



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 69

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de abril de 2013

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	51
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	56
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério dos Transportes.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	85
Ministério Público da União.....	85
Poder Judiciário.....	85

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.799, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª As instituições federais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de ins-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

crição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.

Parágrafo único. Será assegurado isenção total do pagamento das taxas referidas no **caput** ao candidato que comprovar cumulativamente:

I - renda familiar **per capita** igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 606**, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Altera as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para autorizar a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo Federal, nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, e nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para autorizar a oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 10 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 607**, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 20, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 10 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 151, de 10 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 10 de abril de 2013

Entidade: AR INFOCOMEX, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 117/2013-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR INFOCOMEX, vinculada à AC BR RFB, na localização citada abaixo.

AR	Endereço da Instalação Técnica
INFOCOMEX	Avenida Coronel Marcos Konder, 1313, Sala 09, Edifício Liberty, Centro Itajaí-SC

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009, que disciplina os concursos públicos de provas e títulos e avaliação em programa de formação destinados ao provimento de cargos da Carreira de Procurador Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as demais disposições da Lei nº 10.480, de 2002, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 10 de setembro de 2001 e da Lei 12.269, de 21 de junho de 2010, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º O § 3º do artigo 20 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os candidatos aprovados na prova objetiva serão classificados, segundo suas notas, em um total de até sete vezes o respectivo número de vagas, acrescido do cadastro de reserva, observado o que disponha o Edital do certame."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ. 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2013			
R\$ MIL			
01- CIRCULANTE	144.700	01-CIRCULANTE	27.275
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	132.249	1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO	27.275
Caixa e Bancos	94.732	Fornecedores de Bens e Serviços	890
Aplicações Financeiras	37.517	Obrigações Sociais/ Assistenciais	4.563
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.637
1.2 - DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	12.451	Empréstimos e Financiamentos	1.551
		PSP - Adiantamentos Clientes	1.582
		Credores por Depósitos Cauçionados	321
		Dep./Contribuições e Consignações	1.309
Clientes a Receber	4.897	Impostos S/Serviços/Repasse	1.455
Devedores diversos	883	Arrendamentos	4.071
Adiantamento a Funcionários	1.879	Obrigações Provisionadas	3.947
		Credores diversos	949
Impostos e Contribuições Compensáveis	452		
Impostos e Contribuições a Recuperar	4.235		
Almoxarifado	57		
Despesas Diferidas	48		
Outros Créditos	0		
02 - NÃO CIRCULANTE	158.522	02 - NÃO CIRCULANTE	123.711
2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	38.161	2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	123.711

Depósitos Judiciais	37.888	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.092
Usuários C/Liminar	143	Empréstimos e Financiamentos	3.003
Devedores Diversos	130	Arrendamentos	39.770
		Obrigações Provisionadas	55.340
		Outras Obrigações	2.506
2.2- INVESTIMENTOS	115		
2.3 - IMOBILIZADO	119.294	03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.236
2.4 - INTANGÍVEL	846	Capital Social Realizado	164.192
		Reserva de Capital	78.610
2.5 - DIFERIDO	106	Prejuízos Acumulados	-90.566
TOTAL DO ATIVO	303.222	TOTAL DO PASSIVO	303.222

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças em exercício

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 05/2013, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de montagem e instalação de sistema de defensas portuárias no Porto de Belém, em virtude da recusa de todas as propostas; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 14,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 13/2013, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar obras civis para instalação de uma balança rodoviária no Porto de Belém, em virtude da recusa de todas as propostas; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 15-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50306.003136/2011-76.

Parte: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A SANAVE.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do processo administrativo contencioso, instaurado em desfavor da empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0002-02.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 331ª e 332ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas em 24/01/2013 e 7/2/2013, respectivamente, o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito na 332ª ROD votou:

"Pela aprovação do Relatório Final da Comissão Processante de fls. 263/266, uma vez que restou devidamente demonstrado nos autos a necessária observância às determinações legais estatuídas para a espécie (CF/88, Lei nº. 9.784/99 e Resolução nº. 987/2008-ANTAQ), e, por seguinte:

I. Considerando que o TUP Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. não comprovou a movimentação preponderante de carga própria no Terminal de Uso Privativo Misto, objeto do Termo de Autorização nº 079-ANTAQ/2003, bem como, através de documentação correlata a inexistência das demais infrações que lhe foram imputadas.

II. Considerando todo o colacionado na instrução processual, notadamente, os fatos apurados pela Comissão Processante que comprovam a materialidade e autoria das infrações imputadas à empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A.

III. Considerando as manifestações das áreas técnicas e jurídica da ANTAQ, com destaque para o propugnado pela PFA em seu Parecer nº. 430/2012/RLV/PF-ANTAQ/PGF/AGU, no que tange ao devido enquadramento da atividade desenvolvida pela empresa interessada nos termos do Decreto nº 6.620/2008 e Resolução nº 1.660 -ANTAQ/ 2010, rerratificada pela Resolução nº 1695-ANTAQ/2010, isto é, obrigatoriedade de movimentar carga própria de modo preponderante no TUP autorizado.

IV. Pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), sendo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela infração contida no artigo 18, VII da Resolução nº 1660/10-ANTAQ; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela infração contida no artigo 18, XI da Resolução nº 1660/10- ANTAQ; R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela infração contida no artigo 18, XXIV da Resolução nº 1660/10 -ANTAQ e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela infração disposta no artigo 18, XXVI da Resolução nº 1660/10 - ANTAQ, como sugerido no Relatório Final da Comissão Processante.

V. Em face do que, os autos deverão ser enviados a SFC, com vistas à adoção das ações necessárias para cumprimento da decisão proferida pela Diretoria da ANTAQ no presente PAC, inclusive junto a empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A., isto é, ciência da aplicação de penalidades (multa pecuniária) e fixação de prazo para regularizar a operação do terminal autorizado sob pena de não o fazendo no prazo determinado, com fulcro no inciso II, do artigo 21, da Resolução nº 1660/2010 - ANTAQ, rerratificada pela Resolução nº 1695-AN-

TAQ/2010, ter cassada a sua outorga de autorização, objeto do Termo de Autorização nº 079-ANTA/2003."

O Diretor Mário Povia, após pedido de vista na 329ª ROD, votou como segue durante a 331ª ROD:

"Pela aplicação de multa pecuniária em face da empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A no montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos VII, XI e XXIV, do art. 18, da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ e pela exclusão da penalidade de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) relativa a movimentação de cargas de terceiros de forma não subsidiária e eventual, de que trata o inciso XXVI, da citada norma."

O Diretor Fernando Fonseca, após pedido de vista durante a 331ª ROD, votou como segue na 332ª ROD:

"Acompanho de forma integral o entendimento proposto no relatório/voto do E. relator (fls. 282/284v), adotando a aplicação das penalidades impostas à empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A, no valor total de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) pela prática das infrações capituladas nos incisos VII, XI, XXIV e XXVI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, rerratificada pela Resolução nº 1.695-ANTAQ, de 10 de maio de 2010. Não obstante a controvérsia da matéria em foco - pedido de vista quanto à penalização pelo descumprimento da operação preponderante de carga própria em TUP misto -, não há que se negar a infração observada à época pelo terminal no tocante ao assunto em face da legislação de regência então estabelecida."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2004, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelo Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, acompanhado de forma integral pelo Diretor Fernando Fonseca. Participaram das reuniões o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.018127/2010-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 1º e 4º da Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, Seção 1, página 71, e retificada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2010, Seção 1, página 13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Caso ainda não possua PDIR aprovado pela ANAC, o operador de aeródromo deverá submeter o PDIR à aprovação da ANAC nos seguintes prazos:

I - até 21 de junho de 2013: aeródromos que tiveram movimento de passageiros embarcados e desembarcados igual ou superior a 1 (um) milhão no ano de 2009;

II - até 21 de dezembro de 2013: aeródromos que tiveram movimento de passageiros embarcados e desembarcados entre 400.000 (quatrocentos mil) e 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) no ano de 2009; e

III - até 21 de junho de 2014: aeródromos que tiveram movimento de passageiros embarcados e desembarcados inferior a 400.000 (quatrocentos mil) no ano de 2009.

§ 2º Nos aeródromos em que houver início de operações de empresas aéreas de transporte aéreo regular de passageiros ou carga após 21 de junho de 2012, e havendo continuidade dessas operações, seu operador deverá submeter o PDIR à aprovação da ANAC no prazo de 2 (dois) anos, a contar do início das operações.

§ 3º Findos os prazos mencionados nos §§ 1º e 2º, a ANAC não concederá ao operador do aeródromo autorização prévia de modificação de suas características até que o PDIR tenha sido submetido à aprovação da ANAC, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica." (NR)

"Art. 4º O PDIR poderá ser aprovado com restrições, determinando-se a correção das inconformidades identificadas e a reapresentação do PDIR no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de não ser concedida ao operador do aeródromo autorização prévia de modificação de suas características." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DO GUARANYS

DECISÃO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154 para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a CF 27841/PR(SRSE)/2011, de 20 de outubro de 2011, constante do processo nº 60800.029056/2010-32, em que o operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH) propôs a retomada, em fases, da aprovação de novas operações de voos regulares;

Considerando o Ofício nº 1849/2012/SIA/ANAC, de 10 de agosto de 2012, constante do processo nº 60800.029056/2010-32, em que a Agência aceitou o faseamento proposto pelo operador do referido Aeroporto para a retomada da aprovação de novas operações regulares;

Considerando os compromissos assumidos pelo operador do mencionado Aeroporto, contidos na CF nº 9352/SRSE(OPSE)/2012, de 6 de dezembro de 2012, e na CF nº 1141/SBBH/2012, de 27 de agosto de 2012, constantes dos processos nºs 00058.006118/2013-17 e 60800.029056/2010-32, respectivamente;

Considerando os compromissos assumidos por meio da "Carta de Acordo Operacional para Movimentação na Taxiway Alfa", de 23 de agosto de 2012, celebrada entre o operador, a Gerência de Operações e Segurança e a Gerência de Navegação Aérea do citado Aeroporto;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 02/2013/GTSA/GOPS/SIA, de 29 de janeiro de 2013; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.006118/2013-17, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, até 31 de dezembro de 2016 e conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito 154.223(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), referente à distância mínima do eixo da pista de pouso e decolagem até uma posição de espera de aeronave ou veículo.

Art. 2º Deferir, até 31 de dezembro de 2014 e conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito 154.307 do RBAC nº 154, referente à sinalização vertical.

Art. 3º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações a serem realizadas pelo operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH):

I - à implementação das ações propostas por meio da CF nº 9352/SRSE(OPSE)/2012, de 6 de dezembro de 2012;

II - ao cumprimento da "Carta de Acordo Operacional para Movimentação na Taxiway Alfa", de 23 de agosto de 2012;

III - ao cumprimento dos compromissos estabelecidos na CF nº 1141/SBBH/2012, de 27 de agosto de 2012, itens 1 e 3; e

IV - ao encaminhamento à ANAC do relato de toda e qualquer ocorrência de incursão em pista no Aeroporto, com suas justificativas e ações a serem tomadas quando necessárias para garantia do nível aceitável de desempenho de segurança operacional.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Barcelos (SWBC) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 21 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, o operador do Aeroporto de Barcelos (SWBC) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Barcelos (SWBC);

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 04/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 14 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.245411/2011-08, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Barcelos, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Barcelos (SWBC).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 21 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de Barcelos (SWBC) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

II - a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM e o operador do Aeroporto de Barcelos (SWBC) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de taxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de Barcelos (SWBC) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Barcelos (SWBC);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Barcelos (SWBC) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Barcelos (SWBC) sejam exclusivas do piloto em comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Barcelos (SWBC) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Barcelos (SWBC), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Barcelos (SWBC) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Barcelos (SWBC) ficam limitadas a 4 (quatro) frequências semanais com, no máximo, 2 (duas) frequências diárias.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Barcelos (SWBC), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 29, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Coari (SWKO) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 18 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Coari/AM, o operador do Aeroporto de Coari (SWKO) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Coari (SWKO);

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 06/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 18 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.241026/2011-83, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Coari, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Coari (SWKO).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 18 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de Coari (SWKO) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

II - a Prefeitura Municipal de Coari/AM e o operador do Aeroporto de Coari (SWKO) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de táxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de Coari/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de Coari (SWKO) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Coari (SWKO);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Coari (SWKO) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Coari (SWKO) sejam exclusivas do piloto em comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Coari (SWKO) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Coari (SWKO), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Coari (SWKO) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Coari (SWKO) ficam limitadas a 6 (seis) frequências semanais com, no máximo, 1 (uma) frequência diária.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Coari (SWKO), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Eirunepé (SWEI) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 21 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, o operador do Aeroporto de Eirunepé (SWEI) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Eirunepé (SWEI);

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 05/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 15 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.258139/2011-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Eirunepé, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Eirunepé (SWEI).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 21 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de Eirunepé (SWEI) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

II - a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM e o operador do Aeroporto de Eirunepé (SWEI) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de táxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115/2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de Eirunepé (SWEI) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Eirunepé (SWEI);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Eirunepé (SWEI) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Eirunepé (SWEI) sejam exclusivas do piloto em comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Eirunepé (SWEI) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Eirunepé (SWEI), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Eirunepé (SWEI) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Eirunepé (SWEI) ficam limitadas a 4 (quatro) frequências semanais com, no máximo, 1 (uma) frequência diária.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Eirunepé (SWEI), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 31, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 18 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, o operador do Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB);

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 01/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 23 de janeiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.249791/2011-41, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Fonte Boa (SWOB).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 18 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;



II - a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM e o operador do Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de taxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) sejam exclusivas do piloto em comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB) ficam limitadas a 2 (duas) frequências semanais com, no máximo, 1 (uma) frequência diária.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Fonte Boa (SWOB), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá;

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 07/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 20 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.245735/2011-38, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Humaitá (SWHT).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

II - a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de taxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Humaitá (SWHT);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) sejam exclusivas do piloto em comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Humaitá (SWHT), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Humaitá (SWHT) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) ficam limitadas a 4 (quatro) frequências semanais com, no máximo, 2 (duas) frequências diárias.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, o operador do Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG);

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 10/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 26 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.258168/2011-80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

II - a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM e o operador do Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de taxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) sejam exclusivas do piloto de comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG) ficam limitadas a 2 (duas) frequências semanais com, no máximo, 1 (uma) frequência diária.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 34, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 17 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, o operador do Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP);

Considerando as análises proferidas na Nota Técnica nº 11/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 28 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800258186/2011-61, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 17 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

II - a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM e o operador do Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de taxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de concessão desta isenção temporária de requisitos;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) sejam exclusivas do piloto de comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP) ficam limitadas a 2 (duas) frequências semanais com, no máximo, 1 (uma) frequência diária.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 35, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos e subparágrafos 25.785(j), 25.813(b), 25.851(a)(3), 25.1439(a) e 25.1447(c)(1) do RBAC nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.009216/2013-07, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 11/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos e subparágrafos 25.785(j), 25.813(b), 25.851(a)(3), 25.1439(a) e 25.1447(c)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-129, referentes aos apoios utilizados pelos ocupantes para se movimentar pela aeronave durante turbulência, à necessidade de um espaço para a tripulação orientar a evacuação da aeronave, à instalação de equipamentos de combate a incêndio para serem utilizados no compartimento de carga e ao fornecimento de oxigênio aos ocupantes em caso de depressurização da aeronave, para as aeronaves A330-223F e A330-243F.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.002160/2011-56, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora JE Controle e Rastreamento LTDA., CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Dom Pedro I, nº 150, Centro, Quirinópolis-GO, CEP 75860-000, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21024.002160/2011-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.009978/2012-59, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto de Instrução Normativa e seu Anexo que estabelecem os padrões de identidade e qualidade de soro de leite.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e seu Anexo encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link Legislação, submenu Consultas Públicas.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Divisão de Normas Técnicas, Coordenação-Geral de Programas Especiais, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Secretaria de Defesa Agropecuária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 401-A, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico consultapublica.dilei@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2013

01. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A- Ruta Provincial nº 21 - km 15 - General Lagos- Província de Santa Fé - Argentina e ASP - Ruta 33 km 738 CP 2170 - Distrito Industrial - Casilda - Província de Santa Fé - Argentina, no produto Plateau registro nº 02298.

02. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd- Qingling Village, Xinhang Town, Guangde Country, Província de Anhui , 242235 - Xinhang - China, no produto Tiofanato Metílico 500 Helm registro nº 0510.

03. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Chemtec S.A.E. - Lomas Valentinas , 3.906 - Parque Industrial Ava'y - Villeta / Paraguai, no produto Sumo registro nº 14308.

04. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A - Ruta Provincial nº 21, km 15, General Lagos- Província de Santa Fé - Argentina e ASP - Ruta 33, km 738, CP 2170, Distrito Industrial, Casilda- Província de Santa Fé, Argentina, no produto Onduty registro nº 08298.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produto Químicos Ltda - Paulínia / SP, Basf Argentina S.A - Ruta Provincial nº 21, km 15, General Lagos- Província de Santa Fé - Argentina, Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba /SP, e Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto Stage registro nº 2201.



6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produto Químicos Ltda - Paulínia / SP, Basf Argentina S.A - Ruta Provincial nº 21, km 15, General Lagos- Província de Santa Fé - Argentina, Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba /SP, e Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto Alteza registro nº 4508.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produto Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Artoil registro nº 09908.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto MSMA 720 registro nº 06108, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Potenzor registro nº 2005, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Ramularia (*Ramularia areola*) e Ramulose (*Colletotrichum gossypii*); Batata para o controle de Pinta-preta (*Alternaria solani*); Feijão para o controle de Mancha-angular (*Phaeoisariopsis griseola*); Mamão para o controle de Variola (*Asperisporium carica*) e Tomate para o controle de Pinta-preta (*Alternaria solani*).

10. De acordo com o Artigo 22§1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Galtociper registro nº 07612, da empresa Chemotécnica do Brasil S.A - São Paulo / SP, para a empresa CCAB Agro S.A.- Rua Teixeira da Silva, 660 - conj. 133/134- São Paulo/ SP-CEP:04002-033.

11. De acordo com o Artigo 22§1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Galtociper registro nº 07612, para a marca comercial Cipermetrin 250 EC CCAB.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imidacloprid 350 SC registro nº 10409, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Psilídio (*Diaphorina citri*) e aplicação foliar na cultura de Citros.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acaramik registro nº 016307, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Algodão para o controle de Curuquerê-do-algodoeiro (*Alabama argillacea*), Ácaro-vermelho (*Tetranychus ludeni*) e Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Batata para o controle de Larva-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*); Crisântemo para o controle de Larva-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*) e Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Pimentão para o controle de Ácaro-branco (*Polyphagotarsonemus latus*) e Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Rosa para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*);

e Larva-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*) e Tomate para o controle de Larva-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*), Ácaro-do-bronzeamento (*Aculops lycopersici*), Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*) e Traça-do-tomateiro (*Tuta absoluta*).

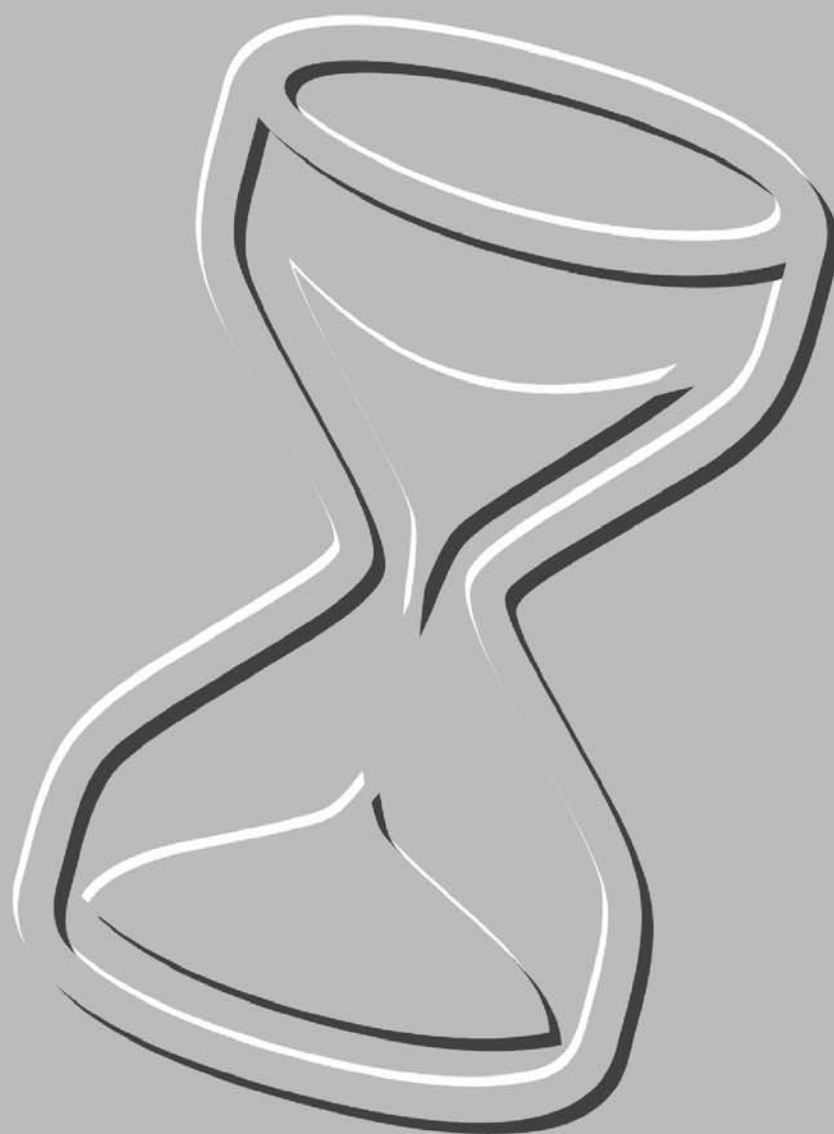
14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Mayran Técnico registro nº 08706, Mayran registro nº 01878709 e Sementiran 500 SC registro nº08106, da empresa Enro Industrial Ltda - Itaquaquecetuba / SP, para a empresa Masterbor Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda - Rua Vital, nº 151- Vila Maria Augusta - Itaquaquecetuba / SP; CEP: 08570-310.

15 De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Grassato Técnico registro nº 4510 da empresa AllierBrasil Agro Ltda, São Paulo /SP, para a empresa Disam Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda - Avenida Iguaçu, 11 - Parque Industrial- São Miguel do Iguaçu / PR- CEP: 85877-000.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 307, DE 10 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001148/2012-10, de 18/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Magnamed Tecnologia Médica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.298.443/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho de terapia respiratória para ventilação pulmonar, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 339, de 03 de maio de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001148/2012-10, de 18/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 308, DE 10 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002908/2011-25, de 24/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.272.825/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 480, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002908/2011-25, de 24/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 309, DE 10 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000547/2012-63, de 28/02/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Johnson Controls PS do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.376.079/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1000kg, próprio para bens de informática e telecomunicações (bits).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000547/2012-63, de 28/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 322, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 11 de julho de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 517, de 10 de julho de 2012, publicada no DOU de 11 de julho de 2012, ao representante da contraparte brasileira, DR. LUÍS FÁBIO SILVEIRA, do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (MZ/USP), com vistas a dar continuidade à coleta e ao acesso a componente do patrimônio genético, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Filogeografia Compara das Aves das Terras Baixas Neotropicais: O Papel Relativo das Barreiras Biogeográficas e Ecológicas na Modelagem dos Padrões Geográficos", Processo CNPq nº 001303-2012-0, que vem realizando em cooperação com o DR. BRET MEYERS WHITNEY, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Louisiana State University Museum of Natural Science (LSUMNS), e que vem contando com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Bret Meyers Whitney	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Robb Thomas Brumfield	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Michael Gaston Harvey	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Donna Lynne Dittmann	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Ryan Scott Terrill	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Glenn Fairbanks Seeholzer	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Steven Wright Cardiff	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão dos novos pesquisadores abaixo relacionados no projeto de pesquisa científica citado no artigo anterior:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Daniel Franklin Lane	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Andrés Mauricio Cuervo Maya	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Caroline Victoria Duffie	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Vivien Ly Yen Chua	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Brian Tilston Smith	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Gustavo Adolfo Bravo	Colombiana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Carl Jonathan Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Matthew Lonsfert Brady	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Donna Cole Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Carl Gregory Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
John Constable Mittermeyer	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Natalia Aristizábal Uribe	Colombiana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Clare Elisabeth Brown	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Paul Van Els	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo e realizar a análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0093 - Elena - Comercialização
Processo: 01580.002749/2013-01
Proponente: Busca Vida Filmes e Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.491.810/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 489.600,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 465.120,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.664-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 474, realizada em 19/03/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.



Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0288 - Saias
Processo: 01580.030649/2010-14
Proponente: Trabalho Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.486.752/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.206.066,02 para R\$ 2.019.570,82

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 507.481,71 para R\$ 507.481,69

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 15.246-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.588.281,00 para R\$ 1.411.110,58

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 15.248-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 477, realizada em 02/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 476ª Reunião, de 26/03/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização do Cinema Machado, apresentado pela empresa Silvio Gutierrez Britts ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.861.923/0001-15, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 01 (uma) sala, localizada à Praça Antônio Carlos, nº 50, lojas 46 e 47, Centro, 37750-000, em Machado, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 476ª Reunião, de 26/03/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização do Cinema Três Corações, apresentado pela empresa Cine Art Café Três Corações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.347.651/0001-76, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 02 (duas) salas, localizada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 55, Centro, 37410-000, em Três Corações, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 477ª Reunião, de 02/04/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização da sala 02 (dois) do cinema Pouso Alegre, apresentado pela empresa Cine Art Café Pouso Alegre Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.568.391/0001-85, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (uma) sala, de 01 (um) complexo, localizada à Rua Cel. Otavio Meyer, 160, 4º Piso, Centro, 37.550-000, em Pouso Alegre, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 477ª Reunião, de 02/04/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção Redecine BRA - Cinesystem - Arapiraca - AL (06 salas), apresentado pela empresa Redecine BRA Cinematográfica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo Redecine BRA - Arapiraca, com (6) seis salas de cinema, localizado à Rua José Jailson Nunes, nº 493, loja 155, Santa Edwiges, 57310-340, Arapiraca, AL.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 477ª Reunião, de 02/04/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção Redecine BRA - Cinesystem - 03 Complexos, apresentado pela empresa Redecine BRA Cinematográfica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de três complexos de exibição cinematográfica, listados a seguir:

1)Complexo Redecine BRA - Maceió, localizado à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945, loja 3032, Cruz das Almas, 57038-000, Maceió, AL;

2) Complexo Redecine BRA - Contagem, localizado à Av. Ballesteros Rodrigues, nº 99, piso L3/ loja 3003, Ressacada, 32220-005, Contagem, MG;

3) Complexo Redecine BRA - Rio Grande, localizado à Rua Saturnino de Brito, nº 399-A, Vila São Miguel, 96212-630, Rio Grande, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente. 09-0203 - Oswaldo Massaini - Uma Paixão pelo Cinema

Processo: 01580.017221/2009-42
Proponente: Cinearte Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.182.046/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.464.082,87
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 270.878,73 para R\$ 290.878,73

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.029-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.132.554,24 para R\$ 1.122.554,24

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.030-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.887.445,76 para R\$ 1.877.445,76

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.708-1

Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0374 - Casa Grande
Processo: 01580.037425/2008-19
Proponente: Migdal Produções Cinematograficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Dia dos Namorados" para "Odeio o Dia dos Namorados".

08-0302 - Odeio o Dia dos Namorados
Processo: 01580.030609/2008-58
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Circo Místico" para "O Grande Circo Místico".

12-0486 - O Grande Circo Místico
Processo: 01580.034157/2012-60
Proponente: Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Quarto Ciclo de Avaliação da GDAC.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 04 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 5 de dezembro de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;

Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações: Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº. 006/2011, de 24/01/2011, publicada no D.O.U. nº 017, de 25/01/2011, e Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº. 230/2012, de 08/08/2012, publicada no D.O.U. nº 170, de 31/08/2012, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais da Funarte, para o Quarto Ciclo de Avaliação, período de 01/01/2013 a 01/12/2013, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que os indicadores de desempenho das metas globais sejam determinados pela percentagem calculada entre o que foi realizado e o que estava previsto.

Art. 3º - Determinar que o calendário de eventos do Quarto Ciclo de Avaliação seja executado conforme o disposto na Portaria nº 346/2010 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE (Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Administração da Unidade	Homem/hora	133.000
MG-02	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	ação de difusão cultural realizada	325
MG-03	Intercâmbio de Atividades e Eventos de Arte e Cultura	ação de difusão cultural realizada	120
MG-04	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	3.000
MG-05	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Item de patrimônio cultural preservado	50.000
MG-06	Funcionamento de Espaços Culturais	número de espectadores	300.000

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 51/DHN, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art.1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN, aprovada pela Portaria nº 111/DHN, de 13 de novembro de 2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 26 de novembro de 2008, alterada pela Portaria nº 182/DHN, de 2 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do DOU de 1º de abril de 2011 (Mod.1), incluindo no Capítulo 3, a "SEÇÃO V - SINALIZAÇÃO DE ÁREAS AQUÍCOLAS", que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Mod. 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Observação: A Seção V - Sinalização de Áreas Aquícolas acompanha esta Portaria e encontra-se disponível na INTERNET <http://www.dhn.mar.mil.br> e <http://www.dpc.mar.mil.br>.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

DESPACHO
Em 10 de abril de 2013

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 01ABR2013 por EVÂNIO SOUZA DE MELO, Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza - Defensor Público Federal (protocolo Nº 1841/2013).

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE MARÇO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) Termo de Pré-Registro: 31233
Data do Registro: 01/03/2013
Prazo de Validade: 14/02/2015
Identificação do Casco: 094/ BERTOLINI CIV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
2) Termo de Pré-Registro: 31234
Data do Registro: 04/03/2013
Prazo de Validade: 14/02/2015
Identificação do Casco: 095/ BERTOLINI CVI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

3) Termo de Pré-Registro: 31235
Data do Registro: 04/03/2013
Prazo de Validade: 18/06/2013
Identificação do Casco: 103/ BERTOLINI CCXXVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
4) Termo de Pré-Registro: 31236
Data do Registro: 04/03/2013
Prazo de Validade: 05/07/2013
Identificação do Casco: 104/ BERTOLINI CCXXIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

5) Termo de Pré-Registro: 30700
Data do Registro: 10/03/2010
Prazo de Validade: 31/07/2013
Identificação do Casco: WS-122
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
6) Termo de Pré-Registro: 30701
Data do Registro: 10/03/2010
Prazo de Validade: 27/01/2014
Identificação do Casco: WS-123
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
7) Termo de Pré-Registro: 30900
Data do Registro: 18/08/2011
Prazo de Validade: 30/04/2013
Identificação do Casco: 227/ CONSTREMAC I
Proprietário/ Armador: Constremac Construções Ltda
CIC/CGC: 03998869000165
Motivo: averbação de Pré-registro no REB

8) Termo de Registro: 01781
Data do Registro: 04/03/2013
Prazo de Validade: 04/03/2016
Nome da Embarcação: CBO FLAMENGO
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
CIC/CGC: 1353428400014
Motivo: inclusão da embarcação no REB
9) Termo de Pré-Registro: 31237
Data do Registro: 05/03/2013
Prazo de Validade: 24/07/2013
Identificação do Casco: 105/ BERTOLINI CCLV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

10) Termo de Pré-Registro: 31238
Data do Registro: 05/03/2013
Prazo de Validade: 11/08/2013
Identificação do Casco: 106/ BERTOLINI CCLVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
11) Termo de Registro: 01782
Data do Registro: 05/03/2013
Prazo de Validade: 05/03/2016
Nome da Embarcação: PORTO AREALVA IX
Proprietário/ Armador: Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda
CIC/CGC: 73148785000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB

12) Termo de Registro: 00599
Data do Registro: 15/03/2004
Prazo de Validade: 05/03/2016
Nome da Embarcação: SAVEIROS GAIVOTA
Proprietário/ Armador: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

13) Termo de Registro: 00600
Data do Registro: 15/03/2004
Prazo de Validade: 05/03/2016
Nome da Embarcação: SAVEIROS ALBATROZ
Proprietário/ Armador: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
14) Termo de Registro: 00904
Data do Registro: 19/07/2007
Prazo de Validade: 05/03/2016
Nome da Embarcação: SAVEIROS FRAGATA
Proprietário/ Armador: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
15) Termo de Registro: 01314
Data do Registro: 24/05/2010
Prazo de Validade: 05/03/2016
Nome da Embarcação: SAVEIROS PELICANO
Proprietário/ Armador: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

16) Termo de Pré-Registro: 31239
Data do Registro: 06/03/2013
Prazo de Validade: 07/03/2013
Identificação do Casco: 014/10
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
17) Termo de Pré-Registro: 31240
Data do Registro: 06/03/2013
Prazo de Validade: 07/08/2013
Identificação do Casco: 015/10
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
18) Termo de Pré-Registro: 31098
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 18/06/2013
Identificação do Casco: MARFORT 13
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05360819000183
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
19) Termo de Pré-Registro: 30822
Data do Registro: 14/12/2010
Identificação do Casco: 376
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 06/03/2013
20) Termo de Pré-Registro: 31033
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 30/04/2013
Identificação do Casco: EA003/ LITHO ONE
Proprietário/ Armador: Fertilmar Mineração e Navegação Ltda
CIC/CGC: 07066019000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
21) Termo de Pré-Registro: 31121
Data do Registro: 31/08/2012
Prazo de Validade: 20/08/2013
Identificação do Casco: EI-528
Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda
CIC/CGC: 10896220000107
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
22) Termo de Pré-Registro: 31139
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 20/08/2013
Identificação do Casco: EI-529
Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda
CIC/CGC: 10896220000107
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
23) Termo de Pré-Registro: 31148
Data do Registro: 09/11/2012
Prazo de Validade: 20/08/2013
Identificação do Casco: EI-530
Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda
CIC/CGC: 10896220000107
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
24) Termo de Pré-Registro: 31149
Data do Registro: 09/11/2012
Prazo de Validade: 20/08/2013
Identificação do Casco: EI-531
Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda
CIC/CGC: 10896220000107
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
25) Termo de Pré-Registro: 30789
Data do Registro: 23/09/2010
Identificação do Casco: C 364
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09096163000194
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 07/03/2013
26) Termo de Registro: 01783
Data do Registro: 07/03/2013
Prazo de Validade: 07/03/2016
Nome da Embarcação: TOP MARINE APOIO 1
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB



27) Termo de Registro: 01784
Data do Registro: 07/03/2013
Prazo de Validade: 07/03/2016
Nome da Embarcação: TOP MARINE APOIO 03
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
28) Termo de Registro: 01785
Data do Registro: 07/03/2013
Prazo de Validade: 07/03/2016
Nome da Embarcação: TOP MARINE 02
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
29) Termo de Registro: 01786
Data do Registro: 07/03/2013
Prazo de Validade: 07/03/2016
Nome da Embarcação: TOP MARINE 03
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
30) Termo de Registro: 01787
Data do Registro: 07/03/2013
Prazo de Validade: 07/03/2016
Nome da Embarcação: TOP MARINE 07
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
31) Termo de Registro: 01788
Data do Registro: 07/03/2013
Prazo de Validade: 07/03/2016
Nome da Embarcação: TOP MARINE 08
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
32) Termo de Registro: 01257
Data do Registro: 23/09/2009
Prazo de Validade: 07/03/2016
Nome da Embarcação: SAVEIROS ATOBÁ
Proprietário/ Armador: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
33) Termo de Pré-Registro: 30917
Data do Registro: 03/11/2011
Prazo de Validade: 18/06/2013
Identificação do Casco: YR/ TAPAJÓS CAT V
Proprietário/ Armador: Viação Tapajós Ltda
CIC/CGC: 06968418000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
34) Termo de Pré-Registro: 31138
Data do Registro: 23/10/2012
Identificação do Casco: FABIANA CAT I
Proprietário/ Armador: Fabiana - Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 52246048000188
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 08/03/2013
35) Termo de Registro: 01789
Data do Registro: 08/03/2013
Prazo de Validade: 08/03/2016
Nome da Embarcação: FABIANA CAT I
Proprietário/ Armador: Fabiana - Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 52246048000188
Motivo: inclusão da embarcação no REB
36) Termo de Registro: 01466
Data do Registro: 02/06/2011
Prazo de Validade: 08/03/2016
Nome da Embarcação: AQUILA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
37) Termo de Registro: 01512
Data do Registro: 31/08/2011
Prazo de Validade: 01/09/2013
Nome da Embarcação: NORTE II
Armador/ Afretador: Oceanpact Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09114805000130
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
38) Termo de Pré-Registro: 31143
Data do Registro: 06/11/2012
Prazo de Validade: 05/09/2013
Identificação do Casco: UCN 001
Proprietário/ Armador: Sapura Navegação Marítima S/A
CIC/CGC: 14072869000156
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
39) Termo de Pré-Registro: 30923
Data do Registro: 25/11/2011
Prazo de Validade: 01/09/2013
Identificação do Casco: 003/10 - MAR LIMPO IV
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
40) Termo de Pré-Registro: 30924
Data do Registro: 25/11/2011
Prazo de Validade: 02/11/2013
Identificação do Casco: 004/10 - MAR LIMPO V
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB

41) Termo de Pré-Registro: 30535
Data do Registro: 19/02/2009
Identificação do Casco: PRO-27
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 12/03/2013
42) Termo de Pré-Registro: 30494
Data do Registro: 25/04/2008
Identificação do Casco: 348/ STEFANO LOCKS
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 12/03/2013
43) Termo de Registro: 01790
Data do Registro: 12/03/2013
Prazo de Validade: 12/03/2016
Nome da Embarcação: SEU MELO
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
CIC/CGC: 05089941000167
Motivo: inclusão da embarcação no REB
44) Termo de Registro: 01791
Data do Registro: 12/03/2013
Prazo de Validade: 01/12/2014
Nome da Embarcação: GREEN FLEET II
Armador/ Afretador: Delima Comércio e Navegação Ltda
CIC/CGC: 05089941000167
Motivo: inclusão da embarcação no REB
45) Termo de Registro: 01792
Data do Registro: 12/03/2013
Prazo de Validade: 12/03/2016
Nome da Embarcação: RAINHA DESSANA I
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
CIC/CGC: 05089941000167
Motivo: inclusão da embarcação no REB
46) Termo de Registro: 01793
Data do Registro: 12/03/2013
Prazo de Validade: 12/03/2016
Nome da Embarcação: SKANDI IGUAÇU
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: inclusão da embarcação no REB
47) Termo de Registro: 00916
Data do Registro: 13/11/2007
Prazo de Validade: 13/03/2016
Nome da Embarcação: AQUILA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
48) Termo de Pré-Registro: 30704
Data do Registro: 15/03/2010
Prazo de Validade: 31/05/2013
Identificação do Casco: ETP-22
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
49) Termo de Pré-Registro: 30762
Data do Registro: 22/07/2010
Prazo de Validade: 10/10/2013
Identificação do Casco: 442/ LOCAR PIPE
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
50) Termo de Pré-Registro: 30799
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 30/03/2013
Identificação do Casco: 1837/ JOÃO TRICHES
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
51) Termo de Pré-Registro: 30800
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 30/04/2013
Identificação do Casco: 1838/ VALDIR MASUTTI
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
52) Termo de Registro: 00295
Data do Registro: 20/07/1998
Prazo de Validade: 04/01/2014
Nome da Embarcação: SM APOLLO
Armador/ Afretador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
53) Termo de Pré-Registro: 30870
Data do Registro: 20/04/2011
Prazo de Validade: 30/04/2013
Identificação do Casco: 620/ PHILLIPE
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
CIC/CGC: 04735952000104
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
54) Termo de Pré-Registro: 30933
Data do Registro: 20/12/2011
Prazo de Validade: 28/04/2013
Identificação do Casco: C-365
Proprietário/ Armador: Vale S/A
CIC/CGC: 33592510000154
Motivo: averbação de Pré-registro no REB

55) Termo de Pré-Registro: 30631
Data do Registro: 25/08/2009
Prazo de Validade: 01/12/2013
Identificação do Casco: 592
Proprietário/ Armador: Marimar S/A
CIC/CGC: 11027315000149
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
56) Termo de Pré-Registro: 30632
Data do Registro: 25/08/2009
Prazo de Validade: 01/12/2013
Identificação do Casco: 593
Proprietário/ Armador: Marimar S/A
CIC/CGC: 11027315000149
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
57) Termo de Pré-Registro: 30633
Data do Registro: 25/08/2009
Prazo de Validade: 12/08/2013
Identificação do Casco: 596/ MARIMAR XXI
Proprietário/ Armador: Marimar S/A
CIC/CGC: 11027315000149
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
58) Termo de Pré-Registro: 30635
Data do Registro: 25/08/2009
Prazo de Validade: 13/05/2013
Identificação do Casco: 595/ MARIMAR XX
Proprietário/ Armador: Marimar S/A
CIC/CGC: 11027315000149
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
59) Termo de Pré-Registro: 31241
Data do Registro: 25/03/2013
Prazo de Validade: 13/06/2013
Identificação do Casco: TBN 4/ BSCO 07
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
60) Termo de Pré-Registro: 31242
Data do Registro: 25/03/2013
Prazo de Validade: 13/06/2013
Identificação do Casco: SVUT 01/ BSCO 08
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
61) Termo de Pré-Registro: 31243
Data do Registro: 25/03/2013
Prazo de Validade: 13/06/2013
Identificação do Casco: SVUT 02/ BSCO 09
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
62) Termo de Pré-Registro: 31244
Data do Registro: 25/03/2013
Prazo de Validade: 13/06/2013
Identificação do Casco: SVUT 03/ BSCO 10
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
63) Termo de Pré-Registro: 31245
Data do Registro: 25/03/2013
Prazo de Validade: 13/06/2013
Identificação do Casco: SVUT 04/ BSCO 11
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
64) Termo de Pré-Registro: 31246
Data do Registro: 25/03/2013
Prazo de Validade: 13/06/2013
Identificação do Casco: SVUT 05/ BSCO 12
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
65) Termo de Pré-Registro: 31247
Data do Registro: 25/03/2013
Prazo de Validade: 13/06/2013
Identificação do Casco: SVUT 06/ BSCO 13
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
66) Termo de Pré-Registro: 31248
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 453/ HT 11
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
67) Termo de Pré-Registro: 31249
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 454/ HT 12
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
68) Termo de Pré-Registro: 31250
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 455/ HT 13
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

69) Termo de Pré-Registro: 31251
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 456/ HT 14
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
70) Termo de Pré-Registro: 31252
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 457/ HT 15
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
71) Termo de Pré-Registro: 31253
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 458/ HT 16
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
72) Termo de Pré-Registro: 31254
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 459/ HT 17
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
73) Termo de Pré-Registro: 31255
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 460/ HT 18
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
74) Termo de Pré-Registro: 31256
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 461/ HT 19
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
75) Termo de Pré-Registro: 31257
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 462/ HT 20
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
76) Termo de Pré-Registro: 31258
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 463/ HT 21
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
77) Termo de Pré-Registro: 31259
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 464/ HT 22
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
78) Termo de Pré-Registro: 31260
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 465/ HT 23
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
79) Termo de Pré-Registro: 31261
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 466/ HT 24
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
80) Termo de Pré-Registro: 31262
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 467/ HT 25
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
81) Termo de Pré-Registro: 31263
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 26/05/2013
Identificação do Casco: TOPA TUDO ANGRA
Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda - CIC/CGC: 03274369000180
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
82) Termo de Pré-Registro: 31264
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 26/05/2013
Identificação do Casco: TOPA TUDO XXX
Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda - CIC/CGC: 03274369000180
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

83) Termo de Pré-Registro: 31030
Data do Registro: 14/06/2012
Prazo de Validade: 08/09/2013
Identificação do Casco: C-382
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09078935000165
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
84) Termo de Pré-Registro: 30994
Data do Registro: 26/04/2012
Prazo de Validade: 08/09/2013
Identificação do Casco: NAV-129
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
85) Termo de Pré-Registro: 31001
Data do Registro: 02/05/2012
Prazo de Validade: 08/09/2013
Identificação do Casco: NAV-130
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
86) Termo de Pré-Registro: 30895
Data do Registro: 02/08/2011
Prazo de Validade: 31/07/2013
Identificação do Casco: CBP3 01
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
87) Termo de Pré-Registro: 30896
Data do Registro: 03/08/2011
Prazo de Validade: 31/08/2013
Identificação do Casco: CBP3 02
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
88) Termo de Pré-Registro: 30897
Data do Registro: 03/08/2011
Prazo de Validade: 30/09/2013
Identificação do Casco: CBP3 03
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
89) Termo de Registro: 01794
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: LH EXPLÊNDIDO
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140
Motivo: inclusão da embarcação no REB
90) Termo de Registro: 01368
Data do Registro: 12/07/2010
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: TRANSGLOBAL I
Armador/ Afretador: Transglobal Serviços Ltda
CIC/CGC: 01362266000147
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
91) Termo de Registro: 01369
Data do Registro: 12/07/2010
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: TRANSGLOBAL II
Armador/ Afretador: Transglobal Serviços Ltda
CIC/CGC: 01362266000147
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
92) Termo de Registro: 01370
Data do Registro: 12/07/2010
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: TRANSGLOBAL III
Armador/ Afretador: Transglobal Serviços Ltda
CIC/CGC: 01362266000147
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
93) Termo de Registro: 01371
Data do Registro: 12/07/2010
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: TRANSGLOBAL IV
Armador/ Afretador: Transglobal Serviços Ltda
CIC/CGC: 01362266000147
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
94) Termo de Registro: 01377
Data do Registro: 20/07/2010
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: TRANSGLOBAL V
Armador/ Afretador: Transglobal Serviços Ltda
CIC/CGC: 01362266000147
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
95) Termo de Registro: 01202
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI IV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
96) Termo de Registro: 01203
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI VI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

97) Termo de Registro: 01204
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI VIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
98) Termo de Registro: 01205
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI X
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
99) Termo de Registro: 01206
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
100) Termo de Registro: 01207
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XIV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
101) Termo de Registro: 01208
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XVI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
102) Termo de Registro: 01209
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
103) Termo de Registro: 01210
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
104) Termo de Registro: 01211
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 26/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
105) Termo de Registro: 01212
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXIV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
106) Termo de Registro: 01213
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXVI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
107) Termo de Registro: 01214
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXVIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
108) Termo de Registro: 01215
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
109) Termo de Registro: 01216
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXXII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
110) Termo de Registro: 01217
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXXIV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação



111) Termo de Registro: 01218
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXXVI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
112) Termo de Registro: 01219
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XXXVIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
113) Termo de Registro: 01220
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI XL
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
114) Termo de Registro: 01222
Data do Registro: 24/08/2009
Prazo de Validade: 28/03/2016
Nome da Embarcação: BERTOLINI LIV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

Em 28 de março de 2013.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

75.746
Proc. nº 27.000/12 - "AH PARAGGI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Finarge Armamento Genovese (Armadora)
: Alessandro Mirabile (Comandante)
: Gerson Albudane de Oliveira (Imediato)
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 249."
Proc. nº 25.204/10 - NM "HEBEI SUCCESS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Zhao Hongpeng (Chefe de Máquinas)
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.680/11 - LM "A-M 01"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cristiano Rosa Vieira (Proprietário)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de ci-
tação à fl. 108 e da certidão à fl. 109, declaro a revelia do re-
presentado Cristiano Rosa Vieira."
Proc. nº 26.055/11 - Emb. "NAAMÃ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Valdecir Florindo de Oliveira (condutor)
Advogado : Dr. Raudinez Andrete OAB/PR 8.040
Despacho : "Em face do contido nos art. 61 e art. 62, do
CPP, e de acordo com o art. 107, inciso I, do CP, ambos utilizados
supletivamente, e, ainda, em razão da certidão de óbito à fl. 143 e da
manifestação da PEM à fl. 146v, declaro extinta a punibilidade do
representado Valdecir Florindo de Oliveira."
Proc. nº 26.497/11 - Rb "TUCUXI I" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Cidade Transportes Ltda. (Armadora)- Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.382/09 - "JULIANA I" e "EL REIS IV"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Milton Deolindo dos Santos (Aquaviário)
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho
(DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.084/11 - LM "LUCIA HELENA" e "SUNSHINE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Jedilson de Goes Costa (Condutor)
Advogado : Dr. Welbert Marinho Accioly OAB/RN 1.667
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.215/11 - escuna "ANA LETÍCIA" e a LM "MA-
LAGUETA 3"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valdinelí Ramos Moreira (Mestre/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.918/12 - Rb "GAFANHAI" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Paulo Sergio Pacheco da Silva (Mestre)
Advogado : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.085/12 - LM "BATORY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco Carvalho Pierotti (Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 10 de abril de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos-
síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade
com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s)
abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido
de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.068/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE AILTON / EMBARCAÇÃO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DA CIDADE
DE CURRALINHO-PA
Data do Acidente: 23/11/1998
Hora: 11H
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26.055/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NAAMÃ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO
GUAÍÁ / BAIÁ DE PARANAGUA - PR
Data do Acidente: 09/10/2010
Hora: 20H30
Data Distribuição: 01/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26.957/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FORT- V / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ALTO-MAR ÁGUAS COSTEIRAS-AM
Data do Acidente: 15/05/2010
Hora: 10H
Data Distribuição: 02/04/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.173/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ANAUERÁ / OEIRAS DO PARÁ-PA
Data do Acidente: 03/06/1988
Hora: 08H
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.771/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALTAI / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DE LAGOS AO PORTO DE
SANTOS / SP
Data do Acidente: 16/08/2012
Hora: 19H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.190/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAZURRA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DOS MACUCOS / PORTO BELO-SC
Data do Acidente: 21/02/2012
Hora: 16H
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.229/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ESPLENDOR DOS MARES / EMBARCAÇÃO DE IN-
TERIOR E DE TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DA CIDADE DE CAMETÁ-PA
Data do Acidente: 25/09/2011
Hora: 22H
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.274/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO DOCE / MARIA ORTIZ-ES
Data do Acidente: 06/04/2012
Hora: 17H
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.156/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUCIVAL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE JU-
RUBAIBA / MANGARATIBA-RJ
Data do Acidente: 04/09/2011
Hora: 14H
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.574/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE GABRIEL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / CANAL DO CARNA-
PIJO-PA
Data do Acidente: 17/02/2011
Hora: 20H
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 10 de abril de 2013.

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 6-SEE, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a função de requerente res-
ponsável pela Certificação Digital junto à
ICP-Brasil.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso
das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, do Decreto nº
5.751, de 12 abril de 2006, o inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727,
de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, e o Re-
gulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela
Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exér-
cito, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Gestor do Sistema de Pagamento de
Pessoal (SIPPEs) do Centro de Pagamento do Exército (CPEx) a
função de requerente responsável pela Certificação Digital do CPEx
junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data
de sua publicação.

Gen Div GERSON FORINI
Resp. p/Secretaria



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 594, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Amapá em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 17 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá e tendo em vista o que consta no Memorando nº 002/2013-DICAD-CGP/UNIFAP de 01 de Abril de 2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo, regido pelo Edital nº. 022/2011, e homologado mediante publicação no DOU nº. 66, Seção 3, pag. 33 de 04/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 44, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAE MARIA EVARISTO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
AC	PREF MUN DE TARAUACA	34693564000179	42208.19	03/2013	1	29545.73	2012
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	01597627000134	46209.41	03/2013	1	32346.59	2012
CE	PREF MUN DE GRANJA	07827165000180	83479.88	04/2013	1	58435.92	2012
CE	PREF MUN DE CARIRIACU	06738132000100	34736.45	04/2013	1	24315.52	2012
MA	PREF MUN DE BACABAL	06014351000138	135914.31	03/2013	1	95140.02	2012
SP	PREF MUN DE PEREIRAS	46634622000172	14400.00	02/2013	1	10080.00	2012
CE	PREF MUN DE JATI	07413255000125	35114.14	04/2013	1	24579.90	2012
CE	PREF MUN DE QUIXADA	23444748000189	135958.31	03/2013	1	95170.82	2012
CE	PREF MUN DE FRECHEIRINHA	07598592000134	57600.00	04/2013	1	40320.00	2012
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI	29138336000105	10842.57	02/2013	1	7589.80	2012
CE	PREF MUN DE JUCAS	07541279000160	3147.71	04/2013	1	2203.40	2012
RJ	PREF MUN DE CORDEIRO	28614865000167	3820.61	03/2013	1	2674.43	2012
BA	PREF MUN DE TAPEROA	13850342000142	34018.47	04/2013	1	23812.93	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	07387392000132	24000.00	04/2013	1	16800.00	2012
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO GRANDE	67360446000106	17872.59	04/2013	1	12510.81	2012
SC	PREF MUN DE URUSSANGA	82930181000110	5934.81	03/2013	1	4154.37	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA	07673106000103	63810.51	04/2013	1	44667.36	2012
BA	PREF MUN DE CIPO	13808936000195	64000.00	04/2013	1	44800.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS	07598626000190	51150.95	03/2013	1	35805.67	2012
CE	PREF MUN DE AQUIRAZ	07911696000157	54400.00	04/2013	1	38080.00	2012
PB	PREF MUN DE PIANCO	09148727000195	27981.76	03/2013	1	19587.23	2012
BA	PREF MUN DE HELIOPOLIS	13393178000191	66400.00	04/2013	1	46480.00	2012
BA	PREF MUN DE RETIROLANDIA	13844220000143	60079.43	03/2013	1	42055.60	2012
MG	PREF MUN DE DIVINO	18114272000188	19599.77	03/2013	1	13719.84	2012
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS	18125120000180	12633.14	03/2013	1	8843.20	2012
BA	PREF MUN DE JIQUIRICA	13764659000166	138400.00	04/2013	1	96880.00	2012
PE	PREF MUN DE AGRESTINA	10091494000110	89205.32	04/2013	1	62443.72	2012
MG	PREF MUN DE SAO JOAO DA PONTE	16928483000129	96920.90	03/2013	1	67844.63	2012
SP	PREF MUN DE BARRA DO CHAPEU	67360396000159	14398.84	03/2013	1	10079.19	2012
BA	PREF MUN DE BOA NOVA	13894894000152	136000.00	04/2013	1	95200.00	2012
BA	PREF MUN DE SAO GABRIEL	13891544000132	31224.82	03/2013	1	21857.37	2012
CE	PREF MUN DE SOLONOPOLE	07733256000157	74866.30	04/2013	1	52406.41	2012
SP	PREF MUN DE CAPAO BONITO	46634259000195	7753.19	03/2013	1	5427.23	2012
CE	PREF MUN DE MISSAO VELHA	07977044000115	21793.70	04/2013	1	15255.59	2012
MG	PREF MUN DE JAPONVAR	01612476000146	19057.43	03/2013	1	13340.20	2012
CE	PREF MUN DE SANTA QUITERIA	07725138000105	25276.30	04/2013	1	17693.41	2012
BA	PREF MUN DE MACARANI	13751540000159	34528.74	03/2013	1	24170.12	2012
MG	PREF MUN DE SILVEIRANIA	17744558000184	10586.05	03/2013	1	7410.24	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DO BONFIM	08882862000105	40000.00	03/2013	1	28000.00	2012
PE	PREF MUN DE AFRANIO	10358174000184	41151.12	03/2013	1	28805.78	2012
CE	PREF MUN DE SAO BENEDITO	07778129000174	33054.10	04/2013	1	23137.87	2012
CE	PREF MUN DE CAMOCIM	07660350000123	55263.48	03/2013	1	38684.44	2012
BA	PREF MUN DE BOTUPORA	13782479000107	31841.38	03/2013	1	22288.97	2012
CE	PREF MUN DE TARRAFAS	12464301000155	25600.00	02/2013	1	17920.00	2012
BA	PREF MUN DE PLANALTINO	13769021000118	81097.49	04/2013	1	56768.24	2012
BA	PREF MUN DE SANTA RITA DE CASSIA	13880711000140	39482.92	04/2013	1	27638.04	2012
SP	PREF MUN DE CANDIDO MOTA	46179958000192	27741.78	02/2013	1	19419.25	2012
CE	PREF MUN DE IRACEMA	07891658000180	18022.94	04/2013	1	12616.06	2012
PA	PREF MUN DE BAGRE	04876538000115	11941.65	03/2013	1	8359.16	2012
SP	PREF MUN DE SAO LUIS DO PARAITINGA	46631248000151	17673.30	02/2013	1	12371.31	2012
MG	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO ANTA	01613123000160	19200.00	03/2013	1	13440.00	2012
CE	PREF MUN DE ITAPIUNA	07387509000188	58218.95	03/2013	1	40753.27	2012
SC	PREF MUN DE GAROPABA	82836057000190	14109.02	03/2013	1	9876.31	2012
BA	PREF MUN DE TANHACU	13676309000148	156799.23	03/2013	1	109759.46	2012
MA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	06172720000110	68800.00	03/2013	1	48160.00	2012
MA	PREF MUN DE SAO MATEUS DO MARANHAO	06019491000107	71997.86	03/2013	1	50398.50	2012
SP	PREF MUN DE MIRACATU	46583654000196	20724.18	03/2013	1	14506.93	2012
BA	PREF MUN DE LAURO DE FREITAS	13927819000140	109040.00	04/2013	1	76328.00	2012
PE	PREF MUN DE SERTANIA	11358116000113	174915.30	04/2013	1	122440.71	2012
PI	PREF MUN DE CONCEICAO DO CANINDE	06553697000104	45559.83	03/2013	1	31891.88	2012
AL	PREF MUN DE AGUA BRANCA	12350153000148	60243.33	04/2013	1	42170.33	2012
CE	PREF MUN DE REDENCAO	07756646000142	42397.38	03/2013	1	29678.17	2012
PI	PREF MUN DE BERTOLINIA	06554034000104	47600.00	03/2013	1	33320.00	2012
MA	PREF MUN DE SAO LUIS GONZAGA DO MARA	06460018000152	59992.93	03/2013	1	41995.05	2012
RS	PREF MUN DE CACHOEIRINHA	87990800000185	5425.24	03/2013	1	3797.67	2012
MA	PREF MUN DE TUTOIA	06218572000128	30259.68	03/2013	1	21181.78	2012
SP	PREF MUN DE APIAI	46634242000138	21230.71	04/2013	1	14861.50	2012
MA	PREF MUN DE SAO FELIX DE BALSAS	05490420000117	30399.79	03/2013	1	21279.85	2012
PE	PREF MUN DE FREI MIGUELINHO	11361854000110	26947.85	03/2013	1	18863.50	2012
SP	PREF MUN DE ITAJOBI	45126851000113	25935.84	02/2013	1	18155.09	2012



BA	PREF MUN DE ARACI	14232086000192	87600.00	04/2013	1	61320.00	2012
RJ	PREF MUN DE SAO FIDELIS	29111093000103	10188.67	02/2013	1	7132.07	2012
RO	PREF MUN DE ALTO PARAISO	63762025000142	1011.39	03/2013	1	707.97	2012
CE	PREF MUN DE POTENGI	07658917000127	32000.00	04/2013	1	22400.00	2012
MG	PREF MUN DE VARGEM GRANDE DO RIO PAR	01612885000142	23952.06	03/2013	1	16766.44	2012
PB	PREF MUN DE CAMALAU	09073271000141	35998.28	03/2013	1	25198.80	2012
PI	PREF MUN DE PIMENTEIRAS	06554893000101	39200.00	03/2013	1	27440.00	2012
CE	PREF MUN DE PEDRA BRANCA	07726540000104	151976.02	03/2013	1	106383.21	2012
BA	PREF MUN DE ANAGE	13906409000113	197450.17	04/2013	1	138215.12	2012
SP	PREF MUN DE ASSIS	46179941000135	30797.47	02/2013	1	21558.23	2012
CE	PREF MUN DE ACOPIARA	07847379000119	198680.73	03/2013	1	139076.51	2012
CE	PREF MUN DE PARAIPABA	10380608000142	1958.55	04/2013	1	1370.99	2012
PI	PREF MUN DE PAU D'ARCO DO PIAUA	04218211000156	39401.14	02/2013	1	27580.80	2012
SP	PREF MUN DE ILHA COMPRIDA	64037872000107	5595.93	03/2013	1	3917.15	2012
PI	PREF MUN DE SAO PEDRO DO PIAUI	06554810000176	42272.22	03/2013	1	29590.55	2012
SP	PREF MUN DE MARACAI	44494136000170	24952.16	04/2013	1	17466.51	2012
SP	PREF MUN DE LUIZIANIA	44441558000188	1200.00	03/2013	1	840.00	2012
MG	PREF MUN DE IBIRACATU	01612477000190	22399.92	03/2013	1	15679.94	2012
BA	PREF MUN DE OLINDINA	13647854000106	74501.36	03/2013	1	52150.95	2012
SP	PREF MUN DE PERUIBE	46578514000120	6471.45	02/2013	1	4530.02	2012
BA	PREF MUN DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENH	13674817000197	120000.00	04/2013	1	84000.00	2012
SP	PREF MUN DE DESCALVADO	46732442000123	3719.35	03/2013	1	2603.55	2012
SP	PREF MUN DE VARZEA PAULISTA	45780087000103	6407.62	03/2013	1	4485.33	2012
AL	PREF MUN DE BELEM	12227641000162	42556.31	03/2013	1	29789.42	2012
SP	PREF MUN DE JUNDIAI	45780103000150	24000.00	04/2013	1	16800.00	2012
CE	PREF MUN DE SANTANA DO CARIRI	07597347000102	26381.15	03/2013	1	18466.81	2012
PB	PREF MUN DE ESPERANCA	08993909000108	65493.69	02/2013	1	45845.58	2012

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 44, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAE MARIA EVARISTO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE ITAINOPOLIS	06553754000155	35999.99	02/2013	1	25199.99	2012
RN	PREF MUN DE PEDRO AVELINO	08294654000187	14539.32	01/2013	1	10177.52	2012
RN	PREF MUN DE LAGOA NOVA	08182313000110	30357.98	01/2013	1	21250.59	2012
CE	PREF MUN DE BOA VIAGEM	07963515000136	118307.27	02/2013	1	82815.09	2012
CE	PREF MUN DE NOVA OLINDA	07536444000195	30399.97	02/2013	1	21279.98	2012
PB	PREF MUN DE NOVA PALMEIRA	08739930000173	24080.00	02/2013	1	16856.00	2012
BA	PREF MUN DE JAGUAQUARA	13910211000103	207962.45	01/2013	1	145573.72	2012
AL	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	12198701000166	60320.00	02/2013	1	42224.00	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	06716880000183	195715.97	02/2013	1	137001.18	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAASBAS	13782461000105	147600.00	01/2013	1	103320.00	2012
PB	PREF MUN DE CATURITE	01612640000115	26399.21	02/2013	1	18479.45	2012
CE	PREF MUN DE TAMBORIL	07705817000104	54730.93	02/2013	1	38311.65	2012
PB	PREF MUN DE IGARACY	08885139000171	36798.72	02/2013	1	25759.10	2012
RS	PREF MUN DE PASSO FUNDO	87612537000190	36611.89	01/2013	1	25628.32	2012
PB	PREF MUN DE SOUSA	08999674000153	41734.35	02/2013	1	29214.05	2012
PI	PREF MUN DE VILA NOVA DO PIAUI	01612614000197	37620.00	12/2012	1	26334.00	2012
MA	PREF MUN DE COELHO NETO	05281738000198	81598.87	02/2013	1	57119.21	2012
PI	PREF MUN DE BATALHA	06553903000186	131492.46	02/2013	1	92044.72	2012
MA	PREF MUN DE ALDEIAS ALTAS	06096853000155	55800.00	12/2012	1	39060.00	2012
PB	PREF MUN DE RIO TINTO	08899940000176	58041.62	02/2013	1	40629.13	2012
PI	PREF MUN DE LAGOA DO SITIO	01612588000105	47720.00	12/2012	1	33404.00	2012
RN	PREF MUN DE ALTO DO RODRIGUES	08184111000107	20800.00	01/2013	1	14560.00	2012
MG	PREF MUN DE INDAIABIRA	01614599000116	41902.40	02/2013	1	29331.68	2012
CE	PREF MUN DE CRUZ	07663917000115	36962.76	01/2013	1	25873.93	2012
PI	PREF MUN DE CANTO DO BURITI	06554042000150	63309.95	02/2013	1	44316.97	2012
RN	PREF MUN DE SAO BENTO DO TRAIRI	08160467000100	26448.10	02/2013	1	18513.67	2012
PA	PREF MUN DE PRIMAVERA	05149141000194	24850.00	01/2013	1	17395.00	2012
PI	PREF MUN DE LUZILANDIA	06554190000175	48241.13	02/2013	1	33768.79	2012
CE	PREF MUN DE VARJOTA	07673114000141	30799.97	01/2013	1	21559.98	2012
PB	PREF MUN DE JACARAU	08947699000103	36226.45	02/2013	1	25358.52	2012
PI	PREF MUN DE URUCUI	06985832000190	93040.00	01/2013	1	65128.00	2012
PB	PREF MUN DE CATINGUEIRA	08885287000196	48000.00	02/2013	1	33600.00	2012
CE	PREF MUN DE MARANGUAPE	07963051000168	74526.91	01/2013	1	52168.84	2012
PB	PREF MUN DE GURINHEM	08809444000184	60760.50	02/2013	1	42532.35	2012
MA	PREF MUN DE TIMON	06115307000114	185779.78	02/2013	1	130045.85	2012
CE	PREF MUN DE OCARA	12459616000104	7840.97	02/2013	1	5488.68	2012
AL	PREF MUN DE OLHO DAGUA DO CASADO	12350146000146	23993.66	02/2013	1	16795.56	2012
SP	PREF MUN DE SAO CARLOS	45358249000101	6430.24	02/2013	1	4501.17	2012
RO	PREF MUN DE ARIQUEMES	04104816000116	5980.93	02/2013	1	4186.65	2012
RN	PREF MUN DE ALEXANDRIA	08148462000162	75993.40	02/2013	1	53195.38	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITA"RIA DA C	14239578000100	11478.87	01/2013	1	8035.21	2012
RJ	PREF MUN DE NOVA IGUACU	29138278000101	275130.00	01/2013	1	192591.00	2012
SP	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EMBU	46523114000117	14895.73	02/2013	1	10427.01	2012
MG	PREF MUN DE VARZELANDIA	18017467000100	18594.05	01/2013	1	13015.84	2012
BA	PREF MUN DE IRAJUBA	13763479000160	74014.73	01/2013	1	51810.31	2012
BA	PREF MUN DE IRAMAIA	13894902000160	106142.78	01/2013	1	74299.95	2012
SE	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	13128814000158	148295.00	12/2012	1	103806.50	2012
AL	PREF MUN DE LAGOA DA CANOA	12207551000100	95992.28	01/2013	1	67194.60	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARIBARA	07442981000176	54648.15	01/2013	1	38253.71	2012
PI	PREF MUN DE AMARANTE	06554802000120	28795.82	02/2013	1	20157.07	2012
RO	PREF MUN DE MACHADINHO DOESTE	22855142000173	49562.45	02/2013	1	34693.72	2012
PI	PREF MUN DE CORRENTE	06554257000171	22799.88	01/2013	1	15959.92	2012
PB	PREF MUN DE ALAGOA NOVA	08700684000146	52267.63	02/2013	1	36587.34	2012
MA	PREF MUN DE LORETO	06229538000159	59754.19	02/2013	1	41827.93	2012
RS	PREF MUN DE SAO LOURENCO DO SUL	87893111000152	25829.63	02/2013	1	18080.74	2012
PB	PREF MUN DE RIACHO DOS CAVALOS	08921876000182	70590.41	02/2013	1	49413.29	2012
CE	PREF MUN DE INDEPENDENCIA	07982028000110	107945.25	02/2013	1	75561.68	2012
RN	PREF MUN DE IPANGUACU	08085318000124	25596.48	01/2013	1	17917.54	2012
PB	PREF MUN DE ALGODAO DE JANDAIRA	01612471000113	18761.73	02/2013	1	13133.21	2012
MA	PREF MUN DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	01566688000134	70000.00	12/2012	1	49000.00	2012
PA	PREF MUN DE BUJARU	05196563000110	53824.50	02/2013	1	37677.15	2012
SP	PREF MUN DE GASTAO VIDIGAL	45660602000103	2400.00	02/2013	1	1680.00	2012



SP	PREF MUN DE SAO JOSE DO RIO PARDO	45741659000137	4652.46	02/2013	1	3256.72	2012
AL	PREF MUN DE OLIVENCA	12257762000157	55338.43	02/2013	1	38736.90	2012
PE	PREF MUN DE VERTENTES	10296887000160	58654.39	01/2013	1	41058.07	2012
PI	PREF MUN DE CASTELO DO PIAUI	06554315000167	24460.63	01/2013	1	17122.44	2012
CE	PREF MUN DE MAURITI	07655269000155	82282.69	02/2013	1	57597.88	2012
RO	PREF MUN DE JI-PARANA	04092672000125	24485.70	02/2013	1	17139.99	2012
CE	PREF MUN DE ARATUBA	07387525000170	31399.80	02/2013	1	21979.86	2012
AL	PREF MUN DE BRANQUINHA	12332995000177	29483.36	02/2013	1	20638.35	2012
PI	PREF MUN DE TERESINA	06554869000164	149000.50	12/2012	1	104300.35	2012
RS	PREF MUN DE PANAMBI	88702089000189	1394.46	02/2013	1	976.12	2012
PB	PREF MUN DE SANTAREM	01613283000100	39855.00	02/2013	1	27898.50	2012
SC	PREF MUN DE DIONISIO CERQUEIRA	83026773000174	55986.04	12/2012	1	39190.23	2012
CE	PREF MUN DE BANABUIU	23444672000191	52889.21	01/2013	1	37022.45	2012
RS	PREF MUN DE JABOTICABA	92005560000157	20414.33	02/2013	1	14290.03	2012
RN	PREF MUN DE AREIA BRANCA	08077265000108	47712.15	01/2013	1	33398.51	2012
PB	PREF MUN DE MANAIRA	09148131000195	73335.72	02/2013	1	51335.00	2012
CE	PREF MUN DE PIQUET CARNEIRO	07738057000131	29226.09	02/2013	1	20458.26	2012
PB	PREF MUN DE BARRA DE SAO MIGUEL	08701708000181	60000.00	02/2013	1	42000.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	08999682000108	35025.95	02/2013	1	24518.17	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO	07566516000147	26428.22	01/2013	1	18499.75	2012
RN	PREF MUN DE NATAL	08241747000143	90909.90	01/2013	1	63636.93	2012
MA	PREF MUN DE BREJO	06116743000108	201593.84	02/2013	1	141115.69	2012
PI	PREF MUN DE JUAZEIRO DO PIAUI	01612582000120	18400.00	12/2012	1	12880.00	2012
PB	PREF MUN DE CUITEGI	08781791000146	25542.15	02/2013	1	17879.51	2012
PB	PREF MUN DE SERIDO	08916124000123	42325.35	02/2013	1	29627.75	2012
RN	PREF MUN DE SAO PEDRO	08079915000146	13507.62	01/2013	1	9455.33	2012
SP	PREF MUN DE CARAPICUIBA	44892693000140	58135.01	02/2013	1	40694.51	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA	01612676000107	30486.77	02/2013	1	21340.74	2012
PI	PREF MUN DE ALVORADA DO GURGUEIA	01612562000159	12799.91	01/2013	1	8959.94	2012
BA	PREF MUN DE CICERO DANTAS	13808613000100	137759.43	02/2013	1	96431.60	2012
CE	PREF MUN DE BREJO SANTO	07620701000172	154979.49	01/2013	1	108485.64	2012
AL	PREF MUN DE SENADOR RUI PALMEIRA	12421137000107	61848.07	02/2013	1	43293.65	2012
PI	PREF MUN DE LUIS CORREIA	06554448000133	144000.00	12/2012	1	100800.00	2012
PB	PREF MUN DE PRINCESA ISABEL	08888968000108	39342.60	02/2013	1	27539.82	2012
BA	PREF MUN DE BREJOES	14197768000101	44062.09	01/2013	1	30843.46	2012
PA	PREF MUN DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	05070404000175	58439.44	01/2013	1	40907.61	2012
CE	PREF MUN DE MERUOCA	07598683000170	20684.88	01/2013	1	14479.42	2012
PA	PREF MUN DE MARABA	05853163000130	18119.01	01/2013	1	12683.31	2012
PR	PREF MUN DE BORRAZOPOLIS	75740829000120	5417.27	02/2013	1	3792.09	2012
SC	PREF MUN DE OTACILIO COSTA	75326066000175	24430.00	12/2012	1	17101.00	2012
TO	PREF MUN DE ARRAIAS	01125780000169	37410.00	12/2012	1	26187.00	2012
MA	PREF MUN DE MIRADOR	06140818000196	81535.00	12/2012	1	57074.50	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAAO	04876470000174	58957.83	02/2013	1	41270.48	2012
CE	PREF MUN DE AIUABA	07568231000145	41600.00	02/2013	1	29120.00	2012
SC	PREF MUN DE SAO JOSE DO CERRITO	82777327000139	15200.00	02/2013	1	10640.00	2012
CE	PREF MUN DE CHAVAL	07146301000177	11252.06	01/2013	1	7876.44	2012
AL	PREF MUN DE COLONIA LEOPOLDINA	12332987000120	20800.00	01/2013	1	14560.00	2012
CE	PREF MUN DE TABULEIRO DO NORTE	07891682000119	36000.00	02/2013	1	25200.00	2012
MG	PREF MUN DE RAUL SOARES	18836965000184	32250.00	01/2013	1	22575.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	07707680000127	14456.58	02/2013	1	10119.61	2012
PI	PREF MUN DE PADRE MARCOS	06553788000140	21598.96	01/2013	1	15119.27	2012
PI	PREF MUN DE PAES LANDIM	06553663000110	65416.94	02/2013	1	45791.86	2012
MA	PREF MUN DE DUQUE BACELAR	06314439000175	50844.92	02/2013	1	35591.44	2012
RS	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	92941681000100	760946.01	01/2013	1	532662.21	2012
CE	PREF MUN DE JUAZEIRO DO NORTE	07974082000114	110054.01	02/2013	1	77037.81	2012
MS	PREF MUN DE CORUMBA	03330461000110	43660.00	12/2012	1	30562.00	2012
MA	PREF MUN DE SITIO NOVO	05631031000164	123200.00	02/2013	1	86240.00	2012
SP	PREF MUN DE JACAREI	46694139000183	2638.19	01/2013	1	1846.73	2012
MA	PREF MUN DE MAGALHAES DE ALMEIDA	06988976000109	63833.82	02/2013	1	44683.67	2012
CE	PREF MUN DE ICO	07669682000179	83999.36	02/2013	1	58799.55	2012
PE	PREF MUN DE BONITO	10121515000101	146343.97	01/2013	1	102440.78	2012
RN	PREF MUN DE ACARI	08097008000120	4637.14	01/2013	1	3246.00	2012
RN	PREF MUN DE BARAUNA	08546103000163	28433.76	01/2013	1	19903.63	2012
PB	PREF MUN DE LAGOA DE DENTRO	09071622000185	75730.64	02/2013	1	53011.45	2012
PB	PREF MUN DE APARECIDA	01613168000135	27200.00	02/2013	1	19040.00	2012
PB	PREF MUN DE CUITE	08732174000150	76956.19	02/2013	1	53869.33	2012
AL	PREF MUN DE OLHO D'AGUA GRANDE	12207411000131	65231.36	02/2013	1	45661.95	2012
PB	PREF MUN DE SANTA HELENA	08764284000102	19349.94	02/2013	1	13544.96	2012
MA	PREF MUN DE SANTANA DO MARANHAO	01612830000132	58706.26	02/2013	1	41094.38	2012
PI	PREF MUN DE VERA MENDES	01612615000131	24794.68	02/2013	1	17356.28	2012
PB	PREF MUN DE PIRIPITUBA	08789299000117	51274.93	02/2013	1	35892.45	2012
CE	PREF MUN DE VARZEA ALEGRE	07539273000158	148000.00	02/2013	1	103600.00	2012
PB	PREF MUN DE ITABAIANA	09072430000193	103999.95	02/2013	1	72799.97	2012
CE	PREF MUN DE QUIXERAMOBIM	07744303000168	36799.15	02/2013	1	25759.41	2012
RN	PREF MUN DE MARCELINO VIEIRA	08357618000115	32000.00	01/2013	1	22400.00	2012
CE	PREF MUN DE ITATIRA	07963739000148	87999.91	02/2013	1	61599.94	2012
AP	PREF MUN DE SANTANA	23066640000108	46332.47	01/2013	1	32432.73	2012
AL	PREF MUN DE PILAR	12200150000128	31490.83	02/2013	1	22043.58	2012
PI	PREF MUN DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	01612607000195	18106.40	02/2013	1	12674.48	2012
PE	PREF MUN DE IPOJUCA	11294386000108	167257.47	01/2013	1	117080.23	2012
PI	PREF MUN DE MARCOLANDIA	41522269000115	31999.26	02/2013	1	22399.48	2012
PB	PREF MUN DE ALAGOINHA	08926263000138	68770.02	02/2013	1	48139.01	2012
PI	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO PIAUI	06553960000165	6394.95	02/2013	1	4476.47	2012
PB	PREF MUN DE MONTEIRO	09073628000191	124141.75	02/2013	1	86899.23	2012
RN	PREF MUN DE VICOSA	08158198000148	8000.00	01/2013	1	5600.00	2012
PI	PREF MUN DE JACOBINA DO PIAUI	41522368000105	39651.92	02/2013	1	27756.34	2012
PI	PREF MUN DE BARRAS	06554406000100	128489.73	02/2013	1	89942.81	2012
MG	PREF MUN DE JEQUITINHONHA	18083659000114	23772.49	02/2013	1	16640.74	2012
CE	PREF MUN DE MORADA NOVA	07782840000100	145411.42	02/2013	1	101787.99	2012
PB	PREF MUN DE MONTE HOREBE	08924011000170	46359.13	02/2013	1	32451.39	2012
PI	PREF MUN DE COCAL DE TELHA	01612574000183	28800.00	02/2013	1	20160.00	2012
CE	PREF MUN DE PENTECOSTE	07682651000158	163067.88	02/2013	1	114147.52	2012
AL	PREF MUN DE PINDOBA	12335436000110	18254.40	02/2013	1	12778.08	2012
RS	PREF MUN DE CRUZ ALTA	88775390000112	5728.82	02/2013	1	4010.17	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS	06553762000100	49799.46	02/2013	1	34859.62	2012
CE	PREF MUN DE TRAIRI	07533946000162	47679.30	02/2013	1	33375.51	2012
PB	PREF MUN DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	08902934000120	58310.00	02/2013	1	40817.00	2012
RN	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	08084014000142	49599.99	01/2013	1	34719.99	2012
RN	PREF MUN DE SAO RAFAEL	08085417000106	5010.18	01/2013	1	3507.13	2012
CE	PREF MUN DE IPAUMIRIM	07520141000184	49750.00	01/2013	1	34825.00	2012
PA	PREF MUN DE BELEM	05055009000113	303579.36	01/2013	1	212505.55	2012
PE	PREF MUN DE PESQUEIRA	10264406000135	133470.90	01/2013	1	93429.63	2012
RN	PREF MUN DE JUCURUTU	08095283000104	12206.60	01/2013	1	8544.62	2012
MA	PREF MUN DE TREZIDELA DO VALE	01558070000122	59200.00	02/2013	1	41440.00	2012
CE	PREF MUN DE BARBALHA	06740278000181	110953.31	02/2013	1	77667.32	2012



PI	PREF MUN DE DIRCEU ARCOVERDE	07102106000145	40000.00	02/2013	1	28000.00	2012
CE	PREF MUN DE GUARACIABA DO NORTE	07569205000131	37934.47	02/2013	1	26554.13	2012
PB	PREF MUN DE COREMAS	08939936000194	112000.00	02/2013	1	78400.00	2012
RS	PREF MUN DE SOBRADINHO	87592861000194	17619.35	02/2013	1	12333.55	2012
PI	PREF MUN DE IPIRANGA DO PIAUI	06553747000153	25755.25	01/2013	1	18028.68	2012
AL	PREF MUN DE OURO BRANCO	12258141000198	36146.16	02/2013	1	25302.31	2012
PB	PREF MUN DE SALGADO DE SAO FELIX	09072463000133	94400.00	02/2013	1	66080.00	2012
PB	PREF MUN DE OLHO D'AGUA	08944076000187	60798.05	02/2013	1	42558.64	2012
RN	PREF MUN DE VENHA-VER	01612380000188	65422.75	02/2013	1	45795.93	2012
RS	PREF MUN DE GIRUA	87613048000153	12134.84	01/2013	1	8494.39	2012
BA	PREF MUN DE COCOS	14222012000175	103999.63	02/2013	1	72799.74	2012
AL	PREF MUN DE JACARE DOS HOMENS	12250999000106	52800.00	01/2013	1	36960.00	2012
CE	PREF MUN DE MOMBACA	07736390000101	46373.33	02/2013	1	32461.33	2012
PB	PREF MUN DE AGUIAR	08939944000130	68057.28	02/2013	1	47640.10	2012
PI	PREF MUN DE ANGICAL DO PIAUI	06554752000180	20052.63	01/2013	1	14036.84	2012
PI	PREF MUN DE MARCOS PARENTE	06554133000196	26394.10	02/2013	1	18475.87	2012
RJ	PREF MUN DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	29116894000161	54568.02	02/2013	1	38197.61	2012
SE	PREF MUN DE LAGARTO	13124052000111	15286.42	02/2013	1	10700.49	2012
PE	PREF MUN DE SURUBIM	11361862000166	9559.85	01/2013	1	6691.90	2012
PB	PREF MUN DE BERNARDINO BATISTA	01621539000120	12083.41	02/2013	1	8458.39	2012
PB	PREF MUN DE BONITO DE SANTA FE	08924037000118	50720.00	02/2013	1	35504.00	2012
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR EUGENIO BARRO	06101117000148	174150.00	12/2012	1	121905.00	2012
PE	PREF MUN DE IGARASSU	10359560000190	98615.93	01/2013	1	69031.15	2012
SP	PREF MUN DE GUARIBA	48664304000180	2637.55	02/2013	1	1846.29	2012
RN	PREF MUN DE UMARIZAL	08348963000192	33366.44	01/2013	1	23356.51	2012
AL	PREF MUN DE MARIBONDO	12236873000187	76800.00	01/2013	1	53760.00	2012
MA	PREF MUN DE AMARANTE DO MARANHÃO	06157846000116	96000.00	02/2013	1	67200.00	2012
RN	PREF MUN DE BOA SAUDE	08142655000106	42046.93	01/2013	1	29432.85	2012
CE	PREF MUN DE CARIRE	07598600000142	15651.20	01/2013	1	10955.84	2012
RN	PREF MUN DE CARAUBAS	08349102000129	48944.22	01/2013	1	34260.95	2012
CE	PREF MUN DE CAMPOS SALES	07416704000199	54000.00	01/2013	1	37800.00	2012
PE	PREF MUN DE QUIXABA	35445527000104	79706.28	01/2013	1	55794.40	2012
PB	PREF MUN DE CACIMBA DE DENTRO	08929648000159	34993.74	02/2013	1	24495.62	2012
PE	PREF MUN DE TUPANATINGA	10106250000164	221424.78	01/2013	1	154997.35	2012
PB	PREF MUN DE CARRAPATEIRA	08924003000123	24652.46	02/2013	1	17256.72	2012
CE	PREF MUN DE MULUNGU	07910730000179	33600.00	01/2013	1	23520.00	2012
CE	PREF MUN DE CRATEUS	07982036000167	160815.73	01/2013	1	112571.01	2012
PB	PREF MUN DE RIACHÃO DO BACAMARTE	01612343000170	81519.35	12/2012	1	57063.55	2012
BA	PREF MUN DE PIRIPA	13694658000192	71196.52	01/2013	1	49837.56	2012
RN	PREF MUN DE AREZ	08161234000122	26848.51	01/2013	1	18793.96	2012
BA	PREF MUN DE PINTADAS	13896725000151	6071.15	02/2013	1	4249.81	2012
CE	PREF MUN DE VICOSA DO CEARÁ	10462497000113	25209.59	01/2013	1	17646.71	2012
MA	PREF MUN DE ITAPECURU MIRIM	05648696000180	79266.94	02/2013	1	55486.86	2012
RN	PREF MUN DE JARDIM DO SERIDO	08086662000138	20160.62	01/2013	1	14112.43	2012
PI	PREF MUN DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	41522228000129	21651.79	02/2013	1	15156.25	2012
PI	PREF MUN DE CARACOL	06553622000123	50399.99	02/2013	1	35279.99	2012
BA	PREF MUN DE CARINHANHA	14105209000124	68056.29	02/2013	1	47639.40	2012
MG	PREF MUN DE TAIÓBEIRAS	18017384000110	15522.50	01/2013	1	10865.75	2012
AL	PREF MUN DE PARIPUEIRA	35561471000153	18511.85	02/2013	1	12958.30	2012
PB	PREF MUN DE SANTA CRUZ	08999690000146	21280.00	02/2013	1	14896.00	2012
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	06208946000124	96829.56	02/2013	1	67780.69	2012
PI	PREF MUN DE FRANCISCO SANTOS	06553713000169	151510.00	12/2012	1	106057.00	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TA	16434441000131	55518.48	01/2013	1	38862.94	2012
PI	PREF MUN DE NAZARIA	10560403000149	91422.25	02/2013	1	63995.58	2012
CE	PREF MUN DE NOVO ORIENTE	07982010000119	81312.56	02/2013	1	56918.79	2012
PI	PREF MUN DE HUGO NAPOLEÃO	06554927000150	26800.00	02/2013	1	18760.00	2012
PI	PREF MUN DE JUREMA	01612585000163	35119.33	02/2013	1	24583.53	2012
CE	PREF MUN DE PALHANO	07488679000159	36116.87	02/2013	1	25281.81	2012
PE	PREF MUN DE BOM JARDIM	10293074000117	106000.00	01/2013	1	74200.00	2012
BA	PREF MUN DE LICÍNIO DE ALMEIDA	14108286000138	223902.79	01/2013	1	156731.95	2012
PB	PREF MUN DE POÇO DANTAS	01615653000148	44000.00	02/2013	1	30800.00	2012
PA	PREF MUN DE BARCARENA	05058458000115	154400.00	02/2013	1	108080.00	2012
RN	PREF MUN DE PENDÊNCIAS	08122657000133	27100.99	01/2013	1	18970.69	2012
PI	PREF MUN DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	01612593000100	24798.58	02/2013	1	17359.01	2012
CE	PREF MUN DE SÃO LUIS DO CURU	07623051000119	31998.62	02/2013	1	22399.03	2012
AL	PREF MUN DE UNIAO DOS PALMARES	12332946000134	292775.45	02/2013	1	204942.82	2012
PR	PREF MUN DE PITANGA	76172907000108	14370.50	12/2012	1	10059.35	2012
PB	PREF MUN DE SANTA RITA	09159666000161	125293.06	02/2013	1	87705.14	2012
PI	PREF MUN DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	06554836000114	69740.00	12/2012	1	48818.00	2012
MA	PREF MUN DE SÃO BERNARDO	06125389000188	104400.00	02/2013	1	73080.00	2012
PB	PREF MUN DE MAMANGUAPE	08898124000148	132995.00	12/2012	1	93096.50	2012
CE	PREF MUN DE MIRAIMA	10517563000105	52870.58	01/2013	1	37009.41	2012
RN	PREF MUN DE PORTO DO MANGUE	01612371000197	13429.12	01/2013	1	9400.38	2012
PE	PREF MUN DE FEIRA NOVA	11097243000106	29229.89	01/2013	1	20460.92	2012
CE	PREF MUN DE TIANGUA	07735178000120	66068.31	02/2013	1	46247.82	2012
MA	PREF MUN DE SANTA QUITERIA DO MARANH	06232615000120	126906.60	02/2013	1	88834.62	2012
PI	PREF MUN DE BOCAINA	06553689000168	27200.00	02/2013	1	19040.00	2012
PB	PREF MUN DE JUNCO DO SERIDO	09084054000157	14399.81	02/2013	1	10079.87	2012
RS	PREF MUN DE SANTANA DA BOA VISTA	88141460000180	14569.53	02/2013	1	10198.67	2012
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA	18495812000110	27300.00	01/2013	1	19110.00	2012
PB	PREF MUN DE ARARUNA	08927105000100	15322.93	02/2013	1	10726.05	2012
MG	PREF MUN DE BOA ESPERANCA	18239590000175	31699.82	01/2013	1	22189.87	2012
MG	PREF MUN DE UBA	18128207000101	93821.95	02/2013	1	65675.37	2012
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÁ	83021808000182	16032.62	02/2013	1	11222.83	2012
MA	PREF MUN DE SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	01616769000100	110750.00	02/2013	1	77525.00	2012
RN	PREF MUN DE MAXARANGUAPE	08170540000125	45465.74	01/2013	1	31826.02	2012
AL	PREF MUN DE SÃO JOSE DA LAJE	12330916000199	39999.99	02/2013	1	27999.99	2012
RN	PREF MUN DE JOÃO CAMARÁ	08309536000103	94516.51	01/2013	1	66161.56	2012
PI	PREF MUN DE SANTO INÁCIO DO PIAUI	06553945000117	20250.00	02/2013	1	14175.00	2012
BA	PREF MUN DE BARRO ALTO	13234349000130	13462.50	02/2013	1	9423.75	2012
PE	PREF MUN DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000196	567213.87	01/2013	1	397049.71	2012
PI	PREF MUN DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000193	67040.00	12/2012	1	46928.00	2012
PB	PREF MUN DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL	01612691000147	33187.34	02/2013	1	23231.14	2012
PI	PREF MUN DE FLORES DO PIAUI	06554158000190	24417.02	01/2013	1	17091.91	2012
CE	PREF MUN DE QUIXELO	06742480000142	22871.52	02/2013	1	16010.06	2012
RJ	PREF MUN DE SÃO JOSE DE UBA	01614414000173	51934.21	02/2013	1	36353.95	2012
PI	PREF MUN DE BELEM DO PIAUI	01612560000160	19750.00	01/2013	1	13825.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	07595572000100	13599.14	01/2013	1	9519.40	2012
MG	PREF MUN DE FERROS	18299529000113	19589.73	02/2013	1	13712.81	2012
MA	PREF MUN DE LAGO DOS RODRIGUES	01612541000133	19701.23	02/2013	1	13790.86	2012
PA	PREF MUN DE XINGUARA	04144150000120	48243.23	01/2013	1	33770.26	2012
PE	PREF MUN DE PEDRA	10106227000170	79983.64	01/2013	1	55988.55	2012
MA	PREF MUN DE SÃO BENEDITO DO RIO PRET	06398150000181	52060.99	12/2012	1	36442.69	2012
PB	PREF MUN DE PUXINANA	09001744000103	51999.73	02/2013	1	36399.81	2012
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE	10105963000103	74162.36	02/2013	1	51913.65	2012



AL	PREF MUN DE FELIZ DESERTO	12242020000158	8545.95	02/2013	1	5982.17	2012
PI	PREF MUN DE ESPERANTINA	06554174000182	60327.02	01/2013	1	42228.91	2012
PI	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DOS REMEDI	06554422000195	83060.00	01/2013	1	58142.00	2012
PA	PREF MUN DE TOME-ACU	05196530000170	101214.86	01/2013	1	70850.40	2012
RN	PREF MUN DE SANTANA DO MATOS	08110439000189	59989.52	01/2013	1	41992.66	2012
PI	PREF MUN DE SAO JOAO DO ARRAIAL	01612609000184	28084.50	02/2013	1	19659.15	2012
RN	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO OESTE	08154015000116	29599.30	01/2013	1	20719.51	2012
SP	PREF MUN DE ITAQUAQUECETUBA	46316600000164	5358.98	02/2013	1	3751.29	2012
SP	PREF MUN DE CACONDE	45767829000152	9600.00	02/2013	1	6720.00	2012
RS	PREF MUN DE IBARAMA	92000231000113	16271.16	02/2013	1	11389.81	2012
AL	PREF MUN DE DELMIRO GOUVEIA	12224895000127	81348.05	01/2013	1	56943.64	2012
CE	PREF MUN DE CEDRO	07812241000184	79999.60	01/2013	1	55999.72	2012
PA	PREF MUN DE CACHOEIRA DO ARARI	04884482000140	112792.87	01/2013	1	78955.01	2012
BA	PREF MUN DE ARACATU	14105712000180	65598.37	01/2013	1	45918.86	2012
PA	PREF MUN DE MUANA	05105200000122	141677.07	01/2013	1	99173.95	2012
CE	PREF MUN DE AMONTADA	06582449000191	47997.38	01/2013	1	33598.17	2012
CE	PREF MUN DE BAIXIO	07520224000173	46392.11	01/2013	1	32474.48	2012
MT	PREF MUN DE RONDONOPOLIS	03347101000121	250727.92	12/2012	1	175509.54	2012
CE	PREF MUN DE BARREIRA	12459632000105	45683.19	02/2013	1	31978.23	2012
PI	PREF MUN DE BENEDITINOS	06554778000129	93331.35	02/2013	1	65331.95	2012
ES	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	27080563000193	940677.51	01/2013	1	658474.26	2012
RN	PREF MUN DE DOUTOR SEVERIANO	08355489000126	26799.98	02/2013	1	18759.99	2012
PI	PREF MUN DE JOAO COSTA	01612580000130	26881.94	02/2013	1	18817.36	2012
BA	PREF MUN DE JUAZEIRO	13915632000127	249141.56	01/2013	1	174399.09	2012
PI	PREF MUN DE SOCORRO DO PIAUI	06553671000166	34004.86	12/2012	1	23803.40	2012
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA S	01616684000113	39900.00	02/2013	1	27930.00	2012
CE	PREF MUN DE PINDORETAMA	23563448000119	38399.79	02/2013	1	26879.85	2012
CE	PREF MUN DE PENAFORTE	07414931000185	71996.56	02/2013	1	50397.59	2012
BA	PREF MUN DE VALENTE	13845896000151	19504.93	01/2013	1	13653.45	2012
BA	PREF MUN DE LAPAO	13891528000140	61022.83	01/2013	1	42715.98	2012
MA	PREF MUN DE SAO JOAO DO SOTER	01612628000100	164723.01	12/2012	1	115306.11	2012
CE	PREF MUN DE JARDIM	07391006000186	52000.00	01/2013	1	36400.00	2012
MG	PREF MUN DE IPATINGA	19876424000142	5558.70	01/2013	1	3891.09	2012
PB	PREF MUN DE SAPE	08917080000156	257919.99	02/2013	1	180543.99	2012
MS	PREF MUN DE PARANAIBA	03343118000100	17057.42	12/2012	1	11940.19	2012
PB	PREF MUN DE REMIGIO	09048976000109	41128.73	02/2013	1	28790.11	2012
PB	PREF MUN DE SANTA LUZIA	09090689000167	15142.44	02/2013	1	10599.71	2012
CE	PREF MUN DE ERERE	12465068000125	11443.26	02/2013	1	8010.28	2012
PI	PREF MUN DE JOSE DE FREITAS	06554786000175	143983.15	02/2013	1	100788.21	2012
PB	PREF MUN DE PEDRAS DE FOGO	09072455000197	79198.87	02/2013	1	55439.21	2012
AL	PREF MUN DE ESTRELA DE ALAGOAS	24176307000106	150365.36	02/2013	1	105255.75	2012
MG	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	06315194000109	1153068.83	01/2013	1	807148.18	2012
CE	PREF MUN DE BEBERIBE	07528292000189	32160.00	01/2013	1	22512.00	2012
CE	PREF MUN DE MADALENA	10508935000137	9530.49	01/2013	1	6671.34	2012
CE	PREF MUN DE UMIRIM	06582464000130	41500.06	02/2013	1	29050.04	2012
BA	PREF MUN DE SAO DOMINGOS	16435547000150	23104.06	01/2013	1	16172.84	2012
PA	PREF MUN DE PICARRA	01612163000198	20926.33	02/2013	1	14648.43	2012
RS	PREF MUN DE DOIS LAJEADOS	90221524000103	1280.00	02/2013	1	896.00	2012
PI	PREF MUN DE MASSAPE DO PIAUI	01612591000110	63760.00	02/2013	1	44632.00	2012
PA	PREF MUN DE ANANINDEUA	05058441000168	22730.91	01/2013	1	15911.64	2012
PI	PREF MUN DE PARNAGUA	06554265000118	44833.85	02/2013	1	31383.70	2012
BA	PREF MUN DE NAZARE	13797188000192	61473.87	01/2013	1	43031.71	2012
BA	PREF MUN DE RIACHAO DAS NEVES	14100747000126	38343.39	01/2013	1	26840.37	2012
AL	PREF MUN DE MAJOR ISIDORO	12228904000158	140000.00	01/2013	1	98000.00	2012
MG	PREF MUN DE RODEIRO	18128256000144	17101.19	01/2013	1	11970.83	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI	05191333000169	50213.44	01/2013	1	35149.41	2012
PB	PREF MUN DE JOAO PESSOA	08778326000156	183668.34	02/2013	1	128567.84	2012
CE	PREF MUN DE PORTEIRAS	07654114000102	48201.23	01/2013	1	33740.86	2012
RS	PREF MUN DE LAGOA VERMELHA	87613626000151	7693.20	02/2013	1	5385.24	2012
PB	PREF MUN DE PAULISTA	08945727000153	51997.08	02/2013	1	36397.96	2012
CE	PREF MUN DE IRAUCUBA	07683188000169	53384.60	01/2013	1	37369.22	2012
PE	PREF MUN DE PANELAS	10215176000114	152506.62	01/2013	1	106754.63	2012
BA	PREF MUN DE ITAGI	14200406000122	95199.99	01/2013	1	66639.99	2012
MA	PREF MUN DE SAO VICENTE FERRER	06421119000114	77600.00	02/2013	1	54320.00	2012
PB	PREF MUN DE TAVARES	08944092000170	65772.98	02/2013	1	46041.09	2012
CE	PREF MUN DE ABAIARA	07411531000116	26000.45	02/2013	1	18200.32	2012
AL	PREF MUN DE MARAGOGI	12248522000196	31378.29	01/2013	1	21964.80	2012
RN	PREF MUN DE UPANEMA	08085771000130	38195.47	01/2013	1	26736.83	2012
MA	PREF MUN DE ACAILANDIA	07000268000172	30321.74	02/2013	1	21225.22	2012
MA	PREF MUN DE CAJAPIA	06054266000101	77210.00	12/2012	1	54047.00	2012
PE	PREF MUN DE ALAGOINHA	11043981000170	87594.27	01/2013	1	61315.99	2012
MA	PREF MUN DE CAXIAS	06082820000156	262877.00	12/2012	1	184013.90	2012
RN	PREF MUN DE SERRINHA	08144792000180	52800.00	02/2013	1	36960.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU	07679723000108	116550.00	01/2013	1	81585.00	2012
GO	PREF MUN DE PADRE BERNARDO	01170331000132	18863.12	02/2013	1	13204.18	2012
TO	PREF MUN DE ARAGUAINA	01830793000139	27121.12	02/2013	1	18984.78	2012
RS	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO SUL	95440517000108	12000.00	01/2013	1	8400.00	2012
PB	PREF MUN DE BANANEIRAS	08927915000159	42995.04	02/2013	1	30096.53	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	05263116000137	63969.39	01/2013	1	44778.57	2012
CE	PREF MUN DE GUAIBUBA	12359535000132	9244.00	02/2013	1	6470.80	2012
RN	PREF MUN DE LAGOA SALGADA	08162869000144	35874.95	02/2013	1	25112.47	2012
PI	PREF MUN DE OEIRAS	06553937000170	112087.74	02/2013	1	78461.42	2012
MG	PREF MUN DE CORONEL FABRICIANO	19875046000182	35320.03	01/2013	1	24724.02	2012
PI	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	01612592000165	87940.00	12/2012	1	61558.00	2012
PI	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	06553820000197	34400.00	02/2013	1	24080.00	2012
BA	PREF MUN DE ITAETE	13922620000120	140000.00	01/2013	1	98000.00	2012
RN	PREF MUN DE APODI	08349011000193	30044.09	01/2013	1	21030.86	2012
CE	PREF MUN DE CASCABEL	07589369000120	26539.22	01/2013	1	18577.45	2012
PB	PREF MUN DE SANTANA DE MANGUEIRA	09150087000158	59680.00	02/2013	1	41776.00	2012
BA	PREF MUN DE CORRENTINA	14221741000107	55940.28	01/2013	1	39158.20	2012
PB	PREF MUN DE SOBRADO	01612553000168	37598.18	02/2013	1	26318.73	2012
PB	PREF MUN DE AREIA DE BARAUNAS	01612685000190	9200.00	02/2013	1	6440.00	2012
MA	PREF MUN DE BURITI	06117071000155	96000.00	02/2013	1	67200.00	2012
CE	PREF MUN DE ITAPAGE	07683956000184	75680.60	02/2013	1	52976.42	2012
PB	PREF MUN DE PEDRO REGIS	01612967000197	11648.23	02/2013	1	8153.76	2012
PI	PREF MUN DE CAPITAO DE CAMPOS	06553879000185	12799.89	01/2013	1	8959.92	2012
MG	PREF MUN DE PORTEIRINHA	18013326000119	35348.91	02/2013	1	24744.24	2012
PA	PREF MUN DE ABEL FIGUEIREDO	83211375000128	8985.78	01/2013	1	6290.05	2012
PI	PREF MUN DE ANTONIO ALMEIDA	06554018000111	9997.83	02/2013	1	6998.48	2012
PB	PREF MUN DE CABACEIRAS	08702862000178	19190.23	02/2013	1	13433.16	2012
PI	PREF MUN DE RIACHO FRIO	01612606000140	17008.75	01/2013	1	11906.13	2012
RN	PREF MUN DE CORONEL JOAO PESSOA	08355471000124	66989.25	02/2013	1	46892.48	2012
BA	PREF MUN DE ITABUNA	14147490000168	60655.62	02/2013	1	42458.93	2012
PI	PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI	01612587000152	9120.18	02/2013	1	6384.13	2012
PI	PREF MUN DE CRISTALANDIA DO PIAUI	06554299000102	24800.00	01/2013	1	17360.00	2012



PB	PREF MUN DE MARCACAO	01612351000116	40821.50	02/2013	1	28575.05	2012
RS	PREF MUN DE SAO PEDRO DAS MISSOES	04229729000195	19200.00	01/2013	1	13440.00	2012
PI	PREF MUN DE WALL FERRAZ	01612612000106	54130.00	12/2012	1	37891.00	2012
SP	PREF MUN DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46523239000147	27600.00	02/2013	1	19320.00	2012
PB	PREF MUN DE JUAREZ TAVORA	08919490000136	47998.90	02/2013	1	33599.23	2012
MA	PREF MUN DE CODO	06104863000195	434840.00	12/2012	1	304388.00	2012
PB	PREF MUN DE NOVA FLORESTA	08739625000181	31977.48	02/2013	1	22384.24	2012
AL	PREF MUN DE POCO DAS TRINCHEIRAS	12259040000131	139961.96	02/2013	1	97973.37	2012
PB	PREF MUN DE AGUA BRANCA	09145368000112	55628.52	02/2013	1	38939.96	2012
TO	PREF MUN DE PALMAS	24851511000185	28268.40	12/2012	1	19787.88	2012
AL	PREF MUN DE CANAPI	12367892000142	66713.87	01/2013	1	46699.71	2012
RN	PREF MUN DE ASSU	08294662000123	60786.90	01/2013	1	42550.83	2012
MG	PREF MUN DE BARROSO	18094755000168	14575.27	01/2013	1	10202.69	2012
MG	PREF MUN DE SENADOR MODESTINO GONCAL	17754110000141	9940.79	02/2013	1	6958.55	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DE CAIANA	08891541000169	57150.00	02/2013	1	40005.00	2012
RS	PREF MUN DE BARROS CASSAL	87612735000154	15560.00	01/2013	1	10892.00	2012
PB	PREF MUN DE ZABELE	01612642000104	16122.04	02/2013	1	11285.43	2012
CE	PREF MUN DE SAO GONCALO DO AMARANTE	07533656000119	16863.26	02/2013	1	11804.28	2012
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÁ"POLIS	24851461000136	13600.00	01/2013	1	9520.00	2012
AL	PREF MUN DE BOCA DA MATA	12264396000163	91999.63	02/2013	1	64399.74	2012
MA	PREF MUN DE BURITI BRAVO	06052138000110	38691.32	02/2013	1	27083.92	2012
MA	PREF MUN DE PRESIDENTE SARNEY	01613745000199	47175.00	12/2012	1	33022.50	2012
CE	PREF MUN DE POTIRETAMA	12461653000157	39998.43	02/2013	1	27998.90	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO	06554067000154	26784.94	01/2013	1	18749.46	2012
PI	PREF MUN DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	41522178000180	82573.51	02/2013	1	57801.46	2012
RJ	PREF MUN DE CONCEICAO DE MACABU	29115466000114	51999.13	02/2013	1	36399.39	2012
RS	PREF MUN DE VENANCIO AIRES	87334918000155	19220.98	01/2013	1	13454.69	2012
MG	PREF MUN DE ALMENARA	18349894000195	56775.51	01/2013	1	39742.86	2012
CE	PREF MUN DE MONSENHOR TABOSA	07693989000105	151999.18	02/2013	1	106399.43	2012
AL	PREFE MUN DE PIACABUCU	12247268000101	23998.65	01/2013	1	16799.06	2012
BA	PREF MUN DE RIBEIRA DO POMBAL	13809397000109	296000.00	01/2013	1	207200.00	2012
PI	PREF MUN DE VALENCA DO PIAUI	06554737000132	59740.00	12/2012	1	41818.00	2012
PB	PREF MUN DE VISTA SERRANA	09151598000194	100000.00	02/2013	1	70000.00	2012
PI	PREF MUN DE COCAL DOS ALVES	01612572000194	17999.96	01/2013	1	12599.97	2012
PB	PREF MUN DE CACHOEIRA DOS INDIOS	08923997000163	60798.33	02/2013	1	42558.83	2012
AL	PREF MUN DE BARRA DE SANTO ANTONIO	12262713000102	28172.80	02/2013	1	19720.96	2012
RN	PREF MUN DE RIACHUELO	08364655000150	5720.52	02/2013	1	4004.36	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARUANA	07615750000117	38854.45	02/2013	1	27198.12	2012
RJ	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ITABAPO	01623783000122	24839.73	02/2013	1	17387.81	2012
AL	PREF MUN DE MATA GRANDE	12226205000179	86004.75	01/2013	1	60203.33	2012
BA	PREF MUN DE CONTENDAS DO SINCORA	14106553000138	57600.00	01/2013	1	40320.00	2012
ES	PREF MUN DE GUACUI	27174135000120	24012.33	01/2013	1	16808.63	2012
MG	PREF MUN DE ALFENAS	18243220000101	16053.98	02/2013	1	11237.79	2012
PB	PREF MUN DE TAPEROA	08749525000136	20495.69	02/2013	1	14346.98	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DE	22981153000108	60830.15	02/2013	1	42581.11	2012
PE	PREF MUN DE VERTENTE DO LERIO	40893646000160	40000.00	01/2013	1	28000.00	2012
PI	PREF MUN DE PIRIPIRI	06553861000183	80850.00	12/2012	1	56595.00	2012
MA	PREF MUN DE RIBAMAR FIQUENE	01598547000101	55539.27	02/2013	1	38877.49	2012
PA	PREF MUN DE BELTERRA	01614112000103	37125.52	01/2013	1	25987.86	2012
MG	PREF MUN DE CONCEICAO DO MATO DENTRO	18303156000107	10539.64	01/2013	1	7377.75	2012
CE	PREF MUN DE LAVRAS DA MANGABEIRA	07609621000116	69285.58	01/2013	1	48499.91	2012
MA	PREF MUN DE CHAPADINHA	06117709000158	135347.29	02/2013	1	94743.10	2012
MA	PREF MUN DE MILAGRES DO MARANHAO	01612319000130	119673.90	02/2013	1	83771.73	2012
AL	PREF MUN DE ATALAIA	12200143000126	113198.14	02/2013	1	79238.70	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DE PIRANHAS	08924052000166	89526.36	02/2013	1	62668.45	2012
BA	PREF MUN DE VALENCA	14235899000136	338168.34	01/2013	1	236717.84	2012
TO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	25064007000106	21531.99	02/2013	1	15072.39	2012
PI	PREF MUN DE GUADALUPE	06554083000147	7198.96	02/2013	1	5039.27	2012
SC	PREF MUN DE LAGUNA	82928706000182	23135.97	02/2013	1	16195.18	2012
MG	PREF MUN DE UNAI	18125161000177	40187.06	01/2013	1	28130.94	2012
PB	PREF MUN DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	08920126000196	84000.00	02/2013	1	58800.00	2012
BA	PREF MUN DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	14120539000199	169322.95	01/2013	1	118526.07	2012
MG	PREF MUN DE MONTES CLAROS	22678874000135	20802.62	02/2013	1	14561.83	2012
BA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DE JESUS	13825476000103	192869.35	01/2013	1	135008.55	2012
RN	PREF MUN DE SAO MIGUEL	08355463000188	91995.27	01/2013	1	64396.69	2012
ES	PREF MUN DE CONCEICAO DA BARRA	27174077000134	23465.56	01/2013	1	16425.89	2012
BA	PREF MUN DE ITIRUCU	14198543000170	74396.54	01/2013	1	52077.58	2012
PI	PREF MUN DE PAQUETA	01612601000118	38772.88	02/2013	1	27141.02	2012
BA	PREF MUN DE CRISOPOLIS	13646922000112	134991.13	01/2013	1	94493.79	2012
PI	PREF MUN DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	06554232000178	28412.66	02/2013	1	19888.86	2012
RS	PREF MUN DE REDENTORA	87613113000140	73452.17	02/2013	1	51416.52	2012
CE	PREF MUN DE PACAJUS	07384407000109	56000.00	02/2013	1	39200.00	2012
BA	PREF MUN DE MORTUGABA	13677687000146	225874.30	01/2013	1	158112.01	2012
PB	PREF MUN DE SAO BENTINHO	01612690000100	40000.00	02/2013	1	28000.00	2012
CE	PREF MUN DE ACARAPE	23555170000138	24824.39	01/2013	1	17377.07	2012
RN	PREF MUN DE GUAMARE	08184442000147	21261.81	01/2013	1	14883.27	2012
PB	PREF MUN DE PEDRA LAVRADA	08740466000135	30393.33	02/2013	1	21275.33	2012
MG	PREF MUN DE ITUIUTABA	18457218000135	11999.77	01/2013	1	8399.84	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE	13674148000153	55003.29	01/2013	1	38502.30	2012
MA	PREF MUN DE GRACA ARANHA	06140594000112	78849.82	12/2012	1	55194.87	2012
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO	12342671000110	98160.79	02/2013	1	68712.55	2012
CE	PREF MUN DE CAUCAIA	07616162000106	136625.93	02/2013	1	95638.15	2012
BA	PREF MUN DE CONCEICAO DO COITE	13843842000157	59623.48	01/2013	1	41736.44	2012
PI	PREF MUN DE SANTA LUZ	06554398000194	9367.38	02/2013	1	6557.17	2012
PB	PREF MUN DE ITATUBA	08865628000161	55722.19	02/2013	1	39005.53	2012
BA	PREF MUN DE AGUA FRIA	13606702000165	94822.72	01/2013	1	66375.90	2012
BA	PREF MUN DE ABAIRA	13670021000166	30093.67	01/2013	1	21065.57	2012
MA	PREF MUN DE TUNTUM	06138911000166	46445.38	02/2013	1	32511.77	2012
RS	PREF MUN DE ARROIO DO SAL	91103093000135	657.15	02/2013	1	460.01	2012
BA	PREF MUN DE SERRINHA	13845086000103	136432.35	01/2013	1	95502.65	2012
AL	PREF MUN DE LIMOEIRO DE ANADIA	12207403000195	46724.99	01/2013	1	32707.49	2012
MG	PREF MUN DE BURITIS	18125146000129	55600.00	01/2013	1	38920.00	2012
BA	PREF MUN DE ITORORO	13752993000108	99346.87	01/2013	1	69542.81	2012
PB	PREF MUN DE LASTRO	08999716000156	24317.30	02/2013	1	17022.11	2012
RN	PREF MUN DE CURRAIS NOVOS	08109126000100	22396.45	02/2013	1	15677.52	2012
AL	PREF MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS	12356879000198	247707.92	02/2013	1	173395.54	2012
PI	PREF MUN DE SAO GONCALO DO PIAUI	06554828000178	43520.00	12/2012	1	30464.00	2012
AL	PREF MUN DE PENEDO	12243697000100	193300.00	02/2013	1	135310.00	2012
PB	PREF MUN DE PITIMBU	08916785000159	24520.00	12/2012	1	17164.00	2012
RS	PREF MUN DE GRAMADO	88847082000155	17050.00	01/2013	1	11935.00	2012
PB	PREF MUN DE BAYEUX	08924581000160	33136.03	02/2013	1	23195.22	2012
PA	PREF MUN DE RIO MARIA	04144176000178	12052.22	01/2013	1	8436.55	2012



PI	PREF MUN DE AGUA BRANCA	06554760000127	38400.00	01/2013	1	26880.00	2012
PI	PREF MUN DE BURITI DOS MONTES	41522251000113	11655.01	02/2013	1	8158.51	2012
CE	PREF MUN DE ALTO SANTO	07891666000126	21423.79	02/2013	1	14996.65	2012
PE	PREF MUN DE IPUBI	11040896000159	32176.13	02/2013	1	22523.29	2012
CE	PREF MUN DE HORIZONTE	23555196000186	27200.00	01/2013	1	19040.00	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARETAMA	07442825000105	110974.94	02/2013	1	77682.46	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA	07385503000171	16800.00	01/2013	1	11760.00	2012
MA	PREF MUN DE MATOES	06114631000118	287407.35	12/2012	1	201185.15	2012
PB	PREF MUN DE SERRA DA RAIZ	08789737000147	46528.10	02/2013	1	32569.67	2012
PB	PREF MUN DE BOA VENTURA	08940702000167	54235.55	02/2013	1	37964.89	2012
PA	PREF MUN DE OBIDOS	05131180000164	34720.54	02/2013	1	24304.38	2012
AL	PREF MUN DE CAMPESTRE	01631604000107	17499.31	02/2013	1	12249.52	2012
PI	PREF MUN DE PICOS	06553804000102	68156.25	12/2012	1	47709.38	2012
MS	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	03501509000106	74320.00	12/2012	1	52024.00	2012
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA-PE	10150043000107	141658.93	01/2013	1	99161.25	2012
MT	PREF MUN DE CUIABA	03533064000146	41910.00	12/2012	1	29337.00	2012
MA	PREF MUN DE ITINGA DO MARANHAO	01614537000104	24000.00	02/2013	1	16800.00	2012
PA	PREF MUN DE BREVES	04876389000194	283880.00	12/2012	1	198716.00	2012
MA	PREF MUN DE PERITORO	01612537000175	92000.00	02/2013	1	64400.00	2012
RN	PREF MUN DE SAO JOSE DE MIPIBU	08365850000103	14319.55	02/2013	1	10023.69	2012
PE	PREF MUN DE SANTA MARIA DO CAMBUCA	11361730000134	68044.79	01/2013	1	47631.35	2012
PB	PREF MUN DE TRIUNFO	08924060000102	51571.38	02/2013	1	36099.97	2012
RN	PREF MUN DE CEARA-MIRIM	08004061000139	182321.79	01/2013	1	127625.25	2012
SE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	13130497000104	4108633.17	01/2013	1	2876043.22	2012
PA	PREF MUN DE ABAETETUBA	05105127000199	159939.04	01/2013	1	111957.33	2012
CE	PREF MUN DE SENADOR SA	07598642000183	16787.85	02/2013	1	11751.50	2012
AL	PREF MUN DE MURICI	12332953000136	49891.48	02/2013	1	34924.04	2012
AL	PREF MUN DE MINADOR DO NEGRAO	12237038000161	149631.66	02/2013	1	104742.16	2012
PI	PREF MUN DE SEBASTIAO BARROS	01612805000159	18799.78	02/2013	1	13159.85	2012
MA	PREF MUN DE BALSAS	06441430000125	88270.00	12/2012	1	61789.00	2012
PI	PREF MUN DE PIRACURUCA	06553887000121	36049.43	02/2013	1	25234.60	2012
PB	PREF MUN DE CALDAS BRANDAO	08809071000141	48477.67	02/2013	1	33934.37	2012
PB	PREF MUN DE SAO FRANCISCO	01613323000113	25599.97	02/2013	1	17919.98	2012
AL	PREF MUN DE BATALHA	12250056000183	60000.00	01/2013	1	42000.00	2012
PI	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	06553994000150	111991.65	01/2013	1	78394.16	2012
SP	PREF MUN DE GUARUJA	44959021000104	51713.77	01/2013	1	36199.64	2012
RN	PREF MUN DE JUNDIA	04214217000155	38000.00	01/2013	1	26600.00	2012
RN	PREF MUN DE MESSIAS TARGINO	08349060000126	31994.65	01/2013	1	22396.26	2012
SP	PREF MUN DE ATIBAIA	45279635000108	4769.49	02/2013	1	3338.64	2012
CE	PREF MUN DE RUSSAS	07535446000160	22551.20	02/2013	1	15785.84	2012
CE	PREF MUN DE CARIUS	07540180000143	32097.65	02/2013	1	22468.36	2012
SP	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUAR	45276128000110	27000.11	02/2013	1	18900.08	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARIBE	07443708000166	79490.92	02/2013	1	55643.64	2012
RN	PREF MUN DE SANTO ANTONIO	08144800000198	83920.39	01/2013	1	58744.27	2012
CE	PREF MUN DE MILAGRES	07655277000100	41199.43	02/2013	1	28839.60	2012
CE	PREF MUN DE CARIDADE	07707094000182	55351.24	02/2013	1	38745.87	2012
PE	PREF MUN DE FLORESTA	10113736000120	28931.52	01/2013	1	20252.06	2012
PE	PREF MUN DE RIACHO DAS ALMAS	10091551000161	22734.55	02/2013	1	15914.19	2012
AL	PREF MUN DE MONTEIROPOLIS	12251450000136	81600.00	02/2013	1	57120.00	2012
CE	PREF MUN DE ANTONINA DO NORTE	07594500000148	16086.50	01/2013	1	11260.55	2012
RN	PREF MUN DE EXTREMOZ	08204497000171	79200.00	01/2013	1	55440.00	2012
PB	PREF MUN DE SERTAOZINHO	01612771000100	50398.09	02/2013	1	35278.66	2012
PB	PREF MUN DE BREJO DO CRUZ	08767154000115	47971.13	02/2013	1	33579.79	2012
CE	PREF MUN DE GRANJEIRO	41342098000142	22400.00	02/2013	1	15680.00	2012
PI	PREF MUN DE JARDIM DO MULATO	41522343000101	32047.12	12/2012	1	22432.98	2012
MA	PREF MUN DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	01608475000128	54696.28	02/2013	1	38287.40	2012
PR	PREF MUN DE ORTIGUEIRA	77721363000140	55230.00	01/2013	1	38661.00	2012
PI	PREF MUN DE VARZEA BRANCA	41522103000107	45200.00	02/2013	1	31640.00	2012
PB	PREF MUN DE ALHANDRA	08778318000100	19200.00	02/2013	1	13440.00	2012
MA	PREF MUN DE CARUTAPERA	06903553000130	72000.00	02/2013	1	50400.00	2012
RO	PREF MUN DE THEOBROMA	84727601000190	32449.76	02/2013	1	22714.83	2012
PB	PREF MUN DE SERRA GRANDE	08891830000168	15038.91	02/2013	1	10527.24	2012
PB	PREF MUN DE CAJAZEIRAS	08923971000115	99350.00	02/2013	1	69545.00	2012
PB	PREF MUN DE NOVA OLINDA	08889297000108	69986.33	02/2013	1	48990.43	2012
PI	PREF MUN DE RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000136	19697.54	02/2013	1	13788.28	2012
RN	PREF MUN DE PILOES	08148488000100	12800.00	02/2013	1	8960.00	2012
PE	PREF MUN DE CUSTODIA	11358165000156	138999.77	01/2013	1	97299.84	2012
AL	PREF MUN DE TANQUE DARCA	12241865000129	103997.68	02/2013	1	72798.38	2012
CE	PREF MUN DE TAUÁ	07849532000147	174718.20	02/2013	1	122302.74	2012
PE	PREF MUN DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	10358182000120	161678.57	01/2013	1	113175.00	2012
CE	PREF MUN DE AURORA	07978042000140	47989.01	02/2013	1	33592.31	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE	07539984000122	43971.84	01/2013	1	30780.29	2012
AL	PREF MUN DE CORURIBE	12264230000147	57003.17	01/2013	1	39902.22	2012
SP	PREF MUN DE SANTO ANDRE	46522942000130	35657.56	01/2013	1	24960.29	2012
SP	PREF MUN DE ITAPEVA	46634358000177	13943.91	02/2013	1	9760.74	2012
AL	PREF MUN DE ANADIA	12227351000119	71999.71	01/2013	1	50399.80	2012
PB	PREF MUN DE POÇO DE JOSE DE MOURA	01615784000125	46098.20	02/2013	1	32268.74	2012
RN	PREF MUN DE LUCRECIA	08349045000188	19102.62	02/2013	1	13371.83	2012
MA	PREF MUN DE AXIXÁ	06008569000180	53565.00	12/2012	1	37495.50	2012
PB	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEI	09074998000143	19200.00	02/2013	1	13440.00	2012
PB	PREF MUN DE LAGOA SECA	08997611000168	55876.71	02/2013	1	39113.70	2012
AL	PREF MUN DE GIRAU DO PONCIANO	12207536000161	123473.29	02/2013	1	86431.30	2012
RN	PREF MUN DE AFONSO BEZERRA	08294688000171	32207.94	01/2013	1	22545.56	2012
PA	PREF MUN DE LIMOIRO DO AJURU	05105168000185	19589.30	01/2013	1	13712.51	2012
PI	PREF MUN DE LAGOA ALEGRE	41522327000100	46399.95	02/2013	1	32479.97	2012
PB	PREF MUN DE BOQUEIRAO	08702573000179	28397.35	02/2013	1	19878.15	2012
MA	PREF MUN DE TIMBIRAS	06424618000165	112836.71	02/2013	1	78985.70	2012
PE	PREF MUN DE CASINHAS	01618704000195	79980.00	01/2013	1	55986.00	2012
PB	PREF MUN DE IBIARA	08943268000179	31799.21	02/2013	1	22259.45	2012
BA	PREF MUN DE MUQUEM DE SAO FRANCISCO	16440778000151	50831.51	01/2013	1	35582.06	2012
AL	PREF MUN DE JOAQUIM GOMES	12262739000150	159823.38	02/2013	1	111876.37	2012
PI	PREF MUN DE CANAVIEIRA	41522319000164	25918.42	02/2013	1	18142.89	2012
PA	PREF MUN DE ALMEIRIM	05139464000105	54400.82	01/2013	1	38080.57	2012
PI	PREF MUN DE ALTOS	06554794000111	53964.90	01/2013	1	37775.43	2012
MA	PREF MUN DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	01614441000146	98622.76	02/2013	1	69035.93	2012
CE	PREF MUN DE FORTALEZA	07954605000160	994751.19	02/2013	1	696325.83	2012
SP	PREF MUN DE MATAO	45270188000126	12423.30	02/2013	1	8696.31	2012
AL	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO	12247631000199	107998.02	02/2013	1	75598.61	2012
BA	PREF MUN DE TUCANO	13810312000102	57600.00	01/2013	1	40320.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO BENTO	09069709000118	78209.21	02/2013	1	54746.45	2012
PE	PREF MUN DE CORRENTES	11286358000149	132434.98	01/2013	1	92704.49	2012
CE	PREF MUN DE CATUNDA	35049097000101	22874.27	01/2013	1	16011.99	2012



PI	PREF MUN DE SEBASTIAO LEAL	01612610000109	46047.20	02/2013	1	32233.04	2012
PB	PREF MUN DE CATOLE DO ROCHA	09067562000127	45599.76	02/2013	1	31919.83	2012
CE	PREF MUN DE GENERAL SAMPAIO	07438591000122	7763.75	02/2013	1	5434.63	2012
CE	PREF MUN DE IBICUITINGA	12461646000155	54383.72	02/2013	1	38068.60	2012
CE	PREF MUN DE APUIARES	07438468000101	14354.25	02/2013	1	10047.98	2012
RN	PREF MUN DE BOM JESUS	08002404000126	64099.78	01/2013	1	44869.85	2012
PB	PREF MUN DE BARRA DE SANTA ROSA	08993925000192	49070.42	02/2013	1	34349.29	2012
PB	PREF MUN DE MULUNGU	08786865000137	46341.73	02/2013	1	32439.21	2012
MA	PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHAO	01598550000117	41600.00	02/2013	1	29120.00	2012
CE	PREF MUN DE CROATA	10462349000107	69256.49	01/2013	1	48479.54	2012
MT	PREF MUN DE SANTA TEREZINHA	15031669000118	14300.00	12/2012	1	10010.00	2012
PB	PREF MUN DE DIAMANTE	08942229000157	59032.48	02/2013	1	41322.74	2012
CE	PREF MUN DE PEREIRO	07570518000100	70946.53	02/2013	1	49662.57	2012
PB	PREF MUN DE VIEIROPOLIS	01613339000126	14800.00	02/2013	1	10360.00	2012
PB	PREF MUN DE INGA	08810350000125	89278.20	02/2013	1	62494.74	2012
PE	PREF MUN DE OROBO	10294254000113	105806.48	01/2013	1	74064.54	2012
PI	PREF MUN DE SAO BRAZ DO PIAUI	41522145000130	53932.57	12/2012	1	37752.80	2012
MS	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	02585924000122	1071938.42	01/2013	1	750356.89	2012
PI	PREF MUN DE CAMPINAS DO PIAUI	06553978000167	41839.62	02/2013	1	29287.73	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES	13720263000117	13279.01	01/2013	1	9295.31	2012
BA	PREF MUN DE SANTA LUZIA	13269634000196	177354.05	01/2013	1	124147.84	2012
PE	PREF MUN DE ARARIPINA	11040854000118	112065.00	01/2013	1	78445.50	2012
CE	PREF MUN DE CRATO	07587975000107	143828.96	01/2013	1	100680.27	2012
PI	PREF MUN DE SAO JOSE DO DIVINO	41522111000145	33596.74	02/2013	1	23517.72	2012
BA	PREF MUN DE IPECAETA	13621735000184	198149.71	02/2013	1	138704.80	2012
RS	PREF MUN DE JAGUARAO	88414552000197	24110.60	02/2013	1	16877.42	2012
PE	PREF MUN DE FERREIROS	11361870000102	66410.58	01/2013	1	46487.41	2012
MG	PREF MUN DE TIMOTEO	19875020000134	5771.96	01/2013	1	4040.37	2012
SC	PREF MUN DE JAGUARUNA	82928698000174	30400.00	02/2013	1	21280.00	2012
PI	PREF MUN DE BOQUEIRAO DO PIAUI	01612566000137	35998.73	02/2013	1	25199.11	2012
BA	PREF MUN DE AMERICA DOURADA	13891536000196	21872.59	01/2013	1	15310.81	2012
RN	PREF MUN DE POCO BRANCO	08311904000140	24461.75	01/2013	1	17123.23	2012
PI	PREF MUN DE SAO JULIAO	06553846000135	30159.01	12/2012	1	21111.31	2012
PB	PREF MUN DE CURRAL DE CIMA	01612372000131	35998.44	02/2013	1	25198.91	2012
MA	PREF MUN DE IMPERATRIZ	06158455000116	71772.26	02/2013	1	50240.58	2012
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO PRETO	56024581000156	14400.00	02/2013	1	10080.00	2012
CE	PREF MUN DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIR	12464103000191	22400.00	02/2013	1	15680.00	2012
MG	PREF MUN DE GRAO MOGOL	20716627000150	59001.82	02/2013	1	41301.27	2012
PB	PREF MUN DE BOM JESUS	08923989000117	23330.00	02/2013	1	16331.00	2012
PI	PREF MUN DE CRISTINO CASTRO	06554364000108	27330.00	02/2013	1	19131.00	2012
GO	PREF MUN DE ANAPOLIS	01067479000146	45860.00	12/2012	1	32102.00	2012
PI	PREF MUN DE PARNAIBA	06554430000131	59775.00	12/2012	1	41842.50	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DO SABUGI	08883217000107	12599.44	02/2013	1	8819.61	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA	14263859000106	78731.01	02/2013	1	55111.71	2012
CE	PREF MUN DE CAPISTRANO	07063589000116	13999.22	02/2013	1	9799.45	2012
BA	PREF MUN DE LAFAIETE COUTINHO	14205959000178	76018.32	01/2013	1	53212.82	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU	10517878000152	49323.95	02/2013	1	34526.77	2012
PB	PREF MUN DE JURU	08888950000106	46400.00	02/2013	1	32480.00	2012
AC	PREF MUN DE MANCIO LIMA	04059671000189	40650.31	01/2013	1	28455.22	2012
PB	PREF MUN DE AREIA	08754111000103	57007.37	02/2013	1	39905.16	2012
PI	PREF MUN DE RIBEIRO GONCALVES	06728240000193	53737.32	01/2013	1	37616.12	2012
CE	PREF MUN DE CANINDE	07963259000187	87996.23	02/2013	1	61597.36	2012
BA	PREF MUN DE MANOEL VITORINO	13894886000106	131101.65	01/2013	1	91771.16	2012
PI	PREF MUN DE INHUMA	06553739000107	34580.41	02/2013	1	24206.29	2012
MT	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	03507415000810	1251143.92	02/2013	1	875800.74	2012
RN	PREF MUN DE ENCANTO	08355760000123	25993.68	01/2013	1	18195.58	2012
AL	PREF MUN DE FLEXEIRAS	12262721000159	16575.00	02/2013	1	11602.50	2012
AL	PREF MUN DE CACIMBINHAS	12227971000158	85777.92	02/2013	1	60044.54	2012
PB	PREF MUN DE CONDE	08916645000180	158914.15	02/2013	1	111239.91	2012
PI	PREF MUN DE ISAIAS COELHO	06553986000103	68445.21	02/2013	1	47911.65	2012
RN	PREF MUN DE TRIUNFO POTIGUAR	01612376000110	32941.93	01/2013	1	23059.35	2012
CE	PREF MUN DE TEJUCUOCA	23489834000108	56651.68	02/2013	1	39656.18	2012
PA	PREF MUN DE CAPITAO POCO	05149109000109	12873.67	02/2013	1	9011.57	2012
PI	PREF MUN DE GILBUES	06554216000185	56848.26	01/2013	1	39793.78	2012
BA	PREF MUN DE IUPIARA	13798384000181	36938.81	01/2013	1	25857.17	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM	05182233000176	31625.13	02/2013	1	22137.59	2012
PI	PREF MUN DE ANISIO DE ABREU	06553630000170	95999.91	02/2013	1	67199.94	2012
AL	PREF MUN DE PAO DE ACUCAR	12369880000157	79114.53	02/2013	1	55380.17	2012
BA	PREF MUN DE IRARA	13626205000129	19719.60	01/2013	1	13803.72	2012
TO	PREF MUN DE LAJEADO	37420650000104	8621.95	02/2013	1	6035.37	2012
CE	PREF MUN DE SALITRE	12464491000100	29591.97	02/2013	1	20714.38	2012
AL	PREF MUN DE PAULO JACINTO	12335030000138	35999.99	02/2013	1	25199.99	2012
CE	PREF MUN DE BARRO	07620396000119	63896.40	01/2013	1	44727.48	2012
RS	PREF MUN DE BAGE	88073291000199	7269.77	02/2013	1	5088.84	2012
SP	PREF MUN DE PARAGUACU PAULISTA	44547305000193	3599.81	02/2013	1	2519.87	2012
PI	PREF MUN DE SAO RAIMUNDO NONATO	06772859000103	101824.86	02/2013	1	71277.40	2012
CE	PREF MUN DE ARNEIROZ	06748297000154	17428.26	02/2013	1	12199.78	2012
PA	PREF MUN DE PARAUPEBAS	22980999000115	35317.95	01/2013	1	24722.57	2012
BA	PREF MUN DE CORONEL JOAO SA	14215818000136	91981.19	01/2013	1	64386.83	2012
CE	PREF MUN DE CARNAUBAL	07732670000141	18000.00	02/2013	1	12600.00	2012
RN	PREF MUN DE CARNAUBAIS	08294670000170	37575.88	01/2013	1	26303.12	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA	16234429000183	12400.00	01/2013	1	8680.00	2012
BA	PREF MUN DE MALHADA DE PEDRAS	14106561000184	66440.23	01/2013	1	46508.16	2012
CE	PREF MUN DE IBARETAMA	23444680000138	36436.77	01/2013	1	25505.74	2012
CE	PREF MUN DE RERIUTABA	07598667000187	57998.15	01/2013	1	40598.71	2012
GO	PREF MUN DE RIO VERDE	02056729000105	7706.88	02/2013	1	5394.82	2012
AL	PREF MUN DE DOIS RIACHOS	12250908000132	103039.69	01/2013	1	72127.78	2012
PB	PREF MUN DE POCINHOS	08741688000172	54060.42	02/2013	1	37842.29	2012
CE	PREF MUN DE QUITERIANOPOLIS	07551179000114	76549.88	02/2013	1	53584.92	2012
RN	PREF MUN DE JOSE DA PENHA	08357642000154	43441.58	01/2013	1	30409.11	2012
RO	PREF MUN DE NOVA MAMORE	22855183000160	44464.34	02/2013	1	31125.04	2012
MA	PREF MUN DE BOM JARDIM	06229975000172	124840.81	02/2013	1	87388.57	2012
PB	PREF MUN DE DONA INES	08782146000148	34545.26	02/2013	1	24181.68	2012
PI	PREF MUN DE MILTON BRANDAO	01612590000176	19199.99	02/2013	1	13439.99	2012
CE	PREF MUN DE PACATUBA	07963861000114	18734.82	01/2013	1	13114.37	2012
PB	PREF MUN DE SUME	08874935000109	16399.96	02/2013	1	11479.97	2012
RS	PREF MUN DE IUUI	90738196000109	15984.08	02/2013	1	11188.86	2012
PB	PREF MUN DE CUITE DE MAMANGUAPE	01612341000180	38000.00	02/2013	1	26600.00	2012
ES	PREF MUN DE NOVA VENECIA	27167428000180	4630.00	02/2013	1	3241.00	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO DO DOURADO	13891510000148	29681.00	01/2013	1	20776.70	2012
RN	PREF MUN DE FRUTUOSO GOMES	08349052000180	35372.68	01/2013	1	24760.88	2012
PA	PREF MUN DE SANTAREM NOVO	05149182000180	4000.00	01/2013	1	2800.00	2012
PB	PREF MUN DE PASSAGEM	08876104000176	16800.00	02/2013	1	11760.00	2012
RS	PREF MUN DE PINHEIRINHO DO VALE	92411099000132	21794.43	01/2013	1	15256.10	2012
RJ	PREF MUN DE NITEROI	28521748000159	5085.32	02/2013	1	3559.72	2012
PB	PREF MUN DE CURRAL VELHO	08886947000153	8094.86	02/2013	1	5666.40	2012



BA	PREF MUN DE SANTALUZ	13807870000119	137498.88	01/2013	1	96249.22	2012
PB	PREF MUN DE POMBAL	08948697000139	84770.88	02/2013	1	59339.62	2012
MA	PREF MUN DE CIDELANDIA	01610134000197	57682.64	02/2013	1	40377.85	2012
BA	PREF MUN DE JAGUARIBE	13796289000149	176845.79	01/2013	1	123792.05	2012
PB	PREF MUN DE AMPARO	01612473000102	19633.15	02/2013	1	13743.21	2012
MA	PREF MUN DE CANTANHEDE	06156160000100	49429.28	02/2013	1	34600.50	2012
RS	PREF MUN DE SANTA MARIA	88488366000100	29381.57	01/2013	1	20567.10	2012
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO POÇO	01612366000184	27302.10	02/2013	1	19111.47	2012

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de abril de 2013

Nº 53 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA (140). UF: BA
PROCESSO: 23000.008965/2008-10

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 202, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista que há indícios suficientes para indicar o descumprimento por parte da Universidade Severino Sombra das determinações do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determina:

- 1.A aplicação das seguintes medidas cautelares em face da UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA (código 140):
 - a.Suspensão imediata dos efeitos do edital "Processo Seletivo Especial: Transferência entre Cursos de Medicina - Primeiro Semestre de 2013";
 - b.Cancelamento do processo de matrículas iniciadas por meio do edital "Processo Seletivo Especial: Transferência entre Cursos de Medicina - Primeiro Semestre de 2013";
 - c.No caso de matrículas já efetivadas, interrupção das aulas;
 - d.Reversão de todos os processos de transferência iniciados por meio do edital "Processo Seletivo Especial: Transferência entre Cursos de Medicina - Primeiro Semestre de 2013".

2.O encaminhamento pela IES da lista com nome e cpf de todos os alunos matriculados no curso de medicina nos anos de 2012 e 2013 (divididos por semestre e período letivo, sendo que para os ingressantes de cada ano deve-se informar o tipo de ingresso - ENEM, vestibular, transferências), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação;

3.Seja a UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA (código 140) notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 48.960, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.002017/2013-35, resolve:

UORG	Denominação da UORG	Do Código	Para o Código
001377	Seção Odontológica	FG-5	FG-4
001376	Seção Médica	FG-5	FG-4
001370	Setor de Promoção da Saúde	FG-6	FG-5
001378	Seção Psicossocial	FG-5	FG-4
001384	Seção de Análise de Desempenho	FG-5	FG-4
001389	Seção de Prevenção Sócio Funcional	FG-5	FG-4
001381	Seção de Análise Técnica	FG-5	FG-4
001610	Seção de Controle de Afastamentos e Desligamentos	FG-5	FG-4
001611	Seção de Concessão de Aposentadorias e Pensões	FG-5	FG-4
001612	Seção de Controle de Admissão e Funções	FG-5	FG-4
001613	Seção de Registro Funcional	FG-5	FG-4

- I - Alterar as Funções Gratificadas das UORGs, abaixo relacionadas, que integram a estrutura organizacional da PROGEPE.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 710, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 185/2013 - PRAD, de 08/04/2013, resolve:

- Excluir o item "s" da Portaria nº 1.541, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 77).
- Incluir o item "i) Autorizar pagamento de Serviço Extraordinário." na Portaria nº 1.542, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 78).

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010870/2013-72 resolve:

- Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 19/DDP/2013, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22/03/2013.
- Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharias
- Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eliete Auxiliadora Assunção Ourives	9,69
2º	Tadeu de Souza Oliveira	8,75
3º	Samuel Steiner dos Santos	8,12
4º	Fabrizio Rocha da Silva	7,72

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 456, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008183/2013-97 resolve:

- Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2013, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 3, de 18/03/2013.
- Área/ Subárea de Conhecimento: Zootecnia de Ruminantes e Forragicultura
- Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Júlio Graeff Erpen	8,32
2º	Jordano Manoel Cavichioni Neto	7,77

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 460, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007930/2013-70 resolve:

- Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.
- Área/ Subárea de Conhecimento: Física para Educação do Campo
- Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elizandro Maurício Brick	8,34
2º	Francisco Fernandes Soares Neto	8,07
3º	Bruno dos Santos Simões	7,46

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, que regulamenta os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 10, 11, 38 e 40 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, publicada no DOU de 14 seguinte, Seção 1, páginas 36 a 40, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....

§ 6º O servidor que cumprir dois terços do ciclo de avaliação no exercício de suas atividades, mas que, voluntariamente, não realizar a autoavaliação prevista no inciso I deste artigo no prazo estabelecido no art. 9º, somente receberá a GDAFAZ após o processamento final da sua avaliação de desempenho individual.

§ 7º O servidor que cumprir dois terços do ciclo de avaliação no exercício de suas atividades, mas que não realizar a autoavaliação no prazo estabelecido no art. 9º por motivo de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, continuará percebendo a gratificação no valor correspondente à última pontuação obtida na avaliação de desempenho, até que seja concluída sua avaliação após o seu retorno." (NR)

"Art. 11. As avaliações individuais serão efetuadas utilizando o formulário eletrônico "Relatório de Desempenho Individual - RDI", na forma dos Anexos I e V desta Portaria, observando-se os seguintes fatores de avaliação:

I -
Parágrafo único. Os servidores cedidos e requisitados serão avaliados individualmente observando-se os fatores de avaliação de I a VI." (NR)

"Art. 38

§ 5º Após ciência do resultado do julgamento do recurso de que trata o § 1º deste artigo, poderá o servidor apresentar Pedido de Reconsideração, na forma do Anexo III, devidamente justificado, à CAD ou à SAD, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 35." (NR)

"Art. 40. Aplicar-se-ão os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para a atribuição das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, atribuída aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, lotados neste Ministério, no que couber, respeitados os §§ 3º e 4º e os §§ 6º a 10 do art. 7-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado, ainda, o art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, conforme estabelecido no inciso III do art. 39 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, atribuída aos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, em exercício no Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, observado, ainda, o disposto no art. 258-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo de nível superior de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho 2010, regulamentada pelo do Decreto nº 7.133, de 2010.



§ 1º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação de desempenho dos servidores de que trata o inciso IV deste artigo terá início na data da publicação desta Portaria, e se encerrará em 31 de outubro de 2013, nos termos do disposto no § 5º do art. 4º, no § 9º do art. 5º, e no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da avaliação de desempenho para fins de concessão da GDACE retroagirão à data de

publicação desta Portaria, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo IX da Portaria MF nº 310, de 2012, passa a vigorar com a denominação "Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho".

Art. 3º Os Anexos da Portaria MF nº 310, de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECFAZ, GDACE, GDASS) ____ CICLO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO					
SERVIDOR:		MATRÍCULA SIAPE:			
CARGO:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
OCUPANTE DE FUNÇÃO: () SIM () NÃO		FUNÇÃO/CÓDIGO:			
PERÍODO AVALIATIVO:		DATA DA AVALIAÇÃO:			
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR					
AVALIADOR: () AUTOAVALIAÇÃO () INTEGRANTE DA EQUIPE () CHEFIA IMEDIATA () SUBSTITUTO () CHEFIA H.SUPERIOR					
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		CHEFIA IMEDIATA:			
CARGO/FUNÇÃO:		CÓDIGO:			
AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA					
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS					
5 - Atende totalmente às expectativas		2 - Atende pouco às expectativas			
4 - Atende muito às expectativas		1 - Não atende às expectativas			
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas					
Nº	FATOR	DESCRIÇÃO	CONCEITO (A)	PESO (B)	TOTAL C = (A x B)
1	Produtividade no trabalho	Realizar o trabalho com qualidade, considerando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos.		1	
2	Conhecimento de métodos e técnicas	Aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.		1	
3	Trabalho em equipe	Desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição.		2	
4	Comprometimento com o trabalho	Executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.		2	
5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares.		1	
6	Capacidade de Autodesenvolvimento	Ter predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado.		1	
7	Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual	Contribuir para o alcance das metas pactuadas com a chefia e as equipes de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.		2	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
Média Ponderada = Total C dividido pelo Total B (soma dos pesos)					
AVALIADORES					
CHEFIA IMEDIATA:		CARGO/FUNÇÃO:			
SUBSTITUTO		CARGO/FUNÇÃO:			
CHEFIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR		CARGO/FUNÇÃO:			
EQUIPE DE TRABALHO -1		CARGO/FUNÇÃO:			
EQUIPE DE TRABALHO - 2		CARGO/FUNÇÃO:			
EQUIPE DE TRABALHO -3		CARGO/FUNÇÃO:			
CONSOLIDAÇÃO RDI					
CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	CONCEITO ATRIBUÍDO	PROPORÇÃO	TOTAL		
Autoavaliação		15%			
Média da Avaliação da Equipe		25%			
Avaliação da Chefia		60%			
Resultado RDI					

AFERIÇÃO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL				
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL			PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
4,0	a	5,0	20	
3,5	a	3,9	17	
3,0	a	3,4	14	
2,0	a	2,9	10	
1,0	a	1,9	5	

ANEXO II

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECFAZ, GDACE, GDASS) ____ CICLO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO				
SERVIDOR:		MATRÍCULA SIAPE:		
CARGO:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:
OCUPANTE DE FUNÇÃO: () SIM () NÃO		FUNÇÃO / CÓDIGO:		
PERÍODO AVALIATIVO:		DATA DA AVALIAÇÃO:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR				
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		() CHEFIA IMEDIATA () SUBSTITUTO () CHEFIA H. SUPERIOR		
CARGO/FUNÇÃO:		NOME:		
		CÓDIGO:		
AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA				
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS				
5 - Atende totalmente às expectativas		2 - Atende pouco às expectativas		
4 - Atende muito às expectativas		1 - Não atende às expectativas		
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas				
Nº	FATOR	NOTA (MÉDIA)	NÃO CONCORDO	JUSTIFICATIVA
1	Produtividade no trabalho			
2	Conhecimento de métodos e técnicas			
3	Trabalho em equipe			
4	Comprometimento com o trabalho			
5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.			
6	Capacidade de autodesenvolvimento			
7	Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				
PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				

ANEXO III

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECFAZ, GDACE, GDASS) ____ CICLO () PEDIDO DE RECURSO () PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RECURSO		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO				
SERVIDOR:		LOTAÇÃO:		MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:		EXERCÍCIO:		
OCUPANTE DE FUNÇÃO: () SIM () NÃO		CÓDIGO DA FUNÇÃO:		
DATA DA AVALIAÇÃO:				



IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR				
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		() CHEFIA IMEDIATA () SUBSTITUTO () CHEFIA H. SUPERIOR		
CARGO/FUNÇÃO:		NOME:		
		CÓDIGO:		
AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA				
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS				
5 - Atende totalmente às expectativas		2 - Atende pouco às expectativas		
4 - Atende muito às expectativas		1 - Não atende às expectativas		
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas				
Nº	FATOR	NOTA (MÉDIA)	NÃO CONCOR-DO	JUSTIFICATIVA
1	Produtividade no trabalho			
2	Conhecimento de métodos e técnicas			
3	Trabalho em equipe			
4	Comprometimento com o trabalho			
5	Cumprimento das normas de procedimen- tos e de conduta no desempenho das atri- buições do cargo.			
6	Capacidade de autodesenvolvimento			
7	Contribuição para o alcance dos compro- missos de desempenho individual			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				
PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				

ANEXO IV

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECFAZ, GDACE, GDASS) CICLO RESULTADO FINAL	
UNIDADES DE AVALIAÇÃO			
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	
PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELOS SERVIDORES			
Nº	MATRÍCULA SIAPE	PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS AVALIAÇÃO GDAFAZ
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

ANEXO V

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECFAZ, GDACE) CICLO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI Servidores Cedidos/Requisitados	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
SERVIDOR:		MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
OCUPANTE DE FUNÇÃO:	FUNÇÃO/CÓDIGO:		
() SIM () NÃO			
PERÍODO AVALIATIVO:	DATA DA AVALIAÇÃO:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		CHEFIA IMEDIATA:	
CARGO/FUNÇÃO:	CÓDIGO:		

AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA					
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS					
5 - Atende totalmente às expectativas			2 - Atende pouco às expectativas		
4 - Atende muito às expectativas			1 - Não atende às expectativas		
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas					
Nº	FATOR	DESCRIÇÃO	CONCEITO (A)	PESO (B)	TOTAL C = (A x B)
1	Produtividade no trabalho	Realizar o trabalho com qualidade, con- siderando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos.		2	
2	Conhecimento de métodos e técnicas	Aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.		2	
3	Trabalho em equipe	Desenvolver atividades em equipe, res- peitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à institui- ção.		2	
4	Comprometimento com o trabalho	Executar suas atividades com respon- sabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.		2	
5	Cumprimento das normas de procedi- mentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares.		1	
6	Capacidade de Autodesenvolvimento	Ter predisposição para aprender e bus- car conhecimento, mantendo-se conti- nuamente atualizado.		1	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
Média Ponderada = Total C dividido pelo Total B (soma dos pesos)					
AFERIÇÃO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL		PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA		
4,0	a	5,0	20		
3,5	a	3,9	17		
3,0	a	3,4	14		
2,0	a	2,9	10		
1,0	a	1,9	5		

CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

() Concordo com a avaliação.	
() Não concordo com a avaliação e estou ciente de que disponho de 10 (dez) dias para impetrar pedido de reconsideração (protocolizado) dirigido a minha Unidade de Avaliação.	
LOCAL / DATA	
	Assinatura do Servidor
LOCAL / DATA	
	Assinatura da Chefia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 245, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o pedido de audiência de advogados junto às unidades da PGFN.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 72, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 257, de 23 de junho de 2009, e a Portaria AGU nº 910, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Os pedidos de audiência solicitados por advogados, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com o objetivo de tratar situações urgentes deverão observar o estipulado nesta Portaria.

§ 1. A urgência referida no caput diz respeito, exclusivamente, aos assuntos relacionados à Dívida Ativa da União, em especial, sobre:

I - cumprimento de decisão judicial sobre emissão de Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) de débitos, suspensão da inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou suspensão da exigibilidade do crédito;

II- análise de pedido de parcelamento com leilão marcado

§2. Aplica-se o disposto no caput à decisão judicial que determina a suspensão da exigibilidade de crédito ainda não inscrito em dívida ativa da União.

§3. A urgência deve ser comprovada por meio de documentação idônea, exceto quando a decisão judicial for determinante.

Art. 2º O requerimento será apresentado no atendimento residual da unidade da PGFN em que a audiência é pretendida, não se aplicando, neste caso, o disposto no inciso VI do art. 1º da Portaria PGFN nº 876, de 29 de julho de 2010.

Art. 3º - Compete às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional, em relação às respectivas unidades vinculadas, regulamentar a amplitude dos casos de urgência, bem como os demais procedimentos para a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL BALANÇO CAIXAPAR

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

Submetemos à apreciação da Acionista – CAIXA - este Relatório da Administração, referente às atividades desenvolvidas e os resultados auferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR durante o exercício do ano de 2012.

2 GOVERNANÇA

No exercício de suas atividades, a CAIXAPAR prima por empregar as melhores práticas de governança corporativa, por meio da gestão responsável que prioriza a ética, a transparência e a sustentabilidade, almejando agregar valor para sua Controladora e para a sociedade brasileira em geral.

2.1 FORMA DE ATUAÇÃO DA CAIXAPAR

A CAIXA Participações S.A. é o braço estratégico da CAIXA nos negócios relativos a participações societárias de longo prazo, atuando em setores específicos da economia, ligados a atividades complementares e similares aos negócios de sua Controladora. As principais atividades dizem respeito à prospecção e aquisição de novos negócios e à gestão das participações societárias de sua carteira, a qual dispõe atualmente das seguintes participações: CAIXA Seguros Holding S.A., Companhia Brasileira de Securitização S.A. (Cibrasec), Tecnologia Bancária S.A. (Tecban), Cielo S.A., Banco PanAmericano S.A., Elo Serviços S.A, Caixa Crescer, Capgemini Brasil, Branes e Habitar.

A estratégia de aquisições da CAIXAPAR tem por foco expandir e reforçar a atuação da CAIXA, sob a ótica de complementaridade e similaridade de negócios. Por isso, a prospecção da CAIXAPAR abrange instituições financeiras, não financeiras, de meios de pagamentos, de suporte logístico, de seguros, de tecnologia da informação e similares, que favoreçam por meio de suas expertises, a exploração de sinergias, permitindo que a CAIXA atinja com maior eficiência e agilidade os seus objetivos.

O crescimento via complementaridade consiste em explorar novos nichos de mercado, ligados a segmentos onde a CAIXA já atua. O crescimento por similaridade, por sua vez, busca reforçar a presença da CAIXA em nichos já explorados, visando defender e ampliar sua participação.

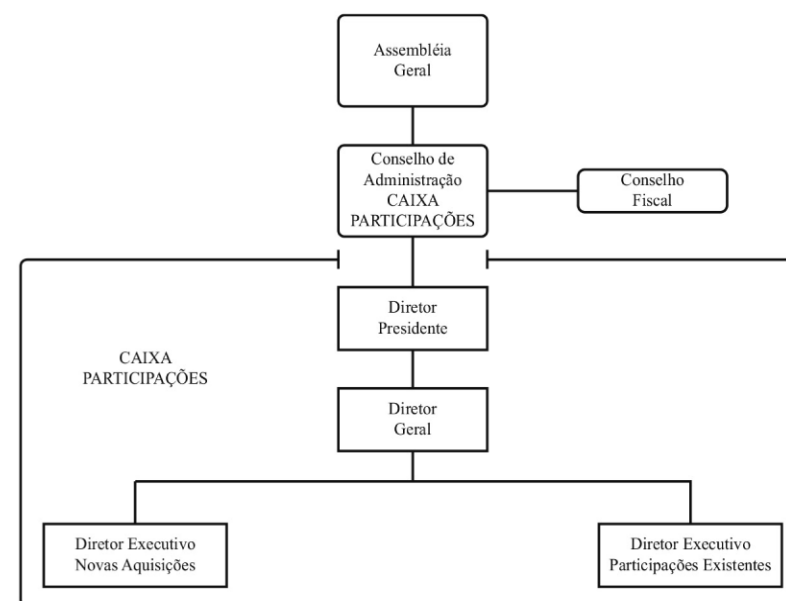
Com efeito, as participações societárias da CAIXAPAR representam importantes instrumentos de eficiência e agilidade para sua Controladora.

2.2 OBJETIVOS DA CAIXAPAR

- Ampliar e diversificar suas participações acionárias em segmentos estratégicos para a CAIXA;
- Reforçar a capacidade de atuação da CAIXA, na execução de suas atividades e objetivos;
- Adotar as melhores práticas de governança corporativa e realizar negócios em conformidade com a legislação em vigor, aplicáveis igualmente à gestão e controle de sua carteira de participações.

2.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo de gestão da CAIXAPAR obedece a uma estrutura organizacional enxuta, com um corpo executivo composto por Diretor Presidente, Diretor Geral, 2 (dois) Diretores Executivos, além das respectivas equipes gerenciais e técnicas. Importante destacar que o cargo de Diretor Presidente da CAIXAPAR é exercido pelo Vice-Presidente de Finanças da CAIXA.



Para o seu adequado funcionamento, a CAIXAPAR utiliza das prerrogativas estabelecidas no Convênio de Compartilhamento de Estrutura firmado com sua Controladora, o qual estabelece a forma de compartilhamento operacional de áreas da CAIXA, tais como: contabilidade, auditoria, orçamento, infraestrutura, jurídico, tecnologia da informação, dentre outras; necessárias à manutenção do funcionamento da CAIXAPAR.

Adicionalmente, as atividades a serem executadas pelas referidas áreas estão discriminadas em Termos Aditivos Operacionais ao referido Convênio.

Importante dizer que como subsidiária integral da CAIXA, a CAIXAPAR adota e valoriza as ações desenvolvidas por sua Controladora. Nesse sentido, os projetos desenvolvidos pela CAIXAPAR convergem às estratégias da Controladora, destacando as sinergias que identificam e fortalecem as instituições.

3 GESTÃO DE PESSOAS

Na data de 31 de dezembro de 2012, a CAIXAPAR contava com 21 colaboradores distribuídos entre as três Diretorias, sendo 03 dirigentes e 18 empregados com funções técnicas, gerenciais e de assessoramento. Deste quadro funcional, 02 possuem curso superior, 15 pós-graduação e 01 empregado possui mestrado.

Visando aprimorar e ampliar os conhecimentos técnicos de seus empregados, a CAIXAPAR incentiva o funcionamento e desenvolvimento do Programa de Qualificação Especial – 1ª Edição, conduzido por sua Controladora. Além disso, investiu recursos para a participação de seus empregados nos seguintes cursos: i. Valor Recuperável dos Ativos Utilizando o Fluxo de Caixa Descontado; ii. Melhores Práticas de Governança Corporativa; e iii. Avaliação de empresas – Valuation.

Este é um processo contínuo de aprendizagem e capacitação profissional que terá continuidade no ano de 2013.

4 PROCESSO DE AQUISIÇÕES

No processo de aquisição de participações societárias, a CAIXAPAR segue as diretrizes previstas na Lei No. 11.908/2009 e, sempre em sintonia com as estratégias de sua Controladora, utiliza dos procedimentos mais adequados, alinhados às melhores práticas de mercado, para a formalização de instrumentos societários e contratos.

No decorrer deste processo, desde a prospecção até o efetivo investimento, vários estudos técnicos são realizados para se verificar, além de aspectos financeiros, aqueles ligados a produtos, serviços e capacidade técnica e operacional das empresas objeto de análise da CAIXAPAR.

Nesse sentido, a CAIXAPAR se vale das expertises de suas equipes técnicas, assim como das de sua Controladora, além de assessorias especializadas contratadas.

Nesse contexto, a CAIXAPAR busca negociar os melhores termos de preço e governança em suas participações, visando o balanceamento de poderes e a justiça de valor.

Importante destacar a especial atenção direcionada a medidas e cautelas necessárias à identificação de fragilidades e à minimização de riscos em cada operação.

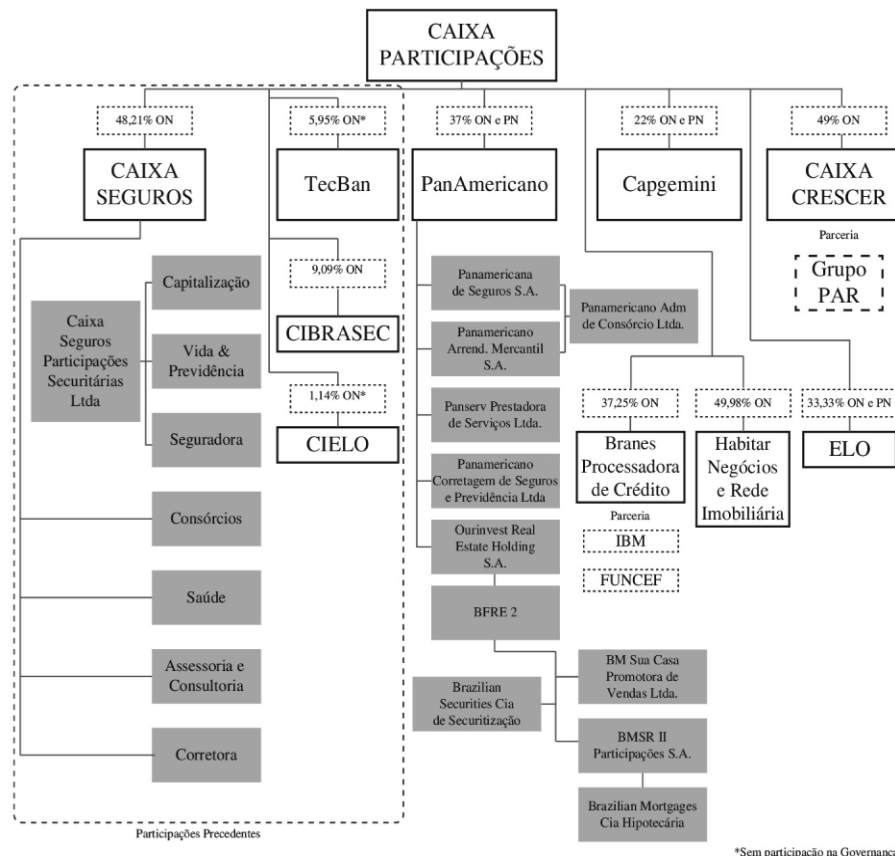
5 GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Na gestão das participações societárias a CAIXAPAR prioriza o efetivo exercício de governança, para o adequado monitoramento e controle de sua carteira. Dentre outras atividades exercidas junto às participações societárias convêm citar:

- Providências necessárias para efetivar a indicação dos representantes nas Participações;
- Monitoramento e atendimento às diretrizes propostas na Política de Participações quanto à atuação dos representantes nas participações estratégicas;
- Suporte aos seus representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês das Participações Societárias;

A CAIXAPAR, além de prestar apoio técnico e assessoramento necessários à tomada de decisões no exercício da gestão das participações societárias integrantes da sua carteira, atua ainda junto às demais participações societárias que permaneceram sob a propriedade da CAIXA. Esse serviço é respaldado pelo Termo Aditivo Operacional ao Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura.

A Carteira de Participações Societárias da CAIXAPAR está composta pelas empresas demonstradas nos quadros abaixo.



PARTICIPAÇÕES DA CAIXAPAR

EMPRESAS	Objetivo estratégico da CAIXA	Tipo de Títulos	Participação no Capital Social Total
Caixa Seguros Holding S/A	Diversificar carteira de produtos e oferecer atendimento integral aos clientes favorecendo a fidelização	Ações ON	48,21%
Cia Brasileira de Securitização S/A CIBRASEC	Promover o desenvolvimento do mercado secundário de recebíveis imobiliários no Brasil	Ações ON	9,09
Tecnologia Bancária S/A TECBAN	Diversificar forma de prestação de serviços de caixas automáticos	Ações ON	5,95%
CIELO S/A	Incremento da CAIXA no mercado de cartões, possibilitando, inclusive, o serviço de credenciamento de estabelecimentos na rede VISANET	Ações ON	1,14%
Banco Panamericano S/A	Complementar os processos de atividades desenvolvidas pela CAIXA para a realização de seu objeto social	Ações ON/PN	37,00%
Elo Serviços S/A	Criação de uma bandeira de cartões de crédito e débito 100% nacional	Ações ON/PN	33,33%
CPMBraxis Capgemini S/A	Desenvolvimento e soluções corporativas em tecnologia da informação	Ações ON/PM	22,00%
Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S/A	Conceder crédito aos empreendedores de pequeno porte	Ações ON	49,00%
Habitar Negócios e Serviços S/A (M.R.O.S.P.E Empreendimentos e Participações S/A - NewCo. 1)	Atuar no mercado imobiliário, na originação e processamento de crédito, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.	Ações ON e FIP	49,98%
BRANES Negócios e Serviços S/A (M.G.H.S.P.E Empreendimentos e Participações S/A - NewCo. 2)	Atuar no mercado de serviços de processamento de crédito e outros serviços complementares ao setor financeiro e centro de suporte a clientes.	Ações ON e FIP	37,25%

Fonte: CAIXA/GECOF
Elaboração: DIPAR



5.1 RESULTADO DAS PARTICIPADAS

(a) Composição da carteira de participações societárias

A carteira de participações societárias da CAIXAPAR é composta por empresas coligadas (Caixa Seguros Holding S/A, Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, Elo Serviços, Caixa Crescer - serviços de orientação a empreendedores, Capgemini Brasil, a Operacionalizadora de Crédito Imobiliário Branes e a Originadora de Crédito Imobiliário CAIXA Habitar), sobre as quais exerce influência significativa; e pelo Banco Panamericano S.A., no qual possui controle conjunto com o Banco BTG Pactual. O total de investimentos em 31 de dezembro de 2012 nessas empresas foi de R\$ 3.418.965.000,00. Isso significou um aumento de 64% nos investimento em comparação ao valores de 2011, que totalizaram R\$ 2.078.711.000,00.

As participações nas empresas Cielo S/A e Tecban – Tecnologia Bancária S/A foram classificadas em instrumentos financeiros a partir de Dezembro de 2010 e somaram o total de R\$ 458.872.000,00 em valor de mercado em 31 de dezembro de 2012. Em 2011 o valor de mercado representou o total de R\$ 333.105.000,00.

6 DESTAQUES NO PERÍODO

6.1 Conforme mencionado anteriormente, a CAIXAPAR trabalha empenhada em contribuir com a agilidade e eficiência de sua Controladora. Por isso, buscou montar suas posições nos segmentos das cadeias de TI, cartões, seguros, crédito imobiliário, microcrédito e bancária.

6.1.1 Com base nas estratégias apresentadas foram consolidados os seguintes investimentos:

- Aquisição de 22% de participação societária na empresa de Tecnologia CPMBraxis Capgemini S.A.;
- Aquisição de participação societária, direta e indireta (FIP Veneza), de 37,25% na empresa de processamento de crédito Branes S.A.;
- Aquisição de participação societária, direta e indireta (via FIP Amsterdam), de 49,98% na empresa de negócios e serviços imobiliários Habitar S.A.;
- Aquisição de participação societária de 49% na empresa do segmento de assessoria e educação financeira Crescer S.A.

6.1.2 Para a efetivação dos referidos movimentos societários, além de diversas atividades ligadas ao acompanhamento da carteira de participações, foram executadas diversas ações, das quais destacamos:

- Homologação de novo processo de Credenciamento das empresas de consultoria especializada para prestação de serviços à CAIXAPAR.
- Contratação das empresas vinculadas às análises de aquisição de participação societária na empresa Capgemini:
 - * Azevedo Sette Advogados Associados para realização de Due Dilligence Jurídica e Elaboração de Acordos; e
 - * PriceWaterhouseCoopers para avaliação econômico financeira e Due Dilligence Contábil.
- Assinatura de Memorando de Entendimentos e contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para as análises de aquisição de participação societária na empresa Caixa Crescer:
 - * AMPires Consultoria Ltda.; e
 - * Escritório de Advocacia Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais.
- Assinatura de Memorando de Entendimentos e contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para as análises de aquisição de participação societária nas empresas Branes e Habitar:
 - * Baker Tilly Brasil Gestão Empresarial Ltda.; e
 - * Escritório jurídico Bocater, Camargo, Costa e Silva.
- Contratação do Banco MODAL S.A. para prestação de serviços de consultoria técnica especializada referente à aquisição de participação societária pela CAIXA Seguros em empresa corretora de seguros.
- Alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR – capítulo V – conforme as diretrizes estabelecidas na Lei de Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76, no que tange à seção I, art. 10º, § 5º, à Lei 9.292/96 que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências.
- Integralização de capital na CAIXAPAR mediante incorporação do saldo da reserva da margem operacional acumulado referente ao exercício de 2010, e ao exercício de 2011.
- Integralização de capital social pela CAIXA dentro do capital autorizado da compa-

nhia, no total de R\$ 300 milhões, visando os investimentos previstos para o ano de 2012.

- Integralização dos valores e recebimento das ações da Companhia CPMBraxis Capgemini S.A., relativas ao contrato de compra e venda celebrada em Maio/2012.

6.2 DESTAQUES NA CARTEIRA DE PARTICIPAÇÕES

(a) CAIXA SEGUROS HOLDING S.A.

- A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP deferiu, em 08 de outubro de 2012, os Atos Societários inerentes ao processo de reorganização societária implementado em Dez/2011 na Caixa Seguradora S/A
- A Assembléia Geral Extraordinária da Caixa Seguros Holding S.A., realizada em 13 de novembro de 2012, ratificou todos os atos praticados, contratos e documentos celebrados pela Diretoria Colegiada em relação à subscrição e aquisição de 25% de ações de emissão da Par Holding Corporativa S.A., empresa controlada pela FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da CAIXA.

(b) BANCO PANAMERICANO

- Aprovado, em Janeiro de 2012, pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas o aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$1,8 bilhão, mediante a emissão de até 297.520.662 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, ordinárias e preferenciais. Coube a CAIXAPAR a subscrição de R\$ 658.093 mil. Em 08 de junho de 2012 o Banco Central do Brasil aprovou este aumento de capital e a reforma estatutária do Banco Panamericano.
- A mesma Assembléia aprovou ainda a reforma do Estatuto Social do Banco de forma a criar um Comitê de Remuneração, conforme previsto na Resolução nº 3.921/10 do Conselho Monetário Nacional, majorar o dividendo obrigatório da Companhia, além de aumentar o limite do capital autorizado da Companhia para até R\$ 1 bilhão de ações, ordinárias e/ou preferenciais
- A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012 aprovou a aquisição indireta de 100% do capital social da Brazilian Financial & Real Estate S.A. (“BFRE”). Em 11 de junho de 2012, o Banco Central do Brasil aprovou a transferência indireta do controle da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária para o Panamericano.

(c) CIBRASEC S.A.

- Como parte do projeto de reorganização societária e equalização das participações excedentes detidas por acionistas da CIBRASEC que, em razão de processos de fusão/aquisição ocorridos no mercado bancário, ultrapassaram o teto de 9,99% de participação acionária admitido pelo seu Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em julho de 2012, a aquisição de ações de emissão da própria Companhia por meio de operação de forma privada, sendo tal operação aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários em 13 de novembro deste mesmo ano. A efetivação desta reorganização acionária encontra-se em curso aguardando autorizações de órgãos de controle e ajustes entre acionistas.

(d) TECBAN S.A.

- A Empresa gerou em 2012, menores custos operacionais, alto padrão de segurança, redução de riscos de ativos e de numerário, além de flexibilidade para atender às demandas de serviços no setor financeiro.

(e) CIELO S.A.

- Em Abril de 2012 foi aprovada, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da CIELO S.A., a alteração do Estatuto Social da Companhia, para incluir a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada em seu objeto social;
- Foi aprovado na mesma data, o aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização de Reserva de Orçamento de Capital, atribuindo-se aos acionistas, gratuitamente, a título de bonificação, 1 (uma) nova ação ordinária para cada lote de 5 (cinco) ações ordinárias de que forem titulares na posição final do dia 20.04.2012.
- A CIELO e a CYBERSOURCE anunciaram aliança estratégica para solução global de prevenção à fraude em comércio eletrônico para os lojistas brasileiros, com o objetivo

de melhorar a performance do e-commerce brasileiro.

- A CIELO concluiu a aquisição da Merchant e-Solutions em 31.08.2012, passando a ter acesso à plataforma tecnológica de última geração da MeS, considerada “Best in class” na indústria de meios de pagamento.

(f) ELO SERVIÇOS

- Em Abril de 2012 foi finalizada a aquisição, pela CAIXAPAR, de 33,33% do capital social da Companhia Elo Serviços S.A.. A sociedade operacional criada a partir da parceria instituída entre Banco do Brasil, Bradesco e CAIXAPAR, com a função de desenvolver e gerenciar a Bandeira Elo, tem como objetivo impulsionar o uso do cartão como instrumento de melhoria do acesso ao consumo, além de se tornar uma importante aliada no processo de substituição do cheque e dinheiro nas transações comerciais.

(g) HABITAR

- Habitar Negócios e Serviços S.A. tem como core business atuar na cadeia imobiliária, na originação de negócios imobiliários, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado. Atualmente encontra-se em fase pré-operacional.
- A empresa foi constituída por meio de um Fundo de Investimento em Participações, onde um dos sócios é a FUNCEF.
- Neste contexto, atende à demanda da Controladora, ampliando e trazendo parcerias e novos negócios à carteira habitacional da CAIXA.

(h) BRANES

- Branes Negócios e Serviços S.A. tem como objetivo atuar no mercado de serviços de processamento de crédito e outros relacionados a serviços financeiros e de suporte a clientes.
- A empresa foi constituída por meio de um Fundo de Investimento em Participações entre CAIXA e FUNCEF, tendo ainda a IBM como sócia da Branes.
- Em 28.05.2012 foi assinado o “Acordo de Cooperação” entre os sócios com o intuito de iniciar as negociações para a aquisição da nova companhia e a execução dos negócios previstos para a mesma.
- Com a anuência da Resolução do Conselho Diretor da CAIXA, em 24 de maio de 2012, foi firmada uma parceria com a aquisição de participação societária da companhia.
- Para a CAIXA, como cliente, a companhia representa a redução do tempo de concessão de crédito, gradativa suavização da carga de trabalho nos canais tradicionais, redução de custos e otimização de processos.
- A empresa está alinhada ao plano estratégico da CAIXA, que dentre outros, aborda os seguintes Objetivos Empresariais:
 - * Desenvolver novos negócios;
 - * Facilitar e agilizar o acesso a produtos e serviços por meio de canais adequados;
 - * Ter um processo estruturado voltado para inovação; e
 - * Ter processos eficientes.
- Em 14.08.2012 a Branes assinou contrato de prestação de serviço com a Caixa Econômica Federal.
- Em 28.12.2012 a Caixa Econômica Federal recebeu uma comunicação de deliberação do TCU determinando que a CAIXA se abstenha de adotar quaisquer atos relativos ao contrato firmado com a Branes.

(g) CRESCER

- A empresa, que já está em fase operacional, objetiva o alinhamento com o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) – CRESCER, lançado pelo Governo Federal em agosto de 2011 com o preceito de conceder crédito a empreendedores formais e informais os quais demandam, além de recursos, orientação financeira de planejamento e acompanhamento do negócio. Seu primeiro contrato foi firmado no Estado do Ceará em 25.02.2013.
- Nesse contexto, foi firmada uma parceria entre CAIXAPAR e a FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa, por meio da constituição de uma Nova Empresa - Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. - cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e outras organizações, notadamente empreendedores em território nacional.
- A constituição da empresa foi alinhada com o plano estratégico da CAIXA, que dentre outros, aborda os seguintes Objetivos Empresariais:

- * Desenvolver novos negócios;
- * Ampliar a quantidade de produtos e serviços;
- * Facilitar e agilizar o acesso a produtos e serviços por meio de canais adequados;
- * Ter um processo estruturado voltado para inovação;
- * Estabelecer Associações Estratégicas;
- * Ser reconhecido como o melhor parceiro do setor público; e
- * Ser reconhecido como o banco que promove gestão financeira.

- A companhia atuará na educação financeira do empreendedor formal e informal, por meio de uma estrutura de atendimento, apoio e acompanhamento do empreendimento, fazendo a gestão de força de vendas própria para oferta de produtos e serviços, próprios e de terceiros.

(h) CAPGEMINI

- A aquisição da Capgemini foi motivada pela busca de uma solução eficaz para vencer os desafios de tecnologia da CAIXA. O resultado desta aquisição foi o estabelecimento de uma parceria estratégica com empresa de reconhecida capacidade no mercado de tecnologia da informação e com alinhamento sinérgico com negócios bancários foi o resultado desta.
- As premissas para a viabilidade da parceria, destacando que o parceiro estratégico deveria apresentar, seriam as seguintes:
 - * Foco em desenvolvimento;
 - * Capacidade de alavancar soluções de mercado; e
 - * Prestação de serviço para outros agentes financeiros (nacionais e internacionais).
- Nesse contexto, a CAIXAPAR efetuou a aquisição de participação societária no capital social da empresa de tecnologia CPMBraxis Capgemini S.A.
- O principal objetivo pretendido com a parceria é atender à grande demanda por desenvolvimento de novas soluções e a atualização das soluções em uso, além da necessidade de integração e internalização de soluções de mercado adquiridas nos últimos anos.
- Acrescenta-se ainda a expectativa de otimização dos gastos com controle desses contratos (métrica), tendo em vista a governança da CAIXAPAR na empresa adquirida e definição de projetos prioritários já identificados pelas áreas de negócios, suporte e pela própria TI da CAIXA.
- Com efeito, a aderência estratégica da aquisição da empresa está vinculada aos seguintes objetivos empresariais:
 - * Desenvolver novos negócios
 - * Ter um processo estruturado voltado para inovação
 - * Ter processos eficientes
 - * Liderar o acesso a serviços financeiros
- A Capgemini já está atuando junto a CAIXA, com contratos já celebrados entre as partes.

7 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição do Balanço Patrimonial da Companhia referente a dezembro de 2012, comparada com os valores orçados, está demonstrada nos quadros subseqüentes.

No exercício 2012, a CAIXAPAR obteve Lucro Líquido de R\$ 397.196 mil, proveniente principalmente das receitas de equivalência patrimonial, ocasionando um montante de R\$ 94.299 mil de dividendos a serem repassados a Controladora, os quais se referem a 25% do lucro líquido deduzido da reserva legal e dos ajustes de exercícios anteriores. Com base no Estatuto da CAIXAPAR, 5% do lucro líquido do exercício são destinados à reserva legal.

8 INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

CAIXA Participações S/A
SAUS Quadra 5 Lotes 9/ 10
ED. MATRIZ II - Térreo
Brasília/ DF
Telefone: (061) 3206-3102 Fax: (061) 3206-4199

9 AGRADECIMENTOS

Agradecemos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pela confiança com que sempre nos tem prestigiado, uma vez que os resultados obtidos em 2012 demonstram o profissionalismo e o compromisso de todos e cumprimos nossos funcionários e colaboradores pela dedicação e competência com que têm exercido suas funções.



BALANÇO PATRIMONIAL					
EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)					
ATIVO	2012	2011	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011
		(Nota 3 (k))			(Nota 3 (k))
CIRCULANTE	802.810	1.359.121	CIRCULANTE	105.495	110.866
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (Nota 4)	199.413	883.335	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	105.495	110.866
ATIVOS FINANCEIROS (Nota 5)	458.999	351.041	Dividendos propostos (Nota 8 (c))	94.299	97.481
Disponíveis para venda	458.872	333.105	Tributos sobre lucros a pagar	9.688	12.719
Empréstimos e recebíveis	127	17.936	Diversas	1.508	666
CRÉDITOS A RECEBER	144.398	124.745	NÃO CIRCULANTE	144.871	94.432
Dividendos JCP a receber (Nota 6 (a))	140.337	123.832	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	144.871	94.432
Diversos	4.061	913	Tributos diferidos (Nota 7)	144.871	94.432
NÃO CIRCULANTE	3.418.966	2.078.712	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.971.410	3.232.535
PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO (Nota 6)	3.418.965	2.078.711	Capital social (Nota 8 (a))	3.210.853	2.505.566
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	1	1	Capital autorizado	4.000.000	4.000.000
			Capital a realizar	(789.147)	(1.494.434)
			Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8 (d))	291.404	155.426
			Reservas de lucros (Nota 8 (b))	469.153	571.543
TOTAL DO ATIVO	4.221.776	3.437.833	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.221.776	3.437.833

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
(em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)		
	2012	2011
		(Nota 3 (k))
OPERAÇÕES CONTINUADAS		
Receita de participações (Nota 6(a))	395.050	572.847
LUCRO OPERACIONAL	395.050	572.847
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(18.463)	(21.690)
Despesas de pessoal (Nota 10)	(5.551)	(4.473)
Outras despesas administrativas (Nota 11)	(6.837)	(4.698)
Outras despesas operacionais (Nota 12)	(6.075)	(12.519)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	376.587	551.157
RESULTADO FINANCEIRO (Nota 13)	42.177	101.567
Receitas financeiras	45.239	118.833
Despesas financeiras	(3.062)	(17.266)
LUCRO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	418.764	652.724
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(21.568)	(64.719)
Despesa de imposto de renda (Nota 9)	(15.867)	(47.577)
Despesa de contribuição social (Nota 9)	(5.720)	(17.136)
Tributos diferidos (Nota 9)	19	(6)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	397.196	588.005
Quantidade de ações no final do exercício	2.500.000	2.500.000
Lucro líquido do exercício por ação do capital social - em R\$	158,88	235,20

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)		
	2012	2011
		(Nota 3 (k))
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LÚCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	418.764	652.724
Ajustes ao lucro líquido	(391.988)	(555.581)
Receita de participações	(395.050)	(572.847)
Despesas financeiras	3.062	17.266
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	14.271	22.821
Ativos financeiros	(107.958)	(103.116)
Aumento em créditos a receber	(19.512)	(31.166)
Aumento em débitos diversos a pagar	141.741	157.103
CAIXA GERADO NAS OPERAÇÕES	41.047	119.964
Juros pagos	(3.062)	(17.266)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(21.568)	(64.719)
Dividendos recebidos	118.778	174.626
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	135.195	212.605
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de investimentos	(1.021.636)	(18.277)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.021.636)	(18.277)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de capital	300.000	-
Dividendos pagos	(97.481)	(112.843)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS (APLICADO NAS) ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	202.519	(112.843)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(683.922)	81.485
MODIFICAÇÕES LÍQUIDAS EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Caixa e equivalentes no início do exercício	883.335	801.850
Caixa e equivalentes no final do exercício	199.413	883.335
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(683.922)	81.485

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(em milhares de Reais)

EVENTOS	CAPITAL	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS		LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGAL ACUMULADOS	MARGEM OPERACIONAL		
Saldos em 31 de dezembro de 2010	2.505.566	85.685	24.147	169.715	-	2.785.113
DIVIDENDOS APROVADOS				(112.843)		(112.843)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO AJUSTE					588.146	588.146
Ajuste (Nota 3 (k))					(141)	(141)
Ajustado					588.005	588.005
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Nota 8 (d))		69.741				69.741
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:						
Reservas			29.408	461.116	(490.524)	
Dividendos (Nota 8 (c))					(97.481)	(97.481)
Saldos em 31 de dezembro de 2011	2.505.566	155.426	53.555	517.988	-	3.232.535
AUMENTO DE CAPITAL (Nota 8 (a))	705.287			(405.287)		300.000
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					397.196	397.196
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Nota 8 (d))		135.978				135.978
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:						
Reservas			19.860	283.037	(302.897)	
Dividendos (Nota 8 (c))					(94.299)	(94.299)
Saldos em 31 de dezembro de 2012	3.210.853	291.404	73.415	395.738	-	3.971.410

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)

DESCRIÇÃO	2012	2011
		(Nota 3(k))
	<u>Acumulado</u>	<u>Acumulado</u>
1. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	7.200	5.349
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	7.200	5.349
2. VALOR ADICIONADO BRUTO	(7.200)	(5.349)
3. VALOR ADICIONADO RECEB EM TRANSFERÊNCIA	440.289	691.680
Aplicações Financeiras	45.239	118.833
Receita de participações	395.050	572.847
4. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (2+3)	433.089	686.331
5. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	433.089	686.331
Pessoal e encargos	5.551	4.473
- Salários	2.592	2.507
- Encargos Previdenciários	924	940
- Benefícios	188	181
- Treinamento	8	-
- Honorários	1.839	845
Impostos, taxas e contribuições	27.102	76.395
- Imposto de Renda-IR e Contribuição Social-CSLL	21.568	64.719
- Contribuição COFINS/PIS/PASEP/INSS	5.162	11.676
- ISSQN / IPTU / IOF / TAXAS	372	-
Despesas Financeiras	3.062	17.266
Aluguéis	178	193
Dividendos	94.299	97.481
Lucros retidos	302.897	490.524

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de Reais)

	2012	2011
		(Nota 3(k))
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	397.196	588.005
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8(d))	<u>135.978</u>	<u>69.741</u>
De ativos financeiros disponíveis para venda - próprios	<u>75.328</u>	<u>54.989</u>
Ganhos não realizados (Nota 5)	125.767	91.810
Efeitos tributários	(50.439)	(36.821)
De ativos financeiros disponíveis para venda - coligadas e controladas, líquido dos efeitos tributários	<u>60.650</u>	<u>14.752</u>
Participação no resultado abrangente das coligadas	-	17
Participação no resultado abrangente das controladas em conjunto	60.650	14.735
RESULTADO ABRANGENTE	533.174	657.746

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**Nota 1 – Contexto operacional**

A Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR (“Companhia”), é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Edifício Matriz II, Térreo, constituída em 31 de março de 2009 e subsidiária integral da Caixa Econômica Federal – CAIXA (“CAIXA” ou “Controladora”).

Sua constituição foi deliberada e aprovada em 30 de janeiro de 2009 pelo Conselho de Administração da CAIXA por meio da Ata 195. A referida deliberação teve amparo legal da Medida Provisória nº. 443, de 21 de outubro de 2008, convertida na Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, em seu art. 1º, que autorizou a criação de empresas subsidiárias integrais ou controladas da CAIXA.



A Companhia encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53300010277.

Áreas de atuação

A Companhia tem por objeto adquirir e alienar participações societárias em empresas públicas e privadas sediadas no Brasil, instituições financeiras públicas ou privadas, empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos art. 17 e 18 da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 sediadas no Brasil.

Para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades a Companhia compartilha os serviços com a CAIXA, como por exemplo, as atividades de auditoria, controladoria, assessoria jurídica e de ouvidoria que são desempenhadas pelas unidades correspondentes da Controladora.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração, foram elaboradas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis da Companhia foram aprovadas pelo Conselho de Administração, em 13 de março de 2013.

Nota 3 – Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis, utilizadas de modo consistente nos exercícios apresentados, estão assim resumidas:

(a) Investimento em controladas em conjunto

As controladas em conjunto são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial.

(b) Moeda funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, por ser o real a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários, operações compromissadas de curto prazo e as aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

(d) Ativos financeiros

(i) Classificação e reconhecimento

A Companhia classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Companhia não possui instrumentos financeiros classificados nas categorias mensurados ao valor justo através do resultado e mantidos até o vencimento.

(ii) Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nessa categoria os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva e são incluídos no ativo circulante.

Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem os saldos em bancos, certificados de depósitos bancários.

A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros esteja registrado por valor acima de seu valor recuperável (impairment).

(iii) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda têm o seu valor contábil ajustado ao valor de mercado, sendo que os ganhos e perdas oriundos desses ajustes são reconhecidos como outros resultados abrangentes e acumulados na conta “ajustes de avaliação patrimonial”, líquido dos efeitos tributários. Os ganhos e perdas reconhecidos nessa conta são reclassificados para o resultado quando da alienação do investimento ou perda no seu valor recuperável (impairment).

São contabilizados nessa categoria, principalmente, títulos públicos, cotas de fundos de investimento e ações de companhias abertas e fechadas.

Os dividendos provenientes dos instrumentos de patrimônio disponíveis para venda são reconhecidos em resultado como parte da conta Receita de Participações quando estabelecido o direito da Companhia de recebimento.

Os juros dos títulos disponíveis para venda, calculados pelo método da taxa de juros efetiva, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de receitas financeiras.

(e) Investimentos

Os investimentos em sociedades controladas em conjunto e coligadas são registrados e avaliados pelo método da equivalência patrimonial, reconhecidos no resultado como receita (ou despesa) de operações continuadas. Para efeitos do cálculo da equivalência patrimonial, ganhos a realizar entre a Companhia e suas controladas ou coligadas são eliminados na medida da participação da Companhia bem como perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a transação forneça evidências de perda permanente (impairment) do ativo transferido.

Os ajustes de avaliação patrimonial das investidas são reconhecidos proporcionalmente na mesma conta na Companhia.

Os investimentos são avaliados anualmente quanto à necessidade de reconhecimento de perda no valor recuperável, incluindo a parcela de ágio quando houver, pela sua comparação com o valor

contábil. O teste de recuperabilidade (impairment) é realizado anualmente quando há evidência de perda no valor do investimento, com exceção dos investimentos adquiridos com ágio que são testados independentemente de evidência.

O cálculo do valor recuperável das investidas é feito por meio de precificação baseado em fluxos de caixa descontados ou múltiplos de mercado.

Quando necessário, as práticas contábeis das controladas ou coligadas são ajustadas para garantir consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

A Companhia reconhece como coligadas todas as investidas em que possui influência significativa nas decisões financeiras e operacionais sem controlá-las individualmente ou em conjunto. A Companhia reconhece como controladas em conjunto as investidas nas quais tem poder de controlar as decisões relevantes em conjunto com outra entidade ou grupo de entidades, conforme contratualmente convencionado.

(i) Ágio

O ágio (goodwill) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos adquiridos. O ágio de aquisições compõe o saldo contábil da conta “Investimentos” nas demonstrações contábeis e está fundamentado em rentabilidade futura sendo testado anualmente para verificar existência de perda no seu valor recuperável (impairment). Ele é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por impairment. Tais perdas por impairment reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

(ii) Marcas registradas e relacionamentos comerciais

As marcas registradas e os relacionamentos comerciais adquiridos em uma combinação de negócios são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição no processo de Alocação do Preço de Compra (Purchase Price Allocation). Posteriormente, tais ativos são contabilizados pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada que é alocada pelo método linear de acordo com o prazo de vida útil estimado.

(iii) Relações contratuais com clientes e contratos de tecnologia

As relações contratuais com clientes e contratos de tecnologia, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil definida em 3 e 10 anos, os contratos de tecnologia possuem o prazo de amortização de 5,67 anos e são contabilizados pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é realizada pelo método linear durante o prazo estimado.

(f) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo dos tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

(g) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base “pro-rata” dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos (em base “pro-rata” dia).

(h) Apuração do resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

(i) Provisões e contingências ativas e passivas

A administração da Companhia não tem conhecimento de nenhuma contingência na qual a Companhia figure no pólo ativo ou passivo.

(j) Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Baseada em premissas, a Companhia faz estimativas em relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social estão contempladas abaixo:

(i) Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para tributos. A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

(ii) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determi-

nado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Companhia utilizou a análise do fluxo de caixa descontado para cálculo de valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda, ativos estes não negociados em mercados ativos.

(iii) Perda do valor recuperável de ativos financeiros para ativos classificados como disponíveis para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo, medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por impairment sobre o ativo financeiro já reconhecida anteriormente no resultado, será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração do resultado.

(iv) Impairment do Ágio

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é testado anualmente com a finalidade de verificar a necessidade de redução ao valor recuperável. Se o valor recuperável do ágio ultrapassar seu valor contábil, o ágio por expectativa de rentabilidade futura é considerado como não estando desvalorizado. Se o valor contábil ultrapassar seu valor recuperável, é reconhecida a perda por desvalorização.

(k) Reversão de Juros sobre Capital Próprio

Foi efetuado ajuste no valor de R\$ 141 em Juros sobre Capital Próprio - JSCP relativos à JSCP informada inicialmente pela CIBRASEC, referente ao exercício de 2011.

Apresentamos a seguir os efeitos produzidos com a referida reversão nos saldos referentes ao exercício de 2011:

	Anteriormente apresentado	Ajuste	Ajustado
Ativo			
Dividendos e JCP a receber	60.280	(141)	60.139
Demais contas	3.377.694		3.377.694
Total do Ativo	3.437.974		3.437.833
Passivo	205.298	-	205.298
Total do Passivo	205.298	-	205.298
Patrimônio Líquido			
Capital	2.505.566		2.505.566
Ajuste de Avaliação Patrimonial	155.426		155.426
Reserva de Lucros	571.684	(141)	571.543
Total do Patrimônio Líquido	3.232.676		3.232.535
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	3.437.974		3.437.833
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Ajustado
Resultado			
Receitas			
Receita de Participações	572.988	(141)	572.847
Demais contas de Receita	101.567		101.567
Total das Receitas	674.555		674.414
Total das Despesas	86.409		86.409
Resultado do Exercício	588.146	(141)	588.005

Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2012	2011
Caixa - Disponibilidade em moeda nacional	4	2
Total de disponibilidades (caixa)	4	2
Aplicações financeiras (i)	199.409	883.333
Total	199.413	883.335

(i) Aplicações financeiras representadas por operações compromissadas com vencimento na data efetiva de aplicação igual ou inferior a 90 dias, com garantias em Notas do Tesouro Nacional.

Nota 5 – Ativos financeiros
(a) Disponíveis para venda

Descrição	2012				2011		
	Custo	Valor de Mercado anterior	Ajuste a Valor de Mercado	Valor de Mercado	Custo	Ajuste a Valor de Mercado	Valor de Mercado
Ações companhias abertas – CIELO	65.825	300.276	125.767	426.043	65.825	234.451	300.276
Ações companhias fechadas – TECBAN	31.818	32.829	-	32.829	31.818	1.011	32.829
Total	97.643	333.105	125.767	458.872	97.643	235.462	333.105

As ações detidas pela Companhia na empresa Tecnologia Bancária S.A. – TECBAN foram avaliadas ao valor justo em 2011 e não houve necessidade de atualização em função dos negócios terem atingido as expectativas estabelecidas.

(b) Empréstimos e recebíveis

A Companhia possui certificados de depósitos bancários – CDBs, classificados como empréstimos e recebíveis, no valor de R\$ 127 (2011 – R\$ 17.936). Esses certificados de depósitos bancários foram emitidos pela CAIXA, controladora da Companhia, e, dessa forma, não identificamos risco sobre a contraparte.

(c) Estimativa do valor justo

A Companhia aplica o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo conforme a hierarquia que se segue:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

As tabelas abaixo apresentam os ativos da Companhia mensurados pelo valor justo:

	2012			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Saldo total
Ativos				
Ativos financeiros disponíveis para venda	426.043	-	32.829	458.872
Ações	426.043	-	32.829	458.872
Total do ativo	426.043	-	32.829	458.872
	2011			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Saldo total
Ativos				
Ativos financeiros disponíveis para venda	300.276	-	32.829	333.105
Ações	300.276	-	32.829	333.105
Total do ativo	300.276	-	32.829	333.105

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia é o preço de transações atuais. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 compreendem, principalmente, os investimentos em ações da Cielo classificados como títulos disponíveis para venda.

O valor justo de instrumentos não cotados em mercado ativo são determinados através de técnicas de avaliação. Quando todas as informações relevantes consideradas pela técnica de avaliação são observáveis, podendo ser adotadas pelo mercado, o instrumento será classificado no Nível 2 e, caso contrário, será classificado no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.



Nota 6 – Investimentos

(a) Composição da carteira de participações societárias

A carteira de participações societárias da Companhia é composta por empresas nas quais exerce controle conjunto (Banco Panamericano S.A., Capgemini Brasil S.A., Caixa Seguros Holding S.A., Elo Serviços S.A., Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A., M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.) e pela coligada Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, empresa sobre a qual exerce influência significativa.

A rubrica “Dividendos e JCP a Receber” está composta pelos dividendos de 2012 propostos pelo Grupo Caixa Seguros no valor de R\$ 92.974 (2011 – R\$ 63.693), acrescidos de R\$ 46.820 (2011 – R\$ 54.911) relativos à proposta de pagamento de dividendos, também pelo Grupo Caixa Seguros, e de R\$ 543 (2011 – R\$ 5.228) de dividendos e JCP das demais investidas, perfazendo um montante de R\$ 140.337 (2011 – R\$ 123.832).

Dividendos e JCP a receber	2012	2011
Dividendos e JCP a receber - Caixa Seguros Holding S.A.	46.820	54.911
Dividendos e JCP a receber - demais investidas	543	5.228
Dividendos propostos - Caixa Seguros Holding S.A.	92.974	63.693
Total	140.337	123.832

A receita de participações no valor de R\$ 338.819 (2011 – R\$ 572.988) é composta pelo resultado positivo da equivalência patrimonial no valor de R\$ 389.370 (2011 – R\$ 617.023) deduzidos de R\$ 50.551 (2011 – R\$ 44.035) relativos à amortização de ativos intangíveis.

As participações societárias estão assim representadas:

	Caixa Seguros Holding S.A.		Banco Panamericano S.A.		Cibrasec		Elo Serviços S.A.	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011(1)	2012	2011
Capital social	2.322.368	1.000.000	2.867.020	1.108.091	68.475	68.475	54.809	54.820
Nº ações	2.239.226	2.239.226	198.110.571	89.333.981	6.000	5.998	836.761.032	837.094.382
Participação	48,21%	48,21%	37,00%	36,56%	9,09%	9,09%	33,34%	33,34%
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.108.104	1.097.574	(364.592)	239.856	4.086	2.792	(10.842)	-
Patrimônio líquido em 31 de dezembro (2)	3.980.117	2.912.059	2.365.979	972.594	77.291	75.445	30.729	-
Resultado de participação	589.773	529.140	(137.896)	87.690	1.511	193	(8.025)	-
Ativos intangíveis identificados	-	-	294.182	338.217	-	-	-	-
Investimento (%PL)	1.918.861	1.403.825	875.414	693.786	7.026	6.858	10.252	18.277
Amortização dos intangíveis	-	-	(41.030)	(44.035)	-	-	-	-
Total	1.918.861	1.403.825	1.128.566	649.751	7.026	6.858	10.252	18.277

	Capgemini Brasil S.A.	M.G.H.S.P.E.	M.R.O.S.P.E.	Crescer	Total	
	2012	2012	2012	2012	2012	2011
Capital social	1.217.224	-	-	-	-	-
Nº ações	61.423.001	186	250	4.900	-	-
Participação	22,00%	37,25%	49,98%	49,00%	-	-
Lucro líquido do exercício	(66.655)	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido em 31 de dezembro (2)	247.383	-	-	-	-	-
Resultado de participação	238	-	-	445.601	617.023	-
Ativos intangíveis identificados	269.706	-	-	563.888	338.217	-
Investimento (%PL)	52.201	41.350	421	103	2.905.628	2.122.746
Amortização dos intangíveis	(9.521)	-	-	-	(50.551)	(44.035)
Total	312.386	41.350	421	103	3.418.965	2.078.711

(1) Data base de 30 de novembro de 2011.

(2) Os saldos do Banco Panamericano foram ajustados às práticas contábeis da Caixapar.

MOVIMENTAÇÃO NAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

	Caixa Seguros S.A.		Banco Panamericano S.A.		Cibrasec		Elo Serviços S.A.	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011(1)	2012	2011
Saldo do exercício anterior	1.403.825	1.201.979	649.751	613.281	6.858	6.648	18.277	-
Constituição/integralização de capital	-	-	658.093	-	-	-	-	18.277
Ajuste de avaliação patrimonial reflexo	61.002	14.736	(352)	(1)	-	17	-	-
Reversão de dividendos	12.666	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos destacados pela investida	(92.974)	(342.030)	-	(7.184)	(543)	-	-	-
Juros sobre capital próprio	(55.431)	-	-	-	(800)	-	-	-
Lucro não realizado	-	-	-	-	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	589.773	529.140	(137.896)	87.690	1.511	193	(8.025)	-
Amortização dos intangíveis	-	-	(41.030)	(44.035)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro	1.918.861	1.403.825	1.128.566	649.751	7.026	6.858	10.252	18.277

	Capgemini Brasil S.A.	M.G.H.S.P.E.	M.R.O.S.P.E.	Crescer	Total	
	2012	2012	2012	2012	2012	2011
Saldo do exercício anterior ajustados	-	-	-	-	2.078.711	1.821.908
Constituição integralização de capital	321.669	41.350	421	103	1.021.636	18.277
Ajuste de avaliação patrimonial reflexo	-	-	-	-	60.650	14.752
Reversão de dividendos	-	-	-	-	12.666	-
Dividendos destacados pela investida	-	-	-	-	(93.517)	(349.214)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	(56.231)	-
Lucro não realizado	-	-	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	238	-	-	-	445.601	617.023
Amortização dos intangíveis	(9.521)	-	-	-	(50.551)	(44.035)
Saldos em 31 de dezembro	312.386	41.350	421	103	3.418.965	2.078.711

(1) Data base de 30 de novembro de 2011.

(b) Banco Panamericano

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2012, os controladores da Companhia, sendo o Banco BTG PACTUAL e Caixa Participações S.A., aprovaram o aumento do capital social no montante de R\$ 1.758.929, mediante a emissão, para subscrição privada e na proporção das ações ordinárias e preferenciais atualmente existentes. Nos termos da proposta da administração, o preço de emissão das ações foi de R\$ 6,05 por ação ordinária ou preferencial.

Tendo em vista que o aumento de capital superou o valor de Subscrição Mínima, conforme definido no Aviso aos Acionistas datado de 18 de janeiro de 2012, as sobras não subscritas foram canceladas.

A Companhia subscreeveu do total o montante de R\$ 658.093 (R\$ 476.046 em janeiro e R\$ 182.047 em maio de 2012). Após esta subscrição e com a opção dos minoritários de não realizar seu direito de aporte, a participação da Companhia no Banco Panamericano passou de 36,56% para 37,00% em junho de 2012.

A movimentação dos ativos intangíveis, identificados na combinação de negócios do Banco Panamericano, segue abaixo:

Realização	2012			2011		
	Saldo inicial	Amortização	Saldo final	Saldo inicial	Amortização	Saldo final
Marcas	32.684	-	32.684	32.684	-	32.684
Relacionamentos comerciais	72.715	(37.941)	34.779	110.660	(37.945)	72.715
Contratos	10.212	(2.607)	7.605	12.820	(2.608)	10.212
Tecnologia	2.213	(482)	1.728	2.693	(480)	2.213
Ajuste a mercado de ativos e passivos	-	-	-	3.002	(3.002)	-
Ágio (goodwill)	176.358	-	176.358	176.358	-	176.358
Total	294.182	(41.030)	253.154	338.217	(44.035)	294.182

(c) Aquisição de participações na M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Foi celebrado contrato de compra e venda de ações, em 28 de maio de 2012, para aquisição de 2% do capital social da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.. Essa participação corresponde a 10 ações e o preço de aquisição das mesmas foi de R\$ 1,00 (um real). O Fundo de Investimento em Participações Caixa Veneza adquiriu os outros 98% do capital social da sociedade.

A M.G.H.S.P.E. tem por objeto atuar no mercado de serviços de processamento de crédito e outros serviços complementares ao setor financeiro e centro de suporte a clientes.

Em 29 de junho de 2012, foi celebrado contrato de investimento entre a Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR, IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Veneza, contando como intervenientes-anuentes a M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e a FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais, onde foram alienadas as ações detidas pelo FIP Veneza. Mediante a alienação de ações ordinárias da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., a Companhia ficou como detentora beneficiária de 2% das ações representativas do capital social total da companhia, a IBM com 51% das ações representativas do capital social e, por fim, o FIP Veneza ficou como detentor beneficiário de 47% das ações representativas do capital social da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A..

A CAIXAPAR possui 75% das cotas do FIP Veneza e, após a celebração do contrato de investimento supracitado, totaliza uma participação indireta na M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. de 35,25%. Se somadas a participação direta e indireta, a CAIXAPAR possui 37,25% das ações da M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A..

Em setembro de 2012, a Companhia efetuou a integralização de capital no valor de R\$ 2.200.

(c.1) Fundo de Investimento em Participações CAIXA Veneza

Em 29 de junho de 2012 foi realizada uma integralização de capital aportada no FIP CAIXA Veneza no valor de R\$ 113. Em 30 de agosto de 2012 foram realizadas duas outras integralizações de cotas do FIP CAIXA Veneza nos valores de R\$ 2.887 e R\$ 36.150. Essas integralizações perfazem um investimento total de R\$ 39.150 e uma participação de 75% da Companhia nas cotas do FIP.

O objetivo do FIP CAIXA Veneza é proporcionar aos seus cotistas a melhor valorização possível de suas cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de uma ou mais companhias alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de seus administradores.

O fundo possui recursos aplicados em sociedade anônima fechada, cujas ações não possuem cotação em mercado e possui, também, recursos aplicados em operações compromissadas, que se referem à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras de mercado. As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago a atualizado diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

(d) Aquisição de participações na M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Em 25 de maio de 2012, foi celebrado contrato de compra e venda de ações para aquisição de 5% do capital social total da M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. pelo valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por intermédio da aquisição de 25 ações.

A M.R.O.S.P.E. tem por objetivo atuar no mercado imobiliário, na originação de negócios imobiliários, inclusive originação de créditos imobiliários, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, e na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.

A composição acionária da M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. é formada por 95% das ações pertencentes ao Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam e por 5% pertencentes à Companhia. A Companhia, por sua vez, possui 47,35% das ações do FIP, perfazendo uma participação indireta na M.R.O.S.P.E. de 44,98% e totalizando uma participação de 49,98% na sociedade em questão.

(d.1) Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam

Em 25 de maio de 2012 foi realizada uma subscrição de capital aportada no Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam, em razão da integralização ao capital social daquele fundo, no valor de R\$ 95. E, no dia 28 de setembro de 2012 foi realizada uma nova integralização ao capital social do fundo, no valor de R\$ 326, perfazendo um montante de R\$ 421. Dessa forma, a Companhia detém uma participação de 47,35% do FIP.

O objetivo do FIP CAIXA Amsterdam é proporcionar aos seus cotistas a melhor valorização possível de suas cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de uma ou mais companhias alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de seus administradores.

O fundo possui recursos aplicados em sociedade anônima fechada, cujas ações não possuem cotação em mercado e possui, também, recursos aplicados em operações compromissadas, que se referem à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras de mercado. As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago a atualizado diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

(e) Capgemini

Em 25 de maio de 2012, foi celebrado entre a Companhia e a empresa de tecnologia Capgemini, contrato de compra e venda de ações para aquisição de 22% do total do capital social, equivalente a 24,4% do capital votante, pelo valor de R\$ 321.669.

No primeiro momento, a Companhia adquiriu ações secundárias por R\$ 200.300, de outros acionistas, alcançando aproximadamente 14,7% do capital total da Capgemini, o equivalente a 15,8% do capital votante. No segundo, desembolsou R\$ 121.369, pela emissão de novas ações (subscrição) na Capgemini, que foram subscritas, alcançando a participação societária de 22% do total do capital social.

O valor de mercado da Capgemini foi definido utilizando-se o método de rentabilidade futura, baseando-se essencialmente em fluxos de caixa descontados. Para completar a análise, foi empregado também outro método para avaliação da empresa, consistindo na análise de múltiplos de mercado. Foi realizado o cálculo do índice de receita líquida/valor de mercado de empresas correlatas do setor de TI para estimar o valor de mercado da Capgemini.

Em outubro de 2010 a Capgemini Internacional adquiriu a maior parte do capital votante da CPMBraxis com o intuito de afirmar a marca da controladora francesa Capgemini no Brasil conforme o plano de negócios da empresa. Em outubro de 2012, no segundo ano de aniversário dessa aquisição o nome CPMBraxis foi substituído pela marca Capgemini no Brasil, isso para se alinhar ao mesmo padrão da marca de outros países.

O principal objetivo que se busca com este investimento é atender à grande demanda pela CAIXA por desenvolvimento de novas soluções em tecnologia da informação e à atualização das soluções já em ambiente produtivo.

A alocação do preço de compra, com base em laudos de consultores independentes é demonstrada a seguir:

Resumo	Posição 30.06.2012
Patrimônio líquido ajustado da Capgemini	236.194
Participação da CAIXAPAR	22,00%
Investimento da CAIXAPAR na Capgemini	51.963
Valor pago pela CAIXAPAR para aquisição do investimento	321.669
Diferença entre o valor pago e o valor em 30.06.2012	269.706

Conforme o CPC 15 – Combinação de Negócios, a diferença entre o valor pago e o Patrimônio líquido consolidado da Capgemini apresenta a seguinte composição:

Ativos intangíveis identificados na aquisição (Marcas e Contratos)	190.425
Ágio (goodwill) remanescente fundamentado em rentabilidade futura	79.281
TOTAL	269.706

A movimentação dos ativos intangíveis, identificados na combinação de negócios da Capgemini, segue abaixo:

Realização	2012			Vida útil
	Saldo inicial	Amortização	Saldo final	
Marcas	163.496	(8.175)	155.321	10 anos
Contratos	26.929	(1.346)	25.583	10 anos
Ágio (goodwill)	79.281	-	79.281	Indefinida
Total	269.706	(9.521)	260.185	

Realizou-se um Teste de Impairment do investimento da Companhia na Capgemini. Isto é, foi estimado se o valor de registro da Capgemini era recuperável pela sua capacidade de gerar receita futura (por seu uso ou venda) e se esta não era inferior ao seu valor contábil registrado no balanço da Companhia.

Para esta avaliação foi utilizado o método do Fluxo de Caixa Descontado e o método de Múltiplos de Mercado. Partindo dos demonstrativos financeiros fornecidos e adotando premissas de mercado e da própria empresa de consultoria econômica contratada para realizar o Teste de Impairment da Companhia, o valor estimado da Capgemini foi de R\$ 1.742.348, em 31 de dezembro de 2012. E, como a Companhia detém 22% das ações da Capgemini, foi avaliado que o valor da sua participação era de R\$ 383.317.

(f) Aquisição de participações na Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores e Integralização de Capital

Em 25 de junho de 2012, foi realizada Reunião da Diretoria Colegiada da Companhia onde foi aprovada a celebração de contrato de compra e venda de ações para aquisição de 49% do capital social da Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A., no valor de R\$ 4,9 por intermédio da aquisição de 49 ações ordinárias e, concomitantemente, aprovou o Acordo de Acionistas que elevou o capital social autorizado da Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores para R\$ 54.000, podendo no primeiro momento ser integralizado o montante total de R\$ 36.000 representados por 36.000.000 ações ordinárias.

A FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da CAIXA, por meio do Grupo PAR Holding, que por sua vez é detentora do Grupo PAR Negócios e da PAR Crescer, é detentora beneficiária dos outros 51% das ações representativas do capital social da Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A..

A Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. tem por objeto social a prestação de serviços em território nacional de orientação financeira, assistência e assessoramento a pequenos e micro empreendedores, a micro e pequenas empresas e outras organizações.

Em 22 de outubro de 2012, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas e concomitantemente foi realizada Reunião do Conselho de Administração da empresa, aprovando o Plano de Negócios, onde foi aprovada a integralização de capital na empresa, para fazer frente a despesas pré-operacionais, no montante total de R\$ 200, cabendo à CAIXAPAR pela sua participação de 49%, o montante de R\$ 98, efetivados em novembro de 2012.

Em 28 de dezembro de 2012, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas onde foi aprovada a integralização de um total de R\$ 6.972.004,57 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatro reais e cinquenta e sete centavos), cabendo à Companhia R\$ 3.416.282,24 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) pela sua participação de 49%, efetivados somente no exercício posterior, notadamente no dia 11 de janeiro de 2013, e cabendo à FENAE pela sua participação de 51% a integralização de R\$ 3.555.722,32 (três milhões, quinhem-



tos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), realizados ainda dentro do exercício de 2012.

Sua operação iniciou-se no dia 25 de fevereiro de 2013, com a primeira orientação financeira realizada pela sua filial de Fortaleza – CE.

(g) Caixa Seguros Holding S.A

A Caixa Seguros Holding S.A. (Holding de Controle) é controladora integral da Caixa Consórcios S.A., da Caixa Saúde S.A., da Caixa Seguradora Assessoria e Consultoria Ltda. e da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. (Holding SUSEP). Esta última, por sua vez, controla integralmente a Caixa Vida & Previdência S.A. e a Caixa Seguradora S.A. e controla com 51% do capital social total a Caixa Capitalização S.A.

O grupo tem por objetivo oferecer os mais diversos produtos e serviços do mercado segurador para as famílias brasileiras. São mais de 25 produtos no portfólio destinados a atender às necessidades dos mais variados perfis de clientes em todas as classes sociais.

Nota 7 – Tributos diferidos

Os valores dos tributos diferidos demonstrados no quadro abaixo decorrem das diferenças temporárias originadas de ajuste a valor de mercado de operações com títulos e valores mobiliários cuja realização ocorrerá em caso de alienação desses instrumentos.

Descrição	2012	2011
Provisão IRPJ/CSLL diferidos	111.457	72.652
Provisão PASEP/COFINS diferidos	33.414	21.780
Provisão para impostos e contribuições diferidos	144.871	94.432

Nota 8 – Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social da Companhia é de R\$ 3.210.853 representado por 2.500.000, ações ordinárias, sem valor nominal, subscrito, integralmente pela CAIXA, atendendo o art. 80, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Foi efetivada, em 27 de junho de 2012, a integralização de capital social do valor de R\$ 300.000, dentro do limite de capital social autorizado pela Companhia, visando os investimentos previstos para 2012.

Em 31 de outubro de 2012 foi efetivado o aumento do capital social mediante a incorporação da reserva de margem operacional no valor de R\$ 405.287, sendo R\$ 112.842 integralização de capital mediante incorporação do saldo da reserva da margem operacional acumulado referente ao exercício de 2010 e R\$ 292.445, referente ao exercício de 2011. Dessa forma, com as integralizações de capital supracitadas, o capital social totaliza o montante de R\$ 3.210.853, conforme demonstra o quadro abaixo:

Descrição	2012	2011
Capital Social	3.210.853	2.505.566
Capital autorizado	4.000.000	4.000.000
Capital a realizar	(789.147)	(1.494.434)

(b) Reservas de lucros

As reservas de lucros são constituídas pela reserva legal e reserva estatutária, conforme a seguir:

Descrição	2012	2011
Reservas de lucros	469.153	571.543
Reserva legal	73.414	53.555
Reserva de margem operacional (i)	395.739	517.988

(i) A reserva de margem operacional, têm como finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, somente podendo ser utilizadas para: (a) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros; (b) resgate, reembolso ou compra de ações; (c) resgate de partes beneficiárias; (d) incorporação ao capital; (e) pagamento de dividendos.

(c) Dividendos

São assegurados dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o estatuto, de no mínimo 25%, perfazendo em 2012 o valor de R\$ 94.299 (2011 – R\$ 97.481).

Base de cálculo dos dividendos obrigatórios de 2012:

Descrição	2012	2011
Lucro líquido do exercício	397.196	588.146
Reserva legal	(19.860)	(29.408)
Ajustes por refazimento das demonstrações contábeis(1)	(141)	(168.812)
Base para cálculo dos dividendos	377.195	389.926
Dividendos propostos	94.299	97.481

(1) Em 2011, os ajustes decorreram do investimento no Banco Panamericano, relacionados à reapresentação dos saldos em virtude de mudança de política contábil do exercício de 2010, no valor de R\$ 168.812.

(d) Ajustes de avaliação patrimonial

Os ajustes de avaliação patrimonial são representados pelo ajuste a valor justo de títulos disponíveis para venda de carteira própria e de coligadas e controladas, que líquido dos efeitos tributários perfaz R\$ 216.359 (2011 – R\$ 141.030) e R\$ 75.045 (2011 – R\$ 14.396), respectivamente.

Descrição	2012	2011
Títulos disponíveis para venda - próprios	216.359	141.030
CIELO	216.359	141.030
Títulos disponíveis para venda - coligadas e controladas	75.045	14.396
Caixa Seguros Holding S.A.	75.381	14.379
CIBRASEC	29	29
Banco Panamericano S.A.	(365)	(12)
Ajustes de avaliação patrimonial	291.404	155.426

(e) Ajustes

Os ajustes na base de cálculo dos dividendos são representados pelos ajustes de Juros sobre o Capital Próprio relativos à CIBRASEC no valor de R\$ 141, relativo ao exercício de 2011.

Nota 9 – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Descrição	2012		2011	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado Antes dos Tributos e Participações	418.764	418.764	652.864	652.864
Encargo total do IRPJ (25%) E CSLL (9%)	(104.667)	(37.689)	(163.192)	(58.758)
Efeitos tributários das adições e exclusões (i)	88.800	31.968	115.615	41.622
Despesa corrente	(15.867)	(5.720)	(47.577)	(17.136)
Ativo Fiscal Diferido	14	5	(4)	(2)
Despesa total	(15.853)	(5.715)	(47.581)	(17.138)

(i) Efeitos tributários das adições e exclusões

Descrição	2012		2011	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Acréscimo PL em soc colig e controladas	135.543	48.795	128.160	46.138
Despesas de AJ-inv em colig e contr red pat liq	(62.605)	(22.538)	(16.470)	(5.929)
Outras	15.862	5.711	3.925	1.414
Total	88.800	31.968	115.615	41.622

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 10:00 HORAS
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
1 - Processo nº: 11080.006626/2009-40 - Recorrente: MEMPHIS S/A INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
2 - Processo nº: 11080.007930/2008-23 - Recorrente: IPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10855.000602/2004-00 - Recorrente: CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 18471.000911/2006-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ED & MAN BRASIL S/A
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
5 - Processo nº: 13971.001953/2005-72 - Embargante: SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
6 - Processo nº: 19740.000049/2004-69 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10830.005107/95-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
8 - Processo nº: 12466.002804/2006-59 - Recorrente: ÊXITO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
9 - Processo nº: 18336.000065/00-10 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10209.000695/00-20 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10209.000056/2003-32 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10209.000640/2004-79 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
13 - Processo nº: 10650.001061/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10650.001062/2005-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13646.000259/2005-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13646.000261/2005-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
17 - Processo nº: 10831.013188/2004-69 - Recorrentes: AB-SA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12719.001041/2005-29 - Recorrente: COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
19 - Processo nº: 11128.001249/2007-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INVISTA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
20 - Processo nº: 13888.000866/2004-66 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13888.000867/2004-19 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13888.000872/2004-13 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
23 - Processo nº: 12466.001107/98-09 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10855.004984/2001-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SVEDALA FAÇO LTDA.
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
25 - Processo nº: 11020.002070/2008-46 - Recorrente: ELIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11020.002073/2008-80 - Recorrente: ELIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11020.002074/2008-24 - Recorrente: ELIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11020.002075/2008-79 - Recorrente: ELIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11020.003343/2009-51 - Recorrente: ELIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
30 - Processo nº: 11128.007315/2004-08 - Recorrente: N&N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
31 - Processo nº: 11128.002497/2007-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA..
32 - Processo nº: 11080.003122/2007-14 - Recorrente: CIMATEX - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10380.006235/2004-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASCAVEL COURO S LTDA.
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
34 - Processo nº: 10314.002170/2006-42 - Recorrente: MÁRCIO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 10:00 HORAS
Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo nº: 11080.722655/2010-96 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.002189/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JBS S/A
Relator: RICARDO PAULO ROSA
3 - Processo nº: 11516.002928/2006-39 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11516.002931/2006-52 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11516.002932/2006-05 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11516.003213/2006-01 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11516.003530/2006-10 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE ENERGIA TREVISÓ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11516.003531/2006-64 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

9 - Processo nº: 11080.014351/2008-37 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11080.721627/2010-51 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
11 - Processo nº: 10494.001455/2005-12 - Recorrente: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.007780/2003-37 - Recorrente: HUGO CINI S/A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
13 - Processo nº: 13770.000278/2002-88 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13770.000467/2002-51 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13571.000026/2005-48 - Recorrente: MA-RATÁ SUCOS DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10580.728965/2009-87 - Recorrente: ARTIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11610.020568/2002-55 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
18 - Processo nº: 15940.000292/2009-84 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10835.001182/2004-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VITAPELLI LTDA.

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS
Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
20 - Processo nº: 19515.002493/2006-44 - Recorrente: METALGRÁFICA GIORGI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10920.002022/2007-61 - Recorrente: DOHLER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
22 - Processo nº: 10074.001444/2010-32 - Recorrentes: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11128.000246/2002-31 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

24 - Processo nº: 10611.003569/2006-96 - Recorrentes: MINEXO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
25 - Processo nº: 10880.684359/2009-68 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.684360/2009-92 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.684361/2009-37 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.684362/2009-81 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.684363/2009-26 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.684364/2009-71 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.684365/2009-15 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.684366/2009-60 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13433.900744/2009-24 - Recorrente: LATICÍNIOS SÃO PEDRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13433.900761/2009-61 - Recorrente: LATICÍNIOS SÃO PEDRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13433.900767/2009-39 - Recorrente: LATICÍNIOS SÃO PEDRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13433.900773/2009-96 - Recorrente: LATICÍNIOS SÃO PEDRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relator: RICARDO PAULO ROSA
37 - Processo nº: 13005.001698/2007-67 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11070.001494/2007-17 - Recorrente: ELIO STARLICK & FILHOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11070.001500/2007-36 - Recorrente: ELIO STARLICK & FILHOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11070.001502/2007-25 - Recorrente: ELIO STARLICK & FILHOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
41 - Processo nº: 10945.004987/2007-18 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



42 - Processo nº: 10945.004988/2007-54 - Recorrente: FRI-MESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10945.004989/2007-07 - Recorrente: FRI-MESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10945.004990/2007-23 - Recorrente: FRI-MESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

45 - Processo nº: 10805.907047/2009-31 - Recorrente: MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10805.907048/2009-85 - Recorrente: MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10805.907049/2009-20 - Recorrente: MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10805.907050/2009-54 - Recorrente: MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15374.902000/2008-31 - Recorrente: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15374.902005/2008-63 - Recorrente: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15374.902018/2008-32 - Recorrente: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15374.902021/2008-56 - Recorrente: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

53 - Processo nº: 11128.006572/2004-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13433.720040/2007-16 - Recorrente: L. PRAXEDES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13558.901391/2009-73 - Recorrente: ECLIPSE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

56 - Processo nº: 10980.011867/2008-13 - Recorrente: DY-QUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11040.000383/99-15 - Recorrente: IR-MÃOS SILVA ROCHA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13766.000491/2007-63 - Recorrente: PADARIA BREZINSKI LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

59 - Processo nº: 12226.000995/2009-90 - Recorrente: UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11128.004201/2004-06 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

61 - Processo nº: 10976.000023/2010-21 - Recorrente: LO-NAX - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10280.002915/2004-46 - Recorrente: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal. OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo: 11020.720023/2009-69 - Recorrente: PENASUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11020.720024/2009-11 - Recorrente: PENASUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11020.720025/2009-58 - Recorrente: PENASUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11020.908152/2008-04 - Recorrente: PELES NOVA ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11020.908153/2008-41 - Recorrente: PELES NOVA ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

6 - Processo: 13854.000012/2004-77 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13854.000313/2003-10 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

8 - Processo: 10314.010052/2005-27 - Recorrentes: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10675.002244/2005-61 - Recorrente: ARA-GUARI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10725.000798/2008-33 - Recorrente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

11 - Processo: 19515.002219/2006-75 - Recorrentes: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15758.000538/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAUDE ABC SERV. MEDICO HOSPITALARES LTDA

13 - Processo: 13656.000416/2006-69 - Recorrente: EXPOR-TADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

14 - Processo: 10814.003512/2006-19 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10936.001055/2008-03 - Recorrente: EDSON APARECIDO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 16327.000521/2004-56 - Recorrente: ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

17 - Processo: 10280.001041/2007-52 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10830.000824/2008-26 - Recorrente: SCHOLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10880.720837/2006-68 - Recorrente: IOCHPE-MAXION S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13502.901088/2009-16 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

21 - Processo: 15758.000527/2010-39 - Recorrente: MC TRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

22 - Processo: 11070.000473/2009-46 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

23 - Processo: 10380.010503/2003-71 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10814.723230/2011-91 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

25 - Processo: 10283.721452/2011-14 - Recorrente: CONTINENTAL INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10480.724644/2011-56 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

27 - Processo: 18471.000216/2008-50 - Recorrente: CIBRASA INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 18471.002359/2008-04 - Recorrente: ENELPOWER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16004.720248/2011-51 - Recorrente: FUNDACAO PADRE ALBINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

30 - Processo: 13883.000275/98-84 - Recorrente: MANTIVEL ADMINISTRADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13883.000276/98-47 - Recorrente: MANTIVEL ADMINISTRADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da
1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da
1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

1 - Processo: 19396.720004/2011-09 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19396.720005/2011-45 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10825.000086/2005-43 - Recorrente: BAURUCAR E ACESSÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11012.001444/2008-13 - Recorrente: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

5 - Processo: 10925.905142/2010-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10925.905143/2010-11 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10925.905144/2010-66 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13983.000135/2006-02 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13983.000187/2005-90 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13983.000204/2005-99 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10280.720965/2010-57 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10280.720966/2010-00 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10280.720967/2010-46 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10280.720968/2010-91 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

15 - Processo: 10840.901497/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10882.001286/2005-39 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11516.001792/2004-88 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

18 - Processo: 16561.720069/2011-07 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

19 - Processo: 13629.003039/2007-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13839.002836/2005-51 - Recorrente: ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

21 - Processo: 10530.721691/2011-13 - Recorrente: EXPRESSO RÁPIDO VERONA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11065.722835/2011-47 - Recorrente: FAZENDA TRADIÇÃO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10660.005261/2007-81 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10660.005264/2007-14 - Recorrente: EX-PRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

25 - Processo: 10865.001075/2001-81 - Recorrente: INDUSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10980.013077/2007-91 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10950.001992/2009-53 - Recorrente: SABARALCOOL S A AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 16643.000114/2010-12 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10830.720725/2011-60 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10283.004592/2005-86 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

31 - Processo: 13652.000045/2009-06 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13652.000046/2009-42 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13652.000047/2009-97 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13652.000048/2009-31 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13652.000049/2009-86 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11065.000789/2007-45 - Recorrente: COOP REG DE ENERG E DESENV RURAL TAQUARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19515.004386/2007-31 - Recorrente: AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

38 - Processo: 16327.002121/2007-28 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

39 - Processo: 10580.726087/2011-80 - Recorrente: MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10980.015222/2008-50 - Recorrente: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

41 - Processo: 10925.001781/2001-71 - Recorrente: GRÁFICA ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13896.720445/2011-85 - Recorrentes: INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA e FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 15374.724414/2009-01 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES S/A BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 16682.720614/2011-81 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

45 - Processo: 10725.720213/2011-09 - Recorrentes: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10725.720282/2010-23 - Recorrentes: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11065.005554/2008-21 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10166.904847/2008-91 - Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10166.904899/2009-49 - Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10166.906100/2008-78 - Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

51 - Processo: 19396.720002/2011-10 - Recorrente: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 16327.000942/2005-68 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16624.000511/2008-90 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

54 - Processo: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

55 - Processo: 10611.001510/2005-82 - Recorrentes: CNH LATIN AMÉRICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10855.002966/2003-35 - Recorrente: CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

57 - Processo: 10735.721024/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA

58 - Processo: 11065.000667/2010-54 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

59 - Processo: 11050.000129/2005-61 - Recorrente: ÁRTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11070.000495/2007-44 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11070.000496/2007-99 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11070.001613/2005-70 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

63 - Processo: 10380.004801/2002-41 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10825.721251/2011-42 - Recorrente: GRAXMAQ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10805.720870/2009-33 - Recorrente: GENEAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11080.005994/2008-90 - Recorrente: GENEAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10875.002194/2005-65 - Recorrente: GATE GOURMET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10875.002195/2005-18 - Recorrente: GATE GOURMET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

69 - Processo: 18470.723923/2012-12 - Recorrente: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13005.001000/2004-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARQUETTO SUPERMERCADOS LTDA

71 - Processo: 16327.000940/2005-79 - Recorrente: ALVORADA CARTÕES DE C.F.I. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

72 - Processo: 10920.901451/2006-31 - Recorrente: COM-FLORESTA CIA. CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10920.901452/2006-86 - Recorrente: COM-FLORESTA CIA. CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10920.901453/2006-21 - Recorrente: COM-FLORESTA CIA. CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10920.901454/2006-75 - Recorrente: COM-FLORESTA CIA. CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

76 - Processo: 19740.000260/2007-24 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10530.721637/2011-60 - Recorrente: MK ELETRODOMÉSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

78 - Processo: 13738.000030/2002-13 - Recorrente: INGER-SOLL - RAND DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13738.000883/2002-55 - Recorrente: INGER-SOLL - RAND DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 13738.000272/2002-15 - Recorrente: FABRICA DE RENDAS ARP SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13804.002524/2006-25 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

82 - Processo: 10980.009833/00-40 - Recorrente: IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10435.720042/2006-16 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11020.720068/2007-71 - Recorrente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 11040.000375/2006-13 - Recorrente: GEOTERRA CONSULTORIA EM GEOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11065.100222/2005-14 - Recorrente: H KUNTZLER & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 11080.723364/2009-81 - Recorrente: IESA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

88 - Processo: 10480.909723/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10480.909726/2009-54 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10480.916648/2009-44 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10480.916650/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10480.916652/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10480.916654/2009-00 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10480.916655/2009-46 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10480.916659/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10480.917239/2009-65 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

97 - Processo: 10805.901255/2006-83 - Recorrente: POLIBRASIL RESINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10805.901256/2006-28 - Recorrente: POLIBRASIL RESINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10805.901258/2006-17 - Recorrente: POLIBRASIL RESINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

100 - Processo: 10725.720380/2010-61 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10725.900249/2008-61 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10725.900253/2008-29 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10725.900257/2008-15 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10725.900493/2008-23 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10725.900496/2008-67 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10725.900497/2008-10 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10725.900498/2008-56 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

108 - Processo: 13047.000146/2005-83 - Recorrente: ARROZEIRA CANDELÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13047.000147/2005-28 - Recorrente: ARROZEIRA CANDELÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 19791.000545/2007-60 - Recorrente: LUIS FERNANDO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

111 - Processo: 10166.902636/2008-14 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 11968.000323/2006-95 - Recorrente: H DANTAS CONSTRUÇÃO REPAROS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11968.000324/2006-30 - Recorrente: H DANTAS CONSTRUÇÃO REPAROS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 12155.000411/2010-09 - Recorrente: INDUSTRIEX INDUSTRIA FURLANETO E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 12155.000412/2010-45 - Recorrente: INDUSTRIEX INDUSTRIA FURLANETO E EXPOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 13054.000423/2006-40 - Recorrente: GERSUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

117 - Processo: 10540.000535/2001-16 - Recorrente: MADEIREIRA REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 13609.001169/2003-31 - Recorrente: AVGSIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

119 - Processo: 11080.720525/2010-19 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 11080.720526/2010-63 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



121 - Processo: 11080.721849/2010-74 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 11080.722706/2009-46 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 11080.722707/2009-91 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 11080.723132/2009-23 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 11080.723136/2009-10 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo: 11686.000075/2008-19 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 11686.000076/2008-55 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 11686.000077/2008-08 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo: 11686.000079/2008-99 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 11686.000080/2008-13 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 11686.000081/2008-68 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo: 11686.000082/2008-11 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 11686.000084/2008-00 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo: 11686.000085/2008-46 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 11686.000086/2008-91 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo: 11686.000087/2008-35 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 11686.000088/2008-80 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo: 11686.000089/2008-24 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo: 11686.000090/2008-59 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo: 11686.000094/2008-37 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo: 11686.000095/2008-81 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo: 11686.000096/2008-26 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo: 11686.000097/2008-71 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 11686.000098/2008-15 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo: 11686.000099/2008-60 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
146 - Processo: 11610.012565/2001-67 - Recorrente: COM-MERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 13656.901586/2009-13 - Recorrente: POSTO ESTÁDIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
148 - Processo: 11080.722707/2011-13 - Recorrente: METALÚRGICA MOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSE DA SILVA
Presidente da
2ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da
2ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

1 - Processo: 10783.921038/2009-58 - Recorrente: GRAFICA SAMORINI LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10783.921043/2009-61 - Recorrente: GRAFICA SAMORINI LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10783.921047/2009-49 - Recorrente: GRAFICA SAMORINI LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10783.921050/2009-62 - Recorrente: GRAFICA SAMORINI LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10783.921051/2009-15 - Recorrente: GRAFICA SAMORINI LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10783.921053/2009-04 - Recorrente: GRAFICA SAMORINI LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10980.923622/2009-11 - Recorrente: FAMILIA ZANLORENZI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10980.923624/2009-19 - Recorrente: FAMILIA ZANLORENZI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10980.923625/2009-55 - Recorrente: FAMILIA ZANLORENZI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10980.923626/2009-08 - Recorrente: FAMILIA ZANLORENZI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10980.924411/2009-04 - Recorrente: FAMILIA ZANLORENZI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10983.904001/2009-17 - Recorrente: FABRO, LEBARBENCHON, ROMAN E SACHET SOCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11020.720129/2009-62 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11020.720130/2009-97 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11020.720131/2009-31 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11020.720132/2009-86 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11020.720133/2009-21 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11020.720134/2009-75 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11020.720135/2009-10 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11020.720136/2009-64 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13433.900909/2009-68 - Recorrente: FAN PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

22 - Processo: 10730.904379/2008-01 - Recorrente: ESTALEIRO MAUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.905516/2008-81 - Recorrente: EXATECH - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 12514.000001/2007-28 - Recorrente: DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 12514.000014/2007-05 - Recorrente: DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 12514.000072/2006-40 - Recorrente: DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 12514.000086/2006-63 - Recorrente: DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15374.906681/2008-14 - Recorrente: ESTUDIOS MEGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15374.906682/2008-51 - Recorrente: ESTUDIOS MEGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15374.906684/2008-40 - Recorrente: ESTUDIOS MEGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16327.903677/2009-03 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16327.903678/2009-40 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16327.903680/2009-19 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16327.910557/2009-54 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16327.913281/2009-66 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16327.913282/2009-19 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19740.900220/2009-46 - Recorrente: BANCO BVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS
Relator: HELCIO LAFETA REIS

38 - Processo: 13896.906173/2009-94 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13896.906174/2009-39 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13896.906558/2009-51 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13896.906559/2009-04 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13896.908159/2009-25 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13896.908160/2009-50 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13896.908393/2009-52 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13896.908394/2009-05 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13896.908395/2009-41 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15374.902025/2008-34 - Recorrente: EL PASO OLEO E GAS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 15374.902026/2008-89 - Recorrente: EL PASO OLEO E GAS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15374.902027/2008-23 - Recorrente: EL PASO OLEO E GAS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15374.902030/2008-47 - Recorrente: EL PASO OLEO E GAS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15374.902033/2008-81 - Recorrente: EL PASO OLEO E GAS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 15374.902036/2008-14 - Recorrente: EL PASO OLEO E GAS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 19515.000181/2005-15 - Embargante: VER ART GRAFICA E EDITORA LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

54 - Processo: 10880.684342/2009-19 - Recorrente: EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10880.684343/2009-55 - Recorrente: EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10880.684344/2009-08 - Recorrente: EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10880.684346/2009-99 - Recorrente: EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10880.684347/2009-33 - Recorrente: EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10880.684348/2009-88 - Recorrente: EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10880.684349/2009-22 - Recorrente: EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13984.900119/2008-65 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13984.900120/2008-90 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13984.900121/2008-34 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13984.900122/2008-89 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13984.900123/2008-23 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13984.900125/2008-12 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13984.900126/2008-67 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13984.900127/2008-10 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA

69 - Processo: 13971.901395/2006-28 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13971.901396/2006-72 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13971.901398/2006-61 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11020.006817/2008-35 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10880.901296/2008-39 - Recorrente: FER-RAMENTAS GERAIS MAQUINAS E MATERIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11065.001928/2007-58 - Recorrente: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11070.900193/2008-59 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11070.900206/2008-90 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11070.900211/2008-01 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11070.900225/2008-16 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 11070.900239/2008-30 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11070.900246/2008-31 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11070.900485/2008-91 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11070.900487/2008-81 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11070.900489/2008-70 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11070.900495/2008-27 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 11070.900496/2008-71 - Recorrente: IR-MAOS SALVATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11686.000176/2008-81 - Recorrente: IPIRANGA PETROQUIMICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13819.908295/2009-38 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13819.908296/2009-82 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 13819.908297/2009-27 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 13819.908298/2009-71 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 13984.902620/2009-47 - Recorrente: IR-MAOS DO VALLE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 15374.916353/2008-18 - Recorrente: FER-RAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 15374.916354/2008-62 - Recorrente: FER-RAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 15374.916355/2008-15 - Recorrente: FER-RAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 15374.916356/2008-51 - Recorrente: FER-RAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 15374.916358/2008-41 - Recorrente: FER-RAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 15374.916359/2008-95 - Recorrente: FER-RAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 15374.916361/2008-64 - Recorrente: FER-RAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

99 - Processo: 10830.918671/2009-56 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10830.918672/2009-09 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10830.918673/2009-45 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10830.918674/2009-90 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10830.918675/2009-34 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10830.918676/2009-89 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10830.918677/2009-23 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10880.906314/2008-79 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10880.906315/2008-13 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10880.906316/2008-68 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10880.906317/2008-11 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10880.906318/2008-57 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10880.906319/2008-00 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10880.907824/2008-63 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10880.907827/2008-05 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

BELCHIOR MELO DE SOUSA

Presidente da

3ªTE/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da

3ªTE/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

1 - Processo: 10860.901092/2008-36 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10860.901111/2008-24 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10860.901135/2008-83 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10860.901137/2008-72 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10860.901138/2008-17 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10860.901139/2008-61 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10860.901772/2009-31 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10860.901784/2009-65 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10860.901785/2009-18 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10860.901919/2009-92 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

11 - Processo: 13807.002625/00-91 - Recorrente: METROPOLE COM. DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16327.000635/2009-19 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10508.000599/2006-28 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

14 - Processo: 13601.000301/2005-29 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

15 - Processo: 11610.002615/2003-60 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11610.004650/2003-13 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 19515.004781/2003-91 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE S PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

18 - Processo: 10070.000681/2003-97 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13702.000641/97-69 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

20 - Processo: 10768.010738/98-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: J SIMAO TECIDOS S A

21 - Processo: 11065.000225/95-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SATIPEL INDL LTDA

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

22 - Processo: 10725.001888/00-12 - Recorrente: INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA

23 - Processo: 10480.012902/2001-86 - Recorrente: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

24 - Processo: 10803.000133/2008-50 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10074.001034/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

26 - Processo: 10480.722462/2009-26 - Recorrente: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10074.001495/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

28 - Processo: 10814.009745/2007-06 - Recorrente: SKY-LIFT TAXI AEREO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10611.001773/2009-15 - Recorrente: PRIMEIRA GEMA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10680.723656/2008-10 - Recorrente: PRIMEIRA GEMA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

31 - Processo: 16327.001779/2006-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ITAU UNIBANCO S.A.

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

32 - Processo: 10508.000124/2008-01 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10952.000478/2010-14 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13433.720014/2006-07 - Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CAST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

35 - Processo: 11543.002516/2003-29 - Embargante: S A A GAZETA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

36 - Processo: 10875.002623/2001-71 - Recorrente: CELESTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11065.724850/2011-20 - Recorrente: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11831.005205/2002-95 - Recorrente: LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

39 - Processo: 10725.720283/2010-78 - Recorrente: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16327.720565/2011-25 - Recorrente: BESECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

41 - Processo: 13839.002601/2002-16 - Recorrente: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15586.000008/2011-71 - Recorrente: GRANCAFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

43 - Processo: 10314.720177/2011-15 - Recorrente: G.T.M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 14751.720207/2011-87 - Recorrente: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

45 - Processo: 15165.001657/2007-63 - Recorrente: VISUM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo: 10882.001484/2005-01 - Recorrente: DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11128.001277/2007-14 - Recorrente: WAHLER METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANGELA SARTORI

48 - Processo: 19515.003636/2010-11 - Recorrente: SILFER COM IND E EXP DE ART DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10850.000014/2004-16 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

50 - Processo: 13807.003227/99-69 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10120.720035/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

52 - Processo: 10730.003494/2002-63 - Recorrente: MITROPLAST IND. COMERC PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10855.902113/2008-18 - Recorrente: MABE ITU ELETRODOMESTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

54 - Processo: 10980.905779/2008-84 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10980.905781/2008-53 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10980.905782/2008-06 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10980.905785/2008-31 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10980.905786/2008-86 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10980.905787/2008-21 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10980.905790/2008-44 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11065.001736/2008-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE PECAS INPEL S/A

62 - Processo: 11128.004457/2007-58 - Recorrente: TRADecorp DO BRASIL COM DE INSUMOS AGRIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13656.000021/2006-66 - Recorrente: ITAPORANGA COM E EXPOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

64 - Processo: 10925.001185/2005-14 - Recorrente: WALDIR SCHERBAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11065.900948/2006-22 - Recorrente: METALURGICA ACOREAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11065.901076/2007-09 - Recorrente: METALURGICA ACOREAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11065.904622/2009-17 - Recorrente: METALURGICA ACOREAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11065.909474/2008-46 - Recorrente: METALURGICA ACOREAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

69 - Processo: 10580.009928/2004-61 - Recorrente: REAL SOC PORT DE BENEF 16 DE SETEMBRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

70 - Processo: 10380.012956/2006-84 - Recorrente: INVESTLUIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11684.001626/2006-10 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 19515.001403/2010-84 - Recorrente: VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

73 - Processo: 13807.009030/2003-07 - Recorrente: KOGA KOGA CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13819.001526/2004-76 - Recorrente: CIELO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10768.720179/2007-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

76 - Processo: 15987.000348/2009-64 - Recorrente: STOKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS

Presidente da

1ºTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

1 - Processo: 13971.001063/2003-07 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13971.720009/2005-18 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13971.720010/2005-42 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13971.720011/2005-97 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

5 - Processo: 11020.003967/2002-00 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

6 - Processo: 13962.000122/99-38 - Recorrente: REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10909.003503/2007-41 - Recorrente: MARAZUL TECNOPLASTICA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10980.015939/2008-00 - Recorrente: INDUSTRIA E PECUARIA SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

9 - Processo: 10855.905478/2010-19 - Recorrente: FLEXTRONICS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

10 - Processo: 13971.720796/2009-21 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13971.720795/2009-87 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13971.720794/2009-32 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13971.720793/2009-98 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13971.720792/2009-43 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10120.720117/2006-02 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

16 - Processo: 10675.000562/2002-44 - Recorrente: FRIGORIFICO MATABOI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10675.001687/2001-19 - Recorrente: FRIGORIFICO MATABOI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

18 - Processo: 16682.904096/2011-56 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16682.904223/2011-17 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

20 - Processo: 19515.002859/2004-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GALLI CGN CONSTR E INCORPORADORA

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

21 - Processo: 10314.001222/2003-11 - Recorrente: PRO-MON IP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11065.906702/2008-26 - Recorrente: A MOVIDROS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

23 - Processo: 10166.903993/2009-81 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10166.904742/2008-32 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10166.906425/2009-31 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10166.906424/2009-97 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 19515.001904/2004-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

28 - Processo: 16004.720380/2012-44 - Recorrente: USINA COLOMBO S/A. - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10510.721517/2011-09 - Recorrentes: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

30 - Processo: 16682.721089/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

31 - Processo: 10925.000385/2008-01 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

32 - Processo: 14041.000770/2005-01 - Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

33 - Processo: 13971.900713/2008-03 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13971.900717/2008-83 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13971.900804/2008-31 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13971.900849/2008-13 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13971.900862/2008-64 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13971.900868/2008-31 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13971.900872/2008-08 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13971.900874/2008-99 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13971.900875/2008-33 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13971.900878/2008-77 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

43 - Processo: 19515.003413/2010-54 - Recorrente: THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

44 - Processo: 13154.000290/2005-01 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

45 - Processo: 12466.003700/2007-42 - Recorrente: VERYCOM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13308.000062/2001-06 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

47 - Processo: 15586.000923/2010-85 - Recorrente: GIU-CAFE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

48 - Processo: 12907.000392/2004-14 - Recorrente: TAF LINHAS AEREAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

49 - Processo: 11128.001976/2007-64 - Recorrente: MARIMEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

50 - Processo: 10314.720412/2011-41 - Recorrente: INCARD DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10650.001763/2002-47 - Recorrente: SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10830.008164/2001-55 - Recorrente: A. RAYMOND BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEO ROSENBERG FILHO

Presidente Substituto da

2ºTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL

1 - Processo: 13502.000956/2008-68 - Recorrentes: BRASKEM S/A e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 12466.001011/98-23 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19647.000022/2009-49 - Recorrente: CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11070.001577/2008-97 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11543.001298/2005-77 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 12897.000005/2009-11 - Recorrente: CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13888.905624/2010-17 - Recorrente: C.HENRIQUE BODEMEIER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19515.000772/2007-54 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10120.009210/2002-21 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10380.005100/2002-29 - Recorrente: CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA

11 - Processo: 10940.003043/2002-51 - Recorrente: HARI-MA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

12 - Processo: 13204.000015/2005-46 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13204.000016/2005-91 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13204.000021/2005-01 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13204.000033/2005-28 - Recorrente: ALU-NORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13204.000101/2005-59 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13204.000123/2005-19 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13204.000124/2005-63 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13204.000133/2005-54 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13204.000142/2005-45 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13204.000143/2005-90 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13204.000144/2005-34 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13204.000145/2005-89 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13204.000146/2005-23 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13204.000147/2005-78 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13204.000148/2005-12 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13204.000149/2005-67 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13204.000150/2005-91 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13204.000151/2005-36 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13204.000172/2005-51 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13204.000173/2005-04 - Recorrente: ALU-NORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13204.000182/2005-97 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

33 - Processo: 10875.902686/2008-03 - Recorrente: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10875.902687/2008-40 - Recorrente: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10875.902688/2008-94 - Recorrente: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10875.902996/2008-10 - Recorrente: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10875.902997/2008-64 - Recorrente: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11020.902240/2011-90 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11020.902241/2011-34 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11020.902242/2011-89 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11020.902243/2011-23 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11020.902244/2011-78 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13971.910858/2009-95 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13971.910859/2009-30 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13971.910860/2009-64 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13971.910861/2009-17 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13971.910862/2009-53 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13971.910863/2009-06 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13971.910864/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13971.910865/2009-97 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13971.910866/2009-31 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13971.910867/2009-86 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13971.910868/2009-21 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13971.910869/2009-75 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13971.910870/2009-08 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13971.910871/2009-44 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13971.910872/2009-99 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13971.910873/2009-33 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 15374.912743/2008-19 - Recorrente: INFNET EDUCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 15374.912744/2008-63 - Recorrente: INFNET EDUCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 15374.912745/2008-16 - Recorrente: INFNET EDUCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 15374.912746/2008-52 - Recorrente: INFNET EDUCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 15374.912747/2008-05 - Recorrente: INFNET EDUCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 15374.912748/2008-41 - Recorrente: INFNET EDUCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 15374.915891/2008-95 - Recorrente: INFINEUM BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 15374.915892/2008-30 - Recorrente: INFINEUM BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 15374.915897/2008-62 - Recorrente: INFINEUM BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10320.900229/2008-42 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10320.900230/2008-77 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10320.900246/2008-80 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10320.900252/2008-37 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10320.900256/2008-15 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10320.900262/2008-72 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

74 - Processo: 10314.720504/2011-21 - Recorrente: JAMES ACACIO LOBO LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11613.000184/2009-62 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

76 - Processo: 13857.000493/2004-91 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13857.000494/2004-35 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13857.000618/2004-82 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

79 - Processo: 10932.000634/2009-41 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA

80 - Processo: 13063.000694/2008-58 - Recorrente: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS FRANCHESI ORTIZ

81 - Processo: 11516.008126/2008-02 - Recorrente: CONS-TRUTORA ESPACO ABERTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13603.723763/2010-65 - Recorrente: VIC TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

83 - Processo: 10680.002474/2008-01 - Recorrente: UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13851.001069/2005-02 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 13851.001070/2005-29 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 13851.001071/2005-73 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13851.001075/2005-51 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13851.001797/2005-14 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 13851.001799/2005-03 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

90 - Processo: 10875.903653/2009-53 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10875.908192/2009-13 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10875.908193/2009-50 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10875.908194/2009-02 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10875.908195/2009-49 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10875.908196/2009-93 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10875.908197/2009-38 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10875.908198/2009-82 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10875.908207/2009-35 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10875.908208/2009-80 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10875.908209/2009-24 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10875.908210/2009-59 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10875.908211/2009-01 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10875.908212/2009-48 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10875.908213/2009-92 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10875.908214/2009-37 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10880.945029/2008-73 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



107 - Processo: 10880.948278/2009-00 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10880.949739/2008-72 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10880.954921/2008-45 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10880.954922/2008-90 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10880.928995/2008-26 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10880.928996/2008-71 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 13433.900738/2009-77 - Recorrente: LATICINIOS SAO PEDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13433.900740/2009-46 - Recorrente: LATICINIOS SAO PEDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10920.908985/2009-31 - Recorrente: LOJAS HIRT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10920.909200/2009-48 - Recorrente: LOJAS HIRT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10920.909201/2009-92 - Recorrente: LOJAS HIRT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10920.912324/2009-19 - Recorrente: LOJAS SALFER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10920.912325/2009-55 - Recorrente: LOJAS SALFER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 11070.721199/2011-67 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 11070.721202/2011-42 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 11070.721206/2011-21 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 11070.721208/2011-10 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 11070.721210/2011-99 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 11070.721212/2011-88 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 11070.721213/2011-22 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 11070.721217/2011-19 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

128 - Processo: 10314.008957/2010-02 - Recorrente: RE-NEW PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA RENOVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 13886.000727/99-70 - Recorrente: REQUE & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10314.008958/2010-49 Recorrente: RENEW PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA RENOVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10510.001099/2002-31 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10735.002742/2002-17 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

133 - Processo: 10660.001408/2003-30 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10875.003063/2003-33 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 13116.000756/2007-88 - Recorrente: SWISSFARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

136 - Processo: 13502.000113/2001-95 - Recorrente: COPENE MONOMEROS ESPECIAIS AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

137 - Processo: 13710.002349/00-68 - Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO - RIOLUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 15165.003215/2010-57 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

139 - Processo: 10980.004180/2002-36 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10980.009375/2001-91 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 11543.004062/00-43 - Recorrente: ORNATO S A INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

142 - Processo: 10665.908123/2009-77 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 10665.908124/2009-11 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 10665.908125/2009-66 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 10665.908126/2009-19 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10980.923829/2009-96 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10980.923831/2009-65 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 10980.923832/2009-18 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10980.923833/2009-54 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10980.923834/2009-07 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 10980.923835/2009-43 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 10980.923836/2009-98 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 10980.923837/2009-32 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 10980.923838/2009-87 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 10980.923839/2009-21 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 10980.923840/2009-56 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 10980.923841/2009-09 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10980.923843/2009-90 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 10980.923844/2009-34 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 10980.923845/2009-89 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10980.926569/2009-19 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10980.927092/2009-81 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 11020.000388/2006-21 - Recorrente: OBISPA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 13819.901107/2008-60 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 13819.901126/2008-96 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 13830.900293/2006-08 - Recorrente: ODAIR PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 13830.900298/2006-22 - Recorrente: ODAIR PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 10880.952293/2010-88 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 10880.677067/2009-79 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 13896.902365/2008-41 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 13896.902366/2008-95 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 13896.902367/2008-30 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

173 - Processo: 13153.000173/2002-04 - Recorrente: LCMIL LAM. E COMPENSADOS MISTURINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 13502.000064/2001-91 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 13502.901071/2008-88 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo: 13502.901072/2008-22 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

177 - Processo: 13401.000723/2002-16 - Recorrente: FULL TRADING E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 19482.720020/2011-14 - Recorrente: TECNODIS TECNOLOGIA EM DISPLAYS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 10580.725551/2011-11 - Recorrente: BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

180 - Processo: 10410.721891/2011-24 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 10410.723727/2011-51 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

182 - Processo: 16327.000080/2009-05 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

183 - Processo: 10166.014456/2003-79 - Recorrente: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 10166.014459/2003-11 - Recorrente: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 11080.731081/2011-28 - Recorrente: CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

186 - Processo: 10825.900886/2008-17 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 10825.900896/2008-44 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 11020.918778/2009-00 - Recorrente: OG-NIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo: 11065.002506/2009-61 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo: 11065.002507/2009-14 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo: 10880.933367/2008-62 - Recorrente: OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo: 13884.904460/2010-32 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 13884.904534/2010-31 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo: 13884.909528/2009-36 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo: 13884.909529/2009-81 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo: 13884.909530/2009-13 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo: 13884.909531/2009-50 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 13884.909532/2009-02 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo: 13884.909533/2009-49 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo: 15374.913225/2008-12 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo: 15374.913227/2008-10 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo: 15374.913228/2008-56 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo: 15374.913229/2008-09 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 15374.913230/2008-25 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo: 15374.913231/2008-70 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo: 15374.913843/2008-62 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo: 15374.913845/2008-51 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 15374.913846/2008-04 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



209 - Processo: 15374.913847/2008-41 - Recorrente: SA-BINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo: 15374.913848/2008-95 - Recorrente: SA-BINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo: 15374.913849/2008-30 - Recorrente: SA-BINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo: 15374.913850/2008-64 - Recorrente: SA-BINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo: 15374.913851/2008-17 - Recorrente: SA-BINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo: 15374.913852/2008-53 - Recorrente: SA-BINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

215 - Processo: 10925.002964/2007-07 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo: 16327.914471/2009-09 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo: 16327.915352/2009-65 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo: 16327.915364/2009-90 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo: 16327.915415/2009-83 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo: 15940.000529/2008-46 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

221 - Processo: 15224.001109/2009-53 - Recorrente: COIM-PA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo: 10480.913684/2009-56 - Recorrente: FUNDACAO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSIST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo: 10480.913685/2009-09 - Recorrente: FUNDACAO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSIST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo: 15374.901175/2008-21 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO IRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo: 19740.000149/2007-38 - Recorrente: FUNDACAO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

226 - Processo: 10882.004484/2008-05 - Recorrente: CGMP - CENTRO DE GEST. MEIOS DE PAG. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo: 10980.724846/2010-86 - Recorrente: MAS-TERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

228 - Processo: 13053.000037/2007-49 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo: 13053.000909/2008-50 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 15, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 194ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2013, em Brasília, DF, com base no inciso

Relator: ALEXANDRE KERN
230 - Processo: 10882.901005/2009-73 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo: 10882.901006/2009-18 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

232 - Processo: 19515.002169/2009-79 - Recorrentes: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A e FAZENDA NACIONAL

233 - Processo: 19515.002170/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A

Relator: ALEXANDRE KERN

234 - Processo: 10830.918678/2009-78 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo: 10830.918679/2009-12 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo: 10830.918680/2009-47 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo: 10830.918681/2009-91 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo: 10830.918682/2009-36 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo: 10830.918683/2009-81 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo: 10830.918684/2009-25 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo: 10880.907833/2008-54 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo: 10880.907834/2008-07 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo: 10880.907837/2008-32 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo: 10880.907840/2008-56 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo: 10880.907841/2008-09 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo: 10880.907843/2008-90 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo: 10880.907849/2008-67 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo: 10880.907857/2008-11 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo: 13804.005133/2003-10 - Recorrente: PIS-SARDI INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

250 - Processo: 13820.000112/2003-18 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

251 - Processo: 13820.001187/2002-27 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

252 - Processo: 13883.000222/2002-56 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

253 - Processo: 19515.008116/2008-81 - Recorrente: CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ

Relator: ROSALDO TREVISAN

254 - Processo: 10768.720178/2007-37 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo: 11968.000212/2008-41 - Recorrente: TELECON SUAPE S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo: 12142.000317/2007-95 - Recorrente: GERDAU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo: 19615.000205/2007-70 - Recorrente: TECNOSITE INFORMATICA E ELET LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

258 - Processo: 19515.001233/2007-32 - Recorrente: VIA-CAO MORUMBI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

259 - Processo: 10480.721782/2009-69 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo: 10980.000695/2002-67 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo: 10980.012133/2003-47 - Recorrente: METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

262 - Processo: 11080.003568/2009-01 - Recorrente: TI-MAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo: 11080.003570/2009-71 - Recorrente: TI-MAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo: 11080.003572/2009-61 - Recorrente: TI-MAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo: 11080.003573/2009-13 - Recorrente: TI-MAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da

3ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Chefe da Secretaria

II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01	Telebrás Copa S.A	17.729.836/0001-24

ATO COTEPE/ICMS 16, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 2/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 194ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2013, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o item 14 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

	" EMPRESA	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J.	COR DOS "PALETES" E "CONTENTORES"	MARCA DISTINTIVA
14	Carmocal do Brasil Ltda	Rua Ida Carmina Minitti Ranieri, 60, Jardim Fátima, Guarulhos - SP, CEP 07177-230	336.677.918.110	03.630.420/0001-40	Branca ou Aço Inoxidável	"CARMOCAL"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de abril de 2013

A Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia informa a publicação do Boletim de Preços de Bebidas nº 001/2013, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 69 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia, que aquele Estado publicou no Diário Oficial do Estado nº 2185, de 28 de março de 2013, o Boletim de Preços de Bebidas nº 001/2013, de 20 de março de 2013, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária, com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e que poderá ser consultado no sítio daquela Secretaria na internet (http://www.portal.sefin.ro.gov.br/arquivos/boletins_em_vigor/boletim_mercadorias_01-2007.doc).

Nº 74 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 53, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as operações interestaduais com brita do Estado de Rondônia, para utilização no empreendimento "Cidade do Povo" no Estado do Acre.

Os Estados de Acre e Rondônia, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Finanças e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com brita, destinado a utilização no empreendimento "Cidade do Povo" no Estado do Acre, prevalecerá como base de cálculo, o valor declarado pelo remetente em documento fiscal que acoberte o trânsito de mercadoria, ainda que o valor declarado esteja abaixo dos valores mínimos fixados em pauta expedida pela Coordenadoria da Receita Estadual - CRE do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na legislação, como os relativos à idoneidade dos documentos fiscais que acobertem o trânsito das mercadorias, o disposto no caput fica condicionado a que o contribuinte destinatário informe a participação no empreendimento "Cidade do Povo" no Estado do Acre e conste da lista de contribuintes destinatários fornecidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Acre à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

Cláusula segunda A verificação da condição de empresa participante do empreendimento "Cidade do Povo" no Estado do Acre será efetuada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, mediante as fiscalizações que se fizerem necessárias.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda do Acre, enviará a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, eletronicamente, lista contendo os contribuintes participantes do empreendimento e o término previsto de sua participação.

§ 2º No caso de inclusões, exclusões, prorrogações ou qualquer modificações na participação do contribuinte no empreendimento, a Secretaria de Estado de Fazenda do Acre informará a Secretaria de Finanças de Rondônia o ocorrido.

§ 3º A publicação da lista de contribuintes destinatários que participam do empreendimento "Cidade do Povo" no Estado do Acre será efetuada no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado do Acre na internet, servindo como informação para a Administração Tributária do Estado de Rondônia e para os contribuintes rondonienses que realizem operação interestadual nos termos da Cláusula Primeira, no que tange a aplicação do previsto neste Protocolo.

Cláusula Quarta Os contribuintes remetentes de brita do Estado de Rondônia, quando da emissão do documento fiscal que acoberte a operação interestadual tratada neste Protocolo, fará constar no campo informações complementares: "Base de Cálculo de acordo com os termos do Protocolo ICMS 53/13).

Cláusula Quinta Este Protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.723064/2013-01, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições CPF abaixo relacionadas:

CPF	Nome do Contribuinte
061.829.891-65	Nayara Peixoto Vieira
703.784.001-77	Nayara Peixoto Vieira
063.315.631-05	Nayara Peixoto Vieira

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 044.256.511-97.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2006, Lei 11.774, de 17/09/2008 e Lei 12.688, de 18/07/2012; Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008; e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10235.720278/2013-20, declara:

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 02 de maio de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
32.860.355/0001-47	CERÂMICA SINOLE S/A	10510.720921/2013-19
00.791.567/0001-23	CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO DE SERGIPE LTDA	10510.720997/2013-44
00.690.520/0001-73	ARTHUR EDGARD DA MOTA NETO & CIA LTDA	10510.721000/2013-73
15.606.486/0001-83	NILTON BARROS - ME	10510.721001/2013-18
86.816.964/0001-28	PANIFICAÇÃO BRIZZA & MAR LTDA	10510.721002/2013-62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Habilitada, à empresa CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, inscrita no CNPJ nº 14.789.807/0001-60, estabelecida à Avenida Ernestino Borges, nº 1.198, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, Estado do Amapá, no Regime Tributário para Incentivos à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADELMO FREIRES GOMES

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que me confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF 605, de 4 de janeiro de 2006, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.720328/2013-60.

HABILITAR o estabelecimento industrial VIENA SIDE-RÚRGICA S/A, estabelecida na Fazenda Medalha, Rodovia BR 222, Km 14, s/nº, Pequiá, Município de Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.993/0001-42, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

2. A IN SRF 605/2006 estabelece que é beneficiário do RECAP somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

3. A habilitação no RECAP dar-se-á por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

4. A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

5. A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

6. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 10 DE ABRIL DE 2013

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-06104/84, o estabelecimento da empresa BARTLEBEE EDITORA LTDA - ME, CNPJ 13.770.475/0001-09, localizado na Rua Paracatu, nº 562, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.720935/2013-57.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL /AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 224, XIX e XX, e art. 302 , VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012, e no processo 10715.008710/2010-65, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento dos peritos relacionados abaixo no âmbito da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão-RJ, pelo prazo de 02 anos, com início em 08/04/2013 e término em 08/04/2015.

ÁREA DE ESPECIFICAÇÃO	CPF
MECÂNICA	
1 MARCO AURÉLIO BOSSIM	161.359.540-91
2 WILBER DE ARAUJO VASQUEZ	924.534.577-72
3 ELCINO DEL PENHO JUNIOR	262.159.426-34
4 ROGERIO GOMES DA ROCHA	462.653.097-49
5 CARLOS DARCI DA ROCHA FREIRE	335.292.720-00
6 NILTON PEDRO ELIAS RODRIGUES	230.930.567-72
7 FELIPE BASTOS DE FREITAS RACHID	815.809.167-91
8 SERGIO DE LIMA MAIA	721.628.647-20
9 ALVARO ANTONIO DE FREITAS BRANDÃO ELY	543.622.457-15
10 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO FERREIRA	044.693.057-15
11 JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO	387.379.737-20
12 MANOEL DA SILVA ADAO	180.558.427-87
13 JOSE ROBERTO DE AQUINO VIANA	111.428.637-00
14 RONALDO FERREIRA BOECKER	130.306.207-00
15 ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO	937.979.407-00

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal de Barueri, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de Julho de 2012, publicada no DOU de 17 de Julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Barueri, no endereço situado à Rua Tucunaré, 292 - Tamboré - Barueri - SP, CEP 06454-020.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

043.069.508-08
134.413.298-72

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.137.435/0001-82	00.999.743/0001-17	01.448.126/0001-96
04.020.926/0001-08	65.699.761/0001-29	67.609.248/0001-25
69.126.001/0001-83		

ELÉTRICA		
1	WILSON BATISTA PEREIRA	051.282.267-00
2	JOÃO GILBERTO DA SILVA GONZAGA	375.105.847-87
3	PAULO GRANATO DA SILVA CASTRO	937.979.587-49
4	JOSE EDMAR FIUZA GOMES	012.325.507-44
ELETÔNICA		
1	VALDIR AGUEDA LOPES FILHO	331.871.187-04
2	CARLOS RUBEM PEREIRA ANDRADE	308.768.007-97
3	ISNARD CAMPELO FILHO	290.123.507-78
4	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	226.519.694-00
5	RUI BARBOSA BOANOVA	810.254.917-34
TÊXTIL		
1	FABIO FATALLA	069.947.618-60
2	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON	248.286.948-03
3	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	093.263.728-04
4	PATRICIA CRISTINA GARCIA DE SOUZA MARÇAL	159.139.608-58
5	CLAUDIA MANCEBO ASOREY	097.807.398-31
6	CARLOS ALBERTO GOMES DE AZEVEDO	197.462.448-09
FARMÁCIA		
1	ERIKA DE ARAUJO VALONI	088.224.197-40
2	ANA CAROLINA DA CUNHA PAZ	095.283.237-23
INFORMÁTICA		
1	BRUNO MADALENA DUARTE	080.615.167-64
AVALIAÇÃO DE JOIAS		
1	EDUARDO GOMES DOS SANTOS	537.671.367-91
2	CARLOS ALFREDO BECKER AMARAL	002.083.700-30
TELECOMUNICAÇÕES		
1	RICARDO HALLIAIS WALSH	846.071.067-04
2	IDILIO BRANDÃO MACHADO	266.973.007-87
AVALIAÇÃO ARTES		
1	CASSIO MURILO FERREIRA CONSILI	860.372.427-04
2	RAPHAEL JOÃO HALLACK FABRINO	048.541.916-51
QUÍMICA		
1	JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO	071.581.267-06
2	SCYLLAS SOUZA DA COSTA	371.511.857-15
3	JOSE CARLOS ESPERANDEO	184.883.079-34
4	JOAQUIM DA SILVA PEREIRA	032.936.888-53
5	LUIZ AURELIO ALONSO	371.335.868-00
6	ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO	037.175.408-90
7	CYRO TADEU NUNES GODINHO	030.916.218-12
8	PATRICIA ELOIN MOREIRA	108.608.108-01
9	JOAO BOSCO SANTANA JUNIOR	023.194.557-44
10	EDMAR ROCHMANN DE MAGALHÃES	600.782.867-00
PETRÓLEO		
1	EVGUENI IVANOVITCH ALEKSEEV	114.507.727-73

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1183, DOU de 22 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara:

Art.1º - A NULIDADE das inscrições abaixo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em virtude de ter sido constatado vício em seus atos cadastrais.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas abaixo.

Processo Administrativo	NI-CNPJ	Nome Empresarial	Data de efeito
13780.720121/2012-25	02.193.669/0001-72	JOVAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	13/10/1997
12448.723423/2013-54	40.392.417/0001-61	MEDHEMO MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.	20/02/1992

MÔNICA PAES BARRETO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, o artigo 39, inciso II da IN RFB nº 1183 , de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 13896.720324/2013-03
Empresa: FMX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - LTDA
CNPJ: 08.910.779/0001-94
Efeitos da inaptidão a partir de: 29/01/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 5, de 5 de abril de 2013, publicado no DOU de 08/04/2013, seção 1, página 41:

Onde se lê: 06/02/2012
Leia-se: 06/10/2012.



SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação de empreendimento na área de atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 06/2012, de 30/01/2012, nos termos da MP 2.199-14, de 24/08/2001, Decreto nº 4.212, de 26/04/2002, Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e o disposto na IN RFB 267, de 23/12/2002 e alterações, com base no Laudo nº 128/2011 do Ministério da Integração Nacional e o constante no processo 13896.720.793/2012-33, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da empresa Philips do Brasil Ltda., CNPJ 61.086.336/0001-03, pela incorporação da empresa Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 04.182.861/0001-99, o direito reconhecido à incorporada no ADE DRF Manaus nº 142 de 13/07/2005, publicado no DOU de 15/07/2005, à redução de 75% do imposto de renda da pessoa jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação de empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10(dez) anos a partir do ano calendário de 2.004.

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago, em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Artigo 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem com a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	ITRON HOLDING BELGIUM SPRL
CNPJ:	05.492.083/0001-05

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 17/12/2002) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10166.728535/2011-71).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara Baixada, por inexistência de fato, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa nº RFB nº 1.183 de 19 de agosto 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 203, de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012; considerando os termos do artigo 27, inciso II, alínea "a" e Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011; e tendo em vista o não atendimento do

Edital de Intimação nº 01/2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 18/02/2013, decorrente do processo administrativo nº 15940.720190/2012-84, fica declarada:

Artigo 1º - BAIXADA, POR INEXISTÊNCIA DE FATO, com efeitos a partir de 31/12/2007, a pessoa jurídica "O USSIFATI DRACENA-MÊ", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 57.793.432/0001-14, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir dessa data.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Delega competência para prática de atos administrativos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, visando à descentralização administrativa para dinamização dos serviços da Delegacia, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à chefe da Equipe de Atendimento ao contribuinte - EAT da Agência da Receita Federal do Brasil em Guarujá e à sua substituta eventual, para praticar os atos de que tratam os Artigos 231 e 310 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e os atos previstos nos artigo 1º e 10º da Portaria DRF/STS nº 02, de 14/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013.

Art. 2 - Revogar a Portaria DRF/STS nº 22, de 21 de março de 2013, publicada no DOU de 26/03/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPÓ de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 13830.000991/2009-46
CONTRIBUINTE: CASAGRANDE DIVERSÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.100.218/0001-31

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13811.002845/2009-83
CONTRIBUINTE: HY-TEK COMERCIO LOCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.155.662/0001-29

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Analista Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 9, de 28/02/201, e ao que consta do Processo 10314.722563/2013-03, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mitsubishi, Modelo Pajero Nativa, ano-fabricação

2001, ano-modelo 2002, chassi JA4LS21G62P011068, cor verde, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.709/0001-10, desembaraçado com privilégio diplomático em 22/02/2010, através da declaração de importação nº 10/0238633-2, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Silvio Ferreira Ventura, CPF 086.658.368-88, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9º REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o artigo 33º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - Nula, por ter sido constatado vício no ato cadastral a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.052.482/0001-38, em nome de MANOELA DA SILVA BARRETO, considerando o constante no processo nº 16511.721233/2012-61

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se a produtos comercializados em recipientes não-retornáveis.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
08.175.533/0001-16	ISKRA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L	05674658739845
08.175.533/0001-16	CANELINHA 64	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	05674765739846
08.175.533/0001-16	AMARELINHA TEIMOSINHA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	05674872739847
08.175.533/0001-16	TEIMOSINHA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	05675030739849
08.175.533/0001-16	MOSCOV	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	05675109739850
08.175.533/0001-16	MOSCOV	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	05675208739851
08.175.533/0001-16	AMARELINHA TEIMOSINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685001739949
08.175.533/0001-16	AMENDOIM PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685171739950
08.175.533/0001-16	BOMPANI B	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685289739951
08.175.533/0001-16	BOMPANI T	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685396739952
08.175.533/0001-16	CAFE 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685401739953
08.175.533/0001-16	CANELA 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685500739954
08.175.533/0001-16	CATUABA DA SELVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685618739955
08.175.533/0001-16	COCO PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05685725739956
08.175.533/0001-16	JURUBEBA 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686009739959
08.175.533/0001-16	LIMAOZINHO PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686160739960
08.175.533/0001-16	MARACUJA PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686278739961
08.175.533/0001-16	MENTA 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686385739962
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686492739963
08.175.533/0001-16	RAINHA DE LUIS ALVES	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	05686508739964
08.175.533/0001-16	MOSCOV	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686607739965
08.175.533/0001-16	RAINHA DE LUIS ALVES	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686714739966
08.175.533/0001-16	TEIMOSINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686821739967
08.175.533/0001-16	CACAU 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05686939739968
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05687090739969
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05687150739970
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05687267739971
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA RED FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05687374739972
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05687481739973
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05687599739974
09.067.962/0001-32	TUPIRA TUPIRINHA	Acima de 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	05688089739979

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/112.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000046/2013-68 de 01 de março de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/112 o estabelecimento da Pessoa Jurídica TRANSPORTADORA SUL BEBIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 09.067.962/0001-32, situada na Rua José Botega, nº 2500, CXPST 444, Bairro São Cristóvão, Tubarão/SC, CEP: 88703-400.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	4.600	05640347739502
VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	4600	05640347739502
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	4600	05640679739505
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	4600	05640679739505

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de

14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ por inexistência de fato, de acordo com o disposto na alínea 'b' do inciso II do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

DF EMPRESARIAL E PROPAGANDA LTDA - CNPJ 01.573.721/0001-53

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

VINHO TINTO DE MESA SUAVE COCKTAIL ALCOOLICO	00005-0 00006-8	DOM REI TUPIRA TUPIRINHA	4000 720 880 355 4000	05646945739568 05650864739607 05652735739626 05684511739944 05688089739979
COCKTAIL ALCOOLICO	00007-6	SELVA NEGRA CATUABA	880	05649583739594
COCKTAIL ALCOOLICO	00009-2	VENTURI B	880	05649706739596
COCKTAIL ALCOOLICO	00015-1	AMENDOIM BOMME	880	05650007739599
COCKTAIL ALCOOLICO	00016-9	VENTURI T	880	05649805739597
COCKTAIL ALCOOLICO	00017-7	MOICANA	355 880 4600	05650425739603 05650532739604 05650640739605
COCKTAIL ALCOOLICO	00019-3	RAIZ TUPIRA	880	05649912739598
COCKTAIL ALCOOLICO	00020-7	LIMÃO TUPIRA	355 880 4000	05650101739600 05650200739601 05650318739602
COCKTAIL ALCOOLICO	00021-5	COLIBRÍ	880	05650757739606
COCKTAIL ALCOOLICO	00022-3	COQUINHO BOMME	880	05649690739595
COCKTAIL ALCOOLICO	00029-1	BOMBITTA	880	05649476739593
COCKTAIL ALCOOLICO	00030-4	BOKILA	880	05650971739608
COCKTAIL ALCOÓLICO	00032-1	MARACUJÁ BOMME	355 880 4000	05675754739856 05675861739857 05675979739858
COCKTAIL ALCOOLICO	00034-7	ABACAXI CANA MOE-	880 4000	05675530739854 05675647739855
COCKTAIL ALCOOLICO	00035-5	ABACAXI BOMME	880	05675422739853
COCKTAIL ALCOÓLICO	00026-6	BUTIÁ BOMME	880	05681437739913
COCKTAIL ALCOÓLICO	00027-4	BUTIÁ MOECANA	4000	05681651739915
COCKTAIL ALCOÓLICO	00036-3	AÇAÍ BOMME	880 4000	05681769739916 05681876739917

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 45, de 4 de abril de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, , declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 822.492 (oitocentos e vinte dois mil , quatrocentos e noventa e dois) selos para importação, código 9829-14, Tipo Uísque, cor amarelo, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
742.896	61.908	Uísque Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
79.596	6.633	Uísque Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11070.720718/2013-31, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:



NOME	CPF
VINICIUS BERTOL DA SILVA	008.428.520-69

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.04.2013;

V - data da liquidação financeira: 10.04.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 800.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.953	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.414	Até 500.000	1.000,000000	Público

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.336	Até 300.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.989	Até 300.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.641	Até 300.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.273,328867

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.04.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 10.04.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.953	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.414	Até 500.000	1.000,000000

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.336	Até 60.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.989	Até 60.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.641	Até 60.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 185, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.04.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 10.04.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.336	Até 300.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.070	Até 300.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.989	Até 300.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.723	Até 300.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.641	Até 300.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.273,328867

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 186, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 10.04.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 11.04.2013;

VI - data da liquidação financeira: 11.04.2013;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15/8/2018	1952	500	1000	Público
NTN-B	760199	15/8/2022	3413	500	1000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Público
NTN-B	760199	15/8/2030	6335	500	1000	Público
NTN-B	760199	15/8/2040	9988	500	1000	Público
NTN-B	760199	15/8/2050	13640	500	1000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.



Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO 1

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1952 dias)
1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2013 até 7/9/2017
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
3 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/08/2017
4 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

ANEXO 2

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3413 dias)
1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2013 até 1/9/2018
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2020
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021
3 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2020
4 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

ANEXO 3

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6335 dias)
1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2013 até 1/9/2018
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
3 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
4 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

ANEXO 4

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9988 dias)
1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2013 até 1/9/2018
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
3 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
4 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

ANEXO 5

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13640 dias)
1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2013 até 1/9/2018
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
3 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
4 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

PORTARIA Nº 190, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de abril de 2013:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	93,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 184, de 8 de abril de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 10 de abril de 2013.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1222	112,512	3,55	15/7/2000	11/4/2013	15/8/2016
NTN-B	1952	112,512	3,55	15/7/2000	11/4/2013	15/8/2018
NTN-B	3413	116,6958	3,93	15/7/2000	11/4/2013	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6335	121,8133	4,26	15/7/2000	11/4/2013	15/8/2030
NTN-B	9988	125,5642	4,42	15/7/2000	11/4/2013	15/8/2040
NTN-B	13640	127,9033	4,49	15/7/2000	11/4/2013	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 184 de 8 de abril de 2013, o valor nominal atualizado até 11.4.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2273,103499

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 184, de 8 de abril de 2013, o valor nominal atualizado até 11.4.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2803,387682

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 14.585.524 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 40.842.632,24 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMEN-TO	VALOR NOMINAL ATUALI-ZADO EM 1º/03/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,800217	4.643.382	13.002.477,21
1º/1/2009	1º/1/2039	2,800217	3.371.509	9.440.956,81
1º/1/2011	1º/1/2041	2,800217	3.272.263	9.163.046,48
1º/1/2012	1º/1/2042	2,800217	2.419.034	6.773.820,13
1º/1/2013	1º/1/2043	2,800217	879.336	2.462.331,61
TOTAL			14.585.524	40.842.632,24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, teve seu projeto aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 10.277, de 16 de dezembro de 1988 e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio do Parecer DAI/IND-II nº 17, de 30 de setembro de 1991, cujo objetivo era a industrialização de fertilizantes Termofosfatos ajustados a condições de solo-clima-plantas do Nordeste, mediante aproveitamento de minerais primários disponíveis na região, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação do Empreendimento, abandono, bem como não apresentação de relatórios semestrais;

Considerando que a Resolução nº 08, de 10 de maio de 2006, cancelou os incentivos fiscais do Finor da Empresa TERMOFÉRTIL S.A., sem, contudo, mencionar expressamente se a conduta da empresa resultou, ou não, em desvios na aplicação dos recursos;

Considerando que a Resolução de Cancelamento nº 08, de 10 de maio de 2006, foi reformada, por meio da Resolução nº 036, de 15 de dezembro de 2008, para declarar o cancelamento sem desvio na aplicação de recursos do Finor, com fulcro no art. 12, § 4º, inciso III da Lei nº 8.167/1991 (com alterações posteriores), bem como a empresa e seus administradores infringiram o art. 135, caput, da Portaria SUDENE nº 855/1994 (com alterações posteriores).

Considerando que em face de fatos novos suscitados, o Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9 foi reaberto e, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a defesa escrita foi indeferida;

Considerando que o recurso administrativo interposto foi reconhecido, porém teve seu provimento negado, conforme Despacho nº 03, de 06 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 27, Seção 1, p. 24, em 07 de fevereiro de 2013; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

REFORMAR a Resolução de Cancelamento nº 036/2008, para declarar o cancelamento dos incentivos concedidos à Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, por desvio na aplicação de recursos do Finor.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia de Bebidas das Américas - AmBey, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para delimitar a cláusula de não-concorrência aos canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perform, ou seja àqueles canais onde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006755/2009-37
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 10 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadora Hospitalar S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39
Requerentes: Prosecur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Leonardo Felisoni Torre e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepíns e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.008989/2009-19
Requerentes: Bradesco Dental S.A. e Odontoprev S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepíns e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional

Cândido Rondon
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da

Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67
Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Advogados: Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Fernando

de Oliveira Marques
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63
Representante: Marcelo Ramos

Representado: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnorte Serviços

Marítimos Ltda.; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima, Periandro da Mercês

Marques, Fernando C.Sobrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06

Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE ex officio

Representadas: CONFIDENCIAL
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12
Representante: DPDE/SDE ex officio

Representada: MERCK S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos,

Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da

República do Rio Grande do Sul
Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Consulta nº 08700.003261/2010-86
Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de

São Paulo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Consulta nº 08700.003784/2010-22
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de abril de 2013

Nº 367 - Processo Administrativo 08012.004823/2004-19 Representante: Ministério Público de Minas Gerais; Representado: Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM (Adv.:Luiz Gustavo Combat Vieira, Marcelo Caetano da Silva, Cristiano Cury Dib) Acolho a Nota Técnica 142, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que os Representados incorreram nos incisos II, IV, V, VI, X do art. 21 c/c incisos I, II, III e IV do art. 20, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação do Representado.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando o pedido, protocolado sob o nº 08038.011746/2013-56, por meio do qual o defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Porto Alegre/RS solicita autorização para receber bens a serem doados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Porto Alegre/RS, para solicitação e recebimento de bens móveis a serem doados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à Defensoria Pública da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.041, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/494 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 365/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.144, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1205 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
236966 (duzentas e trinta e seis mil e novecentas e sessenta e seis) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

5904 (cinco mil e novecentas e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.157, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1084 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.566.345/0002-41, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.295, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/890 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILTÓN BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 04.833.448/0002-28 para atuar no Pará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.354, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1037 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ nº 01.274.103/0001-02 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.358, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/804 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.382, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/593 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 654/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.384, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/684 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 668/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.395, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1074 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

6048 (seis mil e quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.406, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/370 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QRV SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.128.707/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 390/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.408, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1237 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., CNPJ nº 09.605.717/0001-31 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.418, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5126 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 196/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.422, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/843 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 546/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0196-22) e nº 428/2013 (60.860.087/0163-64).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.615, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.000285/2013-11 - DPF/POR/SP e GESP nº 2012/4847 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.942.942/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 37602/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.627, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 08502.002695/2013-48 e 2013/259 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME, CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 267/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/07/12, bem como o constante do processo nº 08.658.001.978/2013-07, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 305, a empresa SAFETY ESCOLTAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.316.436/0001-07, estabelecida à RUA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, 100 - BLOCO "B" - IPANEMA DO MEIO - SOROCABA/SP - CEP 18.052-590, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/07/12, bem como o constante do processo nº 08.656.002.008/2013-31, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 303, a empresa ESCOLTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.176.071/0001-91, estabelecida à RUA ABÍLIO ESTRELA, 176 - BAIRRO JARDIM GUANABARA - BELO HORIZONTE/MG CEP 31.742-135, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/07/12, bem como o constante do processo nº 08.658.001.977/2013-54, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 304, a empresa GLOBAL ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.556.438/0001-53, estabelecida à RUA TRINFU, 446 - BAIRRO SANTA CRUZ - RIBEIRÃO PRETO/SP CEP 14.020-670, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/07/12, bem como o constante do processo nº 08.658.002.431/2013-11, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 306, a empresa QUALITY ESCOLTAS EXCEDENTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.535.115/0001-83, estabelecida à ESTRADA DE SÃO MIGUEL, 148 - SALA 03 - JARDIM NOVA CUMBICA - GUARULHOS/SP - CEP 07.210-250, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/07/12, bem como o constante do processo nº 08.650.002.052/2012-10, resolve:

ALTERAR a razão social da empresa credenciada neste DPRF sob o número 288 na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, para VITAL LOG - VITALINO OPERAÇÕES LOGÍSTICA E ESCOLTA DE EXCEDENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.971.470/0001-32, estabelecida à RUA RIBEIRA DO POMBAL, 269 - JARDIM PRESIDENTE DUTRA - GUARULHOS/SP - CEP 07.170-070.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/07/12, bem como o constante do processo nº 08.658.002.304/2013-11, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 307, a empresa CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, estabelecida à RUA CASA SO ATOR, 1.155 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP 04.456-004, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a CARTÓRIO FLORENCIO-2º OFÍCIO DA CIDADE DE AQUIRAZ, CNPJ nº 06.621.981/0001-70, com sede na Rua Virgílio Coelho, nº 296-Centro, Aquiraz-CE CEP 61700-00 para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.000641/2012-84).

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08460.017382/2012-47 - ROCIO MACARENA MOYANO DIP
Processo Nº 08460.017551/2012-49 - PABLO EDUARDO VIEIRA ACOSTA
Processo Nº 08460.028003/2012-44 - EDGAR GUSTAVO DE LA TORRE DIAZ
Processo Nº 08460.028016/2012-13 - JIMMY ANDRES LOPEZ JIMENEZ
Processo Nº 08460.028473/2012-16 - JUAN CARLOS TORRES OBLEAS
Processo Nº 08460.028479/2012-85 - LUIS FERNANDO ENCINAS PONCE
Processo Nº 08505.093391/2012-71 - CHARLY ERIKSON QUISPE LEON e BRENDA ARACELI QUISPE LEON
Processo Nº 08505.093457/2012-22 - JUAN CARLOS VERA NUNEZ
Processo Nº 08505.093467/2012-68 - FRANKLIN VERGARA LEON
Processo Nº 08505.093476/2012-59 - RAMIRO CABRERA MAMANI
Processo Nº 08505.093480/2012-17 - EDWIN LIMACHI MENDOZA

Processo Nº 08505.093512/2012-84 - RIGOBERTO YUJRA QUISPE
Processo Nº 08505.093513/2012-29 - CHARLES NAVOR MARISCAL ORTEGA
Processo Nº 08505.093548/2012-68 - PAULINA QUISPE CHOQUE
Processo Nº 08505.093593/2012-12 - JUAN MANUEL BENITEZ
Processo Nº 08505.116040/2012-45 - REMEDIOS QUISPE CORONEL
Processo Nº 08505.116053/2012-14 - LUIS ADOLFO PIZA ESCOBAR
Processo Nº 08505.116057/2012-01 - CAROLINA ANDREA PEREZ CARRASCO e IGNACIO ALEJANDRO PRADO PEREZ
Processo Nº 08505.116071/2012-04 - JHON ALAM FERNANDEZ FERNANDEZ
Processo Nº 08505.116096/2012-08 - DANIELA PAZ RAMOS
Processo Nº 08505.116127/2012-12 - MATILDE PEREZ FERNANDEZ
Processo Nº 08505.120618/2012-68 - RODRIGO QUISPE RAMOS
Processo Nº 08505.120677/2012-36 - LILY MARIA PAZ MONTANO
Processo Nº 08505.120720/2012-63 - SERGIO TINCUTA POMA
Processo Nº 08505.120992/2012-63 - PONCIANO VILLAR ROEL VILALO
Processo Nº 08505.121002/2012-12 - NOEMI PAOLA BALERO MIRANDA
Processo Nº 08505.121016/2012-28 - GABRIELA MAMANI EAMARA
Processo Nº 08505.121028/2012-52 - FILOMON GUARACHI CALDERON
Processo Nº 08505.121039/2012-32 - RUFINA CRUZ GUZMAN
Processo Nº 08505.121088/2012-75 - JAIME DANIEL ALMARAZ LAZO
Processo Nº 08505.121095/2012-77 - MARTIN MORANTE QUISPE
Processo Nº 08505.121104/2012-20 - IGNACIO COCHI GUTIERREZ
Processo Nº 08505.121107/2012-63 - SANTOS JALANOCA CALLISAYA
Processo Nº 08505.121121/2012-67 - HUGO DURAN IROZ
Processo Nº 08505.121139/2012-69 - ELOY ANIBAL FABRIS
Processo Nº 08505.121141/2012-38 - ANA MARIA QUENALLATA HUANCA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08351.003006/2010-41 - CHRISTIAN MARNUEL MARDONES GASEP
Processo Nº 08386.014055/2012-73 - DORA HORVATH
Processo Nº 08514.006388/2012-16 - JOSE IVAN OBANDO RESTREPO
Processo Nº 08520.012478/2012-67 - JOAQUIM ANTONIO LOPES MESQUITA XAVIER
Processo Nº 08065.003262/2012-25 - JOAQUIM JOSE DO ESPIRITO SANTO MARGARIDO
Processo Nº 08068.003675/2012-80 - MARINA SIIDO
Processo Nº 08124.000068/2012-46 - JOSE ANTONIO GOMES ANAO
Processo Nº 08256.003769/2012-31 - FREDERIC ANDRE ROBERT VAILLANT
Processo Nº 08310.011780/2012-73 - HUGO MIGUEL MARQUES RODRIGUES
Processo Nº 08311.001314/2012-70 - CARLOS SANTEO FILO SANCHEZ
Processo Nº 08320.021476/2010-53 - SANTIAGO DOMINGO DIEZ
Processo Nº 08335.003616/2012-12 - JUNIOR SANTIAGO SARMIENTO CARRANZA
Processo Nº 08335.009242/2012-31 - JOSE SILVESTRE GONCALVES DE GIL MIRADOURO BRANCO
Processo Nº 08335.012979/2012-31 - ELIO BARTOLOMEU GENERO
Processo Nº 08351.001401/2012-51 - YVONNE MARIE TELLES
Processo Nº 08351.001403/2012-40 - JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
Processo Nº 08351.002303/2012-31 - JAVIER GUTIERREZ MARTINEZ
Processo Nº 08386.014050/2012-41 - ELEONORA FISOTTI
Processo Nº 08386.014789/2012-52 - PAOLO PAPARCURA
Processo Nº 08386.017546/2012-76 - FRANCK ANDRE HEBERT
Processo Nº 08390.008978/2012-27 - CONSUELO CAROLINA SANCHUEZA ARANCIBIA PATITUCCI
Processo Nº 08390.009501/2012-69 - STEPHEN ALEXANDER TOULSON
Processo Nº 08432.001127/2012-10 - EDELMA YACIRATELIZ MOREIRA

Processo Nº 08432.001357/2012-89 - ROSELIA ELAINE PEREYRA RAMOS
Processo Nº 08434.002604/2012-44 - MANUEL FERNANDEZ ARANDA
Processo Nº 08434.003091/2012-99 - DIEGO FERNANDO OSMA ACEVEDO
Processo Nº 08435.000008/2012-10 - MOHAMMAD HUSSEIN HUSSEIN SALHIEH
Processo Nº 08444.001444/2011-16 - CINTHIA MEDALIT ANAYA VILLAVICENCIO
Processo Nº 08444.002268/2012-11 - ANGELOS DORIZAS
Processo Nº 08444.004165/2012-95 - SILVIA CARLA BORGES DOS SANTOS
Processo Nº 08444.004791/2012-81 - SHIMIN LIN GOMES
Processo Nº 08444.005143/2012-42 - SANDRINE ANNICK VUILLERMOZ DE BRITO SOUSA
Processo Nº 08457.001567/2011-16 - PAULO ALEXANDRE RAMOS
Processo Nº 08492.002526/2012-93 - JUSTINO NUNES MONTEIRO
Processo Nº 08494.002530/2012-31 - JESUS MANUEL JIMENEZ RUBIO
Processo Nº 08495.001575/2012-89 - SERGIO SANTON LOPEZ
Processo Nº 08505.017236/2012-58 - MARCELO MANUEL LOPEZ
Processo Nº 08505.083581/2012-80 - HARISH GURNANI
Processo Nº 08505.085231/2012-58 - RODRIGO MIGUEL PONTE RODRIGUES PEREIRA
Processo Nº 08505.085088/2012-02 - ROBERTO FUENTE ZAPARDIEL
Processo Nº 08505.085163/2012-27 - REMI JEAN PIERRE GABRIEL GERMAIN
Processo Nº 08505.085391/2012-05 - SARAFA ROTIMI OLATUNJI
Processo Nº 08505.088187/2012-38 - MARC SCHIPPERHEIJN
Processo Nº 08505.092349/2012-32 - SPOMENKO VUKAJLOVIC
Processo Nº 08505.092798/2012-81 - RUI MANUEL FERNANDES PALMEIDA
Processo Nº 08520.009759/2012-32 - FABIO MANUEL CORDEIRO MIRA
Processo Nº 08520.012449/2012-03 - RUI CARLOS DA SILVA FERREIRA
Processo Nº 08701.007987/2012-40 - MANUEL AUGUSTO SANTOS MIRANDA
Processo Nº 08505.093413/2012-01 - AMERICO JOAO QUINTAL RODRIGUES
Processo Nº 08452.007602/2012-23 - DIMAS WILSON GUTIERREZ MACHADO
Processo Nº 08452.007987/2012-29 - CHRISTIAN ACE DOMINGUEZ OBINA
Processo Nº 08457.000859/2012-12 - ABIGAIL HERRERA SALAS.
DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.064972/2011-14 - OLALEKAN KAREEM.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08460.017531/2012-78 - RUBEN ALEX YAMPARA GUARACHI
Processo Nº 08460.017534/2012-10 - FEDERICO GUSTAVO VUJOSEVICH
Processo Nº 08460.017522/2012-87 - MARCELO RICARDO DURAN ESPINOSA
Processo Nº 08460.028222/2012-23 - MYRIAM ELIZABETH GONZALEZ LEAL
Processo Nº 08460.028058/2012-54 - PALMIRA ARAOZ SANCHEZ
Processo Nº 08460.028462/2012-28 - PABLO VARELA OTAMENDI, MANUEL VARELA DUTRA, MARIA FLORENCIA DUTRA CARRIQUIRY e SOFIA VARELA DUTRA
Processo Nº 08505.088376/2012-19 - GERARDO FILOMENO CHAMBI ACERO
Processo Nº 08505.092424/2012-65 - EMMA QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.092431/2012-67 - FREDY GOMEZ SANDOVAL
Processo Nº 08505.092481/2012-44 - CARMEN SINANI MACHACA
Processo Nº 08505.092735/2012-24 - CRISTINA CORNEJO ZARZURI
Processo Nº 08505.092778/2012-18 - DINA RUTH CALLISA LAURA
Processo Nº 08505.120539/2012-57 - ISABEL TARQUI DE MARTINEZ
Processo Nº 08505.120563/2012-96 - FABIANA HUANCA BENITO
Processo Nº 08505.120923/2012-50 - JOSE LUIS MATURANO
Processo Nº 08505.121019/2012-61 - LUIS EDUARDO JARRO MAMANI
Processo Nº 08505.121021/2012-31 - ARTEMIO HUCHANI CHURA

Processo Nº 08505.121022/2012-85 - SANTOS ROGELIO COCARICO GUTIERREZ
Processo Nº 08505.121027/2012-16 - TONY NATANIEL ARCE CLARES
Processo Nº 08505.121040/2012-67 - DOUGLAS MURIEL SANTAMARIA
Processo Nº 08505.121061/2012-82 - HUMBERTO POLARES SALINAS
Processo Nº 08505.121090/2012-44 - CLAUDINO PERCY QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.092579/2012-00 - DAVID ABIGAIL HONORIO TANCARA
Processo Nº 08505.092575/2012-13 - SILVIA NANCY PATIZI ANAYA
Processo Nº 08505.092531/2012-93 - JULIA ESTEVEZ FLORES
Processo Nº 08505.092495/2012-68 - MARIA IRMA VARGAS DE ARELLANO
Processo Nº 08505.092515/2012-09 - CLAUDIA XIMENA RIBERA FARELL
Processo Nº 08505.092567/2012-77 - TOMAS MAMANI COPA e MALENA MAMANI PUMA
Processo Nº 08505.092660/2012-81 - MARCO ANTONIO CUSI CUSI, JHOON ANTONY CUSI ALAVE e MELVI ALAVE CHAPARRO
Processo Nº 08505.092772/2012-32 - JUAN CARLOS MENDOZA PUSARI
Processo Nº 08505.120573/2012-21 - MARIO JORDAN MARTINEZ MAMANI
Processo Nº 08505.120834/2012-11 - LORENZO PAIRUMANI SALAS
Processo Nº 08505.120907/2012-67 - REYNALDO CHAMBI HIDALGO
Processo Nº 08505.120577/2012-18 - DANIEL COYO QUISPE
Processo Nº 08505.120751/2012-14 - ANTONIO CHURA CHURATA
Processo Nº 08505.120783/2012-10 - ROSALIA SOLIZ MARCOS
Processo Nº 08505.120785/2012-17 - EDSON HERRERA COLQUE
Processo Nº 08505.121079/2012-84 - VALERIANO HERBAS ARNEZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08458.011518/2012-54 - JUAN MANUEL SARASA
Processo Nº 08460.028232/2012-69 - JUAN PABLO SPINETTO
Processo Nº 08460.028279/2012-22 - MORA BENDESKY
Processo Nº 08460.028472/2012-63 - LEONARDO ANDRES AUER
Processo Nº 08505.093032/2012-13 - MARIA JULIANA ABOY, FEDERICO ALEJANDRO CATALANO e MARIA LUCIA CATALANO.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2012, Seção 1 pág. 46, para conceder a permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026673/2012-62 - JOSE LUIS CANDENAS MERINO.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08256.000320/2011-31 - DAMIANO SANTA CROCE
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08389.020584/2012-86 - HILSA HERMELINDA REJALAGA GRECO.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08434.000744/2012-88 - MUBTASEM HIKMAT RAMADAN SHABAH.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08256.003451/2012-51 - JEREMIAS BARROS TAVARES.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08212.000153/2013-04 - ANA RITA RODRIGUES FERREIRA, até 24/01/2014
Processo Nº 08212.000355/2013-48 - JULIEN EMILE VANNIER, até 10/02/2014
Processo Nº 08212.000386/2013-07 - EZEQUIEL ABRAHAM LOPEZ BAUTISTA, até 26/02/2014
Processo Nº 08212.000412/2013-99 - FELIPE CARLOS ALVAREZ VILLANUEVA, até 23/02/2014
Processo Nº 08212.001105/2013-25 - JOHANNA GISELA BAJONERO CUERVO, até 28/02/2014
Processo Nº 08212.004970/2012-42 - ERICK ESPINOZA NUNEZ, até 29/06/2013
Processo Nº 08212.005308/2012-18 - DIANA CONSUELO CASTILLO DIAZ, até 25/07/2013
Processo Nº 08320.016986/2012-71 - SIKIRU OLAITAN BALOGUN, HIBBATULLAH OLATOKUNBO OLABISI BALOGUN, MORYAM ABIODUN AJOKE BALOGUN e TAWAKALITU JUMOKE BALOGUN, até 02/09/2013

Processo Nº 08354.001425/2013-61 - JOSE LUIS MEJIA VARGAS, até 07/03/2014
Processo Nº 08354.001538/2013-66 - JOVANA STOSIC, até 07/03/2014
Processo Nº 08354.003116/2012-44 - ELIONITA GODANCI, até 06/08/2013
Processo Nº 08375.000014/2013-18 - BUBACAR EMBALO, até 08/02/2014
Processo Nº 08375.000033/2013-36 - DENIZARD ORESCA, até 19/02/2014
Processo Nº 08375.014431/2012-59 - MILENA SUSANNE AUHAGEN, até 10/05/2013
Processo Nº 08460.014732/2012-13 - JUSTINIANO QUISPE MARCATOMA, até 05/08/2013
Processo Nº 08495.002390/2012-91 - MARIE JODELLE MALVOISIN, até 10/08/2013
Processo Nº 08495.003182/2012-18 - LAURA NAGYOVA, até 03/09/2013
Processo Nº 08505.056747/2012-95 - OLIVIER DAVID CHRISTOPHE DHALLUIN, até 24/07/2013
Processo Nº 08508.000102/2013-59 - ANDRES FELIPE ARISTIZABAL PACHON, até 18/02/2014
Processo Nº 08508.000103/2013-01 - MADELEINE ERNST, até 01/02/2014
Processo Nº 08508.000104/2013-48 - LAURA ANDREA LEON ANHUAMAN, até 18/02/2014
Processo Nº 08508.000126/2013-16 - ALEJANDRO PARRA HINOJOSA, até 03/03/2014
Processo Nº 08702.002300/2012-70 - RITCHE REINALDO SERAFIM LADEIRA, até 20/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.002367/2012-10 - SURESH PERIYASAMY, até 13/06/2013
Processo Nº 08375.013227/2012-11 - FELIPE RUIZ MARTINEZ, até 15/12/2013
Processo Nº 08386.017548/2012-65 - ESTER PEREGO, até 07/12/2013
Processo Nº 08390.002983/2012-26 - WALFRIED LUFT, CHRISTINE JULIANE LUFT, LAURENITIA ANNA MARIA LUFT e LINUS JASPAR LUFT, até 26/08/2013
Processo Nº 08458.008143/2012-45 - LAURA ROSAS FUENTES, até 25/10/2013
Processo Nº 08495.001691/2012-06 - ALICE DAVID CHAUQUE, até 25/07/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: SEUS SEGREDOS ESTÃO SEGUROS (YOUR SECRETS ARE SAFE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000805/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CACHORRO ESTÁ MAIS FELIZ SEM ELA (THE DOG IS HAPPIER WITHOUT HER, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000806/2013-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O VÔO É ÀS 11H 08 MIN (FLICHT'S AT, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03



Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000807/2013-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NÃO ATIRE ISSO NA GALINHA (DON'T THROW THAT AT THE CHICKEN, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000808/2013-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NÃO É MEU ANIVERSÁRIO (IT'S NOT MY BIRTHDAY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000809/2013-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: NÃO SE ESQUEÇA DE AGRADECER AO SR. ZE-DECK (DON'T FORGET TO THANK MR. ZEDECK, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000810/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VOCÊ NÃO ME SUBSTITUIU (YOU HAVEN'T REPLACED ME, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000811/2013-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EU PAREÇO O FRANKENSTEIN (I LOOK LIKE FRANKENSTEIN, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000812/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONTINUE FIRME (DRIVE IT THROUGH HARD-CORE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09

Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000813/2013-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIGA QUE NÃO SOU RACISTA (TELL ME `IM NOT RACIST, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000814/2013-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TODA AQUELA BOBAGEM SOBRE A SUA FAMÍLIA (ALL THAT CRAP ABOUT YOUR FAMILY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000815/2013-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VOCÊ ERA O MACAQUINHO DELE (YOU WERE HIS LITTLE MONKEY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000816/2013-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PRÓXIMO SERÁ NA SUA GARGANTA (THE NEXT ONE'S GONNA GO IN YOUR THROAT, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: DAMAGES - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Glenn Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000817/2013-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: HAKOILI (Dinamarca - 2012)
Produtor(es): Julie Rix
Diretor(es): Maremi Watanabe
Distribuidor(es): DEN DANSKE FILMSKOLE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000748/2013-68
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: ARMADILLO (Dinamarca - 2010)
Produtor(es): Ronnie Fridthjof
Diretor(es): Janus Metz
Distribuidor(es): NORDISK FILM
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000753/2013-71
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: A FILHA DO MEU MELHOR AMIGO (THE ORANGES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Anthony Bregman
Diretor(es): Julian Farino
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA. / CANNES PRODUÇÕES S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001041/2013-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: MUJER DIVINA POR NATALIA LAFOURCADE - HOMENAGEM A AGUSTÍN LARA (México - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Juan Luis Covarrubias
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001045/2013-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANJO DA MORTE (ANGEL OF DEATH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nadine de Barros
Diretor(es): Wayne Rose
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001047/2013-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POR AMOR E HONRA (LOVE AND HONOR, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Curtis Hanson
Diretor(es): Danny Mooney
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001049/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: MARIENE DE CASTRO - SER DE LUZ (Brasil - 2012)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Darcy Burger

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001054/2013-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: MUMFORD & SONS - THE ROAD TO RED ROCKS (Inglaterra - 2012)
Produtor(es): Mumford & Sons
Diretor(es): Frederick Scott/Nicolas Jack Davies
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001080/2013-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEEP BLUE SEA (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Sean O'Connor
Diretor(es): Terence Davies
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001082/2013-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUANDO EM ROMA... (WHEN IN ROME, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Touchstone
Diretor(es): Mark Steven Johnson
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001085/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GINGER E ROSA (GINGER & ROSA, Canadá / Croácia / Dinamarca / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Andrew Litvin/Christopher Sheppard
Diretor(es): Sally Potter
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001284/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARRIE - A ESTRANHA - TRAILER 2 (CARRIE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Kimberly Peirce
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001287/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MONTANHA MÁGICA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Petrus Cariry
Diretor(es): Petrus Cariry
Distribuidor(es): ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA M.E.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001350/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEPOIS DE MAIO (APRÈS MAI, França - 2012)
Produtor(es): Charles Gillibert/Nathanël Karmitz
Diretor(es): Olivier Assayas
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001411/2013-78
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: DEPOIS DE MAIO (APRÈS MAI, França - 2012)
Produtor(es): Charles Gillibert/Nathanël Karmitz
Diretor(es): Olivier Assayas
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001412/2013-12
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009 e o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 e na decisão judicial constante do processo da Ação Civil Pública nº 5001964-45.2011.404.7101/RS, proferida em 15 de dezembro de 2011, além do que consta do Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), com auxílio da rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2013.

Parágrafo Único. O número máximo de embarcações autorizadas para pesca de que trata o caput será de 60 (sessenta), conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008.

DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º Serão renovadas as Autorizações de Pesca Complementar, de que trata o art. 1º, das embarcações devidamente autorizadas para captura de Sardinha-Verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) e que tenham recebido Autorização de Pesca Complementar para atuar na captura de tainha no ano de 2012, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentação de Mapa de Bordo, comprovando a captura de Tainha, entre a data de início da vigência da Autorização de Pesca e o fim da temporada de pesca, na temporada do ano de 2012; e

II - no caso das embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros, não tenham apresentado falha na transmissão do sinal do equipamento do Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), por tempo superior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, de maneira contínua ou alternada, na temporada de pesca do ano de 2012.

§1º É considerada falha de transmissão a ausência de sinal por período igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 3º A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) publicará ato normativo específico com a relação das embarcações renovadas, assim como aquelas que apresentam pendências, indicando-as.

§1º O ato normativo de que trata o caput estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que as embarcações relacionadas com pendências apresentem ao Ministério da Pesca e Aquicultura a documentação necessária para suprir as pendências indicadas.

§2º Após análise, a Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) publicará ato normativo específico a fim de divulgar a relação nominal das embarcações que tiveram as suas pendências supridas.

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES

Art. 4º Estão aptas a concorrer às vagas remanescentes, caso o número de embarcações selecionadas pelo procedimento estabelecido nos art. 2º e 3º não atinja o limite definido no art. 1º, §1º, as embarcações devidamente autorizadas para captura de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - tenham apresentado Mapa de Bordo, comprovando a captura de Tainha, entre a data de início da vigência da Autorização de Pesca e o fim da temporada de pesca, em no mínimo 03 (três) temporadas entre os anos de 2000 à 2012; e

II - no caso das embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros, não tenham apresentado falha na transmissão do sinal do equipamento do Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), por tempo superior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, de maneira contínua ou alternada, durante a temporada de pesca de Sardinha-Verdadeira no ano de 2012-2013.

Parágrafo único. No caso da embarcação menor de 15 (quinze) metros, não se aplica o inciso II deste artigo.

Art. 5º Para concorrer às vagas remanescentes de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do ato normativo de que trata o §2º do art. 3º.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ÀS VAGAS REMANESCENTES

Art. 6º Serão selecionadas para receber a Autorização de Pesca Complementar, de que trata o art. 1º, as embarcações habilitadas conforme critérios estabelecidos nos art. 4º e 5º, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - no caso das embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros, apresentem menor percentual das transmissões dos equipamentos do PREPS no interior de área de restrição à captura de Tainha, conforme áreas definidas no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº. 171, de 9 de maio de 2008.

II - no caso das embarcações com comprimento inferior a 15 (quinze) metros, embarcação contemplada com autorização de pesca para captura de tainha do ano mais recente, desde que comprovado o desembarque da espécie durante a safra daquele ano.

§1º No caso do disposto no inciso I, será analisada a conduta da embarcação no interior de área de restrição à captura de Tainha, de acordo com o ano mais recente em que a embarcação fora autorizada a capturar Tainha, entre os anos de 2007 e 2012.

§2º Serão analisadas exclusivamente de acordo com o inciso II, as embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros que apresentem Mapas de Bordo entre os anos de 2000 a 2006, prevalecendo o mais recente.

§3º A comprovação de desembarque de que trata o inciso II do presente artigo se dará por meio da apresentação de Mapas de Bordo entre os anos de 2006 e 2012, ou, para os anos de 2000 a 2005, por meio da declaração de instituição de pesquisa responsável pelo monitoramento do desembarque pesqueiro reconhecida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

§4º Serão reservadas, prioritariamente, até 20% (vinte por cento) das vagas remanescentes às embarcações selecionadas de acordo com o inciso II, deste artigo, guardado o princípio da aproximação decimal.

§5º Em caso de empate entre as embarcações selecionadas de acordo com o inciso II deste artigo, serão selecionadas aquelas que apresentarem o ano de construção mais recente.

Art. 7º A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) publicará ato normativo específico a fim de divulgar a relação nominal das embarcações da frota de cerco selecionadas nas vagas remanescentes de que trata o art. 6º, na temporada de pesca do ano de 2013.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o caput publicará ainda a classificação de todas as embarcações que participaram do certame disposto no art. 6º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A autorização concedida sob as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa será considerada como Autorização de Pesca Complementar da modalidade de permissionamento de cerco para captura de sardinha-verdadeira, no litoral Sudeste e Sul.

§1º As embarcações selecionadas sob os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa não poderão obter Autorização de Pesca Complementar para captura de outras espécies, além daquelas consideradas como integrantes da fauna acompanhante da pesca de sardinha-verdadeira.

§2º Caso a embarcação selecionada para captura de tainha na temporada 2013 desista da Autorização de Pesca Complementar, será automaticamente selecionada para preencher sua vaga a embarcação melhor classificada, conforme relação de que trata o parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vier a receber a Autorização de Pesca para captura de tainha deverá atender, para sua manutenção, às seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I - preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;



II - permitir que pesquisadores do IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou de Instituição credenciada pelo MPA colem dados e/ou amostras da produção de tainha para fins de pesquisa; e

III - manter atualizado a situação de sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

Art. 10. A embarcação que for objeto de sanção administrativa ou judicial, transitada em julgado, por prática de pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca terá a sua Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha cancelada na forma prevista na legislação vigente.

Art. 11. A conduta da embarcação na área de restrição à captura de Tainha na temporada de 2013, conforme áreas definidas no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 2008, será considerada como critério de seleção para o processo seletivo em 2014, sem prejuízo da utilização de outros critérios.

Art. 12. O Ministério da Pesca e Aquicultura disponibilizará no seu sítio na internet (www.mpa.gov.br) a relação das embarcações autorizadas para a pesca da tainha na safra de 2013, indicando: nome, número do RGP, proprietário, comprimento, arqueação bruta, ano de construção e potência do motor.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SE-MOC/MPA).

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 27 de março de 2013, publicada no D.O.U nº 68, de 10/4/2013, seção 1, página 58 onde se lê: "CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", Leia-se: "CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR".

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, na 3ª Junta de Recursos, instalada em Recife/PE;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios, por meio físico, existentes na 3ª Junta de Recursos/PE para a 20ª Junta de Recursos instalada em Teresina/PI.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que preferiu a decisão.

Art. 3º - A 20ª JR/PI, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Substituta



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 369ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.101336/2010-64	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou (improcedente) a alegação de doença e lesão preexistente.	L.C.F.A.F
33902.131086/2010-97	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou (improcedente) a alegação de doença e lesão preexistente.	V.F.C
33902.101882/2010-03	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou (improcedente) a alegação de doença e lesão preexistente.	P.C.B.F
33902.098874/2010-64	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou (improcedente) a alegação de doença e lesão preexistente.	C.C.L.R
33902.094556/2010-24	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou (improcedente) a alegação de doença e lesão preexistente.	J.P.T.A
33902.097950/2010-14	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou (improcedente) a alegação de doença e lesão preexistente.	A.T.G

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.049599/2001-64	COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	DIPRO	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS- Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	44.138,95 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 19 de fevereiro de 2013, processo n.º 33902.199510/2007-03, publicada no DOU nº 39, em 27 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 108: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.1995510/2007-03.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.199510/2007-03 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015450/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.019247/2011-46	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.



NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EUNICE MOURA DALLE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.019042/2011-13	Allianz Saúde S/A	000515	04.439.627/0001-02	Suspender unilateralmente a partir de set/2011, o contrato coletivo firmado em 24/3/2011 pela empresa Top Furos Locação e Serviços Ltda-ME, ao impedir o pagamento dos prêmios devidos para a reabilitação das coberturas conforme previsão contida na cláusula 16.3. (art.25, da Lei 9656/98)	65.984,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
25779.008814/2011-83	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	Deixar de informar à ANS o reajuste aplicado em abril/2011 no contrato coletivo com a Igreja do Evangelho Quadrangular CNPJ:62.955.505/8992-08, produto 463125101, número do contrato 0466875(art.20, caput, da Lei 9656/98 c/c art.13 da RN171)	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.009218/2012-00	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar garantir em fev/2012, cobertura para os procedimentos de Cintilografia Miocárdia e Angioplastia com colocação de Stent, para o benef. E.C.A.(art.12, I, a, c e II, e, da Lei 9656/98)	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.020161/2011-19	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Aplicar em junho/2011 reajuste da contraprestação pecuniária anual do contrato coletivo da empresa Auto peças e Retífica Padre Libério Ltda em desacordo com a fórmula prevista na cláusula 16.1 do contrato empresarial firmado em 25.06.2008. (art.25, da Lei 9656/98)	36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25755.293752/2009-26 - AIS:376811/09-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00
(VINTE E QUATRO MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 40, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: FM JANGADEIRO LTDA
25351.322110/2005-93 - AIS:381009/05-7 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 41, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.053987/2005-29 - AIS:064583/05-4 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 55.000,00
(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 668, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Institui Força de Trabalho no âmbito da Anvisa com o objetivo de propor medidas para estimular o uso racional dos medicamentos, com foco na exigência de prescrição no ato da dispensação.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, §3º do art. 55, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, e publicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir Força de Trabalho no âmbito da Anvisa com o objetivo de propor à Diretoria Colegiada medidas para estimular o uso racional dos medicamentos, com foco na exigência de prescrição no ato da dispensação, a partir das manifestações recebidas no escopo do Edital de Chamamento nº 01, de 15/01/2013.

Art. 2º São competências da Força de Trabalho:
I - Traçar um perfil da dispensação de medicamentos sujeitos à prescrição no Brasil;

II - Propor medidas a serem adotadas pelo conjunto dos participantes da Força de Trabalho, pela Anvisa e pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - Atuar na implementação e no acompanhamento das ações acordadas no seu âmbito e aprovadas pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 3º Considerando as disposições do Edital de Chamamento nº 01, de 15/01/2013, a Força de Trabalho será composta por um representante de cada um dos entes abaixo listados:

- I - Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico - ABAFARMA;
- II - Associação Brasileira da Indústria de Medicamentos Isentos de Prescrição - ABIMIP;
- III - Associação Brasileira das Empresas do Setor Fitoterápico, Suplemento Alimentar e de Promoção da Saúde - ABIFISA;
- IV - Associação Brasileira das Empresas Operadoras de Programas de Benefício em Medicamentos - PBMA;
- V - Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Progenéricos;
- VI - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA;
- VII - Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos - ABRACIT;
- VIII - Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA;
- IX - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA;
- X - Associação Brasileira dos Distribuidores de Laboratórios Nacionais - ABRADILAN;
- XI - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - Interfarma;
- XII - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC;
- XIII - Associação Médica Brasileira - AMB;
- XIV - Conselho Federal de Farmácia;
- XV - Conselho Federal de Odontologia;
- XVI - Conselho Nacional de Saúde;
- XVII - Federação Brasileira das Redes Associativistas de Farmácias - FEBRAFAR;

- XVIII - Federação Nacional dos Farmacêuticos - Fenafar;
- XIX - Fundação Ezequiel Dias - Funed;
- XX - Grupo FarmaBrasil;
- XXI - IMS Health do Brasil Ltda;
- XXII - Racine Qualificação e Assessoria;
- XXIII - Rede Brasileira de Centros e Serviços de Informação sobre Medicamentos;
- XXIV - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA;
- XXV - Sociedade Brasileira de Cardiologia;
- XXVI - Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde;
- XXVII - Sociedade Brasileira de Medicina Farmacêutica;
- XXVIII - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;
- XXIX - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- XXX - Universidade de São Paulo - USP.

Art. 4º A Força de Trabalho será coordenada e secretariada pela Anvisa.

Parágrafo único. As regras de funcionamento, tais como formato das reuniões, periodicidade, criação de Grupos e Subgrupos de Trabalho, serão definidas em reunião da Força de Trabalho, a partir de proposta elaborada pela Anvisa.

Art. 5º A Força de Trabalho poderá convidar servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da Anvisa, bem como profissionais em exercício em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e especialistas em assuntos relacionados aos objetivos da força de trabalho, quando necessário, para colaborar com a realização das atividades.

Art. 6º A contar da publicação desta Portaria, a Força de Trabalho terá o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento das atividades de sua competência relacionadas nos incisos I e II do art. 2º e poderá ser mantida pelo tempo que se fizer necessário para execução da atividade citada no inciso III.

Parágrafo único. As propostas serão submetidas pela coordenação da Força de Trabalho no âmbito da Anvisa à apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre os requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos cosméticos repelentes de insetos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 8 de abril de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos mínimos relativos à segurança, à eficácia e à rotulagem para a concessão de registro de produtos cosméticos repelentes de insetos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os produtos cosméticos com finalidade de repelência que se enquadram na categoria de repelentes de insetos, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Para a obtenção do registro de repelentes de insetos, as empresas deverão cumprir os requisitos previstos nesta Resolução e demais legislações específicas de produtos cosméticos.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA E EFICÁCIA

Art. 3º Para comprovação de segurança de produtos cosméticos repelentes de insetos a empresa deverá apresentar, no ato da solicitação do registro, no mínimo, os seguintes estudos realizados no produto acabado:

- I - irritação cutânea primária e acumulada;
- II - sensibilização cutânea; e
- III - fotossensibilização.

Art. 4º Para comprovação de eficácia de produtos cosméticos repelentes de insetos a empresa deverá apresentar, no ato da solicitação do registro, estudos de eficácia do produto, efetuados de acordo com as diretrizes da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (EPA), da Organização Mundial de Saúde (OMS) ou outras metodologias validadas e reconhecidas internacionalmente.

CAPÍTULO III DO USO DO INGREDIENTE N,N-DIETIL-META-TO-LUAMIDA E N,N-DIETIL-3-METILBENZAMIDA (DEET)

Art. 5º O uso de produtos repelentes que contenham o ingrediente DEET:

- I - não é permitido em crianças menores de 2 (dois) anos;
- II - é permitido em crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade, desde que a concentração do referido ingrediente não seja superior a 10%, restrita a apenas 3 (três) aplicações diárias, evitando-se o uso prolongado.

Parágrafo único. São permitidas as formulações contendo DEET, em concentrações superiores a 30% (trinta por cento) para pessoas com idade superior a 12 anos, desde que sejam realizados estudos de avaliação de risco para humanos, levando-se em consideração a frequência de aplicação.

CAPÍTULO IV DA ROTULAGEM

Art. 6º Além do estabelecido na legislação específica vigente, a rotulagem dos produtos cosméticos repelentes de insetos deverá atender às seguintes disposições:

§ 1º Na rotulagem de todos os produtos deverá constar obri-gatoriamente:

I - o tempo para reaplicação do produto com base no resultado do teste de eficácia da espécie de mosquito que resultou em menor tempo de repelência, obedecendo, quando for o caso, o número de aplicações máximas;

II - o ingrediente ativo e sua concentração;

III - as frases de advertência:

a) "Aplicar nas áreas expostas somente quando necessá-rio.";

b) "Não utilizar se a pele estiver irritada ou lesionada.";

c) "Cuidado com os olhos." (em destaque ou negrito);

d) "Lavar as mãos com água e sabão após o uso.";

e) "Cuidado: perigoso se ingerido.";

f) "Em caso de intoxicação e/ou reações adversas, suspender o uso e procurar o Centro de Intoxicações (Disque Intoxicação: 0800 722 6001) ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto.";

g) "Conservar o produto longe do alcance de crianças e animais." (em destaque ou negrito);

h) "Não reutilizar as embalagens vazias.";

i) "Manter o produto na embalagem original.";

j) "Não aplicar na região dos olhos, boca e mucosas.";

k) "Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância.";

l) "Atenção: o uso de repelentes não dispensa nem substitui as demais medidas de combate às doenças transmitidas por mosquitos!" (em destaque ou negrito)."; e

m) "Para uso durante a gravidez e amamentação, consulte um médico".

§ 2º Na rotulagem das preparações tipo aerossóis ou spray, deverão constar obrigatoriamente, além do disposto no § 1º, as seguintes frases:

I - "Evitar a inalação do produto.";

II - "Para aplicar no rosto: aplique primeiramente o produto nas mãos e a seguir leve ao rosto".

§ 3º Na rotulagem dos produtos que contenham a substância DEET, além do disposto nos parágrafos 1º e 2º, deverão constar as seguintes advertências:

I - "Não aplicar em crianças menores de 2 (dois) anos de idade." (em destaque ou negrito);

II - "A aplicação deste produto em crianças deve ser supervisionada por um adulto que deve colocar o produto em suas mãos e em seguida aplicar na criança.";

III - "Evitar a aplicação do repelente na palma das mãos da criança.";

IV - "Em crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade não aplicar mais do que 3 (três) vezes ao dia.";

V - "Não usar em crianças menores de 12 (doze) anos." (somente para formulações com uma concentração de DEET de 11 (onze) a 30 % (trinta por cento).

§ 4º Fica proibido o uso de imagens ou ilustrações infantis nas embalagens de produtos repelentes de insetos.

§ 5º É permitido diferenciar os produtos infantis dos produtos de uso adulto por meio de dizeres de rotulagem ou cores apropriados.

Art. 7º A menção às doenças transmitidas e seus vetores será permitida na rotulagem primária e secundária, desde que não seja feita de forma destacada, seguindo o padrão dos demais dizeres (tipo de letra, forma e tamanho) do texto de rotulagem e não conste na parte frontal da embalagem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Para os produtos cosméticos repelentes de insetos que possuam registro na ANVISA, será concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para adequação ao disposto nesta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os produtos fabricados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses mencionado no caput deste artigo poderão ser comercializados até a data dos seus prazos de validade.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de janeiro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre a habilitação de Organismos de Certificação de Produtos - OCP e a definição dos laboratórios de ensaio utilizados no processo de avaliação de conformidade e monitoramento de produtos para a saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10343

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050; ou pelo e-mail: rel@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.685803/2011-46

Agenda Regulatória 2012: Tema nº NÃO É TEMA

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a habilitação de Organismos de Certificação de Produtos - OCP e a definição dos laboratórios de ensaio utilizados no processo de avaliação de conformidade e monitoramento de produtos para a saúde.

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de abril de 2013

Nº 45 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em oito de abril de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, de-termino a sua publicação.

ANEXO

Processo n.º: 25351.117664/2013-44

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Alteração das Resoluções RDC's nºs 211/05 (estabelece a definição e a classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes e dá outras providências e internaliza o ordenamento jurídico nacional resoluções GMC aprovadas no Mercosul) e 343/05 (institui o procedimento totalmente eletrônico para a Notificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes de Grau 1 e dá outras providências)

Área responsável: Gerência Geral de Cosméticos

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

Nº 46 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 28 de março de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, de-termino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo n.º: 25351.101400/2013-14

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 14

Assunto: Notificação de Produtos Absorventes Higiénicos Descartáveis, Hastes Flexíveis e Escovas Dentais

Área responsável: Gerência Geral de Cosméticos

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde torna público, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002, na forma dos anexos, os textos: "Normas para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada e Centros de Referência em Doenças Raras no Sistema Único de Saúde" e "Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS". Os textos em apreço encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.saude.gov.br/consultapublica> e www.saude.gov.br/sas.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições aos textos supracitados: "Normas para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada e Centros de Referência em Doenças Raras no Sistema Único de Saúde" e "Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS".



As contribuições deverão estar fundamentadas com material científico bibliográfico e ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: doencas.raras@saude.gov.br, especificando-se o número e o nome da Consulta no título da mensagem.

O Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das "Normas para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada e Centros de Referência em Doenças Raras no Sistema Único de Saúde" e das "Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para fins de posterior aprovação e publicação de portaria específica, com vigência em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 08 GO 02
II - denominação: Hospital Santa Terezinha;
III - CGC: 25.038.191/0001-01;
IV - CNES: 2518090;
V- endereço: Av L, Nº 200, Bairro: Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-030.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 PR 03
II - denominação: Instituto da Visão Clínica e Cirurgia de Olhos;
III - CGC: 01.065.835/0001-92;
IV - CNES: 3428737;
V- endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº. 5899, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-001.

PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PI 01
II - denominação: Hospital de Olhos Francisco Vilar LTDA;
III - CGC: 01.177.318/0001-05;
IV - CNES: 2726963;
V- endereço: Rua Benjamin Constant, Nº. 2290, Bairro: Centro/Norte, Teresina/PI, CEP: 64.000-280.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 08 GO 01
II - responsável técnico: Diogo Clemente, oftalmologista, CRM 3100;
III - membro: Fernando Pacheco Veríssimo, oftalmologista, CRM 7523;
IV - membro: Paulo José Bittencourt da Cunha, oftalmologista, CRM 3278.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 06 PR 01
II - responsável técnico: Marcello Mattos da Fonseca, oftalmologista, CRM 12521;
III- membro: Aline Pletsch, oftalmologista, CRM 17721;
IV - membro: Itamar Aparecido Fernandes, oftalmologista, CRM 10377.

PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 11 02 PI 01
II - responsável técnico: Namir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967;
III - membro: Samuel Correa de Carvalho, oftalmologista, CRM 3773.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 218/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2013, Seção 1, página 92, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 10 BA 03:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 10 BA 03
VIII - membro: André Costa Matos, urologista, CRM 23343.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 218/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2013, Seção 1, página 92, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 07 BA 05:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 07 BA 05
II - membro: André Costa Matos, urologista, CRM 23343.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 369, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI);

Considerando a Portaria nº 314/SAS/MS, de 27 de março de 2013, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante nesta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (RE-DOME), e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAE/SAS/MS) deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde, a seguir relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
MS INCA Laboratório de Imunogenética	CGC: 00394544017150 CNES: 2273470

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida a reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
PERNAMBUCO

I - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira;
II - CGC: 10.988.301/0001-29;
III - CNES: 0000434;
IV- endereço: Rua dos Coelho, Nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-050.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, terão validade pelo período de dois anos, a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Concede renovação de autorização para retirada e transplante de tecido ocular humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 09
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CGC: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334; e
V- endereço: Praça Rui Barbosa, Nº. 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 2º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 04 PR 12
II - responsável técnico: Francisco Grupenmacher, oftalmologista, CRM 9386;
III - membro: Paulo Zelter Grupenmacher, oftalmologista, CRM 1374;
IV - membro: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM 12816;
V - membro: Diego Nunes Billerbeck, oftalmologista, CRM 20689;
VI - membro: Cássio Sewo Mitsuhashi, oftalmologista, CRM 20111;
VII - membro: Gilce Machado Branco, oftalmologista, CRM 17343;
VIII - membro: Larissa Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 23774;
IX - membro: Claudia Leiko Yamanaka, oftalmologista, CRM 24806;
X - membro: Elizabeth Milla Tambara, anestesiologista, CRM 4575; e
XI - membro: Francielle Wormsbecker Rudinger, anestesiologista, CRM 19924.

Art. 3º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 CE 01
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, urologista, CRM 4102;



III - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205;
IV - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178;
V - membro: André Freire Fuentes, urologista, CRM 8288;
VI - membro: André Sousa Castelo, urologista, CRM 4450;
VII - membro: José Anastácio Dias Neto, cirurgião geral, CRM 6926;
VIII - membro: Petrucia Maria Antero Pinheiro, cirurgião geral, CRM 6396;

IX- membro: Maria Luiza de Mattos Brito Sales, nefrologista, CRM 4182;
X- membro: Silvana Daher Costa, nefrologista, CRM 5595;
XI- membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410; e
XII- membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172.

Art. 4º As renovações de autorizações concedidas, por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saú-

de, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 377, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;
Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;
Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;
Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas constantes do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
DF	Brasília	530000	10	Hospital Materno Infantil de Brasília	0010537	PÚBLICO ESTADUAL	0636
DF	Brasília	530000	3	Hospital Regional de Ceilândia	0010480	PÚBLICO ESTADUAL	0636
DF	Brasília	530000	5	Hospital Regional do Guará	2814897	PÚBLICO ESTADUAL	0636
DF	Brasília	530000	3	Hospital Regional do Paranoá	2645157	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Além Paraíba	310000	1	Hospital São Salvador	2122677	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Araçaí	310000	2	Hospital São Vicente de Paulo	2134276	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Barbacena	310560	10	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	3698548	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
MG	Caetanópolis	310000	3	Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas	2127091	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Grão Mogol	310000	3	Fundação Santo Antônio de Grão Mogol	2205866	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Itaobim	310000	2	Hospital Vale do Jequitinhonha	2139073	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Jequitinhonha	310000	4	Hospital São Miguel	2120410	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Juiz de Fora	313670	16	Sanatório Vieira Marques Ltda.	2221756	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
MG	Patrocínio	314810	15	Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio	2209195	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
MG	Poços de Caldas	315180	8	Hospital Maternidade e Pronto Socorro Santa Lúcia Ltda.	2129566	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RJ	Cantagalo	330000	4	Hospital de Cantagalo	2267713	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RJ	Piraí	330400	2	Casa de Caridade de Piraí	2267187	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RJ	Porto Real	330411	2	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real	5307864	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Arroio Grande	430000	1	Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande	2233428	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Bagé	430000	4	Hospital Universitário URCAMP	2261995	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Bagé	430000	2	Santa Casa de Caridade de Bagé	2261987	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Bento Gonçalves	430210	4	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	2241021	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Cacequi	430000	6	Hospital São Luiz Gonzaga	2244241	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Camaquã	430000	5	Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã	2257548	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Campina das Missões	430000	4	Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister	2250802	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Candelária	430000	6	Sociedade Beneficente Hospital Candelária	2236362	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Canguçu	430000	3	Hospital de Caridade de Canguçu	2232928	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Carazinho	430470	4	Hospital de Caridade de Carazinho	2262274	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Casca	430000	1	Hospital Beneficente Santa Lúcia	2246872	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Dom Pedrito	430000	8	Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito	2262002	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Getúlio Vargas	430000	2	Hospital São Roque de Getúlio Vargas	2249510	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Ijuí	430000	4	Associação Hospital Bom Pastor Ijuí	2261030	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Itaqui	430000	1	Hospital São Patrício de Itaqui	2248271	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Jaboticaba	430000	4	Associação Hospitalar Santa Rita	2235315	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Lagoa Vermelha	430000	1	Fundação Araucária Lagoa Vermelha	3819590	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Marcelino Ramos	430000	2	Hospital de Clínicas Marcelinense Ltda.	2249618	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Montenegro	430000	4	Associação Ordem Auxiliadora Senhoras Evangélicas de Montenegro	2257556	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Palmitinho	430000	1	Hospital Santa Therezinha de Palmitinho	2228580	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Rio Pardo	430000	5	Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos	2792974	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Ronda Alta	430000	3	Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta	2235412	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Santa Rosa	431720	4	Associação Beneficente Dom Bosco	3017060	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Santiago	430000	3	Hospital de Caridade de Santiago	2244357	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Santo Ângelo	430000	5	Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo	2259907	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	São Francisco de Assis	430000	4	Hospital Santo Antônio	2244330	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	São Francisco de Paula	430000	2	Hospital São Francisco de Paula	2227770	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	São Lourenço do Sul	430000	10	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	2233312	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	São Sebastião do Caí	430000	5	Associação Congregação de Santa Catarina	2227908	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Sapiranga	430000	10	Sociedade Beneficente Sapiranguense	2232154	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Sertão	430000	4	Hospital São José	2246805	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Soledade	430000	2	Hospital de Caridade Frei Clemente	2246961	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Tapejara	430000	1	Hospital Santo Antônio	2246740	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Taquara	430000	8	Associação Educadora São Carlos AESC	2227932	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Três Passos	430000	8	Associação Hospital de Caridade Três Passos	2228726	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Uruguaiana	430000	2	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	2248190	PÚBLICO ESTADUAL	0636



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050381/2006, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, as autorizações deferidas ao Município de Presidente Castello Branco, por meio dos seguintes atos de outorga:

a) Portaria nº 87, de 7 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1990;

b) Portaria nº 83, de 7 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1990;

c) Portaria nº 435, de 7 de julho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1983; e

d) Portaria nº 1.287, de 1º de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1980.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Rio Acima, estado de Minas Gerais, por meio do canal 36 (trinta e seis).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.053126/2011, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Rio Acima, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ALTO DO MORRO	Bairro: ?????		
CEP: 34300-000	Localidade: RIO ACIMA	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 20°05' 16"S; 43°47' 06"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL			
Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.			
Modelo: LD 2601	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: 092399XX0352	

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS			Modelo: LUMC-36	
Cota Base da Torre: 813 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 270º NV	Beam-tilt: 2º	Ganho max.: 5,60 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: H	ERP max: 0,122 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW IND. COMÉRCIO LTDA		Modelo: LDF4-50A	
Comprimento: 22 m	Eficiência: 67,3 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 5,55 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-141	0,1197
15	-246	0,0967
30	-252	0,0440
45	-253	0,0125
60	-433	0,0002
75	-480	0,0004
90	-455	0,0006
105	-473	0,0004
120	-306	0,0002
135	-201	0,0125
150	-107	0,0440
165	-77	0,0967
180	-81	0,1197
185*	-53	0,1221
195	-57	0,1079
210	-173	0,0440
225	-233	0,0318
240	-182	0,0270
255	-295	0,0903
270	-190	0,1221
285	-117	0,0903
300	-89	0,0270
315	-71	0,0318
330	40	0,0440
345	-53	0,1079
355*	-91	0,1221
VALORES MÉDIOS:	-205,21	0,0530

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Estabelece os requisitos técnicos mínimos dos telefones portáteis que possibilitam o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone, beneficiados pela desoneração fiscal instituída pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 28, inciso VII, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no art. 1º, inciso VII e no art. 2º, parágrafo único, ambos do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos técnicos mínimos dos telefones portáteis que possibilitam o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone ("smartphones"), para fins do disposto no inciso VII do art. 1º e no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, a varejo, dos smartphones, a que se refere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 5.602, de 2005, que apresentarem, no mínimo, as seguintes características técnicas:

I - suporte à tecnologia 3G (HSDPA - High-Speed Downlink Packet Access) ou outra com capacidade de transmissão de dados superior;

II - suporte à conexão no padrão IEEE 802.11 (Wi-fi);

III - aplicativo de navegação (recebimento, apresentação e envio de informações) na World Wide Web que permita o acesso a páginas no padrão HTML (Hyper Text Markup Language);

IV - sistema operacional que disponibilize SDK (Software Development Kit) e API (Application Programming Interface) que possibilitem o desenvolvimento de aplicativos por terceiros;

V - aplicação dedicada para contas de correio eletrônico;

VI - tela sensível ao toque ou teclado físico no padrão QWERTY;

VII - tela de entrada e saída de informações de área superior a 18 cm² (dezoito centímetros quadrados), e

VIII - pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil previamente embarcado.

§ 1º O valor de venda, a varejo, dos smartphones a que se refere o caput não poderá exceder a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Quando o smartphone possuir tecnologia 4G (LTE - Long Term Evolution), esta deve operar, no mínimo, na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

§ 3º A característica técnica referida no inciso VIII do caput somente será exigida cento e oitenta dias após a publicação desta portaria.

Art. 3º Para fins do disposto no § 3º do art. 2º, os fabricantes de smartphones deverão apresentar à Secretaria de Telecomunicações as propostas de atendimento à característica técnica prevista no inciso VIII do art. 2º em até sessenta dias contados da publicação desta Portaria.

§ 1º As propostas serão analisadas pelo Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia - DEICT da Secretaria de Telecomunicações no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da proposta.

§ 2º A aprovação da proposta será formalizada por ato do Diretor do DEICT.

Art. 4º As medidas de expansão do uso de smartphones e as características técnicas constantes do art. 2º poderão ser revistas anualmente, em função da evolução tecnológica e das políticas públicas de telecomunicações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de abril de 2013

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 16616/DF, por meio da qual se anulou a Portaria nº 1.372, de 20 de dezembro de 2010, invoco seus fundamentos como razão desta decisão e determino o prosseguimento do processo administrativo nº 53000.071953/2006, o qual concluiu pela outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.077, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53542.001667/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.202, DE 23 DE JULHO DE 2012

Processo nº 535080116202011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.732, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.027866/2005 - Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa TCE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 07.390.670/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 3ª Alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle do sócio TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO, CPF nº 813.956.556-34, para o sócio ingressante LUIZ FERNANDO DE FIGUEIREDO, CPF nº 730.249.296-49, e do controle da sócia JERUSA ALVES FURBINO DE FIGUEIREDO, CPF nº 040.812.046-08 para a sócia ingressante HOLDA MARIA FERREIRA LEITE DE FIGUEIREDO, CPF nº 681.779.256-87. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa TCE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 07.390.670/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 4ª Alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle dos sócios; LUIZ FERNANDO DE FIGUEIREDO, CPF nº 730.249.296-49, e HOLDA MARIA FERREIRA LEITE DE FIGUEIREDO, CPF nº 681.779.256-87, para o sócio ingressante: TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO, CPF nº 813.956.556-34. Estas aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações que, porventura, a empresa se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.830, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.026102/2011. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa SGLINKNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 13.516.614/0001-72, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela saída do sócio controlador GILSON MARIANO DA SILVA, CPF nº 849.545.317-72. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.097, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015052/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Vitória da Conquista/BA, expedida, por meio do Ato nº 1.915, de 8 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 9 de dezembro de 1998, detida pela MMDS Bahia LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.100, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015052/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Feira de Santana/BA, expedida, por meio do Ato nº 3.601, de 10 de junho de 1999, publicado no DOU de 14 de junho de 1999, detida pela MMDS Bahia LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.109, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015052/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Itabuna/BA, expedida, por meio do Ato nº 3.602, de 10 de junho de 1999, publicado no DOU de 14 de junho de 1999, detida pela MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.111, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Processo nº 53500.015052/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Salvador/BA, expedida, por meio do Ato nº 3.603, de 10/06/1999, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/1999, detida pela MMDS Bahia Ltda., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.191, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030515/2012. Expede autorização à WALHESNEY ANDRADE LOPES - ME, CNPJ/MF nº 06.133.628/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.192, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.031681/2012. Expede autorização à LUIZ H. F DA HORA - ME, CNPJ/MF nº 12.160.140/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.199, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.001157/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 24 de janeiro de 2013, a autorização outorgada à SKYNET TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 73.227.233/0001-03, por intermédio do Ato nº 37.406, de 2 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2013, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.205, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.020163/2012. Expede autorização à JR LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.152.771/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.236, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.031685/2012. Expede autorização à YASUMITSU & YASUMITSU LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.088.018/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.238, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030104/2012. Expede autorização à SOLNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INETRNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.879.131/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.254, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002370/2013. Expede autorização à ATEIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.057.584/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.256, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003107/2013. Expede autorização à AJSI INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.680.223/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.257, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002368/2013. Expede autorização à 2R TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 17.340.093/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.258, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.031013/2012. Expede autorização à TV-NET CABOFRIENSE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 07.153.856/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de março de 2013

Nº 1.671 -

Processo nº 53500.026908/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 7.158/2012-CD, de 28 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 102/2013-GCMB, de 15 de fevereiro de 2013, conhecer o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Em 12 de março de 2013

Nº 1.687 -

Processo nº 53528.004901/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 5.934/2012-CD, de 24 de setembro de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos às metas constantes do art. 8º, caput e 12 do Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, conhecer o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 98/2013-GCJV, de 28 de fevereiro 2013.

Em 15 de março de 2013

Nº 1.812 -

Processo nº 53508.011620/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 686, realizada em 28 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 177/2013-GCRM, de 22 de fevereiro de 2013: a) reformar a decisão contida no Ato nº 4.202, de 23 de julho de 2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, detida pela entidade CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 29.994423/0001-56, que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento, exercício 2008, antes do trânsito em julgado administrativo, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a decisão contida no Ato nº 4.202, de 23 de julho de 2012, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, detidas pelas entidades relacionadas em seu Anexo I



que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento, exercício 2008; c) manter a decisão contida no Ato nº 4.202, de 23 de julho de 2012, referente à aplicação da sanção de advertência às entidades relacionados em seu Anexo II; e, d) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "b" desta Conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

Em 18 de março de 2013

Nº 1.825 -
Processo nº 53542.001667/2011
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 56/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Móvel

Aeronáutico (Estações de Aeronave) detida pela entidade JONAS DAL MOLIN, CPF nº 411.451.609-30, Fistel nº 50402015240, que quitou seu débito relativo à TFF/2009 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) detida pela entidade OUIROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 04.865.228/0001-03 Fistel nº 50405224443, que quitou seu débito relativo à TFF/2009 após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) detidas pelas entidades relacionadas na letra "c" do item 4 do Mem. nº 59/2013/PVSTP/PVST/SPV que não quitaram seus débitos relativos à TFF/2009; d) manter a sanção de advertência em relação às entidades relacionadas na letra "e" do item 4 do Mem. nº 59/2013/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; e, e) determinar à SPV que: i) efetue a cobrança dos valores devidos, dado que a extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; ii) comunique ao Comando da Aeronáutica do Brasil a aplicação das sanções de Ca-

ducidade para prestação do Serviço Móvel Aeronáutico e a consequente extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação aeronáutica, bem como à estação de radiocomunicação aeronáutica, tendo em vista o disposto no & 3º do artigo 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, iii) verifique e adote as providências devidas com relação ao pedido de renúncia apresentado pela entidade JONAS DAL MOLIN (fl. 68 dos autos).

Em 3 de abril de 2013

Nº 2.132 -
Processo nº 53520.000700/2008
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 2.974/2012-CD, de 16 de abril de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 72/2013-GC-MM, de 22 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.041923/2009	Sistema Meridional de Radiodifusão LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 53 do RUER e item 5.2.1.1 do RTFM.	Camaquã/RS	Multa: R\$2.400,00	751	04/02/2013
53000.042366/2009	Associação Assistencial da Chapada	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER e art. 18 do RLEC.	Utinga/BA	Multa: R\$600,00	668	31/01/2013
53000.034727/2010	Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER; art. 5º do RSRadCom; item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº01/2004 e art. 18 do RLEC.	Córrego Danta/MG	Multa: R\$1.800,00	947	14/02/2013

1 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
2 - RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;
3 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
4 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53575.000734/2009	TIM Celular	Serviço Móvel Pessoal	Art. 37, II, c/c art. 39, §3º do RST, c/c art. 26, § 8º, e art. 53, ambos do RUER, c/c art. 18 do RLEC, c/c art. 99 do Anexo à Resolução nº477, de 07/08/2007, bem como o estabelecido no art. 1º da Portaria Anatel nº001/2004, de 05/01/2004.	Macapá/AP	Multa: R\$56.640,00	7489	12/12/2012

1 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
2 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
3 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.004663/2011	CTM Serviços e Comércio em Telecomunicações LTDA EPP	Serviço Telefônico Fixo Comutado	Art. 5º do Anexo à Resolução nº426/05 c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Salvador/BA	Multa R\$:1.998,00	410	22/01/2013
53554.006247/2012	Wallace da Conceição (Rádio Stillo FM)	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa R\$:1.980,00	543	28/01/2013
53554.007625/2012	Paloma Souza Aquino	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Seabra/BA	Multa R\$:1.800,00	500	25/01/2013
53557.000477/2012	KJM Telecom LTDA	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa R\$:862,54	840	06/02/2013
53557.000916/2012	Associação Comunitária Sócio Cultural Mar Azul	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.3.2.b da Norma nº01/11 e item 19.1.4 da Norma 01/11, anexo à Portaria nº462, de 14 de outubro de 2011; e art. 18 do RLEC.	Estância/SE	Advertência e Multa R\$:110,00	1503	05/03/2013
53554.007417/2012	Guilherme Cathala de Carvalho Júnior	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Cairu/BA	Multa R\$:2.611,20	545	28/01/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
3 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA



O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.041934/2009	Rádio FM de Catú LTDA ME	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 18 do RLEC e art. 5º da Resolução nº571, de 28 de setembro de 2011.	Salvador/BA	Multa: R\$3.427,20	1200	22/02/2013
53000.019192/2010	Rádio FM Princesa LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 3.2.7, 5.2.1.1 e 6.4.1 do RTFM; art. 18 do RLEC.	Itabaiana/SE	Multa: R\$4.160,00	1095	19/02/2013
53554.005709/2012	Fundação Rádio Educativa Brumas FM	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Brumado/BA	Multa: R\$440,00	1180	22/02/2013
53554.007480/2012	GSAT Bahia Serviços de TV por Assinatura LTDA	Serviço de TV a Cabo	Art. 38 do Decreto nº2.206, de 14 de abril de 1997.	Gandu/BA	Multa: R\$33.516,65	1109	19/02/2013
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; 2 - RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998; 3 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.							

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, torna sem efeito a publicação abaixo relacionada, divulgada no Diário Oficial da União nº53, Seção 3, Páginas 108/109, em 19/03/2013.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Auto de Infração	Data da Decisão
53554.006246/2012	Paulo César Sampaio Prado (Rádio Capital FM)	-x-	Art.163 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do RCHPT.	Salvador/BA	0002BA20120063	27/07/2012
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; 2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.						

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE REGIONAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.016350/2011	MARIA APARECIDA MEDEIROS IBIUNA	Ibiúna/SP	09.272.791/0001-83	720,00	Art. 18 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 303/2002.	05/09/2011

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA ATO Nº 2.272, DE 9 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53500.008202/11. UNIÃO SOCIAL DO JARDIM SANTANA E ADJACÊNCIAS - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.329, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.039644/12. FUNDAÇÃO CASPER LIEBERO - RTVD - Goiânia/GO - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.330, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.054326/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Guaíra/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.331, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.005953/13. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta	ATO Nº 2.332, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.031116/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Teresina/PI - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.333, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.005953/13. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Rio de Janeiro (N. SENHORA DA PENHA)/RJ - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.334, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.055380/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Maragogi/AL - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.335, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.057091/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Jacobina/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta	ATO Nº 2.336, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.000472/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Propriá/SE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.337, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.050748/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.338, DE 10 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.008902/12. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Santa Rita do Sapucaí/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta ATO Nº 2.273, DE 9 DE ABRIL DE 2013 Processo nº 53000.052549/12. PANTALNAL SOM E IMAGEM LTDA -OM - Cáceres/MT - Frequência 620. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARIA LUCIA RICCI BARDI Superintendente Substituta
--	--	---



ATO Nº 2.274, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.027038/09. EMPRESA DE RADIODI-FUSÃO PANTANEIRA LTDA -OM - Mundo Novo/MS - Frequência 1510. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.275, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.057477/09.RÁDIO CULTURAL DE VI-TÓRIA LTDA -FM - Custódia/PE - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.277, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.050215/10.SAMPAIO & MARTINS LT-DA -FM - Custódia/PE - Canal 203. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.278, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.019549/12. REDE FAMILIA DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Araraquara/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.279, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.054441/11.SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA -FM - Medeiros/MG - Canal 204. Au-toriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.280, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.052647/12. SISTEMA CLUBE DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Batatais/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.281, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.035814/11.SUPER DIFUSORA AM LT-DA -FM - Ribeirão Grande/SP - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.282, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.063811/12. TV VALE DO PARAIBA LT-DA - RTVD - Paraibuna/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.283, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.001904/13.SISTEMA MAIOR DE RA-DIODIFUSÃO LTDA -FM - Martinópolis/CE - Canal 212. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.284, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.056249/12. REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A - GTVD - Uberaba/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta

ATO Nº 2.285, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.029629/11.FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA -FM - Abaré/BA - Canal 215. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.286, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.038537/12. RÁDIO E TELEVISÃO RE-CORD S.A. - RTVD - Porto Alegre/RS - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.287, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.054255/11.MORIÁ FM LTDA -FM - Quinta do Sol/PR - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.288, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.061715/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Araras/SP - Canal 20. Au-toriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.289, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.006414/10.RÁDIO PORTAL FM LTDA - FM - Dionísio Cerqueira/SC - Canal 216. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.290, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.003725/11. GRUPO SUCESSO DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - FM - Bonfinópolis/GO - Canal 232. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente, Substituta
ATO Nº 2.291, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.049831/12. FUNDAÇÃO CASPER LI-BERO - RTVD - Cuiabá/MT - Canal 20. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.292, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.012904/12. RADIOFONICA.COM MAR-KETING LTDA - FM - Horizontina/RS - Canal 239. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.293, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.061151/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Penápolis/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.294, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.037141/04. RÁDIO FM ELDORADO LTDA - FM - Corrente/PI - Canal 248. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta

ATO Nº 2.295, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.003242/13. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Águas de Lindóia/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.296, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.012549/12. SIR - SISTEMA INTEGRA-DO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - FM - Nuporanga/SP - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.297, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.018131/11. RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA - FM - Araputanga/MT - Canal 273. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.298, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.047809/12. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.299, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.037545/11. A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA - RTVD - Nova Venécia/ES - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Ssubstituta
ATO Nº 2.300, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.012550/12. SIR - SISTEMA INTEGRA-DO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - FM - São Joaquim da Bar-ra/SP - Canal 281. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.301, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.001937/13. TV STUDIOS DE RIBEI-RÃO PRETO LTDA - RTVD - Santa Cruz das Palmeiras/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.302, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.000708/13. TV BAURU S/A - RTVD - Reginópolis/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.303, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.060576/10. ENGENET ACCESS SER-VICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME - RTV - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofre-qüência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta
ATO Nº 2.304, DE 9 DE ABRIL DE 2013	
Processo nº 53000.021355/11. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE - TV - Três Corações/MG - Canal 13 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARIA LUCIA RICCI BARDI	Superintendente Substituta



ATO Nº 2.305, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.043835/12. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Santa Maria/RS - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.306, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.003646/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Resende Costa/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.308, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.047024/12. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTVD - Tucuruí/PA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.310, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.057573/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Espírito Santo do Pinhal/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.312, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.034150/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.313, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.054166/12. RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA - RTVD - Tucuruí/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.314, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.054325/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - São Miguel Arcanjo/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.315, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.047019/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Campinas/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente,
Substituta

ATO Nº 2.316, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.031118/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Piracicaba/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.317, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.001259/13. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Teodoro Sampaio/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.318, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.056191/12. TELEVISÃO SOROCABA LTDA - RTVD - Porto Feliz/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.319, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.042520/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Jundiaí/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.320, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.035884/11. SOCIEDADE RÁDIO EMISORA PARANAENSE S.A. - RTV - Paranaguá/PR - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.322, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.000898/02. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Rondonópolis/MT - Canal 32+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.323, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.060419/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Monte Aprazível/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.324, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.050331/09. TV MAR LTDA - GTVD - Santos/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.325, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.025228/12. SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA - GTVD - Barra Mansa/RJ - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.326, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.047482/12. TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA - GTVD - Catalão/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.327, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.001639/13. TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA - GTVD - Porangatu/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.339, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.002632/10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUADRANGULAR DE ITAPETININGA - RTV - Ourinhos/SP - Canal 19-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.341, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.083704/06. FUNDAÇÃO EVANGELICA CRISTA - FM - Vera Cruz/BA - Canal 252 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.342, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.009116/05. FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO - FM - Andradina/SP - Canal 290 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.343, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.039159/07. RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA - RTV - Faro/PA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.344, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.049547/12. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Uberaba/MG - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.348, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.045186/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Pindamonhangaba/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.355, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.038536/12. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTVD - Campinas/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.359, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.061716/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Lins/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.360, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.032080/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Porto Velho/RO - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.361, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.044777/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Paranaguá/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.362, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.056769/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Presidente Venceslau/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta



ATO Nº 2.363, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.051908/12. TV OMEGA LTDA - RTVD - Ilha Solteira/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.364, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.052757/12. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTVD - Palmeira dos Índios/AL - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.366, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.036368/12. TELEVISÃO INDEPEN-DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.367, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.057867/12. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTVD - Londrina/PR - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.368, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.082763/12. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTVD - Muriaé/MG - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.369, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.057866/12. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTVD - Unai/MG - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.370, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.033173/12. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Santos/SP - Canal 57. Autoriza o Uso de Radio-frequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.371, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.044779/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Umuarama/PR - Canal 56. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.372, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.044960/12. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTVD - Ourinhos/SP - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.373, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.059206/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Morrinhos/GO - Canal 58. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.374, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.055386/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - São José do Rio Pardo/SP - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.375, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.039871/11. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA - RTV - Araçatuba/SP - Canal 55-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.459, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.062604/05. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - TV - Salvador/BA - Canal 15- E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.696, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53504.003694/2012. Aplica à W M BRAVO PE-REIRA MULTIMÍDIA ME, CNPJ/MF nº 11.032.506/0001-07, a san-ção de multa no valor de R\$ 1.213,00 (mil e duzentos e treze reais), em razão da violação do em razão da violação dos seguintes dis-positivos: art. 43 do RSCM e art. 60, §2º, do RST, art. 4º e 11 do anexo à Resolução 255/2001 c/c art. 60, §1º, do RST, art. 24, caput e inciso I, art. 53, caput e inciso II, e art. 56 caput, todos do RST.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.319, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Processos 53520.003134/2012 e 53520.003137/2012. Aplica à SABER INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 00.744.497/0001-52, a sanção de multa no valor de R\$ 941,62 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), por violação do art. 43 do Re-gulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.672, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 5300.008729/2011. Aplica à empresa Oi S.A, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, FISTEL n.º 50401878902, a san-ção de advertência, por violação das obrigações referente ao Item 19 do Anexo ao Termo Aditivo nº 001/2008/SPV-ANATEL ao Termo de Autorização PVST/SPV nº 112/2004-Anatel, com fundamento no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 3º do Re-gulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012. Concede à entidade prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Ato, para que as conexões bidirecionais à Internet das Escolas Pú-blicas Urbanas efetivadas até 31 de dezembro de 2010, possuam velocidade igual ou superior a 2(dois) Megabits efetivo por segundo (Mbps) no sentido Rede-Escola e pelo menos um quarto dessa ve-locidade no sentido Escola-Rede.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.771, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo 53504.021706/2012. Aplica à empresa BRUNO PEREIRA HERNANDES - ME, CNPJ n.º 11.000.864/0001-20, a sanção de multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por violação do inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.246, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.010445/2012 - Expede autorização à IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA., CNPJ 09.604.474/0001-17, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclu-sividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 01, radiofrequência 25,275 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, no município de São Paulo/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.247, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53730.000833/1998 - Declara extinta, por cas-sação, a partir de 03/02/2010, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (atual denominação social da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado da Paraíba) - CNPJ 08.778.284/0001-53, por meio do Ato n.º 6.180, de 31/01/2000, pu-blicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 02/02/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Re-gulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.600, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.048763/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTU-RAL LUCYKEISER, permissionária do Serviço de Radiodifusão So-nora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, canal 250 E (duzentos e cinquenta, educativo), frequência 97,9, classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 517/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcio-namento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a en-tidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021902/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à LUNO TECNOLOGIA DE INFOR-MAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Te-levisão, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do Rio de Janeiro, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 749, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado

pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025714/2011-58, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO(*)

Em 8 de abril de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Despertar diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Três Rios, estado do Rio de Janeiro, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 233/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2012	53000.001323/2013	RJ	Três Rios	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Despertar

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Comunitária RG do Vale, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Registro, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 68/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012	53000.033621/2012	SP	Registro	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural Comunitária RG do Vale

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária do Bairro da Boa Esperança e Adjacências, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camocim, estado do Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 149/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI
Substituto

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
8/2012	53000.045908/2012	CE	Camocim	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária do Bairro da Boa Esperança e Adjacências

(*) Republicados por terem saído, no DOU de 10-4-2013, Seção 1, pág. 83, com incorreção no original.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.959, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Altera o § 5º do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 318/2005, que anui com a segregação de atividades, transferência de concessões e reestruturação societária da Companhia Energética de Brasília - CEB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 6º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescentados pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 70 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos arts. 27 e 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 5º da Resolução Autorizativa nº 318, de 14 de setembro de 2005, e alterações realizadas pelas Resoluções Autorizativas nº 958, de 12 de junho de 2007, e nº 3.254, de 13 de dezembro de 2011 e nº 3.608, de 24 de julho de 2012, no Contrato de Concessão nº 066/1999-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003089/2009-06, resolve:

Art. 1º Alterar o § 5º do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 318/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O aporte de capital mencionado no caput será realizado conforme o seguinte cronograma:"

Data	Montante
Até 31/01/2013	Valor restante devidamente atualizado

§ 1º O acréscimo dos encargos financeiros a ser aplicado na terceira parcela deverá ser calculado conforme previsto no art. 5º da Resolução Autorizativa nº 318/2005.

§ 2º A distribuidora deverá demonstrar à ANEEL o valor residual ainda a aportar, em 15 (quinze) dias, a contar das datas limites prevista no cronograma, por intermédio de relatório com memória de cálculo detalhada a respeito da atualização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.036, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005096/2012-30. Interessada: Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba, as áreas de terra situadas numa faixa de 20m (vinte metros) de largura, com extensão de 56,49 km (cinquenta e seis vírgula quarenta e nove quilômetros), necessárias à implantação da Linha de Distribuição Governador Mangabeira - Estaleiro São Roque, localizada nos municípios de Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix, Maragogipe, no estado do Bahia, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 544, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera o parágrafo 39 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 457, de 8 de novembro de 2011.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta no Processo nº 48500.002478/2010-40, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 11/2013 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo 39 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 457, de 8 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"39. O banco de preços deverá ser formado com base em informações de todas as compras efetivamente realizadas pela concessionária, sendo que para apuração do valor unitário médio ponderado na data-base do laudo do 3CRTP deverá ser considerada, por código de material, a aquisição dos bens ocorrida nos 2 (dois) últimos anos anteriores à data-base do laudo. Para os bens que não tenham sido adquiridos neste período, ou adquiridos ao longo do período incremental sob diferentes regimes de Pis/Pasep e Cofins, deverá ser considerado o período compreendido entre os ciclos (datas-base dos laudos). Deverá ser considerada a data de pagamento do bem e os valores deverão ser atualizados para a data-base do laudo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de março de 2013

Nº 643 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004830/2012-43, resolve determinar que, enquanto permanecer em vigor a Resolução Normativa n. 165/2005, seja considerado, na recomposição de lastro efetuada pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A., para fins de repasse aos contratos originais e, consequentemente, às tarifas dos consumidores finais, o menor valor entre (i) o valor da energia do contrato de recomposição de lastro e (ii) o Índice de Custo Benefício - ICB - da UTE Pecém I, atualizado nos termos do Despacho n. 1.203/2009-SEM/SRG.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 26 de março de 2013

Nº 892 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004058/2012-60, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Laginha Agro Industrial S.A., mantendo, na íntegra, a multa imposta pelo Auto de Infração nº 108/2012-SFF no valor de R\$ 16.790,72 (dezesesseis mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.



Em 2 de abril de 2013

Nº 965 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000174/2010-48; 48500.001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63; 48500.004190/2011-91, resolve (i) indeferir o Pedido de Reconsideração interposto pela UTE MC2 Camaçari II S.A., UTE MC2 Camaçari III S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., contra o Despacho nº 4.111/2012 no sentido de (i.a) não alterar os cronogramas de implantação das seis usinas do Cluster Aratu II; (i.b) não considerar novos limites de repasse para recomposição de lastro (regra diferente daquela estabelecida na Resolução Normativa nº 165/2005); (i.c) não suspender a exigibilidade de todas as obrigações na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (recomposição de lastro, aporte de garantias, liquidação do mercado de curto prazo, penalidades, etc) em relação às Usinas Termelétricas - UTEs do cluster Aratu II; e (i.d) não permitir o parcelamento dos débitos na CCEE que porventura forem exigíveis relativos às UTEs MC2 Escolha S.A., Cacimbaes S.A., Iconha S.A., Macaíba S.A., Rio Largo S.A., Messias S.A., Pecém 2 S.A., Suape 2B S.A., Camaçari I S.A., Catu S.A., Dias D'Ávila I S.A. e Dias D'Ávila II S.A., Feira de Santana S.A., Senhor do Bonfim S.A. e Água Paulista Geração de Energia S.A., em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, atualizadas pelo IGPM ou em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais com os devidos acréscimos legais; (ii) determinar à CCEE que aplique a regra e exija o aporte de garantias financeiras e registro de contratos de substituição de lastro a partir da publicação da presente decisão, não se aplicando tal exigência ao período em que a liminar esteve provocando efeitos; e (iii) indeferir o pedido de reconsideração da Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., tendo em vista que não se trata de transferência de ativos e sim de transferência de local onde seriam instalados ativos correspondentes a determinadas outorgas.

Nº 969 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006358/2012-83, resolve: (i) não conhecer do recurso interposto pela empresa Areas & Castelani Ltda. contra o Auto de Infração n. 002/2009-AGR, de 03 de fevereiro de 2009, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em razão de sua intempestividade; e, de ofício, (ii) reformar a decisão da AGR mediante o cancelamento do referido Auto de Infração, por meio do qual foi aplicada multa no valor de R\$ 2.631,08 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos) relacionada à CGH Areas & Castelani Ltda.

Nº 972 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002017/2010-77, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela UTE MC2 Suape II B S.A., contra a REA nº 3.836/2012, que revogou a autorização outorgada à recorrente para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e a exploração da UTE MC2 Suape II B.

Nº 974 - PROCESSO: 48500.004087/2012-21. INTERESSADOS: Distrito de Irrigação do Baixo Acaraú - DIBAU e Companhia Energética do Ceará - COELCE DECISÃO: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Distrito de Irrigação do Baixo Acaraú - DIBAU e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 975 - PROCESSO: 48500.004376/2012-21. INTERESSADOS: Município de Chorozinho e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento.

A íntegra destes Despachos encontra-se juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 976 - Processo nº 48500.006668/2011-17. Interessados: Correa Comércio de Alimentos Ltda. e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Correa Comércio de Alimentos Ltda.. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 977 - Processo nº 48500.003345/2012-52. Interessados: Município de Mauriti e Companhia Energética do Ceará - Coelce. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Coelce e, de ofício, reformar a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - Arce.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.031 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005316/2011-44, resolve conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elé-

tricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Auto de Infração nº 102/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFE, que aplicou penalidade de multa pela cessão dos ativos da Usina Termelétrica Electron sem prévia anuência da ANEEL e, de ofício, converter a multa aplicada de R\$ 199.905,83 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos) em advertência.

Nº 1.033 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005049/2012-96, resolve conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Nova Geração Energia Ltda. - NGER em face do Despacho n. 3.141, de 9 de outubro de 2012, que ratificou a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 609ª reunião, referente ao contrato de compra e venda de energia elétrica firmado entre a NGER e a empresa Azul Comercializadora de Energia Ltda.

Nº 1.044 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004499/2012-61, resolve aprovar a contratação proposta pelo interventor da CELTINS do Sr. Luis Antonio Ramos Veras, engenheiro eletricista, CPF n. 163.858.880-53, em substituição da Engª Simonne Rose de Souza Neiva Coelho, CPF n. 337.601.014-53, a partir do dia 15 de abril de 2013.

Nº 1.049 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001245/2012-91, resolve conhecer e não dar provimento ao agravo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face do Despacho nº 2.755/2012, que não conheceu do Recurso Administrativo interposto em face do Auto de Infração nº 098/2012-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa em R\$ 7.400.375,16 (sete milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), a qual deve ser recolhida com os acréscimos legais.

Em 10 de abril de 2013

Nº 1.056 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.002024/2011-50, resolve conceder o efeito suspensivo requerido no âmbito de recurso interposto por Novo Norte Energia e Consultoria Ltda. em face do Despacho nº 614, de 05 março de 2013, por meio do qual a SGH não concedeu prorrogação de prazo para apresentação do projeto básico da UHE Serrinha, localizada no Rio Arinos, sub-bacia 17, Estado do Mato Grosso, transferindo o registro para a condição de inativo, com esteio no art. 3º, §4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010, por se encontrar presente o requisito do justo receio da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 1.057 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 42 a 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002381/2013-80, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido por Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, no sentido de suspender liminarmente a aplicação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, dos cálculos que apuraram o ressarcimento por geração abaixo da inflexibilidade da UTE Candiota III (Fase C) determinando a imediata distribuição do feito para deliberação da matéria pela Diretoria Colegiada.

Nº 1.058 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.001492/2008-10, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido por Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. incidental ao pedido de reconsideração formulado em face do Despacho ANEEL nº 3.867/2012, que contemplou o pedido de alteração do cronograma de implantação e da potência instalada da UTE BEN Bionergia, por não se encontrar presente o requisito do justo receio da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de abril de 2013

Nº 1.063 - Processo nº 48500.000061/2013-95. Interessado: Cargill Agrícola S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 15 de abril de 2013. Usina: UTE Cargill-Três Lagoas. Unidade Geradora: UG1 de 6.000kW. Localização: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de abril de 2013

Nº 1.055 - Processo nº 48500.006419/2012-11. Interessado: Light Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido do Interessado para instituir área de Reserva Particular do Patrimônio Nacional no entorno do Reservatório Ribeirão das Lajes, com área prevista de 5.180,24 ha e perímetro de 156.303,00 metros.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 875, de 26/3/2013, publicado no D.O. de 27/3/2013, Seção 1, p. 68, n. 59, onde se lê: "em razão do disposto no art. 1º da Lei nº 10.604/2012", leia-se: "em razão do disposto no art. 1º da Lei nº 10.604/2002".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENT

Em 10 de abril de 2013

Nº 1.059 - Processo: 48500.005850/2012-31. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Prata, sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Recol - Rezende e Elias Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.305/0002-95, tendo em vista que o rio de interesse não se encontra disponível para solicitação de registro.

Nº 1.060 - Processo: 48500.001020/2013-16. Decisão: (i) não conceder registro para a elaboração do projeto básico da UHE Estrela, com potência instalada de referência de 48,38 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 60, estado do Goiás, solicitado pela empresa TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., CNPJ nº 03.014.553/0001-91, nos termos do disposto do § 2º do inciso II do art. 3º da Resolução Normativa nº 412/2010.

Nº 1.061 - Processo nº 48500.000065/2011-10. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Rudolf, de titularidade da empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.491/0001-73, situada no rio Itajaí do Oeste, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no município de Taió, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de abril de 2013

Nº 1.062 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide aprovar, a partir da revisão 2 do Programa Mensal da Operação elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs das Usinas Termelétricas - UTEs a seguir relacionadas: UTE Aureliano Chaves, CVU de R\$ 259,87/MW.h; UTE Celso Furtado, CVU de R\$ 205,25/MW.h; UTE Fernando Gasparian, CVU de R\$ 320,92/MW.h; UTE Juiz de Fora, CVU de R\$ 188,54/MW.h; UTE Rômulo Almeida, CVU de R\$ 258,85/MW.h; e UTE Sepé Tiarajú (diesel), CVU de R\$ 674,64/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

**COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO Nº 827, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

A Diretoria da CGTEE-Companhia de Geração Termica de Energia Eletrica, no uso de suas atribuições resolve:

Autorizar o pagamento por indenização administrativa da nota fiscal nº 1585-1 emitida pela empresa ISATEC- Pesquisa, Desenvolvimento e Análises Químicas Ltda., referente aos serviços de amostragem isocinéticas na Unidade III, com o propósito de atender determinação do IBAMA para o retorno à operação da unidade, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no Parecer Jurídico nº PRJ-094/2013, de 01/04/2013 e no Relatório à Diretoria nº DT-037/2013 de 01/04/2013.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR -GERAL
RELAÇÃO Nº 53/2013-DF**

REFERENTE: Processo nº 48400.000314/2012 - 54
INTERESSADO: MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da PCH Canaã no município de Ariquemes, no estado de Rondônia.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa da ANEEL nº 612, de 13 de junho de 2006, que autoriza a empresa Mega Energia Investimentos e Participações Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e a exploração do potencial hidráulico denominado PCH Canaã, localizada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange um polígono de aproximadamente 16.900,06 ha (dezesseis mil, novecentos hectares e seis ares), no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, conforme memorial descritivo, mapa e formulário da folha 94 constante no processo 48400.000314/2012 - 54.

DNPM nº 832.943/1992

Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/MG, NEGÓ do pedido de renúncia à Portaria de Lavra nº 350, de 08/10/1998, publicado no DOU de 09/10/1998. (508)

DNPM nº 48410-901.831/2009-47

Domaine Montes Claros Importadora Ltda

Marca: Luso

Indústria de Portugal

Autorizo a importação e comercialização da embalagem (PET) de 330ml, 500ml, 1,5 L e 5 L de água mineral.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

880.136/2010-IRACEMA SIMÃO SALES DE ALMEIDA-
Cessionário:ADRIANO CARESIA DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 032.487.619-03- Alvará nº12.245/2011

880.052/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
CPF ou CNPJ 12.837.022/0001-90- Alvará nº5.489/2011

880.053/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
CPF ou CNPJ 12.837.022/0001-90- Alvará nº5.490/2011

880.054/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
CPF ou CNPJ 12.837.022/0001-90- Alvará nº5.491/2011

880.055/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
CPF ou CNPJ 12.837.022/0001-90- Alvará nº5.492/2011

880.056/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
CPF ou CNPJ 12.837.022/0001-90- Alvará nº5.493/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.222/2012-MG DA AMAZONIA LTDA-Registro de Licença Nº08/2013 de 28/03/2013-Vencimento em 24/05/2013

880.271/2012-PEDRO FRAZÃO DA SILVA-Registro de Licença Nº07/2013 de 28/03/2013-Vencimento em 14/11/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

880.045/2011-ONÉLIO SILVA GURGEL

880.046/2011-JURANDY AIRES MARINHO

880.049/2011-LUCIANO AMORIM DO AMARAL

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2013**

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- NOT. Nº746/12 - publicada no DOU em 23.05.12 - (nº do auto de infração errado na imposição de multa)

860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- NOT. Nº765/12 - publicada no DOU em 23.05.12 - (nº do auto de infração errado na imposição de multa)
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)

860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº021/07 - publicada no DOU em 13.03.12 - (nº do auto de infração errado na imposição de multa)
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº096/07 - publicada no DOU em 13.03.12 - (nº do auto de infração errado na imposição de multa)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2013**

REGISTRO DE LICENÇA (Código 2.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foram acatadas(s) integralmente as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.933/2012; Notificado: Josi Mari de Oliveira Ramos - EPP; CNPJ: 09.446.476/0001-25; NFLDP nº 526/2012; Valor: R\$ 619,43.

Processo de Cobrança nº 966.001/2013; Notificado: Pérola Mineração Extração e Comércio de Minerais Não Metálicos Ltda; CNPJ: 07.787.074/0001-54; NFLDP nº 229/2013; Valor: R\$ 2.654,17.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foram acatadas(s) parcialmente as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.933/2012; Notificado: Crystalina Mineradora Ltda - ME; CNPJ:03.121.362/00001-29; NFLDP nº 529/2012; Valor: R\$ 255.775,74.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foram acatadas(s) as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.002/2013; Notificado: Transmidal Transporte e Mineração Dalsóquio Ltda; CNPJ: 24.674.475/0001-21; NFLDP nº 230/2013; Valor: R\$ 58.991,00.

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.022/2013-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº067/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

884.127/2011-REGINALDO DOS SANTOS RIMAR-Registro de Licença Nº133/2013 de 25/03/2013-Vencimento em 25/03/2014

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

884.083/2010-MJM DA SILVA ME

Fase de Licenciamento

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

884.043/2010-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA- AI Nº003/2013

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)

884.046/2009-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- AI Nº07/2013

884.073/2009-GIOVANI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA- AI Nº06/2013

884.084/2010-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA- AI Nº05/2013

884.111/2011-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA- AI Nº04/2013

RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

884.083/2010-MJM DA SILVA ME- DOU de 02/01/2013

EUTÍQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2013**

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 916.087/2009 - Notificado: LOTUS CERÂMICA ARTÍSTICA E DECORATIVA LTDA - CNPJ: 83.537.050/0001-30 - NFLDP nº 1115/2009 - Valor: R\$ 54.639,56Processo de Cobrança nº 916.073/2009 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA -CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 1098/2009 - Valor: R\$ 7.305,33Processo de Cobrança nº 916.059/2009 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 1082/2009 - Valor: R\$ 13.683,36

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.(Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 916.118/2009 - Notificado: R.C. TERRAPLANAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 00.171.486/0001-20- NFLDP nº 1148/2009 -

Valor: R\$ 13.173,66

Processo de Cobrança nº 916.117/2009 - Notificado: R.C. TERRAPLANAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 00.171.486/0001-20- NFLDP nº 1150/2009 - Valor: R\$ 13.173,66

Processo de Cobrança nº 915.862/2009 - Notificado: COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA - CNPJ: 02.425.658/0001-70 - NFLDP nº 925/2009 -

Valor: R\$ 2.400,50

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.092/2009 - Notificado: MATITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 119/2009- Valor: R\$ 558,16

Processo de Cobrança nº 916.091/2009 - Notificado: MATITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 1118/2009- Valor: R\$ 17.813,90

Processo de Cobrança nº 915.991/2009 - Notificado: JOSÉ GRABOWSKI-FI
CNPJ: 82.734.914/0001-40 - NFLDP nº 1038/2009 - Valor: R\$ 346.486,47

Processo de Cobrança nº 916.104/2009 - Notificado: OSMAIR PAULINO NETTO CERÂMICA
CNPJ: 82.754.359/0001-19 - NFLDP nº 1137/2009 - Valor: R\$ 575,07

Processo de Cobrança nº 916.139/2009 - Notificado: NELSON LUIZ GIACOMOSSO - ME
CNPJ: 81.535.940/0001-87 - NFLDP nº 1178/2009 - Valor: R\$ 13.427,64

Processo de Cobrança nº 916.015/2009 - Notificado: L.G.F. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA -ME -CNPJ: 01.623.557/0001-41- NFLDP nº 1055/2009 - Valor: R\$ 581,19

Processo de Cobrança nº 915.940/2009 - Notificado: EXTRATORA DE AREIA SÃO ROQUE LTDA -CNPJ: 79.646.790/0001-37 - NFLDP nº 1003/2009 - Valor: R\$ 4.725,40

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº 123, de 26 de junho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando o disposto na Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a aprovação do CNAS em dezembro de 2012, da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS; e

Considerando o processo em curso de reformulação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e a necessidade de regulamentação do art. 24 - C da Lei nº 8.742, de 1993, com vistas a adequá-lo às diretrizes do SUAS, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 123, de 26 de junho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica dispensada, excepcionalmente nos meses de julho de 2012 e janeiro de 2013, a atualização de que trata o art. 3º da Portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. (NR)

Art. 2º Ficam mantidos, excepcionalmente, até o mês de julho de 2013, os valores repassados no mês de janeiro de 2012 pelo Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, aos municípios e ao Distrito Federal que tiveram uma redução no número de registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com o fim de garantir a manutenção da capacidade instalada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. (NR)"

Art. 2º Os valores dos meses de janeiro e fevereiro de 2013 repassados pelo Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, aos municípios e ao Distrito Federal, serão repassados cumulativa e retroativamente.

Art. 3º Após a implantação do Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos a que se referem às Resoluções nº 1, de 2013, do CNAS, e nº 1, de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite, o repasse de recursos a título de cofinanciamento federal para oferta deste serviço dar-se-á exclusivamente por meio do Piso Básico Variável - PBV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.004703/2011-43, decide:

Prorrogar por até seis meses, a partir de 3 de maio de 2013, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), usualmente classificados nos itens NCM 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul, República da Coreia, República Popular da China e Ucrânia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de maio de 2012.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 53/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do produto BARBEADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL - Cód. Suframa nº 0040, aprovado por meio da Resolução nº 173, de 30/07/2009, para o produto APARELHO DE DEPILAR ELÉTRICO - Cód. Suframa nº 2031, aprovado por meio da Resolução nº 74, de 09/05/2012, em nome da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1342.01-4.

Art. 2º Estabelecer que a PHILIPS DO BRASIL LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto APARELHO DE DEPILAR ELÉTRICO - Cód. Suframa nº 2031.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 52/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 90.000,00 (noventa mil dólares norte-americanos) do produto PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa nº 1533, para o produto OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) - Cód. Suframa nº 0425, ambos aprovados por meio da Portaria nº 485, de 19/11/2010, em nome da empresa CORTEMETAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE METAL LTDA., com inscrição Suframa nº 30.0149.01-8.

Art. 2º Estabelecer que a apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) - Cód. Suframa nº 0425.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 006, de 21/02/2013, Resolução do CAS nº 006, de 28/02/2013, Parecer nº 029/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 134/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 12-A-4, com área total de 23.034,83 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti com Rua Híbisco, n.º 2.564 - Gleba D2H - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ARCOMA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001234/1996-00.

Manaus-AM, 9 de abril de 2013.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 9 de abril de 2013.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 004, de 05/02/2013, Resolução do CAS nº 04, de 28/02/2013, Parecer Técnico e Adendo nº 262/2012 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 190/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação dos lotes 3.32 e 3.32/1, com área de 6.013,64m² e 5.898,62m², localizados na Rua Mogno, n.º 600 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., por inviabilidade de competição em

situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001707/1981 - 00.

Manaus-AM, 9 de abril de 2013.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 9 de abril de 2013.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; Considerando os arts. 58, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; Considerando a necessidade de aperfeiçoar o escopo de serviços prestados pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; Considerando o processo administrativo nº 02001.007590/2012-69, que dispõe sobre a revisão normativa do Cadastro Técnico Federal - CTF, resolve:

Art. 1º Regular o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais: aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais;

II - Comprovante de Inscrição no CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral;

III - Certificado de Regularidade: certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP, salvo impeditivo nos termos do Anexo II;

IV - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

V - enquadramento de atividade: identificação de correspondência entre a atividade exercida pela pessoa inscrita e as respectivas categorias e descrições de atividades sujeitas a registro no CTF/APP, nos termos do Anexo I;

VI - categoria: grupamento que reúne uma série de descrições de atividades congêneres;

VII - descrição: especificação de cada atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, agrupada por categoria, nos termos do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e do Anexo I;

VIII - estabelecimento: o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa exerce, em caráter temporário ou permanente, atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais;

IX - inscrição: ato de inscrever-se no CTF/APP decorrente de obrigação legal da pessoa física e jurídica que exerça atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais;

X - pessoa inscrita: pessoa física ou jurídica registrada no CTF/APP;

XI - responsável legal: é o representante direto de pessoa jurídica, com legitimidade para representá-la;

XII - declarante: a pessoa que recebeu a atribuição, por parte do responsável legal, para preenchimento e operação do CTF/APP, por vínculo contratual;

XIII - preposto: a pessoa física ou jurídica, com mandato público ou privado, de representação de poderes da pessoa inscrita;

XIV - usuário interno: servidor da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, usuário dos dados do CTF/APP;

XV - usuário externo: administrado inscrito no CTF/APP;

XVI - auditoria: procedimento que pode resultar na alteração de ofício de dados declarados, consistente na verificação de eventuais não-conformidades de registros existentes no CTF/APP, a partir da comparação com bases de dados dos demais sistemas do Ibama e de outras instituições públicas, ou mediante documentação e vistorias in loco; e

XVII - tipo de porte: qualificação da pessoa jurídica, quanto à finalidade econômica da organização.

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 17-P, da Lei nº 6.938, de 1981, a unidade da Federação poderá utilizar os serviços de sistema e dados do CTF/APP na constituição do seu respectivo Cadastro Técnico Estadual instituído por legislação estadual específica.

Parágrafo único. A utilização de serviços do CTF/APP, a que se refere o caput, será objeto de Acordo de Cooperação Técnica, assegurado o compartilhamento de dados e informações ambientais de interesse recíproco dos acordantes, nos termos das normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/APP, com órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital e estadual;

II - propor, junto ao Ministério do Meio Ambiente, a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do CTF/APP, na implementação do art. 3º desta Instrução Normativa; e

III - aprovar a criação, alteração e exclusão de categorias e descrições de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, observando-se padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:

a) ao cumprimento de convenções e acordos internacionais recepcionados no ordenamento jurídico brasileiro;

b) ao cumprimento de normativas das instituições de gestão e controle ambientais; e

c) manter atualizada a listagem do Anexo I, em razão de mudanças e inovações de processos tecnológicos associados às atividades potencialmente poluidoras e à utilização de recursos ambientais.

Parágrafo único. Novas descrições que se refiram a atividades sujeitas à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e à entrega do relatório anual do § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, serão vinculadas às respectivas categorias e descrições do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, nos termos do art. 33.

Art. 5º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental:

I - o gerenciamento do CTF/APP; e

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa, como Normas de Execução, Manuais e outros documentos de padronização.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 4º, inciso III, a respectiva Norma de Execução estabelecerá os procedimentos de adequação dos registros já constantes no CTF/APP, quando pertinente.

Art. 6º Compete à Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental disponibilizar os meios para a consecução das competências no âmbito da Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP.

Art. 7º Compete à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP:

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/APP, junto às Unidades da Federação e às instituições federais;

II - propor revisões normativas referentes ao CTF/APP;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo CTF/APP;

IV - analisar demandas e propor a criação, alteração e exclusão de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no sistema do CTF/APP, assegurada a integralidade das categorias e descrições do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

V - emitir Notas Técnicas de uniformização de enquadramento de atividades;

VI - propor os procedimentos administrativos relativos ao cadastramento de ofício, ao enquadramento de atividade potencialmente poluidora e de enquadramento de porte;

VII - analisar as demandas técnico normativas das Superintendências e dos gestores dos serviços vinculados ao CTF/APP, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama; e

VIII - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis pelo registro, auditoria e consulta de atos cadastrais no CTF/APP, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama.

§ 1º Sob requerimento junto à COAQP, será disponibilizada consulta ao CTF/APP ao órgão da Administração interessado na habilitação dos respectivos servidores.

§ 2º Usuários internos da Administração Distrital ou Estadual, no âmbito dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, poderão realizar atos cadastrais da Administração previstos no art. 11, sob requerimento aprovado pela COAQP e na forma de regulamento a ser proposto pela COAQP e pelos Setores de Cadastro das Superintendências do Ibama.

§ 3º Para fins de aplicação do § 1º, consideram-se interessados os destinatários do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como Agências Reguladoras, conselhos de fiscalização de profissionais liberais e órgãos de arrecadação e de meio ambiente em qualquer nível da Administração.

Art. 8º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução de Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/APP;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico-normativa do CTF/APP; e

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 9º Compete aos Setores de Cadastro, no âmbito das Superintendências:

I - analisar solicitações de usuários externos referentes ao CTF/APP, conforme orientações emanadas da Diretoria de Qualidade Ambiental;

II - proceder o registro dos atos cadastrais da Administração, exceto a modificação dos dados de porte;

III - realizar auditoria, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, dos dados do CTF/APP;

IV - comunicar ao setor competente, para apuração, a ocorrência de infrações administrativas e fiscais, nos termos das normativas vigentes, bem como aos Setores de Arrecadação a identificação de não conformidade de declaração de porte;

V - habilitar os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do Ibama no Estado, como usuários internos do CTF/APP, conforme regras emanadas da Diretoria de Qualidade Ambiental; e

VI - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria do CTF/APP.

§ 1º Caberá aos Setores de Cadastro e, supletivamente, à COAQP, efetuar o cadastramento de ofício.

§ 2º A habilitação de servidor como usuário interno do CTF/APP implica em declaração expressa e sob as penas da Lei, por parte daquele, da inexistência de impeditivo legal advindo de habilitação anterior como usuário externo do CTF/APP, especialmente quanto às vedações da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações.

§ 3º Aplica-se o parágrafo anterior aos servidores de outros entes públicos para os quais seja concedida a habilitação de usuário interno do CTF/APP.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DOS ATOS CADASTRAIS

Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares.

Art. 11. São atos cadastrais do CTF/APP:

I - a inscrição;

II - a modificação dos dados de identificação, de atividades e de porte; e

III - a modificação da situação cadastral da pessoa inscrita.

Parágrafo único. Os Setores de Arrecadação, no âmbito das Superintendências do Ibama, realizarão as atualizações de porte, quando devidas, nos sistemas corporativos do Ibama.

Art. 12. Quando exigível e na forma de Instruções Normativas do Ibama, a inscrição no CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita:

I - da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981;

II - da entrega de relatórios anuais, nos termos do art. 17-C, § 1º, da Lei nº 6.938, de 1981;

III - do cumprimento de obrigações tributárias, principais e acessórias, nos termos do art. 17-I, da Lei nº 6.938, de 1981;

IV - da inscrição em outros cadastros, de declarações e relatórios previstos em legislação ambiental específica.

Art. 13. A inscrição das pessoas obrigadas ao CTF/APP será realizada no sítio do Ibama na Internet.

Art. 14. A cada pessoa inscrita corresponderá um número de inscrição no CTF/APP.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas e jurídicas passíveis de inscrição no CTF/APP e no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental haverá apenas um número de inscrição.

Art. 15. São dados obrigatórios da inscrição no CTF/APP:

I - identificação da pessoa inscrita e do declarante, constando, no mínimo, de:

a) CPF, nome, endereço, data de nascimento e endereço de correio eletrônico da pessoa física;

b) CPF e nome do responsável legal da pessoa jurídica;

c) CNPJ, nome, endereço do estabelecimento e endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica.

II - atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas;

III - data de início de atividades desenvolvidas; e

IV - no caso de pessoa jurídica, coordenadas geográficas e declaração de porte.

Parágrafo único. Havendo omissão de qualquer dos dados, o registro não será concluído.

Art. 16. A inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP observará:

I - um número de inscrição por CNPJ;

II - a inscrição prévia e regular do respectivo responsável legal e do declarante como pessoa física;

III - a inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, se houver; e

IV - a declaração de todas as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas, por inscrição, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações.

Art. 17. Para fins de comprovação do início da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data da licença ambiental de operação ou documento equivalente, ou ainda:

I - data de abertura do CNPJ na Receita Federal do Brasil;

II - data de abertura de inscrição na Fazenda Estadual; ou

III - data de registro dos documentos relativos à sua constituição na Junta Comercial.

§ 1º A data de efetivo início da atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais poderá ser posterior àquela de constituição da pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado documentalmente.

§ 2º Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de efetivo início de atividade poderão ser objeto de análise.

Art. 18. A pessoa inscrita responde, na forma da lei:

I - pelo respectivo acesso ao CTF/APP;

II - pela guarda e uso da senha e de dados de segurança para acesso aos sistemas do Ibama;

III - pela veracidade das informações declaradas;

IV - pela atualização das informações declaradas; e

V - pelas informações complementares e de regularização advindas da inscrição de ofício, nos termos do art. 19.

Parágrafo único. A indicação de preposto para a prática de atos cadastrais junto ao CTF/APP não elide a responsabilidade originária da pessoa inscrita.

Art. 19. O Ibama inscreverá de ofício, no CTF/APP, a pessoa física e jurídica que não proceda à devida inscrição, nos termos do art. 10.

Art. 20. Para os atos cadastrais de ofício, o Ibama poderá consultar outros bancos de dados oficiais.

Art. 21. A pessoa inscrita poderá modificar sua inscrição no CTF/APP, no que se refere a:

I - alteração de dados de identificação;

II - inclusão, exclusão e retificação de dados de atividade;

III - inclusão, exclusão e retificação de dados de porte; e

IV - alteração da situação cadastral.

Art. 22. A Administração, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, modificará a inscrição do CTF/APP por meio da:

I - alteração de nome, endereço e data de constituição da pessoa inscrita e dados do responsável legal;

II - inclusão, exclusão e retificação de dados de atividades;

III - inclusão, exclusão e retificação de dados de porte; e

IV - alteração da situação cadastral da pessoa inscrita.

§ 1º Nos casos em que a pessoa inscrita, por razões técnicas ou outras, tiver que solicitar a modificação dos dados do CTF/APP, o requerimento será feito por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios, conforme o tipo de solicitação, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 2º As solicitações de modificação dos dados do CTF/APP, por meio de preposto, serão acompanhadas de procuração com discriminação de poderes específicos, prazo de validade não superior a dois anos e, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida.

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES CADASTRAIS

Art. 23. São situações cadastrais do CTF/APP:

I - Ativo;

II - Encerramento de Atividades;

III - Cadastro Indevido;

IV - Suspensão para Averiguações; e

V - Cadastro de Ofício.

Art. 24. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação de Encerramento de Atividades quando a pessoa inscrita declarar a data de término de todas as atividades vinculadas à inscrição ou em razão de auditoria feita pelo Ibama, mediante documentação comprobatória do efetivo encerramento das atividades, nos termos do art. 25.

Art. 25. Para fins de comprovação do término da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data de:

I - baixa de inscrição de CNPJ na Receita Federal do Brasil;

II - baixa de inscrição na Fazenda Estadual;

III - baixa de registro na Junta Comercial; ou

IV - contrato social alterado e atualizado em decorrência de fusão, incorporação ou cisão, devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo único. Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término da atividade poderão ser objeto de análise.

Art. 26. Para fins de comprovação do término de atividade de pessoa física, poderá ser utilizada a data de:

I - óbito; ou

II - outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término das atividades.

Art. 27. A situação de Encerramento de Atividades, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, não desobriga seus responsáveis e



sucessores legais das obrigações ambientais e tributárias constituídas antes da data de término declarada e, no caso de procedimento de ofício, da data de término auditada.

§ 1º A pessoa inscrita que declarar o encerramento e, posteriormente, reativar as atividades, é ambientalmente responsável durante todo o tempo, seja em razão de guarda de equipamentos, máquinas e substâncias sujeitas a controle ambiental ou em razão da constatação de danos ambientais.

§ 2º Em caso de reativação de atividade prevista no § 1º, será considerada, para efeito de registro e entrega de relatórios e demais obrigações, a data de início da atividade declarada no sistema.

§ 3º A Administração, de ofício, poderá modificar e excluir registros de data de início e de término de atividades declaradas, quando se constatar, por auditoria, inconsistência de dados.

Art. 28. Ao encerrar todas as suas atividades no sistema, a pessoa inscrita deverá declarar o encerramento da inscrição no CTF/APP.

§ 1º Quando houver pendência de entrega do relatórios anual do § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, a pessoa inscrita deverá efetivar a entrega nos prazos regulamentares, antes de declarar o encerramento da inscrição no CTF/APP.

§ 2º A pessoa que encerrar atividade no CTF/APP deverá manter em seu poder todos os documentos probatórios.

Art. 29. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação cadastral de Cadastromento Indeviduo quando a pessoa declara atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, apesar de nunca ter realizado tal atividade.

Art. 30. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação de Suspendo para Averiguações quando, de ofício ou a pedido de pessoa interessada, se verificarem indícios de irregularidade e de inconsistência de dados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 31. A inscrição no CTF/APP enquadra-se na situação de Cadastromento de Ofício quando realizado pela Administração.

Parágrafo único. A situação de Cadastromento de Ofício será substituída pela situação de Ativo quando a pessoa inscrita regularizar os dados cadastrais nos termos do art. 15.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 32. O enquadramento é declarado pela pessoa inscrita no momento do seu cadastramento no CTF/APP, sujeito à auditoria do Ibama.

Parágrafo único. Para o enquadramento das atividades por ela exercidas, as pessoas físicas e jurídicas utilizarão as Categorias e Descrições do Anexo I.

Art. 33. Para a implementação do art. 4º, inciso III, o Ibama criará novas categorias e descrições, redigidas em conformidade com a norma que motivou a sua criação, e, no que couber, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 1º As categorias e descrições devem referir-se a atividades, e não a pessoas ou objetos.

§ 2º As categorias e descrições devem referir-se, exclusivamente, a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e obrigadas à inscrição no CTF nos termos do art. 10.

§ 3º Poderão ser criadas novas descrições vinculadas a atividades contidas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, para atender a necessidades de melhoria do controle e fiscalização da atividade e da visualização das pessoas que a exercem.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a nomenclatura da nova atividade será composta da reprodução literal da descrição do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, seguida de hífen e do detalhe especificativo, com idêntico grau de potencial poluidor.

§ 5º O grau do potencial poluidor e utilizador de recursos ambientais, para as atividades criadas após a publicação desta Instrução Normativa e não vinculadas aos Anexos VIII e IX da Lei nº 6.938, de 1981, será definido mediante análise técnica consubstanciada na norma correspondente.

Art. 34. As Instruções Normativas de alterações do Anexo I, além de publicadas no Diário Oficial da União, serão publicadas no sítio eletrônico do Ibama e na intranet institucional.

CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DE PORTE ECONÔMICO

Art. 35. A pessoa jurídica declarará no CTF/APP um dos seguintes tipos de porte, referente a cada ano declarado:

- I - com fins lucrativos;
- II - entidade pública;
- III - sem fins lucrativos - entidade beneficente de assistência social, denominada de filantrópica pela Lei nº 6.938, de 1981; ou
- IV - sem fins lucrativos - não certificada como entidade beneficente de assistência social.

§ 1º Na hipótese do inciso III e para fins de aplicação do art. 17-F da Lei nº 6.938, de 1981, a pessoa jurídica deverá inserir no CTF/APP cópia digital do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, declarando o número do CEBAS, data de emissão e de validade.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos especificadas no inciso IV equiparam-se àquelas com fins lucrativos, para declaração de porte.

Art. 36. A pessoa jurídica especificada nos incisos I e IV do art. 35 deverá declarar o porte econômico conforme receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, do artigo 17-D, da Lei nº 6.938, de 1981, e alterações.

Parágrafo único. Para os anos anteriores à vigência das normas mencionadas no caput, o porte será declarado conforme a legislação vigente à época.

CAPÍTULO VII DAS CERTIDÕES DO CTF/APP

Art. 37. A existência de Comprovante de Inscrição ativo certifica a condição de pessoa inscrita no CTF/APP, havendo declaração de dados nos termos do art. 15.

Art. 38. A emissão do Certificado de Regularidade certifica que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP.

§ 1º O Certificado de Regularidade poderá certificar outros dados declarados por força de normativas ambientais específicas e do exercício de controle pelas instituições ambientais.

§ 2º O Certificado de Regularidade terá validade de três meses, a contar da data de sua emissão e conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

Parágrafo único. A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas, quanto à emissão de licenças, autorizações, registros e outros similares, fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o caput desse artigo.

Art. 40. A pessoa inscrita deverá emitir novo Comprovante de Inscrição, sob cancelamento do anterior, nas modificações previstas nos incisos de I a III do art. 21.

Art. 41. As certidões emitidas pelo CTF/APP não desobrigam a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS

Art. 42. Serão instruídas em processo apenas as solicitações de alteração de dados cadastrais que atenderem o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de solicitação de pessoa inscrita, diretamente ou por meio de prepostos e sucessores legais, o interessado será notificado sob prazo de vinte dias para impugnação do indeferimento.

Art. 43. A motivação do indeferimento poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores normas, resoluções e pareceres técnicos, Notas Técnicas da Diretoria de Qualidade Ambiental, decisões administrativas, Orientações Jurídicas Normativas da PFE/Ibama e decisões judiciais, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 44. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTF/APP que não efetuarem seu registro estarão sujeitas às sanções previstas no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de sanções cabíveis de ordem tributária.

Art. 45. Independente de situação cadastral, a pessoa inscrita, diretamente ou por meio de prepostos e sucessores legais, estará sujeita à aplicação de sanção referente às condutas descritas no art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. A partir de 1º de julho de 2013, as pessoas inscritas no CTF/APP deverão realizar o recadastramento obrigatório, atualizando e confirmando os dados cadastrais, nos termos do art. 15 e nos seguintes prazos:

I - até 30 de setembro de 2013: todas as pessoas inscritas usuárias do sistema Documento de Origem Florestal - DOF e as pessoas jurídicas de porte grande, bem como suas respectivas pessoas físicas inscritas como responsável legal (dirigente);

II - até 31 de dezembro de 2013: as pessoas jurídicas de porte médio e as entidades sem fins lucrativos não filantrópicas, bem como suas respectivas pessoas físicas inscritas como responsável legal (dirigente);

III - até 28 de fevereiro de 2014: as pessoas jurídicas de porte pequeno, microempresas, entidades públicas e entidades sem fins lucrativos filantrópicas, bem como suas respectivas pessoas físicas inscritas como responsável legal (dirigente); e

IV - até 31 de dezembro de 2013: as pessoas físicas inscritas que não se enquadram na condição de responsável legal (dirigente) de pessoa jurídica.

§ 1º As pessoas inscritas que não atenderem aos prazos estabelecidos neste artigo, terão a situação cadastral alterada para Suspendo para Averiguações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis decorrentes de auditoria.

§ 2º Considera-se o porte referido nos incisos I e II aquele declarado para o exercício de 2012.

§ 3º Considera-se o porte referido no inciso III aquele declarado para o exercício de 2013.

§ 4º As pessoas jurídicas que, na data de publicação desta Instrução Normativa, não tenham procedido à declaração de porte sujeitam-se a impeditivo de emissão de Certificado de Regularidade, bem como à alteração da situação cadastral para Suspendo para Averiguações no prazo limite do inciso II, independente do porte efetivo a ser declarado.

§ 5º Na hipótese de pessoa inscrita que venha fazer o acesso ao CTF/APP por meio de certificação digital, o recadastramento será prévio e independente dos prazos deste artigo.

rt. 47. As pessoas inscritas nas atividades constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 2009, que tiveram sua redação alterada por esta Instrução Normativa, passam a ser inscritas conforme o quadro do Anexo I.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

7º.....
Inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, na categoria Gerenciamento de Projetos sujeitos a licenciamento ambiental federal." (NR) Acesso ao Portal de Serviços - Licenciamento Ambiental pelo empreendedor, utilizando seu número de CNPJ e sua senha emitida pelo CTF - e atividade relacionada ao licenciamento ambiental, e com inscrição atualizada.

§ 4º A inscrição no CTF/APP não desobriga o empreendedor, nem demais terceiros vinculados ao projeto, da inscrição no Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, quando exigível.

Art. 31-A. Emitida a Licença de Instalação - LI, o empreendedor declarará as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas, na forma de normativa vigente do CTF/APP.

Parágrafo único. As atividades referentes à LI emitida deverão ser declaradas por estabelecimento filial, quando a esse corresponder a instalação do empreendimento.

Art. 35-A. Emitida a Licença de Operação - LO, o empreendedor atualizará, no que couber, a declaração de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas.

Parágrafo único. As atividades referentes à LO emitida deverão ser declaradas por estabelecimento filial, quando a esse corresponder a operação do empreendimento.

Art. 49. A Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 2011, republicada em 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 4º O Setor de Arrecadação será comunicado da existência de não-conformidade de dado cadastral relativo ao porte, verificada em auditoria realizada pelo Setor de Cadastro."

"Art. 23.....

§ 4º Para fins de lançamento do crédito tributário, a retificação da declaração junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só produzirá efeitos mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento." (NR)

§ 5º Nos casos de modificação de dado cadastral efetuada pelo Setor de Cadastro, que implique em redução ou extinção de crédito tributário, o Setor de Cadastro deverá comunicar ao Setor de Arrecadação da respectiva Superintendência.

"Art. 29.....

II - nos casos em que ausente a inscrição no Cadastro Técnico Federal, o lançamento de ofício se dará na forma do inciso I, mas deverá ser acompanhado de inscrição no CTF de ofício, expedindo-se comunicação ao Setor de Cadastro para proceder a referida inscrição e adotando-se as providências mencionadas no art. 24." (NR)

Art. 50. A Instrução Normativa nº 8, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recicladores de pilhas e baterias devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente." (NR)

"Art. 9º. Observada a legislação de transportes vigente, o transporte das pilhas e baterias usadas ou inservíveis das quais trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado por pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais." (NR)

Art. 51. A Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O registro no Cadastro citado no Artigo 1º será feito via internet no endereço eletrônico:

<http://www.ibama.gov.br>." (NR)

"Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I e IV, que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa." (NR)

Art. 52. Ficam revogados:

I - os arts. 2º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 14, 17 e 18, e os ANEXOS II e III, todos da Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009;

II - a Instrução Normativa nº 10, de 6 de outubro de 2010;

III - a Instrução Normativa nº 7, de 7 de julho de 2011;

IV - o Anexo II da Instrução Normativa nº 8, de 3 de setembro de 2012.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I			
TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS			
Legenda de cobrança de TCFA: SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981; SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva; NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.			
CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	1 - 1	Pesquisa mineral com guia de utilização	SIM
	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	SIM
	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	SIM
	1 - 4	Lavra garimpeira	SIM
	1 - 5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	SIM
	1 - 6	Pesquisa mineral sem guia de utilização	NÃO
	1 - 7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico	SIM*
Indústria de Produtos Mine-rais Não Metálicos	2 - 1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	SIM
	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	SIM
Indústria Metalúrgica	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	SIM
	3 - 2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3 - 3	Meturgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	SIM
	3 - 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3 - 5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	SIM
	3 - 6	Produção de soldas e anodos	SIM
	3 - 7	Meturgia de metais preciosos	SIM
	3 - 8	Meturgia do pó, inclusive peças moldadas	SIM
	3 - 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	SIM
	3 - 11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	SIM
	3 - 12	Meturgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico	SIM*
Indústria Mecânica	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	SIM
	4 - 2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras	SIM*
Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	5 - 1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	SIM
	5 - 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	SIM
	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	SIM
Indústria de Material de Transporte	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	SIM
	6 - 2	Fabricação e montagem de aeronaves	SIM
	6 - 3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	SIM
Indústria de Madeira	7 - 1	Serraria e desdobramento de madeira	SIM
	7 - 2	Preservação de madeira	SIM
	7 - 3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	SIM
	7 - 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM
	7 - 5	Preservação de madeira - usina, sob pressão	SIM*
	7 - 6	Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa	SIM*
	7 - 7	Preservação de madeira - usina, sem pressão	SIM*
Indústria de Papel e Celulose	8 - 1	Fabricação de celulose e pasta mecânica	SIM
	8 - 2	Fabricação de papel e papelão	SIM
	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	SIM
Indústria de Borracha	9 - 1	Beneficiamento de borracha natural	SIM
	9 - 3	Fabricação de laminados e fios de borracha	SIM
	9 - 4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	SIM
	9 - 5	Fabricação de câmara de ar	SIM
	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	SIM
	9 - 7	Recondicionamento de pneumáticos	SIM
Indústria de Couros e Peles	10 - 1	Secagem e salga de couros e peles	SIM
	10 - 2	Curtimento e outras preparações de couros e peles	SIM
	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	SIM
	10 - 4	Fabricação de cola animal	SIM
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	SIM
	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	SIM
	11 - 3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	SIM
	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	SIM
Indústria de Produtos de Ma-téria Plástica	12 - 1	Fabricação de laminados plásticos	SIM
	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	SIM
Indústria do Fumo	13 - 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	SIM
Indústrias Diversas	14 - 1	Usinas de produção de concreto	SIM
	14 - 2	Usinas de produção de asfalto	SIM
Indústria Química	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	SIM
	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	SIM
	15 - 3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	SIM
	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	SIM
	15 - 5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	SIM
	15 - 6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	SIM
	15 - 7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	SIM
	15 - 8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	SIM
	15 - 9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	SIM
	15 - 10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	SIM
	15 - 11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	SIM
	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	SIM
	15 - 13	Fabricação de sabões, detergentes e velas	SIM
	15 - 14	Fabricação de perfumarias e cosméticos	SIM
	15 - 15	Produção de álcool etílico, metanol e similares	SIM
	15 - 17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeira	SIM*
	15 - 18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/2005	SIM*
	15 - 19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005	SIM*



Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	15 - 20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico	SIM*
	15 - 21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos	SIM*
	15 - 22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário	SIM*
	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	SIM
	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	SIM
	16 - 3	Fabricação de conservas	SIM
	16 - 4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	SIM
	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados	SIM
	16 - 6	Fabricação e refinação de açúcar	SIM
	16 - 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais;	SIM
	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;	SIM
	16 - 9	Fabricação de fermentos e leveduras	SIM
	16 - 10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	SIM
	16 - 11	Fabricação de vinhos e vinagre	SIM
	16 - 12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	SIM
	16 - 13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	SIM
Serviços de Utilidade	16 - 14	Fabricação de bebidas alcoólicas	SIM
	16 - 15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre	SIM*
	16 - 16	Fabricação e/ou manipulação de produtos bioestimuladores	NÃO
	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	SIM
	17 - 2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	SIM
	17 - 3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares	SIM
	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	SIM
	17 - 5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água	SIM
	17 - 6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	SIM
	17 - 7	Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	NÃO
	17 - 8	Estações de tratamento de água	NÃO
	17 - 9	Transmissão de energia elétrica	NÃO
	17 - 10	Geração de energia hidrelétrica	NÃO
	17 - 11	Irradiação para esterilização, descontaminação e modificação	NÃO
	17 - 12	Aplicação de agrotóxicos e afins	NÃO
	17 - 13	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	SIM*
	17 - 15	Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos	NÃO
	17 - 17	Distribuição de energia elétrica	NÃO
	17 - 20	Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas	NÃO
	17 - 52	Geração de energia eólica	NÃO
	17 - 53	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias	SIM*
	17 - 56	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - substância controlada pelo Protocolo de Montreal	SIM*
	17 - 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos	SIM*
	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos	SIM*
	17 - 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos	SIM*
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	SIM
	18 - 2	Transporte por dutos	SIM
	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	SIM
	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	SIM
	18 - 5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	SIM
	18 - 6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	SIM
	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	SIM
	18 - 8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico	SIM*
	18 - 10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação	SIM*
	18 - 11	Transporte de produtos florestais	NÃO
	18 - 13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005	SIM*
	18 - 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	SIM*
	18 - 15	Transporte ferroviário	NÃO
	18 - 17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de substâncias químicas perigosas para comercialização de forma direta ou indireta	SIM*
	18 - 18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes	SIM*
	18 - 19	Importação de eletrodoméstico - Resolução CONAMA nº 20/1994	NÃO
	18 - 20	Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	SIM*
	18 - 21	Operação de rodovia	NÃO
	18 - 22	Operação de hidrovia	NÃO
	18 - 25	Aeródromos, exceto aeroportos	NÃO
	18 - 27	Transporte aquaviário	NÃO
	18 - 54	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP	SIM*
	18 - 63	Transporte de carga perigosa - marítimo	SIM*
	18 - 64	Titularidade de registro e/ou importador de produtos remediadores	NÃO
	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins	SIM*
	18 - 67	Comércio de motosserra	NÃO
	18 - 68	Importação de motosserra	NÃO
	18 - 69	Importação de veículos para uso próprio	NÃO
	18 - 70	Importação de pneus e similares	NÃO
	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	SIM*
	18 - 75	Comércio de produtos químicos e perigosos - importação de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	SIM*
	18 - 76	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético	SIM*
	18 - 77	Importação de resíduos controlados - Resolução CONAMA nº 452/2012	NÃO
	18 - 78	Importação para fins comerciais de veículos automotores	NÃO
Turismo	19 - 1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	SIM
Uso de Recursos Naturais	20 - 1	Silvicultura	SIM
	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	SIM
	20 - 4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	SIM
	20 - 5	Utilização do patrimônio genético natural	SIM
	20 - 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	SIM
	20 - 9	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal	NÃO
	20 - 10	Centro de triagem da fauna silvestre	NÃO
	20 - 12	Manutenção de fauna silvestre	NÃO
	20 - 13	Criação de passeriformes silvestres nativos	NÃO

	20 - 15	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica	NÃO
	20 - 16	Federações, associações e clubes de criadores de passeriformes	NÃO
	20 - 17	Atividade agrícola e pecuária	NÃO
	20 - 18	Projetos de assentamento de colonização	NÃO
	20 - 19	Promoção de eventos esportivos de pesca amadora	NÃO
	20 - 21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	SIM
	20 - 22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira	SIM
	20 - 24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes produtos e subprodutos	SIM*
	20 - 25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico	SIM*
	20 - 26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	SIM
	20 - 27	Pesca amadora	NÃO
	20 - 28	Manejo de fauna exótica invasora	NÃO
	20 - 29	Manejo de fauna nativa em desequilíbrio	NÃO
	20 - 30	Manejo de fauna sinantrópica	NÃO
	20 - 31	Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal	SIM*
	20 - 32	Comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano	NÃO
	20 - 33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista	SIM*
	20 - 34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista	SIM*
	20 - 35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	SIM
	20 - 36	Introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	NÃO
	20 - 37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	SIM
	20 - 41	Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática	SIM*
	20 - 42	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos	SIM*
	20 - 43	Manutenção de área protegida	NÃO
	20 - 44	Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	NÃO
	20 - 45	Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa	NÃO
	20 - 46	Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação	NÃO
	20 - 47	Manutenção de RPPN	NÃO
	20 - 48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados	SIM*
	20 - 49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais	SIM*
	20 - 50	Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies nativas	NÃO
	20 - 51	Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies exóticas	NÃO
	20 - 52	Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por painéis de madeira industrializada, tais como MDF, compensado ou aglomerado	NÃO
	20 - 53	Queima controlada da palha de cana-de-açúcar	NÃO
	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - aquicultura	SIM*
	20 - 55	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - construção de edifícios	NÃO
	20 - 56	Imóvel rural sem atividade produtiva - exclusivo lazer, APP, unidade de conservação e similares	NÃO
	20 - 57	Formulação e/ou manipulação de produtos biorremediadores	NÃO
	20 - 58	Coleção biológica	NÃO
	20 - 60	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas	SIM*
	20 - 61	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas	SIM*
	20 - 62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas	SIM*
	20 - 63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros	SIM*
	20 - 64	Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para fins de pesquisa, manipulação e alteração genética	SIM*
	20 - 65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos	SIM*
	20 - 66	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	SIM*
	20 - 67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas	SIM*
	20 - 68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas	SIM*
	20 - 69	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria alimentícia	NÃO
	20 - 70	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - esmagadora de grãos	NÃO
	20 - 71	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria siderúrgica	NÃO
	20 - 72	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - frigorífico	NÃO
	20 - 73	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - panificadora	NÃO
	20 - 74	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - laticínio	NÃO
	20 - 75	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - restaurante e pizzaria	NÃO
	20 - 76	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - hotelaria	NÃO
	20 - 77	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - cerâmica	NÃO
	20 - 78	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria da borracha	NÃO
	20 - 79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais	SIM*
Outros Serviços	21 - 1	Reparação de aparelhos de refrigeração	NÃO
	21 - 3	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	NÃO
	21 - 4	Análises laboratoriais	NÃO
	21 - 5	Experimentação com agroquímicos	NÃO
	21 - 24	Experimentação com agroquímicos - utilização de estação experimental	NÃO
	21 - 25	Análises laboratoriais - uso de mercúrio metálico	NÃO
	21 - 26	Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária	NÃO
	21 - 27	Uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros	NÃO
	21 - 28	Instalação de gás natural em veículos automotores - Resolução CONAMA nº 291/2001	NÃO
Obras civis	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	NÃO
	22 - 2	Construção de barragens e diques	NÃO
	22 - 3	Construção de canais para drenagem	NÃO
	22 - 4	Retificação do curso de água	NÃO
	22 - 5	Abertura de barras, embocaduras e canais	NÃO
	22 - 6	Transposição de bacias hidrográficas	NÃO
	22 - 7	Construção de obras de arte	NÃO
	22 - 8	Outras construções	NÃO
	22 - 9	Sondagem e perfuração de poços tubulares (artesianos)	NÃO
Gerenciamento de Projetos sujeitos a licenciamento ambiental federal	23 - 1	Usina hidroelétrica	NÃO
	23 - 2	Pequena central hidroelétrica	NÃO
	23 - 3	Usina termoeletrica	NÃO
	23 - 5	Linha de transmissão	NÃO
	23 - 6	Duto	NÃO
	23 - 7	Rodovia	NÃO
	23 - 8	Ferrovia	NÃO
	23 - 9	Hidrovia	NÃO



	23 - 10	Ponte	NÃO
	23 - 11	Porto	NÃO
	23 - 12	Mineração	NÃO
	23 - 13	Empreendimento militar	NÃO
	23 - 15	Outras atividades sujeitas a licenciamento não especificadas anteriormente	NÃO
	23 - 16	Petróleo - aquisição de dados	NÃO
	23 - 17	Petróleo - perfuração	NÃO
	23 - 18	Petróleo - produção	NÃO
	23 - 19	Nuclear - transporte	NÃO
	23 - 20	Nuclear - geração de energia	NÃO
	23 - 21	Nuclear - indústrias	NÃO
	23 - 22	Nuclear - centros de pesquisa	NÃO
	23 - 23	Exploração de calcário marinho	NÃO
	23 - 24	Dragagem	NÃO
	23 - 25	Parque eólico	NÃO
	23 - 26	Recursos hídricos	NÃO

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP
Licença Ambiental não informada ou vencida.
Bloqueio no sistema DOF.
Impedido de usar DOF por não confirmar recebimento.
Comprovante de Inscrição inativo.
SISPASS - Vistoria presencial não realizada.
Pessoa não possui atividade declarada.
Falta declaração de natureza de atividade no CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - Pessoa Jurídica.
Falta declaração de profissão e nível escolar no CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - Pessoa Física.
Falta declaração de porte para todos os anos, a partir de 2001 - Pessoa Jurídica.
Falta declaração de data de constituição - Pessoa Jurídica.
Atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais em desacordo com auditoria.
Porte em desacordo com vistoria.
Empresa atua com Organismos Geneticamente Modificados - OGM sem licença do CTNBio.
Relatório anual do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, não foi entregue.
Relatório anual do Protocolo de Montreal não foi entregue.
Relatório Semestral de Agrotóxico não foi entregue.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 103, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.003658/2011-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de marinha e acrescidos, com área total de 1.301,91m², situado na orla da praia de Pitangui, naquele Município, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto P5, de coordenadas: X= 254339.04 e Y=9377152.10, daí seguindo com 7,5m, até o ponto P6 de coordenadas: X=254346.50 e Y=9377151.29, daí seguindo com 7,5m até o ponto P7 de coordenadas: X=254353.55 e Y=9377148.72, daí seguindo com 1,31m até o ponto P8 de coordenadas X=254354.72 e Y=9377148.13, daí seguindo com 13,81m até o ponto P9 de coordenadas: X=254366.16 e Y=9377140.39, daí seguindo com 5,38m até o Ponto P10 de coordenadas: X=254370.25 e Y=9377136.90, daí seguindo com 1,79m até o Ponto P11 de coordenadas: X=254369.25 e Y=9377135.42, daí seguindo com 6,55m até o ponto P12 de coordenadas: X= 254371.70 e Y=9377129.35, daí seguindo com 35,91m até o Ponto P13 de coordenadas: X=254378.56 e Y=9377094.10, daí seguindo com 10,6m até o Ponto P14 de coordenadas: X=254378.87 e Y=9377083.50, daí seguindo com 28,64m até o Ponto P15 de coordenadas: X=254377.23 e Y=9377054.92, daí seguindo com 46,45m até o Ponto P16 de coordenadas: X=254351.74 e Y=9377093.75, daí seguindo com 29,39m até o Ponto P2, deste ponto seguindo com 30,65m até o Ponto P17 de coordenadas: X= 2543351.32 e Y=9377144.56, daí seguindo com 3,42m até o Ponto P18 de coordenadas: X=254348.96 e Y=9377142.09, daí seguindo com 0,37m até o Ponto P19 de coordenadas: X=254348.76 e Y=9377141.77, daí seguindo com 1,85m até o Ponto P20 de coordenadas: X=254347.41 e Y=9377143.04, daí seguindo com 4,66m até o Ponto P21 de coordenadas: X=254345.03 e Y=9377150.35, daí seguindo com 6,41m até o Ponto P22 de coordenadas: 254339.54 e Y=9377150.35, daí seguindo com 1,81m até o Ponto Inicial P5 de coordenadas já mencionadas, limitando-se frente com a Praia de Pitangui, com 31,39m; Lado direito com Área Pública, com 29,81m; Lado Esquerdo com a Praia de Pitangui, com 30,20m; Fundos com a Rua Projetada, com 31,16m, fechando um polígono de área de 1.301,91m².

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º destina-se à urbanização de trecho da orla da praia de Pitangui, no Município cessionário.

§ 1º Da área total cedida, 203,00m² destinam-se à construção de sete quiosques que serão posteriormente explorados comercialmente.

§ 2º Em virtude do emprego de atividades lucrativas em parcela da área cedida, o valor da retribuição a ser paga à cedente pelo cessionário, bem como os fatores de correção e revisão, deverão constar expressamente de cláusula contratual.

§ 3º Fica concedido prazo de carência de 2 (dois) anos, contado da assinatura do respectivo contrato de cessão, para início do pagamento das retribuições devidas.

Art. 3º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto, e de 2 (dois) anos para o cumprimento dos objetivos previstos, ressalvado, para este último prazo, a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja fatos supervenientes que a justifiquem e desde que requerido pelo cessionário tempestivamente.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência deste Ministério.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, aplicando eventuais recursos auferidos na própria área cedida.

Art. 6º A cessão a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação aplicável, dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.000354/2013-16, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, tradicionalmente ocupado pela Comunidade Quilombola Lagoa das Piranhas, classificado como terreno marginal com acrescido marginal de rio federal, com área total de 52.439.462,39m², localizado na margem esquerda do Rio São Francisco, no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome da União sob a Matrícula nº 17.224, Livro nº 2-CV, daquela Comarca.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as características e confrontações descritas às fls. 20 a 33 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável do terreno marginal e acrescido marginal do Rio São Francisco e preservação da comunidade tradicional quilombola.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará 109 (cento e nove) famílias quilombolas que vivem em terreno marginal e acrescido marginal do Rio São Francisco, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/BA inscreverá o imóvel descrito no art. 1º no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

Art. 3º A SPU/BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Serviço do Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.001185/2010-81, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, tradicionalmente ocupado pela Comunidade Quilombola Barra do Parateca, classificado como terreno marginal com acrescido marginal de rio federal, com área total de 6.718.056,94 m², localizado na margem esquerda do Rio São Francisco, no município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A área acima mencionada é constituída pelo terreno compreendido entre a Linha Limite dos Terrenos Marginais - LLTM e a margem do Rio São Francisco, definida conforme memorial descritivo apresentado no quadro anexo.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável do terreno marginal e acrescido marginal do Rio São Francisco e preservação da comunidade tradicional quilombola.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará cerca de 280 (duzentas e oitenta) famílias quilombolas que vivem no terreno marginal e acrescido marginal do Rio São Francisco, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/BA inscreverá o imóvel descrito no art. 1º no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

§3º A SPU/BA providenciará abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Serviço do Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA LINHA LIMITE DOS TERRENOS MARGINAIS

Órgão: Secretaria do Patrimônio da União

Unidade: Coordenação Geral de Habitação e Regularização Fundiária e SPU/BA

Coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000- MC 45º WGr

Trecho: Carinhanha - Bom Jesus da Lapa

Subtrecho: Barra do Parateca (N=8.576.203,04 E=534.204,38) (N=8.570.001,31 E=541.279,28)

Área total dos terrenos de propriedade da União: 6.718.056,94 m²

TANG/ ARCO	PONTO INICIAL		PONTO FINAL		COM/ DES(m)	AZIM/ ANG CEN	RAIO (m)	FOLHA PI
	E(m)	N(m)	E(m)	N(m)				
TAN 237'	644.436,67	8.448.535,82	644.458,15	8.448.651,85	118,00	010°29'12"		642-445
AAH 236'	644.458,15	8.448.651,85	644.458,52	8.448.661,17	9,36	016°05'02"	33,35	642-445
TAN 235'	644.458,52	8.448.661,17	644.454,02	8.448.704,89	43,94	354°07'28"		642-445
AHr 234'	644.454,02	8.448.704,89	644.454,96	8.448.716,65	11,87	020°32'60"	33,08	642-445
TAN 233'	644.454,96	8.448.716,65	644.460,83	8.448.738,58	22,70	014°59'29"		642-445
AAH 232'	644.460,83	8.448.738,58	644.460,99	8.448.740,24	1,67	019°10'34"	5,00	642-445
TAN 231'	644.460,99	8.448.740,24	644.456,05	8.448.813,03	72,96	356°07'06"		642-445
AHr 230'	644.456,05	8.448.813,03	644.457,32	8.448.825,12	12,22	020°00'18"	35,00	642-448
TAN 229'	644.457,32	8.448.825,12	644.465,69	8.448.854,70	30,73	015°48'00"		642-448
AAH 228'	644.465,69	8.448.854,70	644.465,88	8.448.855,79	1,12	012°46'51"	5,00	642-448
TAN 227'	644.465,88	8.448.855,79	644.491,71	8.449.254,55	399,59	003°42'23"		642-448
AHr 226'	644.491,71	8.449.254,55	644.492,23	8.449.258,45	3,94	008°01'17"	28,13	642-448
TAN 225'	644.492,23	8.449.258,45	644.497,32	8.449.283,52	25,58	011°29'02"		642-448
AHr 222'	644.497,32	8.449.283,52	644.498,63	8.449.303,45	21,44	074°27'41"	16,50	642-448
TAN 219'	644.498,63	8.449.303,45	644.517,81	8.449.389,07	87,74	012°37'16"		642-448
AAH 218'	644.517,81	8.449.389,07	644.518,88	8.449.394,39	5,43	002°34'47"	120,56	642-448
TAN 217'	644.518,88	8.449.394,39	644.547,72	8.449.553,09	161,30	010°17'55"		642-448
AHr 216'	644.547,72	8.449.553,09	644.548,61	8.449.556,54	3,57	007°59'17"	25,57	642-448
TAN 215'	644.548,61	8.449.556,54	644.565,19	8.449.606,72	52,85	018°17'12"		642-448
AHr 214'	644.565,19	8.449.606,72	644.566,48	8.449.609,87	3,40	007°40'33"	25,41	642-448
TAN 213'	644.566,48	8.449.609,87	644.587,24	8.449.652,51	47,42	025°57'45"		642-448
AAH 212'	644.587,24	8.449.652,51	644.590,88	8.449.671,65	19,72	030°18'05"	37,28	642-448
TAN 211'	644.590,88	8.449.671,65	644.589,59	8.449.688,69	17,09	355°39'40"		642-448
AHr 210'	644.589,59	8.449.688,69	644.590,85	8.449.699,28	10,73	022°12'41"	27,67	642-448
TAN 209'	644.590,85	8.449.699,28	644.595,93	8.449.715,06	16,58	017°52'21"		642-448
AAH 208'	644.595,93	8.449.715,06	644.596,17	8.449.716,34	1,30	014°56'59"	5,00	642-448
TAN 207'	644.596,17	8.449.716,34	644.597,68	8.449.745,88	29,57	002°55'22"		642-448
AHr 206'	644.597,68	8.449.745,88	644.600,75	8.449.758,33	12,91	021°44'13"	34,02	642-448
TAN 205'	644.600,75	8.449.758,33	644.619,63	8.449.799,44	45,24	024°39'35"		642-448
AAH 204'	644.619,63	8.449.799,44	644.620,06	8.449.802,03	2,65	030°24'22"	5,00	642-448
TAN 203'	644.620,06	8.449.802,03	644.618,54	8.449.817,14	15,18	354°15'14"		642-448
AHr 202'	644.618,54	8.449.817,14	644.620,31	8.449.830,91	14,00	026°06'12"	30,74	642-448
TAN 201'	644.620,31	8.449.830,91	644.626,96	8.449.848,84	19,13	020°21'26"		642-448
AAH 200'	644.626,96	8.449.848,84	644.627,36	8.449.850,81	2,01	017°45'13"	6,50	642-448
TAN 199'	644.627,36	8.449.850,81	644.630,04	8.449.909,84	59,09	002°36'13"		642-448
AHr 198'	644.630,04	8.449.909,84	644.631,39	8.449.917,64	7,94	014°12'48"	31,99	642-448
TAN 197'	644.631,39	8.449.917,64	644.641,81	8.449.952,12	36,02	016°49'01"		642-448
AAH 196'	644.641,81	8.449.952,12	644.642,36	8.449.955,49	3,42	014°53'18"	13,17	642-448
TAN 195'	644.642,36	8.449.955,49	644.643,82	8.449.998,65	43,18	001°55'43"		642-448
TAN 193'	644.643,82	8.449.998,65	644.634,70	8.450.004,39	10,78	302°12'05"		642-448
AHr 192'	644.634,70	8.450.004,39	644.635,00	8.450.031,72	32,69	116°45'09"	16,04	642-448
AHr 186'	644.635,00	8.450.031,72	644.636,51	8.450.051,90	21,84	076°54'49"	16,27	642-448
TAN 185'	644.636,51	8.450.051,90	644.645,11	8.450.061,20	12,66	042°43'03"		642-448
AAH 184'	644.645,11	8.450.061,20	644.648,46	8.450.067,58	7,29	029°52'15"	13,98	642-448
TAN 183'	644.648,46	8.450.067,58	644.701,11	8.450.298,42	236,77	012°50'48"		642-448
AAH 182'	644.701,11	8.450.298,42	644.702,67	8.450.310,03	11,73	010°18'02"	65,24	642-448
TAN 181'	644.702,67	8.450.310,03	644.709,42	8.450.461,72	151,84	002°32'45"		642-448
AHr 180'	644.709,42	8.450.461,72	644.712,33	8.450.477,37	15,97	015°58'50"	57,27	642-448
TAN 179'	644.712,33	8.450.477,37	644.786,57	8.450.698,92	233,66	018°31'35"		642-448
AHr 176'	644.786,57	8.450.698,92	644.721,74	8.450.721,92	90,25	142°15'08"	36,35	642-448
TAN 175'	644.721,74	8.450.721,92	644.723,88	8.450.913,32	191,42	000°38'20"		642-448
AHr 174'	644.723,88	8.450.913,32	644.727,79	8.450.942,80	29,81	013°50'08"	123,43	642-448
TAN 173'	644.727,79	8.450.942,80	644.830,89	8.451.342,20	412,49	014°28'28"		642-448
AAH 172'	644.830,89	8.451.342,20	644.826,49	8.451.394,71	53,70	038°24'23"	80,12	644-448
TAN 171'	644.826,49	8.451.394,71	644.813,82	8.451.423,27	31,24	336°04'06"		644-448
AHr 170'	644.813,82	8.451.423,27	644.819,97	8.451.453,60	33,00	070°36'28"	26,77	644-448
TAN 169'	644.819,97	8.451.453,60	644.823,34	8.451.456,77	4,62	046°40'34"		644-448
AAH 168'	644.823,34	8.451.456,77	644.831,92	8.451.471,22	17,03	031°52'12"	30,61	644-448
TAN 167'	644.831,92	8.451.471,22	644.853,72	8.451.553,70	85,31	014°48'21"		644-448
AAH 166'	644.853,72	8.451.553,70	644.855,19	8.451.573,62	20,09	020°58'36"	54,87	644-448
TAN 165'	644.855,19	8.451.573,62	644.840,92	8.451.701,53	128,71	353°38'03"		644-448
AAH 164'	644.840,92	8.451.701,53	644.833,79	8.451.725,81	25,42	019°51'04"	73,38	644-448
TAN 163'	644.833,79	8.451.725,81	644.822,54	8.451.748,66	25,48	333°46'60"		644-448
AHr 162'	644.822,54	8.451.748,66	644.813,60	8.451.782,63	35,36	022°51'48"	88,61	644-448
TAN 161'	644.813,60	8.451.782,63	644.796,56	8.452.073,34	291,21	356°38'47"		644-448
AHr 160'	644.796,56	8.452.073,34	644.796,59	8.452.082,93	9,59	007°02'07"	78,12	642-448
TAN 159'	644.796,59	8.452.082,93	644.833,02	8.452.649,08	567,32	003°40'54"		644-452
AHr 158'	644.833,02	8.452.649,08	644.841,71	8.452.687,78	39,82	017°49'48"	127,96	644-452
TAN 157'	644.841,71	8.452.687,78	644.864,17	8.452.744,74	61,23	021°30'42"		644-452
AAH 156'	644.864,17	8.452.744,74	644.869,67	8.452.772,62	28,57	020°38'42"	79,28	644-452
TAN 155'	644.869,67	8.452.772,62	644.870,60	8.452.834,10	61,50	000°51'59"		644-452
AHr 154'	644.870,60	8.452.834,10	644.874,52	8.452.848,47	15,05	028°44'52"	30,00	644-452
TAN 153'	644.874,52	8.452.848,47	644.898,31	8.452.890,32	48,14	029°36'51"		644-452
AAH 152'	644.898,31	8.452.890,32	644.901,57	8.452.923,23	34,05	047°54'08"	40,73	644-452
TAN 151'	644.901,57	8.452.923,23	644.891,07	8.452.954,99	33,44	341°42'44"		644-452
AHr 150'	644.891,07	8.452.954,99	644.887,88	8.453.009,67	55,40	029°48'16"	106,49	644-452
TAN 149'	644.887,88	8.453.009,67	644.902,90	8.453.083,38	75,23	011°30'59"		644-452
AAH 148'	644.902,90	8.453.083,38	644.903,32	8.453.097,40	14,09	019°26'22"	41,54	644-452
TAN 147'	644.903,32	8.453.097,40	644.897,04	8.453.142,49	45,52	352°04'37"		644-452
AHr 146'	644.897,04	8.453.142,49	644.899,13	8.453.161,84	19,65	028°06'47"	40,06	644-452
TAN 145'	644.899,13	8.453.161,84	644.987,75	8.453.402,81	256,75	020°11'24"		644-452
AHr 144'	644.987,75	8.453.402,81	644.990,51	8.453.408,68	6,50	010°05'43"	36,88	644-452
TAN 143'	644.990,51	8.453.408,68	645.104,70	8.453.604,20	226,41	030°17'08"		644-452
AHr 142'	645.104,70	8.453.604,20	645.143,02	8.453.620,93	44,71	072°09'22"	35,50	644-452
TAN 141'	645.143,02	8.453.620,93	645.161,40	8.453.616,87	18,83	102°26'30"		644-452
AAH 140'	645.161,40	8.453.616,87	645.163,15	8.453.618,33	2,63	104°19'60"	1,44	644-452
TAN 139'	645.163,15	8.453.618,33	645.160,82	8.453.689,07	70,78	358°06'30"		644-452
AHr 138'	645.160,82	8.453.689,07	645.180,79	8.453.719,57	38,83	070°04'32"	31,75	644-452
TAN 137'	645.180,79	8.453.719,57	645.198,82	8.453.726,79	19,42	068°11'02"		644-452
AAH 136'	645.198,82	8.453.726,79	645.200,43	8.453.728,21	2,19	039°01'34"	3,22	644-452
TAN 135'	645.200,43	8.453.728,21	645.391,21	8.454.069,83	391,28	029°10'51"		644-452
AHr 134'	645.391,21	8.454.069,83	645.399,59	8.454.081,23	14,19	014°12'45"	57,20	644-452
TAN 133'	645.399,59	8.454.081,23	645.470,24	8.454.155,96	102,84	043°23'36"		644-452



AAH 132'	645.470.24	8.454.155.96	645.469.96	8.454.158.47	2,87	099°17'50"	1,66	644-452
TAN 131'	645.469.96	8.454.158.47	645.455.52	8.454.168.24	17,43	304°05'46"		644-452
AHr 130'	645.455.52	8.454.168.24	645.455.52	8.454.210.13	56,50	140°57'49"	22,97	644-452
TAN 129'	645.466.44	8.454.210.13	645.503.11	8.454.213.30	36,81	085°03'36"		644-452
AAH 128'	645.503.11	8.454.213.30	645.522.62	8.454.227.14	25,07	060°25'40"	23,77	644-452
TAN 127'	645.522.62	8.454.227.14	645.549.07	8.454.284.83	63,47	024°37'55"		644-452
AHr 126'	645.549.07	8.454.284.83	645.563.45	8.454.299.41	20,88	039°53'09"	30,00	644-452
TAN 125'	645.563.45	8.454.299.41	645.578.60	8.454.306.63	16,79	064°31'05"		644-452
TAN 123'	645.578.60	8.454.306.63	645.592.52	8.454.336.31	32,78	025°07'11"		644-452
AHr 122'	645.592.52	8.454.336.31	645.595.06	8.454.340.63	5,02	010°38'36"	27,00	644-452
TAN 121'	645.595.06	8.454.340.63	645.687.82	8.454.469.41	158,72	035°45'47"		644-452
AAH 120'	645.687.82	8.454.469.41	645.691.33	8.454.511.51	44,37	061°58'44"	41,02	644-452
TAN 119'	645.691.33	8.454.511.51	645.687.05	8.454.520.21	9,69	333°47'03"		644-452
AHr 118'	645.687.05	8.454.520.21	645.716.84	8.454.559.02	60,68	127°23'23"	27,29	644-452
TAN 117'	645.716.84	8.454.559.02	645.739.43	8.454.554.56	23,02	101°10'26"		644-452
AAH 116'	645.739.43	8.454.554.56	645.745.32	8.454.558.68	8,03	092°00'10"	5,00	644-452
TAN 115'	645.745.32	8.454.558.68	645.747.02	8.454.569.20	10,66	009°10'16"		644-452
AHr 114'	645.747.02	8.454.569.20	645.764.10	8.454.596.10	32,75	046°26'03"	40,41	644-452
TAN 113'	645.764.10	8.454.596.10	645.815.26	8.454.631.13	62,00	055°36'20"		644-452
AAH 112'	645.815.26	8.454.631.13	645.831.38	8.454.648.32	23,76	024°52'17"	54,73	644-452
TAN 111'	645.831.38	8.454.648.32	645.946.17	8.454.841.38	224,60	030°44'03"		644-452
AHr 110'	645.946.17	8.454.841.38	645.953.29	8.454.850.21	11,38	016°09'06"	40,37	644-452
TAN 109'	645.953.29	8.454.850.21	645.991.27	8.454.885.76	52,03	046°53'09"		644-452
AAH 108'	645.991.27	8.454.885.76	645.995.10	8.454.890.17	5,84	011°36'39"	28,84	644-452
TAN 107'	645.995.10	8.454.890.17	646.040.00	8.454.953.65	77,76	035°16'30"		644-452
AHr 106'	646.040.00	8.454.953.65	646.046.18	8.454.961.31	9,85	007°11'43"	78,43	644-452
TAN 105'	646.046.18	8.454.961.31	646.140.63	8.455.064.49	139,88	042°28'13"		644-452
TAN 103'	646.140.63	8.455.064.49	646.138.43	8.455.071.12	6,99	341°39'32"		644-452
AHr 102'	646.138.43	8.455.071.12	646.163.14	8.455.093.98	42,29	131°02'52"	18,49	644-452
TAN 099'	646.163.14	8.455.093.98	646.263.51	8.455.218.00	159,55	038°59'05"		644-452
AHr 098'	646.263.51	8.455.218.00	646.268.31	8.455.222.63	6,68	014°03'44"	27,20	644-452
TAN 097'	646.268.31	8.455.222.63	646.328.00	8.455.267.53	74,70	053°02'49"		644-452
AAH 096'	646.328.00	8.455.267.53	646.335.40	8.455.281.52	16,34	050°16'59"	18,62	644-452
TAN 095'	646.335.40	8.455.281.52	646.335.91	8.455.292.05	10,54	002°45'50"		644-452
AHr 094'	646.335.91	8.455.292.05	646.351.57	8.455.311.07	26,41	073°25'09"	20,61	644-452
TAN 093'	646.351.57	8.455.311.07	646.381.11	8.455.318.34	30,42	076°10'59"		644-452
TAN 091'	646.381.11	8.455.318.34	646.393.40	8.455.354.93	38,60	018°33'57"		644-452
AHr 090'	646.393.40	8.455.354.93	646.400.74	8.455.367.10	14,33	024°59'29"	32,86	644-452
TAN 089'	646.400.74	8.455.367.10	646.465.05	8.455.434.73	93,32	043°33'26"		644-452
AAH 088'	646.465.05	8.455.434.73	646.467.06	8.455.438.07	3,93	024°45'19"	9,10	644-452
TAN 087'	646.467.06	8.455.438.07	646.471.44	8.455.450.95	13,60	018°48'07"		644-452
AHr 086'	646.471.44	8.455.450.95	646.490.80	8.455.466.41	26,16	065°09'00"	23,01	644-452
TAN 085'	646.490.80	8.455.466.41	646.503.53	8.455.467.76	12,80	083°57'07"		644-452
TAN 083'	646.503.53	8.455.467.76	646.551.29	8.455.520.01	70,79	042°25'56"		644-452
AAH 082'	646.551.29	8.455.520.01	646.553.24	8.455.522.34	3,04	004°55'27"	35,37	644-452
TAN 081'	646.553.24	8.455.522.34	646.632.85	8.455.626.05	130,74	037°30'29"		644-452
AAH 080'	646.632.85	8.455.626.05	646.633.72	8.455.631.54	5,79	056°51'19"	5,84	644-452
TAN 079'	646.633.72	8.455.631.54	646.633.84	8.455.636.90	5,68	340°39'10"		644-452
AHr 078'	646.631.84	8.455.636.90	646.661.14	8.455.675.71	57,45	112°40'60"	29,21	644-452
TAN 077'	646.661.14	8.455.675.71	646.673.34	8.455.675.00	12,23	093°20'10"		644-452
AAH 076'	646.673.34	8.455.675.00	646.680.92	8.455.677.57	8,20	044°04'06"	10,66	644-452
TAN 075'	646.680.92	8.455.677.57	646.753.54	8.455.740.17	95,88	049°14'27"		644-452
AAH 074'	646.753.54	8.455.740.17	646.763.30	8.455.750.93	14,56	014°05'19"	59,21	644-452
TAN 073'	646.763.30	8.455.750.93	646.798.55	8.455.801.00	61,24	035°09'08"		644-452
AHr 072'	646.798.55	8.455.801.00	646.803.18	8.455.806.26	7,02	012°13'40"	32,91	644-455
TAN 071'	646.803.18	8.455.806.26	647.177.82	8.456.151.00	509,11	047°22'48"		644-455
AAH 070'	647.177.82	8.456.151.00	647.185.79	8.456.159.67	11,79	009°30'46"	71,03	644-455
TAN 069'	647.185.79	8.456.159.67	647.439.04	8.456.485.36	412,56	037°52'02"		647-455
AAH 068'	647.439.04	8.456.485.36	647.451.54	8.456.507.31	25,34	016°13'32"	89,49	647-455
TAN 067'	647.451.54	8.456.507.31	647.780.86	8.457.337.31	892,95	021°38'30"		647-455
AHr 066'	647.780.86	8.457.337.31	647.806.64	8.457.350.71	31,67	081°46'39"	22,19	647-455
TAN 065'	647.806.64	8.457.350.71	647.810.96	8.457.349.68	4,44	103°25'09"		647-455
TAN 063'	647.810.96	8.457.349.68	647.853.43	8.457.489.51	146,14	016°53'52"		647-455
AHr 062'	647.853.43	8.457.489.51	647.855.09	8.457.493.61	4,43	010°04'52"	25,16	647-455
TAN 061'	647.855.09	8.457.493.61	647.901.51	8.457.584.80	102,33	026°58'43"		647-455
AAH 060'	647.901.51	8.457.584.80	647.902.32	8.457.617.93	34,26	051°06'05"	38,41	647-455
TAN 059'	647.902.32	8.457.617.93	647.919.27	8.457.621.74	4,18	335°52'38"		647-455
AHr 058'	647.919.27	8.457.621.74	647.919.27	8.457.646.09	37,48	123°07'54"	17,44	647-455
TAN 057'	647.919.27	8.457.646.09	647.927.09	8.457.644.85	7,91	099°00'32"		647-455
TAN 055'	647.927.09	8.457.644.85	647.961.26	8.457.714.59	77,66	026°06'23"		647-455
AAH 054'	647.961.26	8.457.714.59	647.963.74	8.457.725.11	10,89	025°38'39"	24,33	647-455
TAN 053'	647.963.74	8.457.725.11	647.963.78	8.457.731.12	6,02	000°27'45"		647-455
AHr 052'	647.963.78	8.457.731.12	647.973.85	8.457.752.93	24,75	048°33'40"	29,20	647-455
TAN 051'	647.973.85	8.457.752.93	647.980.92	8.457.759.07	9,37	049°01'25"		647-455
AAH 050'	647.980.92	8.457.759.07	647.986.37	8.457.766.43	9,22	024°51'05"	21,27	647-455
TAN 049'	647.986.37	8.457.766.43	648.013.94	8.457.827.85	67,32	024°10'20"		647-455
AAH 048'	648.013.94	8.457.827.85	648.015.61	8.457.832.40	4,86	008°00'58"	34,71	647-455
TAN 047'	648.015.61	8.457.832.40	648.064.86	8.458.002.44	177,03	016°09'22"		647-455
AHr 046'	648.064.86	8.458.002.44	648.068.08	8.458.010.14	8,36	012°55'47"	37,05	647-455
TAN 045'	648.068.08	8.458.010.14	648.091.91	8.458.052.97	49,01	029°05'09"		647-455
AAH 044'	648.091.91	8.458.052.97	648.094.29	8.458.059.24	6,73	016°29'03"	23,41	647-455
TAN 043'	648.094.29	8.458.059.24	648.105.38	8.458.108.88	50,86	012°36'06"		647-455
AHr 042'	648.105.38	8.458.108.88	648.113.49	8.458.122.37	16,01	036°41'30"	25,00	647-455
TAN 041'	648.113.49	8.458.122.37	648.131.45	8.458.137.83	23,70	049°17'36"		647-455
TAN 039'	648.131.45	8.458.137.83	648.169.04	8.458.262.96	130,66	016°43'01"		647-455
AAH 038'	648.169.04	8.458.262.96	648.170.27	8.458.267.93	5,12	005°34'23"	52,64	647-455
TAN 037'	648.170.27	8.458.267.93	648.208.55	8.458.462.27	198,07	011°08'38"		647-455
AAH 036'	648.208.55	8.458.462.27	648.206.97	8.458.467.23	5,43	057°34'40"	5,40	647-455
TAN 035'	648.206.97	8.458.467.23	648.200.85	8.458.473.05	8,45	313°33'59"		647-455
AHr 034'	648.200.85	8.458.473.05	648.198.02	8.458.497.52	26,73	079°36'58"	19,24	647-455
TAN 033'	648.198.02	8.458.497.52	648.211.27	8.458.517.79	24,22	033°10'57"		647-455
AAH 032'	648.211.27	8.458.517.79	648.213.15	8.458.522.39	4,99	021°50'14"	13,09	647-455
TAN 031'	648.213.15	8.458.522.39	648.235.05	8.458.631.53	111,32	011°20'43"		647-455
AAH 030'	648.235.05	8.458.631.53	648.233.89	8.458.635.62	4,41	054°16'56"	4,66	647-455
TAN 029'	648.233.89	8.458.635.62	648.231.75	8.458.637.91	3,13	317°03'47"		647-455
AHr 028'	648.231.75	8.458.637.91	648.231.16	8.458.661.96	26,29	082°57'15"	18,16	647-455
TAN 027'	648.231.16	8.458.661.96	648.237.92	8.458.670.02	10,52	040°01'02"		647-455
TAN 025'	648.237.92	8.458.670.02	648.241.41	8.458.688.30	18,61	010°47'55"		647-455
AAH 024'	648.241.41	8.458.688.30	648.239.02	8.458.696.47	8,83	054°11'52"	9,34	647-455
TAN 023'	648.239.02	8.458.696.47	648.235.93	8.458.699.73	4,49	316°36'02"		647-455
AHr 022'	648.235.93	8.458.699.73	648.2					

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 12 e 13 de abril de 2013, ao Serviço Social da Indústria - SESI - Centro de Atividades Cubatão, de área de uso comum do povo com 162,0m², na orla oceânica da Praia da Enseada, em frente à Av. Miguel Stéfano, na altura do nº 1.001, no Município de Guarujá-SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento esportivo denominado "Oficina de Esporte", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.003145/2013-17, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 2.332,80 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 9 de abril de 2013, publicada no DOU de 10 de abril de 2013, Seção 1, página 97, onde se lê: II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes; leia-se: II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000070/2013-16, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006.

Homologa as alterações no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso - CRCMT, inscrito junto ao CNPJ/MF sob nº 03.005.378/0001-76, com endereço na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 085/2013, de 9/4/2013, evidenciado pela CGRL, nesta data, constantes no Processo nº 50000.003203/2013-59, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Converter o prazo da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União de 60 (sessenta) dias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria nº 60, de 19/3/2013,

publicada no DOU nº 54, de 20/3/2013, com o respectivo registro no SICAF, à empresa KAYALA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 08.191.597/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 3 DE ABRIL DE 2013(*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 041, de 3 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50505.005105/2013-75, delibera:

Art. 1º Anuir a emissão de Notas Promissórias, Debêntures e Construção de Garantias com o objetivo de alongar e melhorar o perfil da estrutura de endividamento da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCERT, para pagamento de despesas de capital e investimento em bens de capital - CAPEX, recomposição de seu caixa, pagamento de dívidas e despesas em curso ordinário de seus negócios, entre outros.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 68, de 10.4.2013, Seção 1, página 98, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.003054/2013-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 069+450m, em Campos do Goytacazes/RJ, de interesse da LLX Açú Operações Portuárias S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a LLX Açú deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A LLX Açú não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A LLX Açú assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A LLX Açú deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a LLX Açú verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que se analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A LLX Açú deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação da rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 15.532,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A LLX Açú abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.012390/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia no km 124+842m, em Canguçu/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que se analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.009209/2013-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 059+092m e o km 059+313m, na Pista Norte, em Guaratinguetá/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

Protocolo 2798/2012/PGJM
Representação (PI) 0000033-94.2012.1401
PJM Juiz de Fora/MG
Ementa. Representação em desfavor de Oficial-General. Requerimento de acesso a documentos. Alegação de inércia da Administração Militar. Improcedência no tocante ao Brigadeiro-do-Ar representado. Remessa dos autos à PJM Juiz de Fora/MG.
Representação apresentada por Cabo da Aeronáutica em razão de suposta inércia na apreciação de pedidos de acesso a documentos. Improcedência da notícia-crime em relação ao Brigadeiro-do-Ar representado, tendo em vista o deferimento do requerimento no mesmo mês de sua apresentação. Informação da Administração Militar no sentido de que os demais pedidos teriam sido arquivados pela Chefia da Seção de Investigação e Justiça da EPCAR, exercida por Coronel. Atribuição da PJM Juiz de Fora/MG no tocante a esse ponto. O PGJM determinou o arquivamento do feito com relação ao Oficial-General representado e a remessa dos autos à PJM Juiz de Fora/MG para que proceda como entender cabível no tocante à parcela dos fatos de sua atribuição.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2013

Aos 14 dias do mês de março de 2013, às 10h20, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Maria Lúcia Wagner. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 197ª Sessão Ordinária: aprovada à unanimidade. Inicialmente, o Sr. Presidente apresentou ao Conselho, de forma sucinta, futura proposta de criação de um Núcleo voltado para Recursos Extraordinários do Supremo Tribunal Federal, integrado por Membros do MPM, incluindo a participação do Colegiado. O Sr. Presidente solicitou que o tema seja considerado pelos Conselheiros e discutido oportunamente. Em prosseguimento à sessão, o Sr. Presidente parabenizou os membros escolhidos pelo Colégio de Procuradores da Justiça Militar para compor a lista tripartite para escolha do representante do MPM do CNMP, destacando a lisura e a eficiência do trabalho realizado pela Comissão Eleitoral em todo o processo, afirmando tratar-se de um pleito legítimo, que contou com a participação de quase a totalidade da classe, e que seguiu os mesmos procedimentos adotados em processo anterior. A seguir, o Sr. Presidente sugeriu a inversão da pauta, sendo aprovada pelos Conselheiros. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 251/CSMPM - Promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar pelo critério de merecimento. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200 da Lei Complementar nº 75/1993, observando o disposto na Resolução nº 57/CSMPM e o constante no Processo nº 251/CSMPM, deliberou em constituir a seguinte lista tripartite para a promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar, pelo critério de merecimento, para a Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM, em vaga decorrente da promoção da Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes: em 1º lugar, por maioria de votos (9x1), o Doutor ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAI-VA. A Conselheira Maria de Nazaré Guimarães de Moraes votou no Dr. José Luiz Pereira Gomes; em 2º lugar, à unanimidade, o Doutor AILTON JOSÉ DA SILVA; e, em 3º lugar, por maioria de votos (9x1), o Doutor ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS. A Conselheira Maria de Nazaré Guimarães de Moraes votou no Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva." 2) Processo nº 239/CSMPM. Proposta de alteração do Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Processo retirado de pauta após esclarecimentos do relator. 3) Relatório de atividades da Corregedoria do Ministério Público Militar - Ano 2012. Conselheira-Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. A Conselheira-Relatora sugeriu ao Conselho que o relatório ficasse à disposição dos Conselheiros, para consulta, seguindo-se o procedimento já adotado pelo Colegiado. A proposta foi aprovada e o relatório poderá ser consultado na Corregedoria do MPM, como, também, na Secretaria do CSMPM. 4) Autorização para afastamento parcial das funções do Dr. Marcos José Pinto, Promotor da Justiça Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento parcial das funções do Dr. Marcos José Pinto, Promotor da Justiça Militar, para participar do curso de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, organizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR, no período de 7 de março a 14 de dezembro de 2013." 5) Proposta de

estudo técnico de readequação e ampliação da estrutura de cargos de Promotor e Procurador no âmbito do Ministério Público Militar. O Sr. Presidente submeteu a aprovação do CSMPM a instalação de Grupo de Estudos Técnicos com o objetivo de identificar e estabelecer as diretrizes estratégicas de reestruturação, modernização e expansão dos Órgãos do Ministério Público Militar no território nacional, cabendo ao Conselho Superior a indicação de um de seus Membros para os trabalhos de coordenação. Após debates, o CSMPM aprovou a proposta, indicando o Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz para o desempenho das funções de coordenador. A Conselheira Anete Vasconcelos de Borborema parabenizou a Administração pela iniciativa, solicitando, desde já, que o grupo volte sua atenção para a região norte do país. A Conselheira Maria de Nazaré Guimarães de Moraes acompanhou a Conselheira Anete Borborema. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e, não havendo assuntos a serem deliberados, encerrou a sessão às 11h40.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente do Conselho Superior

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Provimento nº 10, de 15 de março de 2013, do Corregedor-Geral da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial da União n. 54 do dia 20 de março de 2013, Seção 1, página 90, que disciplinou a oitiva por videoconferência na Justiça Federal, onde se lê: Provimento nº 10, leia-se: Provimento nº 13.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 10 de abril de 2013, no Diário Oficial da União, Seção I, páginas 148 a 156, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, da inclusão do processo abaixo relacionado no julgamento a ser realizado no dia 17 de abril de 2013, quarta-feira, às 09:30 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.
PROCESSO: 2008.33.00.714131-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZINETE FREITAS LEITE
PROC./ADV.: JANAÍNA NOGUEIRA LIMA OAB: BA-32702
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Brasília, 10 de abril de 2013.
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

SÚMULA Nº 69, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O tempo de serviço prestado em empresa pública ou em sociedade de economia mista por servidor público federal somente pode ser contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Precedentes:
PEDILEF 2008.85.00.500062-5, julgamento: 25/5/2009, DJ de 7/7/2009.
PEDILEF 2008.85.00.502487-3, julgamento: 25/4/2012, DOU de 1º/6/2012.
PEDILEF 0513636-23.2009.4.05.8200, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.
Publique-se.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 70, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A atividade de tratorista pode ser equiparada à de motorista de caminhão para fins de reconhecimento de atividade especial mediante enquadramento por categoria profissional.
Precedentes:

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.101,65 (seis mil, cento e um reais e sessenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.0001567/2012-45
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
ASSUNTO: Pedido de Providências - PP
REQUERENTE: Francisco de Assis Vieira Sanseverino - Subprocurador-Geral da República
DECISÃO
(...)Comungando do entendimento do E. Conselheiro Alesandro Tramujas e, ainda, supondo que, provavelmente, já foram realizados estudos sobre a viabilidade da proposta apresentada, DETERMINO:
A) a extração de cópia integral dos autos e o seu envio à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, para juntada aos autos do Pedido de Providências CNMP nº 0.00.000.000169/2012-10;
B) após, o arquivamento dos presentes autos.
Cumpra-se, notificando o Subprocurador-Geral da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

CONSELHEIRO ALMINO AFONSO
Relator

DESPACHOS DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000427/2013-31
Requerente: Nilton Cesar Gois de Almeida
DESPACHO
[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP
Processo CNMP nº 0.00.000.000426/2013-96
Requerente: Ramos
DESPACHO
[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.
Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PEDILEF 2009.50.53.000401-9, julgamento: 27/6/2012, DOU de 17/8/2012.
 PEDILEF 0503865-63.2010.4.05.8401, julgamento: 11/9/2012, DJ de 28/9/2012.
 PEDILEF 5001015-85.2011.4.04.7015, julgamento: 20/2/2013, DOU de 8/3/2013.
 Publique-se.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 71, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários.

Precedentes:
 PEDILEF 2007.72.95.001889-3, julgamento: 14/11/2012, DOU de 30/11/2012.
 PEDILEF 2008.71.64.000496-1, julgamento: 14/11/2012, DOU de 14/12/2012.
 PEDILEF 2007.71.54.004946-2, julgamento: 6/12/2012, DOU de 7/1/2013.
 PEDILEF 5036363-78.2012.4.04.7000, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.
 Publique-se.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 72, DE 8 DE MARÇO DE 2013

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

Precedentes:
 PEDILEF 2008.72.52.004136-1, julgamento: 17/3/2011, DOU de 13/5/2011.
 PEDILEF 2009.72.54.006451-6, julgamento: 15/5/2012, DOU de 1º/6/2012.
 PEDILEF 0001994-65.2009.4.04.7254, julgamento: 27/6/2012, DOU de 3/8/2012.
 PEDILEF 2008.70.59.001110-9, julgamento: 17/8/2012, DOU de 31/8/2012.
 PEDILEF 2009.33.00.700562-5, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.
 Publique-se.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 73, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social.

Precedentes:
 PEDILEF 2009.72.57.000614-2, julgamento: 20/2/2013, DOU de 1º/3/2013.
 PEDILEF 2009.72.54.004400-1, julgamento: 29/3/2012, DOU de 25/5/2012.
 PEDILEF 2009.72.54.006369-0, julgamento: 15/5/2012, DOU de 15/6/2012.
 PEDILEF 2008.72.54.007396-3, julgamento: 29/3/2012, DOU de 27/4/2012.
 PEDILEF 2008.72.54.001356-5, julgamento: 16/11/2009, DJ de 23/3/2010.
 Publique-se.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art igo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art igo 48 da Lei nº 12.708/2012.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, bem como os termos da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual para 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO
 DE CERQUEIRA FILHO

ANEXO

Poder Judiciário
 Superior Tribunal Militar
 Secretaria de Planejamento
 Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
 Exercício Financeiro de 2013
 Artigo 48 da Lei nº 12.708/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	23.400.000,00	7.300.000,00	30.700.000,00
FEVEREIRO	46.450.000,00	14.600.000,00	61.050.000,00
MARÇO	77.150.000,00	21.900.000,00	99.050.000,00
ABRIL	151.110.000,00	29.200.000,00	180.310.000,00
MAIO	175.570.000,00	36.500.000,00	212.070.000,00
JUNHO	200.030.000,00	43.800.000,00	243.830.000,00
JULHO	224.490.000,00	51.100.000,00	275.590.000,00
AGOSTO	248.950.000,00	58.400.000,00	307.350.000,00
SETEMBRO	273.410.000,00	65.700.000,00	339.110.000,00
OUTUBRO	297.870.000,00	73.000.000,00	370.870.000,00
NOVEMBRO	322.330.000,00	80.300.000,00	402.630.000,00
DEZEMBRO	346.771.973,00	87.597.400,00	434.369.373,00
TOTAL	346.771.973,00	87.597.400,00	434.369.373,00

Notas:

1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 238, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 76, § 4º da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013, resolve:

Publicar o quadro demonstrativo dos cargos vagos deste Tribunal, constante do Anexo a este Ato, com base na situação vigente em 31 de dezembro de 2012.

Desa. LETICIA SARDAS

ANEXO I	
Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	6
Analista Judiciário - Área Administrativa	5
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado	3
Analista Judiciário - Área de Serviços Gerais	-
Técnico Judiciário - Área Administrativa	17
Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado	2
Técnico Judiciário - Área de Serviços Gerais	-
Auxiliar Judiciário - Área de Serviços Gerais	-
Total	33

Funções Comissionadas	Vagas
FC-6	1
FC-5	-
FC-4	-
FC-3	2
FC-2	2
FC-1	1
Total	6

Cargos Comissionados	Vagos
CJ - 4	-
CJ - 3	-
CJ - 2	1
CJ - 1	1
Total	2

Total de Cargos Vagos no TRE-RJ em 31/12/2012	41
---	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

ATO Nº 117, DE 25 DE MARÇO DE 2013(*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 020/2013 (Processo Administrativo: 00038.00.97.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora CRISTIANE DE MELO SOUZA, Técnica Judiciária - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 61, de 1º-4-2013, Seção 1, página 120, com incorreção no original.

20ª REGIÃO

ATO Nº 56, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT nº 4715/2011, resolve:

Aplicar à empresa MARTA MARIA DÓRIA MONTEIRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.696.440/0001-50, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subitem 14.1.5 do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 31/2011, haja vista descumprimento total da obrigação pactuada.

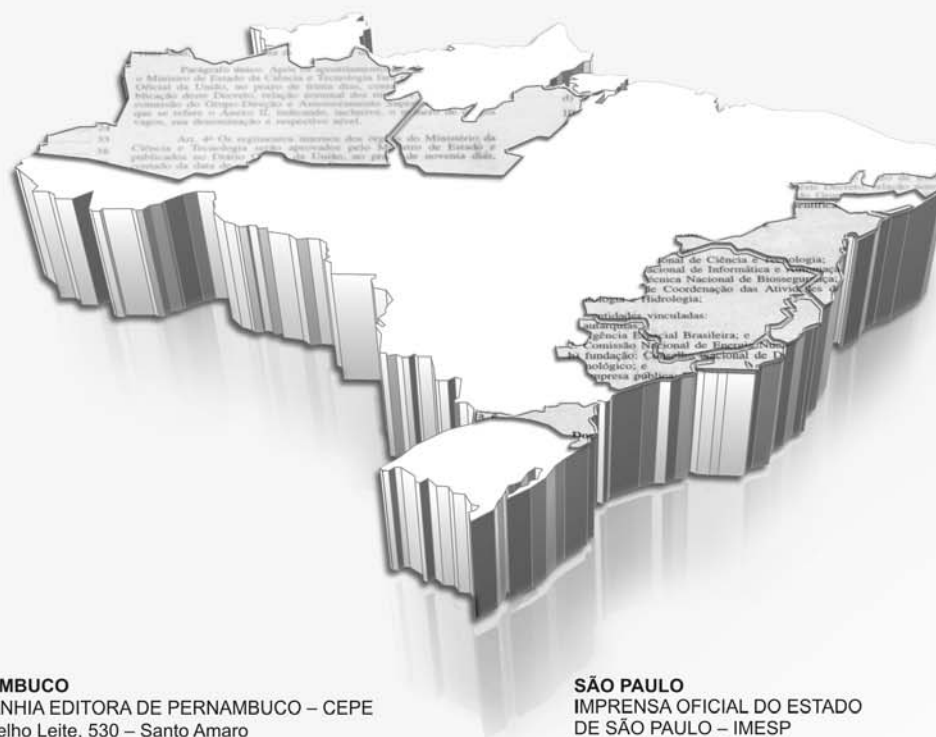
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
 CEP 70610-400

www.in.gov.br
 ouvidoria@in.gov.br





Informações Oficiais